

LEI Nº 1.147 - DE 22 DE MARÇO DE 1.960

Concede o abatimento de -
25% nas tarifas de luz elétrica -
aos Subprefeitos que tenham a Sub-
prefeitura instalada em sua resi-
dência particular.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte lei:

Artigo 1º - É concedido o abatimento de 25% (vinte e cin-
co por cento) nas tarifas de luz elétrica a todos os Subprefeitos-
distritais que tenham a Subprefeitura instalada em sua residência-
particular.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a pre-
sente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 22 de março
de 1960.

as. Germano Roberto Henke
Prefeito

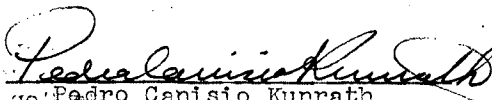
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Em 22.3.60

as. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei nº 9/60, apro-
vado em sessão de 18.3.60

0001 DE ABRIL DE 1960 - 04.1.50.100


Pedro Canisio Kunrath
Presidente


Adolpho Schüler Netto
Secretário

LEI Nº 1.148 - DE 22 DE MARÇO DE 1.960

Abre crédito especial de
Cr\$ 12.000,00 e reduz dotação
orçamentária.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 12.000,00
(Doze mil cruzeiros) destinado ao pagamento da pensão concedida a
Vva. Maria do Carmo de Oliveira Teixeira, viúva do extinto servi-
dor municipal, Sr. Jerônimo Teixeira da Silva.

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto no artigo anterior será coberto com a redução de igual quantia da verba codificada sob nº 640/8.95.0 g) - Pensão à Vva. Maria A. Ferreira-de Lira.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 22 de março de 1960.

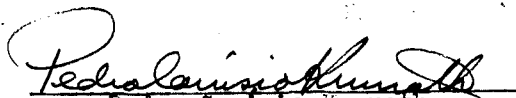
as. Germano Roberto Henke
Prefeito

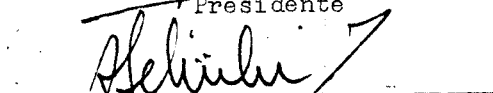
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Em 22.3.60

As. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei nº 10/60, aprovado em sessão de 18.3.60


Pedro Canisio Kunnath
Presidente


Adolpho Schüller Netto
Secretário

LEI Nº 1.149 - DE 8 DE ABRIL DE 1960

Prorroga por mais trinta dias o prazo para pagamento da Taxa de Construção e Conservação de Estradas e Pontes.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado por mais trinta (30) dias o prazo para pagamento da Taxa de Construção e Conservação de Estradas e Pontes, sem multa.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 8 de abril de 1960.

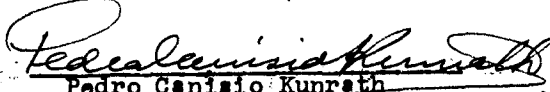
as. Germano Roberto Henke
Prefeito

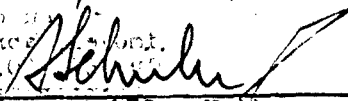
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Em 8.4.60

as. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei nº E.13/60, aprovado em sessão de 1.4.60


Pedro Canisio Kunrath
Presidente


Adolpho Schuler Netto
Secretario

LEI Nº 1.150 - DE 8 DE ABRIL DE 1960

Autoriza o Poder Executivo a doar terreno a Brigada Militar, para edificio de apartamentos. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo devidamente autorizado a doar à Brigada Militar do Estado um terreno do Patrimônio do Município, com a área de 458,25 m² (quatrocentos e cinquenta e oito metros e vinte centímetros) sito à rua Olavo Bilac, esquina Cel. Antônio Ignacio, medindo 23,5m de frente para a rua Olavo Bilac e 19,5 para a rua Cel. Antônio Ignacio.

Artigo 2º - A demolição do prédio de propriedade da Prefeitura que ocupa parte do terreno respectivo correrá por conta da Brigada Militar do Estado, sendo que os materiais ficarão pertencendo ao Município, e serão retiradas tão logo esteja o prédio de molido.

Artigo 3º - A Brigada Militar do Estado se obrigará a construir no referido terreno um edificio com três (3) pavimentos, com tendo cada pavimento quatro (4) apartamentos.

Artigo 4º - Se no prazo de um ano não forem iniciadas as obras do supracitado edificio, o terreno em questão voltará ao Patrimônio Municipal.

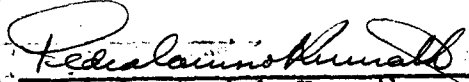
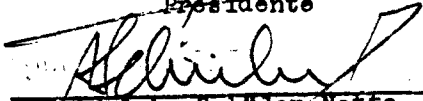
Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrario, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 8 de abril de 1960.

as. Germano Roberto Henke
Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE
Em 8.4.1960.
As. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei nº E.12/60,
aprovado em 1.4.60


Pedro Canisio Kunrath
Presidente

Adolpho Schuler Netto
Secretario

LEI Nº 1.151 - DE 13 DE ABRIL DE 1960

Autoriza a aquisição de um imóvel, sobre crédito especial de Cr\$ 50.000,00 e reduz dotações orçamentárias.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir, pelo preço máximo de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros), uma área de terras de propriedade de Odorisio Correa, situada em Passo da Serra, 1º distrito de Montenegro, com a área superficial de 10.000 m² (Dez mil metros quadrados), limitando-se: ao Sul, com a Estrada Maurício Cardoso; ao Norte, com terras que são ou foram de Rudy Armando Gröbs; ao Leste, com terras que são ou foram de Alice Irena Gröbs, e ao Oeste, com terras de sucessores de Pedro Jose Francisco.

Artigo 2º - Na área de terras em questão se encontram as seguintes benfeitorias: Uma casa de taboas, com as dimensões de 4,40 x 5,50, toda assoalhada e forrada, contendo 4 peças e coberta com telhas de barro, e uma casa de taboas, com as dimensões de 5,50 x 4,40, toda assoalhada, contendo 4 peças e coberta com telhas de barro.

Artigo 3º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) destinado a ocorrer a despesa com a aquisição do imóvel de que trata a presente lei.

Artigo 4º - A despesa decorrente do crédito aberto no artigo anterior será atendida com a redução em igual quantia, das seguintes dotações orçamentárias, constantes da Lei de Meios vigente:

Verba 440/8.87.1 - Extranumerários diaristas Cr\$ 25.000,00

Verba 440/8.87.3 - Material para construção (esgotos, pontes e diversas obras) Cr\$ 25.000,00

Verba 440/8.87.4 - Material para construção (esgotos, pontes e diversas obras) Cr\$ 50.000,00

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 13 de abril de 1960.

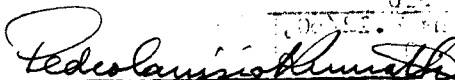
ss. Germano Roberto Henke
Prefeito


REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Em 13-4-1960

ss. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei nº E.14/60,
aprovado em sessão de 8.4.60


Pedro Canisio Kunrath
Presidente


Adolpho Schüley Netto
Secretário.

LEI Nº 1.152 - DE 13 DE ABRIL DE 1960.
Elevação de tarifas dos serviços telefônicos municipais.
Projeto nº 1549/64

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam alteradas, na forma abaixo discriminada, as tarifas dos serviços telefônicos municipais de que trata a Lei nº 930, de 21 de setembro de 1956, que fixou as tarifas de ditos serviços e deu outras providências:

- I - Por aparelho telefônico instalado, por mês:
 - a) Em estabelecimentos comerciais, industriais, escritórios, padarias, oficinas, hospitais, médicos, cartórios, etc. Cr\$ 250,00
 - b) Em residências particulares Cr\$ 160,00

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 13 de abril de 1960.

as. Germano Roberto Henke
Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE
Em 13.4.1960
As. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei nº E:16/60
aprovado em sessão de 8.4.60

Pedro Canisio Kunrath
Pedro Canisio Kunrath

Presidente

Adolpho Schiller Netto
Adolpho Schiller Netto

Secretário

LEI Nº 1.153 - DE 13 DE ABRIL DE 1960

Artigo 1º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua promulgação.
prazo para pagamento do Imposto de Industrial, Profissões, de Licenças, bem como a Taxa Escolar Fixada

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado até o dia 30 do mês de abril em curso o prazo para pagamento do Imposto de Indústrias e Profissões e de Licenças, bem como a Taxa Escolar Fixa.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 13 de abril de 1960.

ss. Germano Roberto Henke

Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Em 13.4.60

ss. Clodomiro M. de Azevedo

Secretário

Projeto de lei nº E.15/60, aprovado em sessão de 8.4.60

Pedro Cenisio Kurath
Pedro Cenisio Kurath

Presidente

Adolpho Schuler Netto
Adolpho Schuler Netto

Secretário

LEI Nº 1.154 - DE 13 DE ABRIL DE 1960.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a dispensar o pagamento de impostos as firmas que desejam se estabelecer a título de experiência, e dá outras providências.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo devidamente autorizado a dispensar o pagamento de impostos municipais a firmas que desejam se estabelecer a título de experiência.

§ Único - O prazo de isenção fica ao critério do Chefe do Poder Executivo, não podendo, em nenhuma hipótese, ultrapassar de seis (6) meses.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 13 de abril de 1960.

ss. Germano Roberto Henke

Prefeito

Perf. 7/1730/66

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Em 13.4.1960

ss. Clodomiro M. de Azevedo

Secretário

Projeto de lei nº C.1/60,

aprovado em sessão do dia

1.4.60

Pedro Canisio Kunrath

Pedro Canisio Kunrath

Presidente

Adolpho Schüler Netto

Adolpho Schüler Netto

Secretário

LEI Nº 1.155 - DE 4 DE MAIO DE 1960.

Prorroga, até 30 de maio em curso, o prazo para pagamento dos Impostos Predial e Territorial urbano.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado, até 30 de maio em curso, o prazo para pagamento dos Impostos Predial e Territorial urbano, sem multa.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 4 de maio de 1960.

ss. Germano Roberto Henke

Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Em 4.5.1960

ss. Clodomiro M. de Azevedo

Secretário

Projeto de lei nº Executivo,

aprovado em sessão de 29.4.1960

Pedro Canisio Kunrath

Pedro Canisio Kunrath

Prefeito

Adolpho Schüler Netto

Adolpho Schüler Netto

Secretário

LEI Nº 1.156 - DE 13 DE MAIO DE 1960

OBVAVIA O.M. OBTORNOLO. A
OTIDEXSS2

Institui e regulamenta a concessão dos títulos honoríficos de "Cidadão Montenegro", "Cidadão Benemerito" e Medalha de Honra ao Mérito.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É instituída a concessão dos títulos honoríficos de "Cidadão Montenegro", "Cidadão Benemerito" e Medalha de Honra ao Mérito.

§ Único - Serão observados os seguintes requisitos para a sua concessão:

- a) Título de "Cidadão Montenegro" - será concedido como uma manifestação de reconhecimento e justiça a todos aqueles que, oriundos de outras cidades, Estados ou países, tenham, pelo seu trabalho, dedicação e espírito publico, realizado no Município obras de reconhecido valor meritório em favor da coletividade, criando, desta forma, condições para a sua concessão.
- b) Título de "Cidadão Benemerito" - será concedido como uma distinção, na qual o Município fará justiça a todos aqueles que, pela sua obra, venham de fazer jus à sua conquista, quer com grandes realizações no terreno social, educacional, patrimonial, ou outro de reconhecido mérito.
- c) Medalha de Honra ao Mérito - será concedida como uma distinção de mérito conquistado por um ato de bravura, coragem, despreendimento, ou iniciativa salvadora de perigo iminente em favor do bem publico, particular ou pessoal.

Artigo 2º - A concessão dessas honrarias será votada secretamente e somente será considerada aprovada se obtiver o voto unânime dos vereadores presente à sessão.

Artigo 3º - Os respectivos diplomas e medalhas serão mandados confeccionar pela Municipalidade, sendo que os primeiros conterão, além dos principais dizeres, a assinatura do Chefe do Executivo e Presidente da Câmara de Vereadores.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 13 de maio de 1960.

as. Germano Roberto Henke
Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Em 13.5.60

as. Clodomiro M. de Azevedo
Secretario

Projeto de lei nº C.2/60,
aprovado em sessão do dia
6.5.1960

Pedrolainio Kunnrath
Pedro Canisio Kunnrath
Presidente

Schüler
Adolpho Schüler Netto
Secretário

LEI Nº 1.157 - DE 13 DE MAIO DE 1960

Autoriza a aquisição e doação de imóvel ao Estado.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir um imóvel na localidade de Fortaleza, 1º distrito deste Município, com a área superficial de 5.000 m² (Cinco mil metros quadrados), e doá-lo ao Estado para a construção de um prédio escolar ali, podendo despendar para esse fim até a importância de Cr\$. 10.000,00 (Dez mil cruzeiros).

Artigo 2º - O encargo decorrente da presente lei, será atendido com o recurso da verba codificada sob nº 660-8.99.4 - Despesa Imprevistas, da Lei de Meios Vigente.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrario, a presente lei entrara em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 13 de maio de 1960.

ss. Germano Roberto Henke
Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE:
Em 13.5.1960
ss. Cloacimiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei E.18/60, aprovado em sessão de 6.5.60

Pedrolainio Kunnrath
Pedro Canisio Kunnrath
Presidente

Schüler
Adolpho Schüler Netto
Secretário

LEI Nº 1.158 - DE 17 DE MAIO DE 1960.-

Abre crédito especial de Cr\$ 692.400,00 para pagamento de parte das contas não contabilizadas da administração anterior, e reduz dotações orçamentárias.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 692.400,00 (Seiscentos e noventa e dois mil e quatrocentos cruzeiros) para pagamento de parte das contas não contabilizadas da administração anterior, conforme relação abaixo:

A.E.G. Comp. Sul-Americ. de Eletricidade	Cr\$	150.000,00
Acessorios São José S.A.		42.964,80
Comp. Brasileiras de Petróleo Gulf.		48.441,00
Dorysl Quadrado & Cis. Ltda. (Vva.)		23.815,00
Indústria de Electro-Aços Plang S/A.		27.216,00
Isafil S/A.		102.370,60
Marc Marc S/A.		15.085,70
Panambra Moto-Via e Agro Técnica S/A.		14.705,00
Retificadora de Motores Pelotas Ltda.		25.910,00
Remington Rand do Brasil S/A.		18.000,00
S.A. White Martins		15.486,80
Seibsch & Cis.		39.365,00
Siemens do Brasil		100.000,00
Tristorlmins, forn. de exp/Trat. Ltda.		68.000,00
Honório José da Motta		1.000,00
Outras pequenas despesas		40,10
TOTAL	Cr\$	692.400,00

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com as reduções, em igual montante, das seguintes consignações orçamentárias constantes da Lei de Meios vigente:

Verbas:	110/8.04.0 g)	- Auxiliar de Arquivista	- Cr\$	3263.600,00
	210/8.29.4 g)	- Contribuição ao SAMDU		150.000,00
	220/8.36.4 -	- Diversas Despesas, inclusive Curso Intensivo de férias		40.000,00
	240/8.51.0 -	- Gratificação do Encargado		24.000,00
	240/8.51.1 -	- Extraneários distritas		34.800,00
	240/8.51.4 -	- Diversas Despesas		30.000,00
	420/8.82.2 -	- Aquisição de máquinas, veículos e britadeiras, volantes		350.000,00
	TOTAL	Cr\$	692.400,00	

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 17 de maio de 1960.

ss. Germano Roberto Henke
Prefeito

REGISTRE-SE • PUBLIQUE-SE: Em 17.5.1960
 ss. Clodomiro M. de Azevedo
 Secretário
 Projeto de lei nº E20/60, apro-
 vado em sessão de 13.5.1960

Pedro Genísio Kunrath
 Pedro Genísio Kunrath
 Presidente

Adolpho Schüler Netto
 Adolpho Schüler Netto
 Secretário

LEI Nº 1.159 - DE 17 DE MAIO DE 1960.-

Deputada p/hi 1044/60.

Dispõe sobre a receita de Cemitérios, estabelece normas para a sua cobrança e dá outras providências.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os terrenos do Cemitério Público Municipal, desta cidade, serão arrendados dentro das seguintes condições:

I - No cemitério Público da Prefeitura:

- a) - Quadro para uma pessoa, arrendamento perpétuo Cr\$ 1.500,00
- b) - Quadro para duas pessoas, idem, idem " 2.500,00
- c) - Quadro para quatro pessoas, idem, idem " 4.000,00
- d) - Por jazigo temporário, a contar do término do prazo de 5 (cinco) anos, por quinquênio " 500,00
- e) - Idem, idem, pelo prazo fixo de 3 (três) anos. " 200,00

Artigo 2º - Serão cobradas, nos cemitérios, as seguintes taxas pelos serviços abaixo discriminados:

I - Inhumação ou exumação:

- a) - Pessoas adultas Cr\$ 250,00
- b) - Pessoas menores " 150,00
- 2 - Guia de Inhumação ou exumação " 30,00
- 3 - Licença para construir estacumba " 100,00
- 4 - Condução no carro funebre:
 - a) - entérro de primeira classe Cr\$ 500,00
 - b) - Idem de segunda classe " 400,00

§ 1º - Quando se tratar de entérros nas localidades do interior do Município, será cobrado um acréscimo de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por quilometro; além das taxas mencionadas no número 4 (quatro) desta lei.

§ 2º - Em casos especiais, quando se tratar de pessoas re

conhecidamente pobres e sem recursos, poderá o Prefeito autorizar um abatimento até 50% nos preços fixados no artigo 1º, desta lei.

§ 3º - Os indigentes, mediante atestado de miserabilidade passado pela autoridade competente, terão o sepultamento gratuito.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 972, de 27 de dezembro de 1956, a presente lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 17 de maio de 1960.

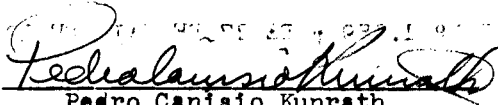
ss. Germano Roberto Henke
Prefeito

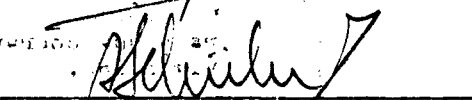
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE:

Em 17.5.1960

ss. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei nº E.19/60, aprovado em sessão de 13.5.60


Pedro Canisio Kunrath
Presidente


Adolpho Schuler Netto
Secretário

LEI Nº 1.160 - DE 31 DE MAIO DE 1960.

Abre crédito especial de Cr\$. 1.221.875,50, destinado ao pagamento de juros, etc., à Caixa Econômica Federal, Seção do Rio Grande do Sul, proveniente de empréstimos contraídos pela anterior administração, e reduções orçamentárias.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$1.221.875,50 (Um milhão duzentos e vinte e um mil, oitocentos e setenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), destinado ao pagamento de juros e taxa de expediente à Caixa Econômica Federal - Seção do Rio Grande do Sul, proveniente de empréstimos contraídos pela anterior administração.

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com as reduções, em igual montante, das seguintes consignações orçamentárias, constantes da Lei de Meios vigente:

Verbas: 50/8.73.4	a)	- Resgate de 40 apólices da emissão de 1949, Lei nº 176	Cr\$ 40.000,00
	b)	- Amortização do Empréstimo Popular, Lei nº 600.	" 100.000,00
	c)	- Resgate de 80 apólices da Emissão de 1952, Lei nº 486	" 80.000,00
	d)	- Resgate de 133 apólices da Emissão de 1952, Lei nº 518 ...	" 133.000,00
	f)	- Resgate de 266 apólices da Emissão de 1956, Lei nº 924 ...	" 266.000,00
	i)	- Resgate dos títulos emitidos pelas Leis nrs 1.082 e 1.084, etc.	" 257.285,50
50/8.74.4	b)	- Juros das apólices da emissão de 1949 - Lei nº 176	" 15.100,00
	c)	- Juros das apólices da emissão de 1952 - Lei nº 486	" 50.000,00
	d)	- Juros das apólices da emissão de 1952 - Lei nº 518	" 33.790,00
	f)	- Juros do empréstimo Popular criado pela Lei nº 600, e alterado pela de nº 922, de 1956 ..	" 46.700,00
	g)	- Juros das apólices da emissão de 1956 - Lei nº 924	" 200.000,00
			Cr\$1.221.875,50

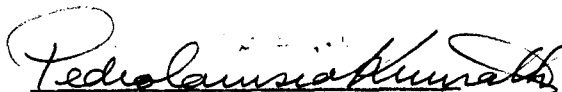
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

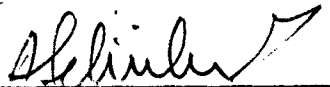
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 31 de maio de 1960.

ss. Germano Roberto Henke
Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE
Em 31.5.1960
ss. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei nº E.21/60, aprovado em sessão de 27.5.1960


Pedro Canisio Kunrath
Presidente


Adolpho Schüller Neto
Secretário

LEI Nº 1.161 - DE 9 DE JUNHO DE 1960.

Abre crédito especial de -
Cr\$ 63.054,00 e reduz dotações orçamentárias.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 63.054,00 (sessenta e três mil e cinquenta e quatro cruzeiros), destinado ao pagamento de parte do crédito da firma Auto Agrícola Internacional Ltda., proveniente de combustíveis, peças e acessórios fornecidos à Prefeitura, na administração anterior.

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto pela presente lei, correrá à conta das reduções, em igual quantia, das seguintes verbas, constantes da Lei de Meios vigente:

111-8.07.0 c) Contador - Padrão 33 ...Cr\$	46.510,00
600-8.90.0 - Rita Ross MachadoCr\$	16.544,00
	<u>Cr\$ 63.054,00</u>

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 9 de junho de 1960.

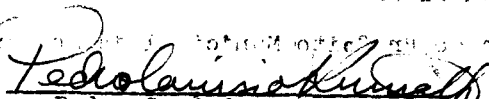
ss. Germano Roberto Henke
Prefeito


REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE:

Em 9.6.60

As. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei nº 22/60, aprovado em sessão de 3.6.1960


Pedro Canisio Kunrath
Presidente


Adolpho Schüler Netto
Secretário

LEI Nº 1.162 - DE 9 DE JUNHO DE 1960.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a dispensar multas nos casos especiais e plenamente justificados.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a dispensar multas, em casos especiais e plenamente justificados.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 9 de junho de 1960.

ss. Germano Roberto Henke
Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Em 9.6.60

As. Clodomiro M. de Azevedo

Secretário

Projeto de lei nº C.3/60, apro-

vado em sessão de 3.6.1960.

Pedro Canisio Kunrath

Pedro Canisio Kunrath

Presidente

Adolpho Schüler Netto

Adolpho Schüler Netto

Secretário

LEI Nº 1.163 - DE 22 DE JUNHO DE 1960.

Abre crédito especial -
de Cr\$ 50.000,00 e reduz dota-
ções orçamentárias.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 - (Cinquenta mil cruzeiros) para atender parte do crédito de Clodomiro José Francisco, proveniente do exercício de 1958.

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto no artigo anterior será atendido com a redução, em igual montante, da verba codificada sob nº 640-8.93.0 d) - Indenizações de férias.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 22 de junho de 1960.

as. Germano Roberto Henke
Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE:

Em 22.6.60

As. Clodomiro M. de Azevedo

Secretário

Projeto de lei nº E.23/60,

aprovado em sessão do dia

17.6.60

Pedro Canisio Kunrath

Pedro Canisio Kunrath

Presidente

Adolpho Schüler Netto

Adolpho Schüler Netto

Secretário

LEI Nº 1.164 - DE 22 DE JUNHO DE 1960.

Autoriza o Poder Executivo a realizar empréstimo junto ao Banco do Brasil, S/A., no montante de Cr\$ 2.500.000,00, destinado a construção de rede elétrica.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar um empréstimo junto ao Banco do Brasil, S/A., no montante de Cr\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) destinado a cobertura de 50% (cinquenta por cento) das despesas para a construção de rede elétrica de alta tensão do Município de Estêo- as localidades de Porto Garibaldi, Porto Ely e Porto Pless, neste Município.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar o respectivo contrato, a ajustar os juros e prazo para resgate do empréstimo referido no artigo anterior, bem como dar em garantia do mesmo empréstimo parte da Quota prevista no Art. 20 da Constituição Federal.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 22 de junho de 1960.

Germano Roberto Henke
Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE:

Em 22.6.60
ss. Clodómiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei nº E.24/60, aprovado em sessão do dia 17.6.60

Pedro Cassio Kunrath
Presidente

Adolpho Schlier Netto
Secretário

Alfenas o art. 3º
M. L. 1170/60

LEI Nº 1.165 - DE 30 DE JUNHO DE 1960.

Concede abôno provisório aos funcionários de quadro, extranumerários, professorado efetivo e contratado, inativos, etc., abre crédito especial e reduz dotações orçamentárias.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Artigo 1º - É concedido, a partir de 1º de julho do corrente ano, um abono provisório de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) mensais, per capita, aos funcionários de quadro, extranumerários-mensalistas, professorado efetivo e servidores inativos da municipalidade; Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros) ao professorado e demais professores que lecionam mediante a percepção de auxílio da Prefeitura.

§ 1º - As gratificações adicionais concedidas por tempo de serviço, não abrangem o abono de que trata a presente lei, computando-se as mesmas somente sobre os vencimentos fixados na Lei de Meios.

§ 2º - O abono concedido pela presente lei vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, ficando definitivamente e para todos os efeitos, incorporando aos vencimentos fixos dos funcionários, a partir de 1º de janeiro de 1961.

Artigo 2º - É aberto o crédito especial de Cr\$885.000,00 (Oitocentos e oitenta e cinco mil cruzeiros) para atender a despesa decorrente da presente lei.

Artigo 3º - O encargo do crédito aberto no artigo anterior, será atendido com a disponibilidade resultante da redução das seguintes dotações orçamentárias:

VERBA ORÇAMENTÁRIA - PREFEITURA:

202-8.28.4 b)	- Aluguel da Delegacia de Polícia (n/contribuição)	Cr\$	6.000,00
221-8.38.4 1)	- Subvenção à Escola Particular - N.S. Aparecida, de Poço das Antas	Cr\$	5.000,00
	j) - Idem, à Escola de Artes Domésticas Beato Roque, de Pareci	Cr\$	5.000,00
630-8.94.4 b)	- Prêmios de Seguros contra acidentes	Cr\$	20.000,00
640-8.93.0 a)	- Serviços extraordinários	Cr\$	15.000,00
	c) - Abono de Natal	Cr\$	150.000,00
640-8.99.4 a)	- Propaganda e plano de industrialização	Cr\$	30.000,00
650-8.98.4 e)	- Auxílio ao Instituto Santa Luzia	Cr\$	1.000,00
	f) - Contribuição ao Asilo Bom Pastor	Cr\$	1.000,00
	h) - Auxílio ao Aero-Clube de Montenegro	Cr\$	10.000,00
	i) - Auxílio ao Circulo Operário Ferroviário local	Cr\$	5.000,00
	o) - Auxílio à Fundação Agrícola Teutônia	Cr\$	5.000,00
	p) - Auxílio ao Instituto Pestalozzi	Cr\$	1.000,00
	v) - Auxílio ao Banco de Olhos - Instituto Beneficente de P/Alegre... ..	Cr\$	10.000,00

VERBA ORÇAMENTÁRIA - DMAER:

1º distrito - Sede	Cr\$	134.000,00
2º distrito - Marata	Cr\$	70.000,00
3º distrito - Harmonia	Cr\$	49.000,00
4º distrito - Barão	Cr\$	64.000,00
5º distrito - Poço das Antas	Cr\$	75.000,00

6º distrito - São Salvador	Cr\$	63.000,00
7º distrito - Pareci	Cr\$	40.000,00
8º distrito - Tupandá	Cr\$	51.000,00
9º distrito - Brochier	Cr\$	75.000,00
TOTAL		Cr\$ 885.000,00

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor a 1º de julho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de junho de 1960.

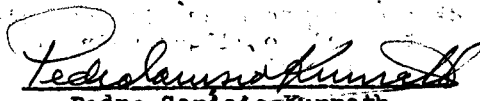
ss. Germano Roberto Henke
Prefeito

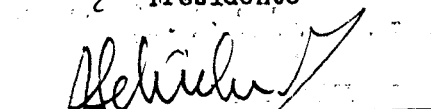
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE:

Em 30.6.1960

ss. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei nº E.26/60,
aprovado em sessão do dia
23.6.60


Pedro Canisio Kunrath
Presidente


Adolpho Schuler Netto
Secretário

LEI. Nº. 1.166. - DE 30 DE JUNHO DE 1960.

Autoriza o Poder Executivo a realizar empréstimo junto ao Banco do Brasil S/A., no montante de - Cr\$ 2.000.000,00, destinado à construção de redes elétricas de alta e baixa tensão para a localidade de - Fortaleza,

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar um empréstimo junto ao Banco do Brasil S/A., no montante de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), destinado à construção das redes elétricas de alta e baixa tensão, para a localidade de Fortaleza, 1º distrito deste Município.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, igualmente, a firmar o respectivo contrato, a ajustar os juros e prazo para resgate do empréstimo referido no artigo anterior, bem como dar em garantia do mesmo empréstimo parte da quota prevista no Artigo 20 da Constituição Federal.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de julho de 1960.

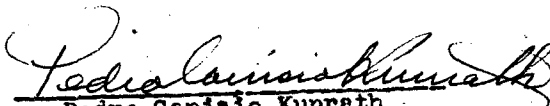
as. Germano Roberto Henke
Prefeito

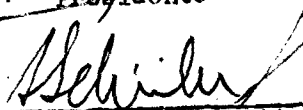
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE:

Em 30.6.60

as. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei nº E.25/60,
aprovado em sessão do dia
23.6.1960


Pedro Canisio Kunrath
Presidente


Adolpho Schüler Netto
Secretário

LEI Nº 1.167 - DE 7 DE JULHO DE 1960.

Abre crédito especial de Cr\$,
20.254,40 e reduz dotação orçamentária.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 20.254,40 - (vinte mil, duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos) para pagamento, por saldo, à firma Moto Peças Porto Alegre Ltda., proveniente de fornecimentos feito em 1959.

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto no artigo anterior será coberto com a redução, em igual quantia, da verba codificada sob nº 220/8.33.0 d) - 12 professores - Padrão 4, da Lei de Meios vigente.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 7 de julho de 1960.

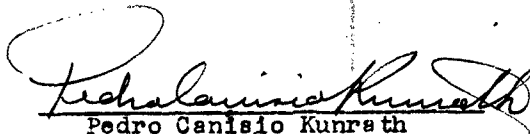
as. Germano Roberto Henke
Prefeito

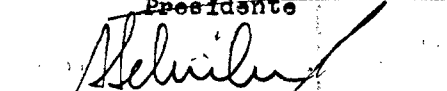
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE:

Em 7.7.1960

as. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei E.27/60, aprovado em sessão de 1.7.60


Pedro Canisio Kunrath
Presidente


Adolpho Schüler Netto
Secretário

LEI Nº 1.168, - DE 13 DE JULHO DE 1960

Cria o cargo de Assessor -
Jurídico do Município, sobre crédito especial e reduz dotação orçamentária.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É criado o cargo de Assessor Jurídico do Município, Padrão 28, de provimento mediante contrato, a partir de 1º de junho do corrente ano.

Artigo 2º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$56.000,00 (cinquenta e seis mil cruzeiros), destinado a custear, no corrente exercício, a despesa decorrente da criação do cargo a que se refere o Artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - O encargo decorrente do crédito aberto no artigo anterior será atendido com a redução, em igual quantia, da verba codificada sob nº 220/8.33.1 - Extranumerários Mensalistas - (professorado contratado), da Lei de Meios vigente.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 13 de julho de 1960.

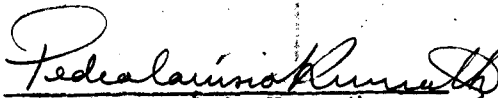
as. Germano Roberto Henke
Prefeito

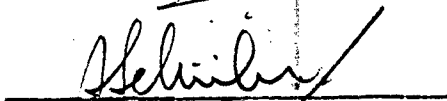
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE:

Em 13.7.1960

as. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei E.28/60, aprovado em sessão de 8.7.60


Pedro Canisio Kunrath
Presidente


Adolpho Schüler Netto
Secretário

LEI Nº 1.169 - DE 13 DE JULHO DE 1960

Cria um cargo de Agente Fiscal, na Diretoria da Fazenda, abre crédito especial e reduz dotação orçamentária.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o cargo isolado de Agente Fiscal - Padrão 14, no quadro do pessoal, de provimento efetivo mediante -- concurso.

Artigo 2º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 30.000,00 - (trinta mil cruzeiros), destinado a custear no corrente ano, a despesa com a criação do cargo a que se refere o artigo anterior.

Artigo 3º - A despesa com o crédito aberto pela presente - lei será atendida com a redução, em igual montante, da verba codificada sob nº 221/8.38.4 c) - Subvenção às Escolas Particulares, - constantes da Lei de Meios vigente.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 13 de julho de 1960.

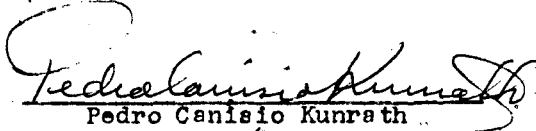
as. Germano Roberto Henke
Prefeito

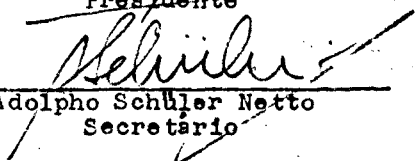
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE:

Em 13.7.1960

as. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei E.29/60, aprovado em sessão de 8.7.60


Pedro Canisio Kunrath
Presidente


Adolpho Schüller Netto
Secretário

LEI Nº 1.170 - DE 26 DE JULHO DE 1960.

Altera o artigo 3º da Lei nº 1.165, de 30.6.1960 e dá outras providências.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica assim redigido o art. 3º da Lei nº 1.165, de 30 de junho de 1960:

"Art. 3º - Parte do encargo do crédito aberto pelo artigo anterior será atendido com a disponibilidade resultante da redução das seguintes dotações orçamentárias, enquanto que a diferença, no montante de Cr\$ 621.000,00 (seiscentos e vinte e um mil - cruzeiros), para perfazer o total de crédito aberto, será coberta com o produto da Taxa de Construção e Conservação de Estradas e Pontes, da Receita Extraordinária, proporcionalmente à receita de cada distrito:

202/8.28.4	b)	- Aluguel da Delegacia de Polícia (n/ contribuição)	Cr\$ 6.000,00
221/8.38.4	i)	- Subvenção à Escola Particular N.S. - Aparecida, de Poço das Antas	" 5.000,00
	j)	- Idem, à Escola de Artes Domésticas - Beato Roque, de Pareci	" 5.000,00
670/8.94.4	b)	- Prêmio de Seguros contra acidentes	" 20.000,00
640/8.93.0	a)	- Serviços extraordinários	" 15.000,00
	c)	- Abono de Natal	" 150.000,00
640/8.99.4	a)	- Propaganda e plano de industrialização	" 30.000,00
650/8.98.4	e)	- Auxílio ao Instituto Santa Luzia	" 1.000,00
	f)	- Contribuição ao Asilo Bom Pastor	" 1.000,00
	h)	- Auxílio ao Aéro Clube de Montenegro	" 10.000,00
	i)	- Auxílio ao Círculo Operário Ferroviário local	" 5.000,00
	o)	- Auxílio à Fundação Agrícola Teutônia	" 5.000,00
	p)	- Auxílio ao Instituto Pestalozzi	" 1.000,00
	v)	- Auxílio ao Banco de Olhos - Inst. Beneficente de P. Alegre	" 10.000,00"

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 26 de julho de 1960.

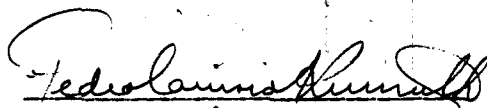
es. Germano Roberto Henke
Prefeito

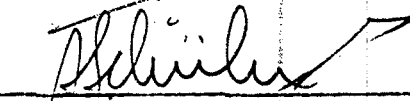
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE:

Em 26.7.1960

es. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei nº E.30/60,
aprovado em sessão de 15.7.60


Pedro Canisio Kunreth
Presidente


Adolpho Schüller Netto.
Secretário

LEI Nº 1.171 - DE 29 DE JUNHO DE 1960.

Exetindo p/ Lei 1.264/61.

Dispõe sobre a cobrança da
Taxa de Asseio Público e dá ou-
tras providências.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte lei:

Artigo 1º - O serviço de Asseio Público será mantido pe-
la Municipalidade nas áreas urbanas e suburbanas da cidade, e con-
sistirá na remoção de matérias fecais dos prédios ainda não dota-
dos de instalações sanitárias adequadas.

Artigo 2º - Pela remoção de matérias fecais, duas vezes
por semana, cobrar-se-á dos proprietários a quantia de Cr\$ 100,00
(Cem cruzeiros) mensais, para o custeio desse serviço.

§ Único - Pela instalação de serviço de remoção de fossas
móveis, cobrar-se-á, por recipiente, a quantia de Cr\$.
100,00 (cem cruzeiros)

Artigo 3º - A Taxa de Asseio Público de que trata a pre-
sente lei, será paga mensalmente, com exceção da que se referir à
instalação do serviço que será paga adiantadamente.

Artigo 4º - A Taxa de Asseio Público constitui ônus real
grava o imóvel sobre o qual recai e passa, com este, para o domí-
nio do comprador, sucessor ou adquirente a qualquer título.

Artigo 5º - Os prédios isentos do Imposto Predial paga-
rão a mesma taxa referida no artigo 2º desta lei.

Artigo 6º - Ao serem os prédios dotados de instalação sa-
nitárias, deverão os proprietários requerer baixa do serviço de
remoção de matérias fecais.

Artigo 7º - A falta de pagamento da Taxa de Asseio Públi-
co nos devidos prazos sujeita o contribuinte a multa de 10% (dez-
por cento) mais os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou
fração de mês.

Artigo 8º - A renda desta Taxa será escriturada sob o tí-
tulo " Serviços Industriais " e sub-título " Asseio Público ".

Artigo 9º - Ficam revogados todos os dispositivos cons-
tantes da Lei nº 938, de 29 de outubro de 1956, que tratam exclu-
sivamente, sobre a remoção de matérias fecais.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro
de 1961.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 29 de ju-
lho de 1960.

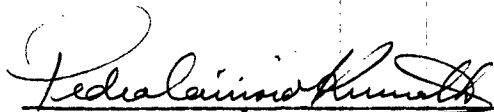
as. Germano Roberto Henke
Prefeito


REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE:

Em 29.7.1960

As. Clodomiro M. de Azevedo
Secretario

Projeto de lei E.31/60, apro-
vado em sessão de 22.7.1960


Pedro Ganisio Kunrath
Presidente


Adolpho Schüller Netto
Secretario

LEI Nº 1.172 - DE 5 DE AGÔSTO DE 1960.

Concede pensão, abre crédito especial e reduz consignação - orçamentária.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É concedido a partir de 1º de agosto de -- 1960, pensão mensal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) a Sra. Hay dee Daudt Zietlow, viúva do extinto servidor municipal Sr. Otocar Zietlow.

Artigo 2º - Os orçamentos municipais consignarão anualmente a dotação necessária ao atendimento do benefício concedido pela presente lei.

Artigo 3º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para atendimento do encargo decorrente da pensão durante o corrente exercício, ficando reduzida em igual quantia a dotação orçamentária codificada sob o nº III-8.07.0. letra a), Diretor da Fazenda.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 5 de agosto de 1960.

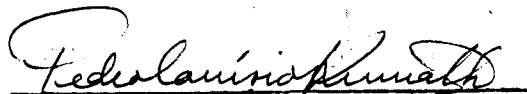
as. Germano Roberto Henke
Prefeito

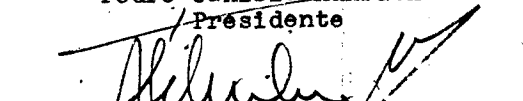
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE:

Em 5.8.60

as. Clodomiro M. de Azevedo
Secretario

Profeto de lei nº C.5/60, aprovado em sessão de 29.7.1960.


Pedro Ganisio Kunrath
Presidente


Adolpho Schüller Netto
Secretario

LEI Nº 1.173,- DE 10 DE AGÔSTO DE 1960.

Abre créditos suplementares de Cr\$ 343.000,00 e reduz dotações orçamentárias.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de Cr\$ 343.000,00 (Trezentos e quarenta e três mil cruzeiros) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Verba:

220-8.36.4	- Div.Despesas, inclCurso Int.de férias	Cr\$	4.850,00
240-8.51.1	- Extranumerários diaristas	"	4.062,30
240-8.51.4	- Diversas Despesas	"	2.140,00
640-8.93.0	a Serviços Extranumerarios	"	11.791,40
640-8.99.4	a Propaganda e plano de Industrialização	"	2.280,00
220-8.33.0	g Serviços Extraordinarios dos Professores efetivos	"	12.000,00
421-8.89.0	b Grat.adicional a Hercilio de Mello....	"	7.008,00
232-8.49.3	a Drogas e Medicamentos	"	20.000,00
110-8.09.3	- Utensílios e materias diversos	"	6.000,00
111-8.07.3	- Material de expediente p/Diretoria da Fazenda e Secretaria	"	16.000,00
600-8.90.0	- Otto Seidl (ex.de 1959)	"	4.800,00
111-8.13.0	g Escriurário - Padrão 21	"	13.100,00
320-8.89.1	- Extranumerarios diaristas	"	30.000,00
350-8.81.1	b Extranumerários diaristas	"	25.800,00
601-8.91.4	c Dep.de Pensões do Municipalio Sul Rio-grandense	"	58.670,00
331-8.85.1	c Extranumerários diaristas	"	45.000,00
361-8.88.3	- Material p/iluminação publica	"	30.000,00
601-8.91.4	d Contrib. p/prev.do Pessoal dos Serv. - de eletrificação	"	10.500,00
640-8.99.4	d Consumo de Agua dos Proprios Municipais	"	15.000,00
111-8.11.1	- Percentagem p/cobrança de impostos e D. Ativa	"	23.998,30
Total			Cr\$ 343.000,00

Artigo 2º - As despesas com os créditos abertos no artigo anterior serão cobertas com a redução em igual importância nas seguintes dotações orçamentárias:

220-8.33.1	- Extranumerários mensalistas - Professoro contratado	3.000,00
100-8.02.0	e Assessor Técnico	36.000,00
360-8.62.0	- Diretor - Padrão 28	72.000,00
360-8.62.1	- Extranumerários diaristas	100.000,00
440-8.87.1	- Extranumerarios diaristas	132.000,00
Total		Cr\$ 343.000,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 10 de agosto de 1960.

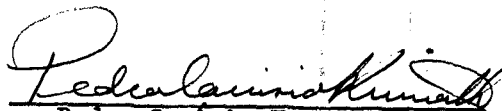
as. Germano Roberto Henke
Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE:

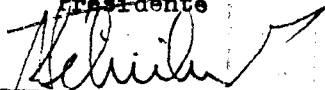
Em 10.8.60

as. Clodomiro M. de Azevedo
Secretario

Projeto de lei n° E.33/60,-
aprovado em sessão do dia -
5.8.1960.



Pedro Canisio Kunrath
Presidente



Adolpho Schüller Netto
Secretário

LEI N° 1.174 - DE 10 DE AGÔSTO DE 1960.

Extingue o cargo de Assessor Técnico - Padrão 33.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica extinto o cargo de Assessor Técnico - Padrão 33, criado pela Lei n° 909, de 12 de junho de 1956.

Artigo 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 10 de agosto de 1960.

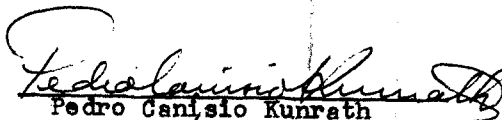
As. Germano Roberto Henke
Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE:

Em 10.8.60

as. Clodomiro M. de Azevedo
Secretario

Projeto de lei n° E.34/60, aprovado em sessão do dia 5.8.60



Pedro Canisio Kunrath
Presidente



Adolpho Schüller Netto
Secretário

LEI Nº 1.175 - DE 10 DE AGOSTO DE 1960.

Abre o crédito especial de Cr\$ 97.040,00 e dá outras providências.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito de Cr\$ 97.040,00 (Noventa e Sete mil e Quarenta cruzeiros), destinado ao pagamento do crédito da firma Vva. Luiz Hädrieh & Filhos Ltda., desta cidade, correspondente ao exercício de 1959.

Artigo 2º - O encargo do crédito aberto no artigo anterior será atendido com o produto da maior arrecadação, já verificada, no corrente ano, na arrecadação da Dívida Ativa.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 10 de agosto de 1960.

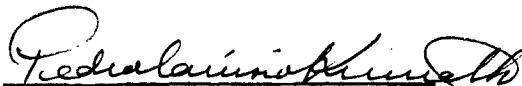
as. Germano Roberto Henke
Prefeito


REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE:

Em 10.8.60

as. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei nº E.35/60, -
aprovado em sessão de 5.8.60


Pedro Ganisio Kunrath
Presidente


Adolpho Schüller Netto
Secretário

LEI Nº 1.176 - DE 16 DE AGOSTO DE 1960.

Abre crédito especial de Cr\$ 509.638,00 e dá outras providências.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 509.638,00 (Quinhentos e nove mil, seiscentos e trinta e oito cruzeiros) para pagamento de saldo de contas não empenhadas na admi-

nistração anterior, às seguintes firmas:

A.E.G. - Comp. Sul-Americana de Eletricidade	Cr\$ 100.018,00
Siemens do Brasil	" 300.000,00
Mesbla S.A.	" 50.000,00
Ericsson do Brasil	" 59.620,00
	Cr\$. 509.638,00

Artigo 2º - Servirá de cobertura para o crédito aberto no artigo anterior a maior arrecadação já verificada na Receita de Exercícios Anteriores e na da Dívida Ativa.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 16 de agosto de 1960.

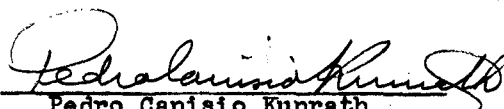
as. Germano Roberto Henke
Prefeito

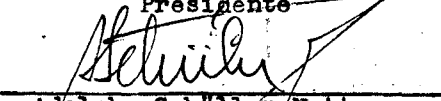
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE:

Em 16.8.60

as. Clodomiro M. de Azevedo
Secretario

Projeto de lei nº E.37/60,
aprovado em sessão de 12.8.60


Pedro Canisio Kunrath
Presidente


Adolpho Schüller Netto
Secretario

LEI Nº 1.177 - DE 18 DE AGOSTO DE 1960.

Prorroga até 31 de agosto o prazo para pagamento do Imposto de Industrias e Profissões, concernente ao II semestre.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado até 31 de agosto em curso o prazo para pagamento, sem multa, do Imposto de Industrias e Profissões, concernente ao II semestre do corrente ano.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 18 de agosto de 1960.

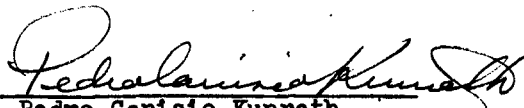
as. Germano Roberto Henke
Prefeito


REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE:

Em 18.8.60

As. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei nº E.36/60,-
aprovado em sessão de 12.8.60


Pedro Canisio Kunrath
Presidente


Adolpho Schüler Netto
Secretário

LEI Nº 1.178 - DE 24 DE AGOSTO DE 1960.

Autoriza doação de terreno
ao América Futebol Clube.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono-
a seguinte lei:

Artigo 1º - É autorizado o Poder Executivo a doar ao América Futebol Clube, com sede nesta cidade, um terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Montenegro, havido por permuta, do sr. Alfredo Mantovani, conforme Lei nº 1.055, de 17 de setembro - de 1958, com frente para a rua Ramiro Barcelos, medindo 40 (quarenta) palmos de frente por 200 (duzentos) ditos de frente a fundos.

Artigo 2º - O imóvel doado de conformidade com o disposto nesta lei, reverterá ao Patrimônio do Município quando deixar de servir aos objetivos que animaram a presente doação, ou no caso da Sociedade donatária deixar de existir legalmente ou de funcionar regularmente.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 24 de agosto de 1960.

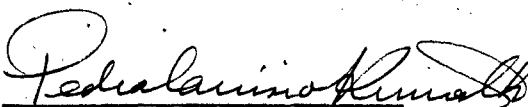
as. Germano Roberto Henke
Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE:

Em 24.8.60

as. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei nº E.38/60, -
aprovado em sessão de 19.8.60


Pedro Canisio Kunrath
Presidente


Adolpho Schüller Netto
Secretário

LEI Nº 1.179 - DE 9 DE SETEMBRO DE 1960.

Dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos e da ou tras providências.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos - recál sobre os serviços dessa espécie prestados pela municipalidade.

Artigo 2º - A Taxa a que se refere esta lei será arrecadada em janeiro e Fevereiro de cada ano, de acôrdo com a seguinte tabela:

I - Aferição de pesos e medidas para:

a) Casas comerciais ou industriais cujas existências não excedam de Cr\$ 50.000,00	Cr\$	75,00
b) Idem de mais de Cr\$ 50.000,00 ate Cr\$ 100.000,00	Cr\$	100,00
c) Idem de mais de Cr\$ 100.000,00 ate Cr\$ 200.000,00	Cr\$	150,00
d) Idem de mais de Cr\$ 200.000,00 ate Cr\$ 500.000,00	Cr\$	200,00
e) Idem de mais de Cr\$ 500.000,00 ...	Cr\$	300,00
f) Açougues, padarias, oficinas, ou qualquer pessoa ou estabelecimento comercial ou industrial que use pesos e medidas	Cr\$	75,00
g) Bombas de gasolina	Cr\$	150,00
h) Trena de Agrimensor	Cr\$	50,00

II - Qualquer outro serviço que se enquadre nesta, de Cr\$ 50,00 a 500,00.

Artigo 3º - Fica revogada a Lei nº 944, de 17 de novembro de 1956.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1961.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 9 de setembro de 1960.

as. Germano Roberto Henke
Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE:

Em 9.9.60

as. Clodomiro M. de Azevedo
Secretario

Projeto de lei nº E.41/60, -
aprovado em sessão de 2.9.60

Vicente
1.556/60.

Pedro Canisio Kunrath
Pedro Canisio Kunrath
Presidente

Adolpho Schüler Netto
Adolpho Schüler Netto
Secretário

Rev. H. Sei. 1.159/64.

LEI Nº 1.180 - DE 9 DE SETEMBRO DE 1960.

Dispõe sobre a Taxa de Limpeza Pública e dá outras providências.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O serviço de limpeza pública será mantido pela Municipalidade nas áreas urbana e suburbana da cidade, e consistirá de:

- a) - Remoção de lixo dos prédios, ruas, praças e demais logradouros públicos;
- b) - Limpeza das ruas da cidade.

§ 1º A coleta de lixo será feita diariamente nos dias úteis.

§ 2º Os proprietários deverão depositar o lixo em vasilhames adotado ou padronizado pela Prefeitura, que deverão ser colocados no meio fio das calçadas para serem recolhidos pelos encarregados da coleta de lixo, não sendo permitido o uso de vasilhame para peso excessivo ou em mau estado.

§ 3º Não é permitida a colocação de lixo ou outros materiais sem estarem acondicionados nos vasilhames referidos no parágrafo segundo, principalmente galhos, troncos e outros materiais que, pelo seu grande volume, não sejam propriamente lixo, cabendo aos proprietários providenciarem na sua remoção, sob pena de multa de Cr\$ 200,00 a Cr\$ 5.000,00, elevada ao dobro nas reincidências, mais as despesas de remoção.

Artigo 2º - A Taxa de Limpeza Pública será cobrada de acordo com a seguinte tabela:

- a) Pela remoção de lixo e limpeza de ruas, praças e logradouros públicos, cobrar-se-á, sobre o valor locativo do prédio a taxa de 5%
- b) Taxa mínima a cobrar Cr\$ 300,00

Artigo 3º - A Taxa de Limpeza Pública será paga semestralmente, juntamente com o Imposto Predial.

Artigo 4º - A Taxa de Limpeza Pública constitui ônus real, grava o imóvel sobre o qual recai e passa, com este, para o domínio do comprador, sucessor ou adquirente a qualquer título.

Artigo 5º - Os prédios isentos do Imposto Predial pagarão a

taxa semestral de conformidade com o valor locativo que fôr arbitrado pela Prefeitura para fins de pagamento do Impôsto Predial.

Artigo 6° - A falta de pagamento da Taxa de Limpeza Pública nos devidos prazos sujeita o contribuinte a multa de 10%, mais os juros de mora de 1% ao mês, ou fração de mês.

Artigo 7° - Fica revogada a Lei nº 938, de 29 de outubro de 1956.

Artigo 8° - Esta lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 1961.

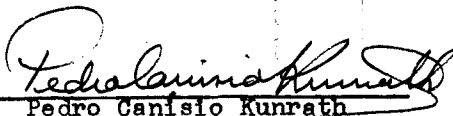
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 9 de setembro de 1960.

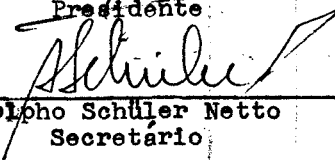
as. Germano Roberto Henke
Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE:

as. Clodomiro M. de Azevedo
Secretario

Proj eto de Lei nº E.42/60,
aprovado em sessão de 2.9.60


Pedro Canisio Kunrath
Presidente


Adolpho Schüler Netto
Secretário

LEI Nº 1.181 - DE 9 DE SETEMBRO DE 1960.

Dispõe sobre a Taxa de Expediente e dá outras providências.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1° - A Taxa de Expediente recai sobre os papéis e documentos que tramitarem nas Repartições Municipais e incide sobre os serviços de busca, registro, diligências, agrimensura, engenharia e outros prestados pela municipalidade, de acôrdo com as disposições desta lei.

§ 1° - Ficam isentos da Taxa de Expediente os papéis, documentos e demais emolumentos e serviços destinados a instruírem os processos que visarem a construção da casa própria de operários e assalariados de pequenos recursos, bem como a isenção das bicicletas utilizadas no seu transporte ao trabalho, desde que observada a legislação especial existente sobre a matéria.

§ 2° - Em casos especiais, quando se tratar de assalariados ou pessoas de pequenos recursos, poderá o Pre

*Alterada p/ lei 1.265/67.
alt. p/ lei 1.503/64.
Lei nº 1.432/67.
Paraf. p/ lei 1.558/64.*

feito reduzir ou isentar a Taxa de Expediente.

Artigo 2º - A Taxa de Expediente será cobrada por sêlo - de verba ou em estampilhas municipais, observando-se a seguinte tabela:

1 - Papéis, títulos, documentos, etc. que forem apresentados ou tramitarem na Prefeitura	Cr\$ 10,00
2 - Atestado passado por qualquer autoridade municipal, isentos os de interesse de sociedade de assistência social, cultural, recreativa ou religiosa e os de pobreza ou para fins militares	Cr\$ 100,00
3 - Contas de vendas de gêneros, materiais e outros objetos ou serviços fornecidos à Prefeitura	
a) de mais de Cr\$ 20,00 a Cr\$ 100,00	Cr\$ 2,00
b) de mais de Cr\$ 100,00 até Cr\$ 500,00	" 4,00
c) de mais de Cr\$ 500,00 até Cr\$ 5.000,00	" 6,00
d) de mais de Cr\$ 5.000,00	" 12,00
4 - Por certidão qualquer, por lauda ou fração	Cr\$ 50,00
5 - Por certidão negativa para transferência de imóveis	Cr\$ 50,00
6 - Por certidão negativa	Cr\$ 50,00
7 - Por proposta para execução de serviços municipais:	
a) valor até Cr\$ 1.000,00	Cr\$ 20,00
b) idem de mais de Cr\$ 1.000,00 até Cr\$ 5.000,00..	" 30,00
c) idem de mais de Cr\$ 5.000,00 por Cr\$ 1.000,00 - ou fração, mais	" 5,00
8 - Por petição que depender do despacho do Prefeito, - por folha, isentos os memoriais	Cr\$ 10,00
9 - Por termo de transferência de títulos nominativos - da dívida do município	Cr\$ 50,00
10 - Por termo de compromisso de empregados estipendiados	Cr\$ 50,00
11 - Por documento comprobatório anexo as petições	Cr\$ 5,00
12 - Buscas de papéis, livros, lançamentos, assentamentos, etc. por ano ou fração	Cr\$ 20,00
13 - Contrato ou termo de transferência de contrato -- quando não fôr do interesse direto da Prefeitura, - caso em que estarão isentos	5 %
14 - Por devolução de documentos mediante recibo	Cr\$ 30,00
15 - Por alinhamento, nivelamento ou altura de soleiras construções em geral, quando o funcionario da Diretoria de Obras Publicas tiver que se transportar até o local;	
a) Valor até Cr\$ 20.000,00	Cr\$ 50,00
b) idem de mais de Cr\$ 20.000,00 até Cr\$ 40.000,00 "	100,00
c) idem de mais de Cr\$ 50.000,00 até Cr\$ 100.000,00 "	150,00
d) idem de mais de Cr\$ 100.000,00 até Cr\$ 200.000,00 "	250,00
e) idem de mais de Cr\$ 200.000,00 até Cr\$ 500.000,00 "	500,00
f) idem de mais de Cr\$ 500.000,00 até "1.000.000,00 "	1.000,00
g) idem de mais de Cr\$ 1.000.000,00 por um milhao - de cruzeiros ou fração	"1.000,00
16 - Por averbação de transferência de lançamentos de - impostos que incidem sobre veículos, casas comerciais, industrias, etc.	Cr\$ 50,00
17 - Por devolução de impostos e taxas, sobre o total - a devolver	4 %
18 - Relevação de multas por infração de leis, posturas, regulamentos e contratos, sobre o total relevado..	30 %
19 - Registro de marcas e títulos	Cr\$ 200,00
20 - Prorrogação de prazos estipulados ou contratos ...	2 %
21 - Aprovação de plantas para construção e reconstrução de prédios:	
a) Construção de valor até Cr\$ 50.000,00	Cr\$ 75,00
b) idem de mais de Cr\$ 50.000,00 até Cr\$ 100.000,00 "	100,00

c)	idem de mais de Cr\$100.000,00 até Cr\$ 200.000,00	Cr\$ 150,00
d)	idem de mais de Cr\$200.000,00 até Cr\$ 300.000,00	" 250,00
e)	idem de mais de Cr\$300.000,00 até Cr\$ 500.000,00	" 400,00
f)	idem de mais de Cr\$500.000,00 até Cr\$1000.000,00	" 500,00
g)	idem de mais de Cr\$ 1.000.000,00, por um milhão- de cruzeiros ou fração	" 800,00
22 -	Por fornecimento de cópias dos conhecimentos de cau- ções e requisições de materiais	" 10,00
23 -	Exclusão de impostos do lançamento	" 20,00
24 -	Inscrições para concurso de preenchimento de vagas- existentes no funcionalismo municipal	Cr\$ 100,00
25 -	Por conhecimento ou recibo mecanizado, que sera co- brado de todos os contribuintes lançados para paga- mento de impostos ou taxas	Cr\$ 10,00
26 -	Por serviços requeridos e não mencionados nesta ta- bela, a juízo da secção competente	Cr\$ 50,00 a Cr\$ 500,00
27 -	Sobre dívidas de exercícios findos, quando não re- queridos	5 %

Artigo 3º - Fica revogada a Lei nº 950, de 29 de novembro de 1956.

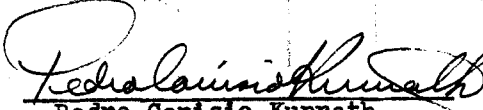
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1961.

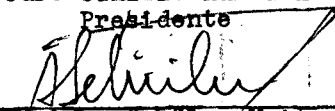
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 9 de setembro de 1960.

as. Germano Roberto Henke
Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE:
Em 9.9.1960
as. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de Lei nº E.40/60,-
aprovado em sessão de 2.9.60


Pedro Canisio Kunrath
Presidente


Adolpho Schüler Netto
Secretário

LEI Nº 1.182 - DE 17 DE SETEMBRO DE 1960.

Eleva a Taxa Escolar Fixa.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica elevada, para Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) anuais, a Taxa Escolar Fixa, criada pela Lei nº 714, de 27 de novembro de 1954.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1961.

Revogada Lei 1567/64

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 17 de setembro de 1960.

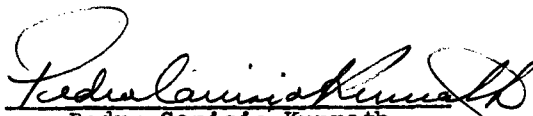
as. Germano Roberto Henke
Prefeito

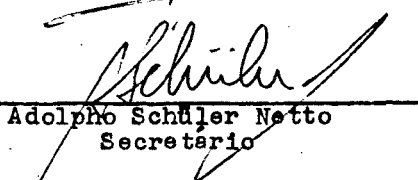
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE:

Em 17.9.60

as. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei nº E.39/60,
aprovado em sessão de 9.9.60


Pedro Canisio Kunrath
Presidente


Adolpho Schüler Netto
Secretário

LEI Nº 1.183 - DE 22 DE SETEMBRO DE 1960.

Abre crédito especial de -
Cr\$ 80.000,00 e reduz dotação orçamentária.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 80.000,00 - (oitenta mil cruzeiros) para resgate e juros de apólices e pagamento de outras contas da dívida flutuante.

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto pela presente lei, será coberto com a redução, em igual quantia, da verba codificada sob nº 50/8.73.4 h) - da Lei de Meios Vigente,

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 22 de setembro de 1960.

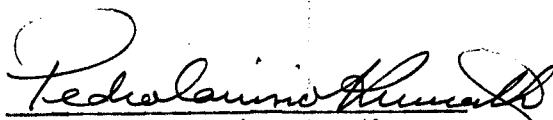
as. Germano Roberto Henke
Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE:

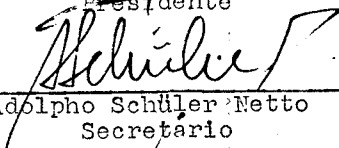
Em 22.9.60

as. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei nº E.46/60,
aprovado em sessão de 16.9.
1960.



Pedro Canisio Kunrath
Presidente



Adolpho Schüler Netto
Secretario

LEI N° 1.184 - DE 22 DE SETEMBRO DE 1960.

Extingue cargos no quadro do pessoal.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1° - Ficam extintos um cargo de Escriturário Padrão 24 e um cargo de Escriturário - Padrão 21, lotados na Secretaria, bem como o cargo de Auxiliar de Arquivista - Padrão 16, lotado no Arquivo Público Municipal.

Artigo 2° Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 22 de setembro de 1960.

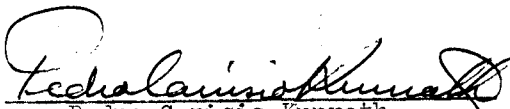
as. Germano Roberto Henke
Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE;

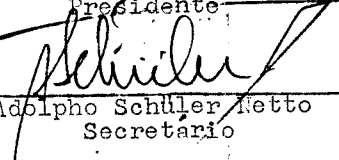
Em 22.9.60

as. Clodomiro M. de Azevedo
Secretario

Projeto de Lei n° E.45/60, aprovado em sessão de 16.9.60



Pedro Canisio Kunrath
Presidente



Adolpho Schüler Netto
Secretario

LEI N° 1.185 - DE 22 DE SETEMBRO DE 1960.

Abre crédito especial - de Cr\$ 114.028,40 e reduz dotações orçamentárias.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$114.028,40 - (cento e quatorze mil, vinte e oito cruzeiros e quarenta centavos) destinado ao pagamento do saldo do crédito da firma Isofil, S/A., de São Paulo, proveniente do fornecimento de material elétrico a Municipalidade no exercício de 1957.

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto pela presente lei, será coberto com as reduções, em igual montante, das seguintes verbas:

420-8.82.2 - Aquisição de máquinas, veículos e britadeiras volantes	Cr\$	14.028,40
421-8.89.2 - Máquinas e ferramentas para ultimar a montagem da Oficina Mecânica.	Cr\$	50.000,00
440-8.87.1 - Extranumerários diaristas	Cr\$	50.000,00
		<u>114.028,40</u>

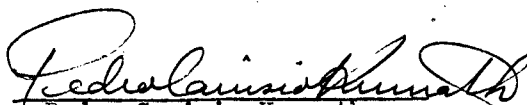
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.


Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 22 de setembro de 1960.

as. Germano Roberto Henke
Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE
Em 22.9.60

Projeto de lei nº E.44/60, aprovado em sessão do dia 16.9.60


Pedro Canisio Kuranth
Presidente


Adolpho Schüler Netto
Secretário

LEI Nº 1.186 - DE 29 DE SETEMBRO DE 1960.

Abre crédito especial de Cr\$ 30.930,60 e reduz dotação orçamentária.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 30.930,60 - (Trinta mil, novecentos e trinta cruzeiros e sessenta centavos), - destinado ao pagamento do crédito da firma Vicente Amato - Usafar ma S/A., de São Paulo, proveniente de fornecimentos feitos a anterior administração.

Artigo 2º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito referido no artigo anterior, a redução, em igual quantia, da verba codificada sob nº 640-8.99.4 - da Lei de Meios vigente.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 29 de setembro de 1960.

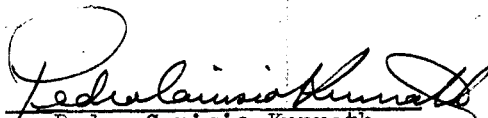
as. Germano Roberto Henke
Prefeito

REGISTRE -SE e PUBLIQUE-SE:

Em 29.9.60

as. Clodomiro M. de Azevedo
Secretario

Projeto de lei nº E.51/60, aprovado em sessão do dia 23.9.60


Pedro Canisio Kunrath
Presidente


Adolpho Schüler Netto
Secretario

LEI Nº 1.187 - DE 13 DE OUTUBRO DE 1960.

Abre crédito especial de Cr\$ 7.601,70 e reduz dotações orçamentárias.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 7.601,70 - (sete mil, seiscentos e um cruzeiros e setenta centavos), destinado ao pagamento de conta do Instituto Químico Campinas S/A., proveniente de fornecimentos feitos à anterior administração.

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto pela presente lei correrá à conta da redução das seguintes dotações orçamentárias:

Verba 630-8.94.4 a) - Prêmio de seguros contra fogo	Cr\$ 1.107,50
b) - Prêmio de seguros contra acidentes	" 6.494,20
TOTAL	Cr\$ 7.601,70

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 13 de outubro de 1960.

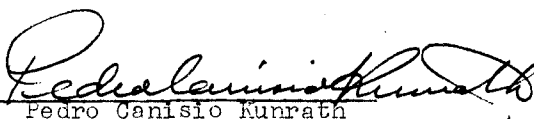
as. Germano Roberto Henke
Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Em 13.10.1960

as. Clodomiro M. de Azevedo
Secretario

Projeto de lei nº E.53/60, aprovado em sessão de 7.10.60



Pedro Canisio Kunrath
Presidente



Adolpho Schüller Netto
Secretário

Revogada
p/Lei n.º 223/84

LEI Nº 1.188 - DE 13 DE OUTUBRO DE 1960.

Autoriza o Poder Executivo a dar concessões a empresas de transportes coletivos, no território do Município.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a dar concessões a empresas de transportes coletivos, no território do Município, mediante a celebração de contrato, em cada caso.

Artigo 2º - Os contratos fixarão, obrigatoriamente, a intransferibilidade do direito de concessão, as responsabilidades dos concessionários, os horários, itinerários e preços das passagens a serem observados.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 13 de outubro de 1960.

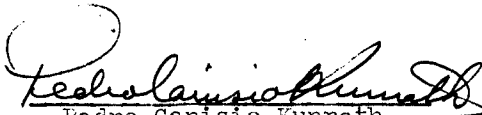
as. Germano Roberto Henke
Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE:

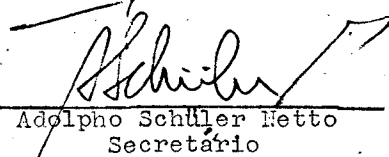
Em 13.10.60

as. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de Lei Nº E.52/60, aprovado em sessão do dia 7.10.60



Pedro Canisio Kunrath
Presidente



Adolpho Schüller Netto
Secretário

LEI Nº 1.189 - DE 13 DE OUTUBRO DE 1960.

Abre crédito especial de Cr\$ -

35.000,00 e reduz dotação -
orçamentária.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 35.000,00-
(trinta e cinco mil cruzeiros), destinado ao pagamento do saldo do
crédito do sr. Clodomiro José Francisco, proveniente do exercício-
de 1959.

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito-
aberto no artigo anterior, a redução em igual importância, da ver-
ba codificada sob nº 100-8.02.0 d) da Lei de Meios vigente.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a pre-
sente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

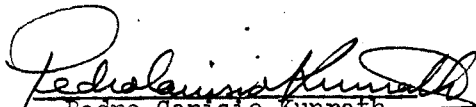
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 13 de outu-
bro de 1960.

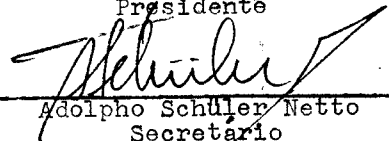
as. Germano Roberto Henke
Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Em 13.10.60

Projeto de lei nº E.54/60,
aprovado em sessão de 7.10.60


Pedro Canisio Kunrath
Presidente


Adolpho Schüller Netto
Secretário

LEI Nº 1.190 - DE 20 DE OUTUBRO DE 1960.

Abre crédito especial de -
Cr\$ 38.700,00.-

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 38.700,00
(Trinta e oito mil e setecentos cruzeiros), destinado ao pagamen-
to do saldo do crédito da firma Anelio Bortolaso, proveniente do
exercício de 1959.

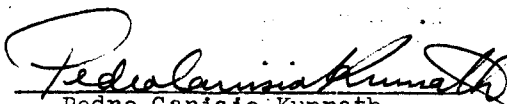
Artigo 2º - O encargo do crédito aberto no artigo ante-
rior, será atendido com o produto da Taxa de Construção e Conser-
vação de Estradas e Pontes, da Receita Extraordinária.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a pre-
sente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 20 de outu-
bro de 1960.

as. Germano Roberto Henke
Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE
Em 20.10.1960
As. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário
Projeto de lei nº E.59/60,-
aprovado em sessão de 14.10.60


Pedro Cenisio Kunrath
Presidente


Adolpho Schüler Netto
Secretário

LEI Nº 1.191 - DE 21 DE OUTUBRO DE 1960.

Abre crédito especial de Cr\$
19.922,00.-

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 19.922,00
(Dezenove mil novecentos e vinte e dois cruzeiros), destinado ao
pagamento do crédito da firma Marx & Marc S/A., proveniente do --
exercício de 1959.....

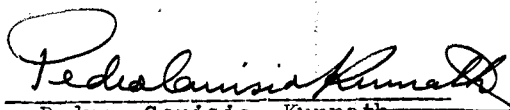
Artigo 2º - O encargo decorrente da abertura do crédito
em questão correrá à conta da redução, em igual quantia, da verba
codificada sob nº 440/0.87.3 - da Lei de Meios vigente.

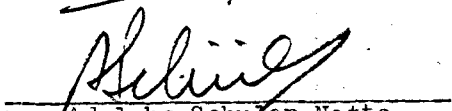
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a
presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 21 de ou-
tubro de 1960.

as. Germano Roberto Henke
Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE:
Em 21.10.1960
as. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário
Projeto de lei nº E.60/60, apro-
vado em sessão de 14.10.1960


Pedro Canisio Kunrath
Presidente


Adolpho Schuler Netto
Secretário

LEI Nº 1.192 - DE 21 DE OUTUBRO DE 1960.-

Abre crédito especial de Cr\$.
92.452,60 e reduz dotações orçamen-
tárias.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono-
a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 92.452,60
(Noventa e dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros e-
sessenta centavos), para atender os seguintes compromissos de ad-
ministração anterior:

Dr. Hélio P. Hoffmann (p/saldo)	Cr\$ 40.982,20
Dr. Osvaldo F. Sporleder (p/conta)	Cr\$ 10.000,00
Dep.Pensões Munic.Sul Riograndense	Cr\$ 11.470,40
Raymundo Correa da Silva	Cr\$ 30.000,00
	<u>Cr\$ 92.452,60</u>

Artigo 2º - A despesa com o crédito aberto no artigo an-
terior será atendida com as reduções, em igual quantia, das seguin-
tes consignações orçamentárias constantes da Lei de Meios vigente:

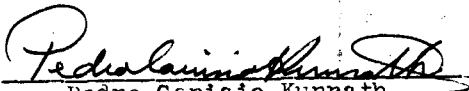
421-8.98.1 c) Gratificação para funcionários	Cr\$ 3.632,60
421-8.89.2 - Máquinas e ferramentas para ultimar- a montagem da Oficina	Cr\$ 88.820,00
	<u>Cr\$ 92.452,60</u>

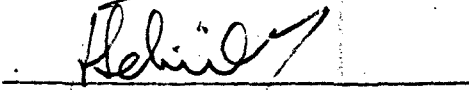
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a pre-
sente lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 21 de outu-
bro de 1960.

as. Germano Roberto Henke
Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE:
Em 21.10.1960
as. Clodomiro M. de Azevedo
Projeto de lei nº E.57/60, apro-
vado em sessão do dia 14.10.60


Pedro Canisio Kunrath
Presidente


Adolpho Schuler Netto
Secretário

LEI Nº 1.193 - DE 21 DE OUTUBRO DE 1960.

Abre crédito especial de -
Cr\$ 8.860,00 e reduz dotação orçamentária.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 8.860,00 - (Oito mil oitocentos e sessenta cruzeiros), destinado ao pagamento do crédito da firma Dorval Quadrado & Cia. Ltda., de Porto Alegre, proveniente da compra de um pneu, feita em 1959, para o caminhão nº 16.

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto no artigo anterior, será coberto com a redução, em igual quantia, da verba codificada sob nº 100/8.02.0 d) da Lei de Meios vigente.

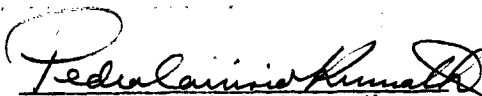
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

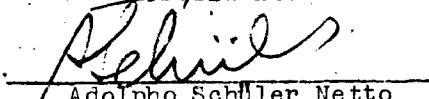
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 21 de outubro de 1960.

es. Germano Roberto Henke
Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE:
Em 21.10.1960
as. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei nº E/56/60,-
aprovado em 14.10.1960.


Pedro Canisio Kunrath
Presidente


Adolpho Schüller Netto
Secretário

LEI Nº 1.194 - DE 21 DE OUTUBRO DE 1960.

Abre créditos suplementares no -
montante de Cr\$ 586.415,00 e reduz dotações orçamentárias.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - São abertos créditos suplementares no montante de Cr\$ 586.415,00 (Quinhentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e quinze cruzeiros), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Verbas:

111-8.13.0 a)	Tesoureiro - Padrão 33	Cr\$	34.700,00
111-8.13.0 b)	Gratificação adicional a Alfredo O. Becker	Cr\$	8.675,00
232-8.49.3 a)	Drogas e Medicamentos	Cr\$	30.000,00
220-8.36.0 d)	Inspetor do Ensino	Cr\$	3.600,00
220-8.36.0 d)	Grat. adicional a Jacy Daudt Lampert	Cr\$	10.440,00
361-8.88.1 -	Extranumerários diaristas (Serviços de Eletricidade)	Cr\$	145.000,00
361-8.88.3 -	Material para Iluminação Pública	Cr\$	60.000,00
361-8.88.4 a)	Iluminação Pública na cidade (Energia)	Cr\$	80.000,00
421-8.89.4 -	Combustível, lubrificantes, e peças para veículos	Cr\$	150.000,00
601-8.91.4 a)	Menssidades da U.F.M.	Cr\$	3.000,00
601-8.91.4 b)	Seguro Coletivo	Cr\$	36.000,00
660-8.99.4 -	Despesas imprevistas (Eventuais) ..	Cr\$	10.000,00
111-8.07.3 -	Material de expediente para Diretoria de Fazenda e Secretaria	Cr\$	15.000,00
TOTAL		Cr\$	586.415,00

Artigo 2º - As despesas com os créditos abertos no artigo anterior, serão cobertas com as reduções, em igual quantia, das seguintes dotações orçamentárias:

Verbas:

101-8.02.4 b)	Outras despesas	Cr\$	9.000,00
110-8.04.0 e)	Diárias e passagens aos funcionários	Cr\$	3.000,00
110-8.04.2 a)	Móveis, utensílios e máquinas	Cr\$	2.000,00
110-8.04.2 b)	Assinaturas de jornais e revistas ..	Cr\$	1.800,00
110-8.04.4 c)	Conservação de móveis e utensílios ..	Cr\$	1.000,00
110-8.04.4 d)	Outras despesas	Cr\$	18.000,00
111-8.07.0 d)	Diárias aos funcionários em viagens administrativas	Cr\$	8.000,00
111-8.07.2 -	Móveis, máquinas e utensílios	Cr\$	15.000,00
111-8.07.4 -	Pequenas despesas de pronto pagamento	Cr\$	10.000,00
221-8.38.4 h)	Subvenção ao Colégio Santo Ignácio de São Salvador	Cr\$	5.000,00
420-8.82.2 -	Aquisição de máquinas, veículos e britadeiras volente	Cr\$	30.000,00
221-8.38.4 k)	Subvenção a Escola Evangelica Progresso, desta cidade	Cr\$	5.000,00
400-8.80.0 c)	Inspetor Geral - Padrão 29.	Cr\$	99.000,00
400-8.80.1 -	Extranumerários diaristas	Cr\$	53.000,00
400-8.80.3 -	Material de expediente	Cr\$	5.000,00
400-8.80.4 -	Despesas de viagens e diárias	Cr\$	5.000,00
410-8.81.1 -	Extranumerários diaristas (calçamento, etc.)	Cr\$	185.615,00
410-8.81.4 a)	Placas p/numeração de prédios e outros	Cr\$	15.000,00
420-8.82.1 -	Extranumerários diaristas p/serv.das britadeiras	Cr\$	50.000,00
420-8.82.2 -	Aquisição de máquinas, veículos e britadeiras	Cr\$	50.000,00
421-8.89.1 c)	Gratificação para funcionários	Cr\$	11.367,40
220-8.36.0 b)	Gratificação adicional a Doralina O. Pereira	Cr\$	4.632,60
TOTAL		Cr\$	586.415,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

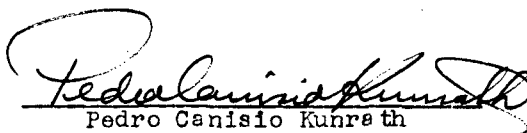
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 21 de outubro de 1960.


As. Germano Roberto Henke
Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE:

Em 21.10.1960
as. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei E.58/60, apro-
vado em sessão de 14.10.60


Pedro Canisio Kunreth
Prefeito


Adolpho Schüller Netto
Secretário

LEI Nº 1.195 - DE 21 DE OUTUBRO DE 1960.

*Revogada
p/ Lei 1.201/60.*

Extingue a Taxa de Fomento Agro-
Pecuário, instituída pela Lei nº 550, de
30.12.1952, e dispõe sobre a aplicação
da Taxa Adicional de que trata a Lei nº
1.067, de 28.11.1958

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica extinta a Taxa de Fomento Agro-Pecuá-
rio, instituída pela Lei nº 550, artigo 4º, de 30 de dezembro de
1952 e alterada pela Lei nº 872, de 16.2.1956

Artigo 2º - A renda proveniente da Taxa Adicional cria-
da pela Lei nº 716, de 30 de novembro de 1954, alterada pelas Leis
nrs. 826, de 28.11.1955 e 1.067, de 28.11.1958, será empregada em
obras e serviços públicos do Município, observada a seguinte pro-
porcionalidade:

- a) Cinquenta por cento (50%) no serviço de Instrução Pú-
blica;
- b) Dez por cento (10%) nos serviços de Assistência e Se-
gurança Social;
- c) Dez por cento (10%) nos serviços de Assistência Hos-
pitalar;
- d) Dez por cento (10%) na execução de rédes telefônicas
do interior do Município;
- e) Vinte por cento (20%) nos serviços de eletrificação-
rural.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a
presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1961.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 21 de ou-
tubro de 1961.

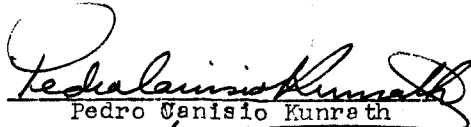
as. Germano Roberto Henke
Prefeito


REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE:

Em 21.10.1960

es. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei nº E.55/60, apro-
vado em sessão de 14.10.1960


Pedro Canisio Kunrath
Presidente


Adolpho Schüller Netto
Secretário

LEI Nº 1.196, DE 25 DE OUTUBRO DE 1960.

Abre crédito especial de
Cr\$ 200.633,40 e reduz dotação-
orçamentária.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$
200.633,40 (Duzentos mil, seiscentos e trinta e três cruzeiros e
quarenta centavos), destinado à continuação das obras de constru-
ção da Escola Rural de Santos Reis (ex-Cafundó).

Artigo 2º - Servirá de recurso para a cobertura do cré-
dito aberto pela presente lei, a redução, em igual quantia, da -
verba codificada sob nº 440-8.87.3 a Material para construção (es-
gotos, pontes e diversas obras), da Lei de Meios vigente.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a -
presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 25 de ou-
bro de 1960.

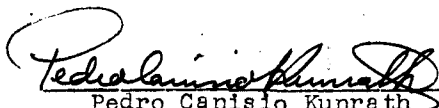
es. Germano Roberto Henke
Prefeito

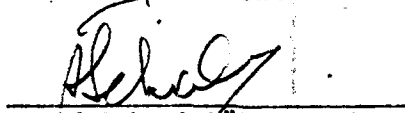
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE:

Em 25.10.1960

es. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei Nº E.43/60, apro-
vado em sessão de 7.10.1960


Pedro Canisio Kunrath
Presidente


Adolpho Schüller Netto
Secretário

LEI Nº 1.197 - DE 29. DE OUTUBRO DE 1960.

Veda o direito de percepção -
de pensão do Município, à viúva ou -
dependentes de funcionário filiado a
U.F.M.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte lei:

Artigo 1º - Não tem direito a Pensão do Município, a viúva ou viúvo de funcionário Municipal, filiado à União dos Funcionários Municipais.

Artigo 2º - Poderá perceber Pensão do Município, a viúva ou dependentes do funcionário municipal que não seja filiado à --
União dos Funcionários Municipais (U.F.M.)

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 29 de outubro de 1960.

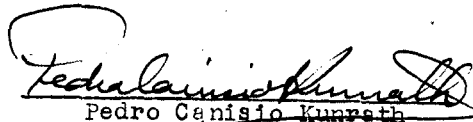
as. Germano Roberto Henke
Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE:

Em 29.10.1960

as. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei nº E.11/60, aprovado em sessão do dia 21.10.60


Pedro Canisio Kunrath
Presidente


Adolpho Schüller Netto
Secretário

LEI Nº 1.198 - DE 5 DE NOVEMBRO DE 1960.

Abre crédito especial de
Cr\$ 25.000,00 e reduz dotação -
orçamentária.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros), destinado ao pagamento do auxílio-concedido ao Ginásio Jacob Renner, no exercício de 1958, e não pago até a presente data.

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto pela presente lei será atendido com a redução, em igual quantia, da verba codificada sob nº 421-8.89.1 b) - Extranumerários mensalis-tas.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 5 de novembro de 1960.

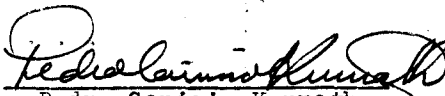
as. Germano Roberto Henke
Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE:

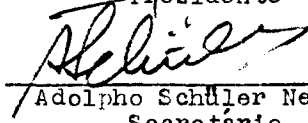
Em 5.11.1960

as. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei nº E.61/60, apro-
vado em sessão de 27.10.1960



Pedro Canisio Kunnath
Presidente



Adolpho Schüller Netto
Secretário

LEI Nº 1.199 - DE 5 DE NOVEMBRO DE 1960.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio, para a construção de uma rede de alta tensão.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Prefeitura de Canoas e Secretaria de Energia e Comunicações, para a construção de um rede de alta tensão, necessária ao fornecimento de energia elétrica às localidades de - Berto Cirio e Santa Rita, no Município de Canoas, e Porto Plass, - Porto Ely e Porto Garibaldi, no Município de Montenegro, com a participação, nas despesas, em partes iguais.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 5 de novembro de 1960.

as. Germano Roberto Henke
Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE:

Em 5.11.1960

As. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei E.63/60, apro-
vado em sessão de 27.10.1960

Pedro Canisio Kunrath
Pedro Canisio Kunrath

Presidente

Adolpho Schüller Netto
Adolpho Schüller Netto

Secretario

LEI Nº 1.200 - DE 5 DE NOVEMBRO DE 1960

Abre créditos suplementares
no montante de Cr\$ 112.000,00 e reduz
dotações orçamentárias.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte lei:

Artigo 1º - São abertos créditos suplementares no montante de Cr\$ 112.000,00 (Cento e doze mil cruzeiros), para refôrço das seguintes dotações orçamentárias:

000-8.00.0 d) A ajuda de custo aos Vereadores.....	Cr\$	100.000,00
000-8.00.4 c) Outras despesas	Cr\$	12.000,00
TOTAL ...	Cr\$	112.000,00

Artigo 2º - O encargo decorrente dos créditos abertos no artigo anterior será coberto com as reduções, em igual quantia, das seguintes dotações orçamentárias:

000-8.00.0 a) Subsídio a 11 Vereadores	Cr\$	80.000,00
000-8.00.2 - Moveis, utensilios e maquinas	Cr\$	25.000,00
000-8.00.4 b) Serviço Postal, Telegráfico e Telefônico	Cr\$	7.000,00
TOTAL ...	Cr\$	112.000,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 5 de novembro de 1960.

as. Germano Roberto Henke
Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Em 5.11.1960

as. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei nº C.13/60,
aprovado em 27.10.1960

Pedro Canisio Kunrath
Pedro Canisio Kunrath

Presidente

Adolpho Schüller Netto
Adolpho Schüller Netto
Secretario

LEI Nº 1.201 - DE 5 DE NOVEMBRO DE 1960.

Revoga a Lei nº 1.195, -
de 21 de outubro de 1960.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº 1.195, de 21 de outu-
bro de 1960.

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor na data da
sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 5 de no-
vembro de 1960.

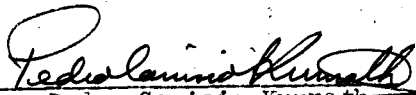
as. Germano Roberto Henke
Prefeito

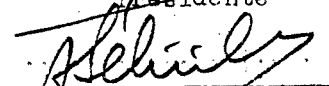
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE:

Em 5.11.1960

as. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei nº C.14/60,
aprovado em sessão de 27.10.60


Pedro Canisio Kunrath
Presidente


Adolpho Schüler Netto
Secretário

LEI Nº 1.202 - DE 17 DE NOVEMBRO DE 1960.

Abre crédito especial de -
Cr\$ 734.359,80, reduz dotações orça-
mentárias e dá outras providências.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$734.359,80
(Setecentos e trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e nove -
cruzeiros e oitenta centavos), destinado a atender os seguintes -
compromissos da administração anterior:

Mottin & Cia.	Cr\$	10.343,00
Vicente Ludwig	Cr\$	100.000,00
Acessórios São João S/A.	Cr\$	106.485,40
Indústrias de Eletro-Aços Plange S/A. ...	Cr\$	130.282,60
Gaudêncio Pereira Filho & Irmãos Ltda. ...	Cr\$	52.818,40
Olaris Lerch Ltda.	Cr\$	3.375,80

Olaria Esswein	Cr\$	1.601,50
Importadora Industrial Roesch S/A.	Cr\$	6.630,00
Selbach & Cia.	Cr\$	45.120,00
Trajano de O. Flores	Cr\$	7.790,00
União de Ferros S/A.	Cr\$	4.438,00
S/A. White Martins	Cr\$	10.665,30
Transporte Coutinho & Irmão	Cr\$	1.115,00
Retificadora de Motores Pelotas Ltda. ..	Cr\$	152.100,00
Dr. Osvaldo F. Sporleder	Cr\$	15.000,00
Organon do Brasil S/A.	Cr\$	1.612,80
Oficinas Auto União Ltda.	Cr\$	10.000,00
Panambra Moto Via. e Agrotécnicas S/A...	Cr\$	45.672,00
Rigon & Cia.	Cr\$	9.310,00
Raimundo Correa da Silva	Cr\$	20.000,00
TOTAL	Cr\$	734.359,80

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto pela presente lei será atendido com o produto da maior arrecadação já verificada em algumas rubricas da Receita, constantes da Lei de Meios vigente.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 17 de novembro de 1960.

as. Germano Roberto Henke
Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE:

Em 17.11.60

as. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei E.65/60, aprovado em sessão de 11.11.1960

Pedro Canisio Kunrath

Pedro Canisio Kunrath
Presidente

Adolpho Schüler Netto

Adolpho Schüler Netto
Secretário

LEI Nº 1.203 - DE 17 DE NOVEMBRO DE 1960

Abre crédito especial de Cr\$ 525.660,30 e dá outras providências.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 525.660,30 (Quinhentos e vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e três cruzeiros e trinta centavos), destinado ao pagamento dos seguintes compromissos da anterior administração:

Tratorlâminas S/A.....	Cr\$	320.019,00
Cia. Petróleo Gulf	Cr\$	198.272,40
Importadora de Ferro e Aço Ltda.	Cr\$	7.368,90
TOTAL	Cr\$	525.660,30

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto pela presente lei será coberto com o produto da maior arrecadação já verificada na Quota prevista no art. 15º, § 2º, da Constituição Federal.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 17 de novembro de 1960.

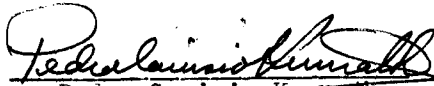
as. Germano Roberto Henke
Prefeito

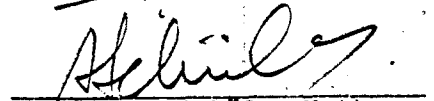
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE:

Em 17.11.1960

as. Clodomiro M. de Azevedo
Secretario

Projeto de lei E. 64/60, aprovado em sessão de 11.11.1960


Pedro Genísio Kanra th
Presidente


Adolpho Schüller Netto
Secretario

LEI Nº 1.204 - DE 17 DE NOVEMBRO DE 1960

Abre crédito especial de Cr\$ 60.000,00 e dá outras providências.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros), destinado a atender os seguintes compromissos:

Conservatório Municipal de Música	Cr\$	35.000,00
Semana Rural (despesa com a realização da Semana Rural, que será realizada dias 20, 21 e 22, do corrente nas Vilas de Harmonia, Poço das Antas e São Salvador)	Cr\$	25.000,00
TOTAL	Cr\$	60.000,00

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto pela presente lei será atendido com o produto de maior arrecadação, já verificada em algumas rubricas da Receita, constantes da Lei de Meios vigente.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrara em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 17 de novembro de 1960.

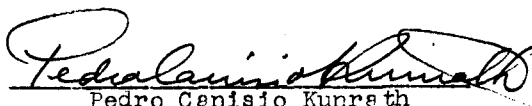
as. Germano Roberto Henke
Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE:

Em 17.11.1960

as. Clodomiro N. de Azevedo
Secretario

Projeto de lei nº E.66/60, aprovado em sessão de 11.11.1960


Pedro Cipriano Kunrath
Presidente


Adolpho Schüller Netto
Secretário

LEI Nº 1.205 - DE 17 DE NOVEMBRO DE 1960

Institui Comissão de Cobrança sobre todos os tributos municipais.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão de Cobrança, que recairá sobre todos os tributos municipais, não pagos dentro dos prazos respectivos, em cada exercício, bem como dos contribuintes em Dívida Ativa, cuja cobrança esteja entregue aos cobradores da Prefeitura, observado o seguinte critério:

- a) Contribuintes em Dívida Ativa 10 %
- b) Contribuintes em atraso, no exercício 5 %

§ Único - O produto das Comissões arrecadadas na conformidade desta lei, será destinado ao pagamento das comissões a que têm direito os cobradores e Subprefeitos.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1961.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 17 de novembro de 1960.

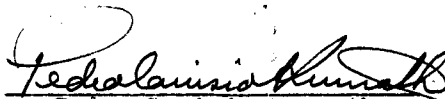
as. Germano Roberto Henke
Prefeito


REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE:

Em 17.11.1960

as. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei nº E.62/60, apro-
vado em sessão do dia 11.11.60


Pedro Canisio Kunrath
Presidente


Adolpho Schuler Netto
Secretário

LEI Nº 1.206 - DE 17 DE NOVEMBRO DE 1960

Autoriza o Poder Executivo a -
contrair um empréstimo no montante de-
Cr\$ 1.000.000,00 para aquisição de um
caminhão.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a
contrair um empréstimo até o montante de Cr\$ 1.000.000,00 (Um mi-
lhão de cruzeiros) pelo prazo de 120 dias, aos juros de lei, jun-
to a qualquer instituição de crédito, destinado a aquisição de
um caminhão para atender os serviços da Municipalidade.

Artigo 2º - O Município consignará, obrigatoriamente, no
orçamento para o exercício de 1961, a verba necessária ao servi-
ço de resgate do empréstimo autorizado pela presente lei.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a pre-
sente lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 17 de no-
vembro de 1960.

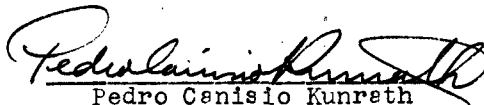
as. Germano Roberto Henke
Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE:

Em 17.11.1960

as. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei nº E.67/60, apro-
vado em sessão do dia 11.11.60


Pedro Canisio Kunrath
Presidente

Schüler

Adolpho Schüler Netto
Secretário

LEI Nº 1.207 - DE 24 DE NOVEMBRO DE 1960

Abre crédito especial de -
Cr\$ 204.083,40 e dá outras providências.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$204.083,40 (Duzentos e quatro mil, oitenta e três cruzeiros e quarenta centavos, destinado a atender os seguintes compromissos da administração anterior:

Hospital Montenegro (1959).....	Cr\$ 67.957,10
Importadora de Ferro e Aço Ltda. (1959) "	53.500,00
Germano Gundlach S.A. (1959).....	" 25.760,00
Rupturita S.A. (1959).....	" 4.441,30
Remington Rand do Brasil S.A. (1958)...	" 52.425,00
TOTAL	Cr\$204.083,40

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto pela presente lei será atendido com o produto da maior arrecadação, já verificada em algumas rubricas da Receita, constantes da Lei de - Meios vigente.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 24 de novembro de 1960.

as. Germano Roberto Henke
Prefeito

Registre-se e Publique-se:
Em 24.11.60

Projeto de lei E.68/60, aprovado em sessão de 18.11.60

Pedro Canisio Kunrath
Pedro Canisio Kunrath,
Presidente

Schüler
Adolpho Schüler Netto
Secretário

LEI Nº 1.208 - DE 24 DE NOVEMBRO DE 1960.

Eleva contribuição à Guarda Noturna Particular, no corrente exercício, abre crédito suplementar de - Cr\$ 12.000,00 e dá outras providências.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É elevada para Cr\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil cruzeiros) a contribuição do Município à Guarda Noturna Particular, desta cidade, no corrente exercício.

Artigo 2º - É aberto o crédito suplementar de Cr\$ 12.000,00 (Doze mil cruzeiros) destinado a reforçar a verba codificada sob nº 202-8.28.4 a) - Contribuição à Guarda Noturna Particular, constante da Lei de Meios em vigor.

Artigo 3º - O encargo decorrente do crédito aberto no artigo anterior será atendido com o produto da maior arrecadação já verificada no corrente exercício.

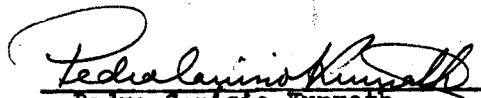
Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 24 de novembro de 1960.

as. Germano Roberto Henke
Prefeito

Registre-se e Publique-se:
em 24.11.60

Projeto de Lei E.69/60, aprovado em sessão de 18.11.60


Pedro Canisio Kunrath
Presidente


Adolpho Schüler Netto
Secretario

LEI Nº 1.209 - DE 24 DE NOVEMBRO DE 1960.

Abre crédito especial de Cr\$ 12.558,00 e reduz dotação orçamentária.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 12.558,00 (Doze mil, quinhentos e cinquenta e oito cruzeiros) para pagamento do saldo do crédito da firma Drogaria e Farmácia Catarinense - S/A., proveniente do exercício de 1959.

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto pela presente lei será atendido com o produto da maior arrecadação já verificada em algumas rubricas da Receita, no corrente exercício.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 24 de no--

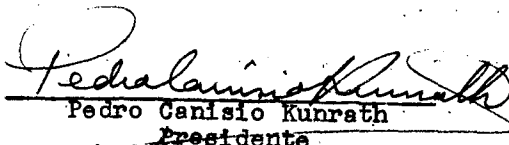
vembro de 1960.

as. Germano Roberto Henke
Prefeito

Registre-se e Publique-se:
Em 24.11.60

as. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei E.70/60, apro-
vado em sessão de 18.11.60


Pedro Canisio Kunrath
Presidente


Adolpho Schüller Netto
Secretário

LEI Nº 1.210 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 1960

Classifica em Padrão supe-
rior os cargos de Médico-Dire-
tor e Fiscal Lotador.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montene-
gro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-
no a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam classificados nos Padrões 30 e 32,
respectivamente, a partir de 1º de janeiro de 1961, os cargos -
de Fiscal-Lotador e Médico-Diretor.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a
presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

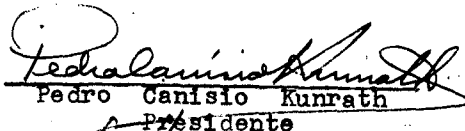
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de -
novembro de 1960.

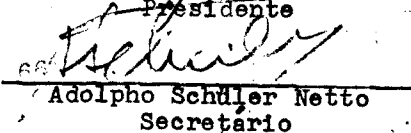
as. Germano Roberto Henke
Prefeito

Registre-se e Publique-se:
Em 30.11.60

as. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei E.72/60, apro-
vado em sessão de 25.11.60


Pedro Canisio Kunrath
Presidente


Adolpho Schüller Netto
Secretário

Proj. Ger. Henke 1557/64.

LEI Nº 1.211 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 1960.

Eleva incidência dos impostos sobre Licença e Jogos e Diversões.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica elevada em vinte e cinco por cento (25%) e cinquenta por cento (50%) a incidência dos seguintes impostos municipais, de que trata as Leis nrs 969, de 24.12.56 e 947, de 19.11.1956, respectivamente:

- a) Imposto de Licenças (25%)
- b) Imposto sobre Jogos e Diversões.. (50%)

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de novembro de 1960.

as. Germano Roberto Henke
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Em 30.11.60

as. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de Lei E. 71/60, aprovado em sessão 25.11.60

Pedro Canisio Kunrath
Pedro Canisio Kunrath
Presidente

Adolpho Schüler Netto
Adolpho Schüler Netto.
Secretário

LEI Nº 1.212 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 1960.

Regula a concessão dos avanços, estabelecidos pelo Art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e 96 e 98 do Estatuto do Funcionário Público Civil do Município - (Lei nº 1.004, de 27.7.1957).

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Atribuir-se-á ao funcionário provido em caráter efetivo, e pertencente ao quadro, com requisitos de assiduidade e exaço no cumprimento dos deveres, ao fim de cada triênio de efetivo exercício, um avanço no seu vencimento, na razão de Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros).

*Proj. Ger. Henke 1737/64.
Aprovado 1498/64*

§ Único - Fica, igualmente, assegurado o direito à percepção dos avanços de que trata este artigo, aos integrantes do magistério público municipal, providos em caracter efetivo, - na razão de Cr\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta cruzeiros) por triênio de efetivo exercício.

Artigo 2º - Para os efeitos do artigo anterior não se considerará interrupção da efetividade, na contagem do tempo de serviço, o afastamento do funcionário em virtude de férias e licença prêmio, bem como a licença prevista no Art. 141 (licença à funcionária gestante) da Lei nº 1.004, de 27 de julho de 1957.

§ Único - Também não se considerará interrupção, - para efeitos desta lei, o afastamento do funcionário nos casos previstos nos artigos 140 e 162, incisos III a XI e XVII a XVIII, da Lei nº 1.004, de 27.7.1957, desde que esse afastamento não exceda de 90 (noventa) dias no triênio, com exceção do disposto nos incisos VI, VII, IX e XV, cujo afastamento perdurará pelo numero de anos que se fizerem necessários.

Artigo 3º - Serão concedidos tantos avanços quantos forem os triênios de efetivo exercício, na forma da presente lei, desde que não ultrapasse ao quinto avanço.

§ Único - Para efeito da concessão dos avanços, referentes aos triênios já completados, somente serão consideradas as faltas não justificadas, em numero não superior a dez (10) por triênio, a partir da data da admissão.

Artigo 4º - Verificada a interrupção da efetividade do funcionário, para efeito da concessão de avanços futuros, recomencar-se-á a contagem do tempo de serviço novamente, a partir da data em que se houver verificado o fato interruptivo da contagem, nos termos do disposto nesta lei.

Artigo 5º - São fixadas as datas de 1º de março, 1º de junho, 1º de setembro e 1º de dezembro, de cada ano, para a expedição dos atos de concessão de avanços, os quais serão baixados automaticamente pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 6º - Os avanços de que trata a presente lei, serão incorporados, definitivamente e para todos os efeitos, aos vencimentos dos funcionários.

Artigo 7º - A verba necessária ao atendimento das vantagens de que trata a presente lei, será prevista, obrigatoriamente, nos orçamentos municipais.

Artigo 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1961, respeitado o disposto no art. 3º e seu § único.

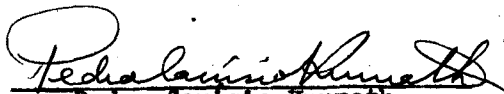
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de novembro de 1960.


as. Germano Roberto Henke
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Em 30.11.60

Projeto de lei nº E.32/60,
aprovado em sessão do dia
25.11.60


Pedro Canisio Kunrath
Presidente


Adolpho Schüler Netto
Secretário

LEI Nº 1.213 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 1960

Reajusta os vencimentos do funcionalismo e professorado municipal, eleva os proventos dos servidores inativos e da outras providências.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Ficam reajustados, a partir de 1º de janeiro de 1961, os vencimentos dos funcionários de quadro, professorado efetivo e extranumerários mensalistas, bem como os proventos dos servidores inativos, observando o seguinte critério:

- a) - funcionário de quadro - um mil cruzeiros (Cr\$. 1.000,00) mensais per-capita.
- b) - Professorado efetivo, extranumerários mensalistas, Contínuos e servidores inativos - quinhentos cruzeiros (Cr\$. 500,00) mensais per-capita.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de novembro de 1960.

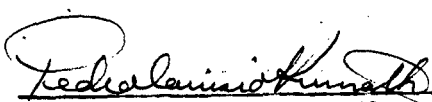
as. Germano Roberto Henke
Prefeito

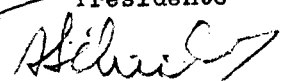
Registre-se e Publique-Se

Em 30.11.60

as. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Proj eto de lei E.73/60, aprovado em sessão de 30.11.60


Pedro Gasio Kurrath
Presidente


Adolpho Schüler Netto
Secretário

LEI Nº 1.214 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 1960

Abre crédito suplementar de Cr\$ 75.000,00 e dá outras providências.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros), destinado a reforçar a verba codificada sob nº 000-8.00.0 d) - Ajuda de custas aos vereadores, constante da Lei de Meios vigente.

Artigo 2º - A cobertura do crédito aberto pela presente lei, será atendida com o produto da maior arrecadação, já verificada em algumas rubricas da Receita, no corrente exercício.

Artigo - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

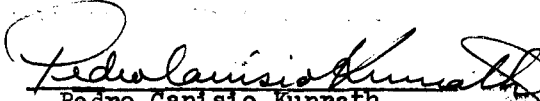
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de novembro de 1960.

as. Germano Roberto Henke
Prefeito

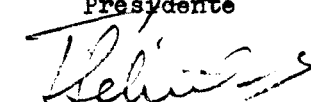
Registre-se e Publique-se:
Em 30.11.60

as. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei nº C.15/60, aprovado em sessão de 30.11.60


Pedro Canisio Kunrath

Presidente


Adolpho Schüller Netto

Secretário

LEI Nº 1.215 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 1960.

Abre créditos suplementares no montante de Cr\$ 199.605,70 e dá outras providências.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - São abertos créditos suplementares no montante de Cr\$ 199.605,70 (Cento e noventa e nove mil seiscentos e cinco cruzeiros e setenta centavos) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Verbas:

110-8.09.1 - Extranumerários mensalistas (Terezinha e Lourdes)	17.599,00
111-8.13.0 c) Quebras de Caixa do Tesoureiro	2.400,00
111-8.11.1 - Percentagem para cobrança de Impostos e Taxas	30.000,00
330-8.85.1 a) Extranumerários mensalistas (Limpeza de Ruas)	56.750,00
b) Gratificação adicional concedida na forma da lei	8.150,00

331-8.85.1 c) Extranumerários diaristas (Asseio).....	64.706,70
640-8.99.4 b) Fetas Nacionais	10.000,00
660-8.99.4 - Despesas imprevistas (Eventuais).....	<u>10.000,00</u>
	Cr\$... 199.605,70

Artigo 2º - O encargo decorrente dos créditos abertos no artigo anterior será atendido com o produto da maior arrecadação já verificada em algumas rubricas da Receita, no corrente exercício.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de novembro de 1960.

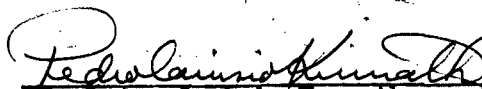
as. Germano Roberto Henke
Prefeito

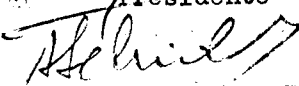
Registre-se e Publique-se:

Em 30.11.60

as. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei nº E.74/60,
aprovado em sessão de 25.11.60


Pedro Canisio Kunrath
Presidente


Adolpho Schüler Netto
Secretário

LEI Nº 1.216 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 1960.

Orça a Receita e Fixa a despesa do Departamento Municipal-Autônomo de Estradas de Rodagem, para o exercício de 1961.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A Receita Geral do Departamento Municipal-Autônomo de Estradas de Rodagem (DMAER), para o exercício de 1961, e orçada em Cr\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), a qual será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor (Lei nº 1217, de 30.11.1960) e obedecida a seguinte classificação:

Código Geral	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	
1.26.1.-	Taxa de Construção e Conservação de Estradas e Pontes:	
1º distrito -	Séde	Cr\$ 140.000,00
2º distrito -	Marata	80.000,00
3º distrito -	Harmonia	60.000,00
4º distrito -	Barão	60.000,00
5º distrito -	Poço das Antas	70.000,00

6º distrito - São Salvador	60.000,00
7º distrito - Pareci Novo	50.000,00
8º distrito - Tupandi	60.000,00
9º distrito - Brochier	70.000,00
TOTAL DA RECEITA Cr\$.. 650.000,00	

Artigo 2º - A Despesa Geral do Departamento Municipal Autônomo de Estradas de Rodagem (DMAER), para o exercício de - 1961, é fixada em Cr\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil - cruzeiros), a qual será efetuada de acôrdo com a legislação em vigor e com a classificação seguinte:

Código Geral	DESIGNAÇÃO DA DESPESA
42	Taxa de Construção e Conservação de Estradas e Pontes:
8.82.1	Pessoal Variável
	a) - Extranumerários mensalistas
	b) - Extranumerários diaristas
	c) - Percentagem aos cobradores
8.82.3	Material de Consumo
	a) Material p/construção e conservação de estradas e pontes
	b) Combustível e lubrificantes para caminhões, máquinas rodoviárias e britadeiras.
8.82.4	Despesas Diversas
	Reparos em veículos e ferramentas.
A dispender por estas verbas, assim classificadas no:	
1º distrito - Séde	Cr\$ 140.000,00
2º distrito - Marata	80.000,00
3º distrito - Harmonia	60.000,00
4º distrito - Barão	60.000,00
5º distrito - Poço das Antas	70.000,00
6º distrito - São Salvador	60.000,00
7º distrito - Pareci Novo	50.000,00
8º distrito - Tupandi	60.000,00
9º distrito - Brochier	70.000,00
TOTAL DA DESPESA Cr\$ 650.000,00	

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de novembro de 1960.

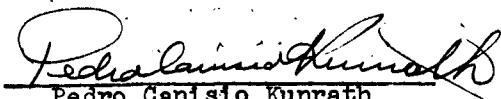
as. Germano Roberto Henke
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Em 30.11.60

as. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei nº E.49/60, aprovado em sessão do dia 25.11.60


Pedro Canisio Kunrath
Presidente

Adolpho Schdl

Adolpho Schdlter Netto
Secretario

LEI Nº 1.217 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 1960.

Revogada p/ Lei 1.368/62.

Revoga e consolida toda a legislação municipal sobre a Taxa de Construção e Conservação de Estradas e Pontes, estabelece normas para a sua cobrança e da outras providências.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A Taxa de Construção e Conservação de Estradas e Pontes será exigida, em dias de trabalho, nas rodovias do Município, de todos os ocupantes de imóveis situados na zona rural, anualmente, nos meses de janeiro a maio, de acordo com a seguinte tabela:

330,-	Até 1 hectar	2 dias de trabalho
1.095,-	De mais de 1 a 2 hectares	3 idem, idem.
1.825,-	De mais de 2 a 5 hectares	5 idem.
2.555,-	De mais de 5 a 10 hectares	7 idem.
3.650,-	De mais de 10 a 20 hectares	10 idem.
4.380,-	De mais de 20 a 30 hectares	12 idem.
5.840,-	De mais de 30 a 50 hectares	16 idem.
7.300,-	De mais de 50 a 100 hectares	20 idem.
9.125,-	De mais de 100 a 300 hectares	25 idem.
10.950,-	De mais de 300 a 500 hectares	30 idem.
14.600,-	De mais de 500 a 1.000 hectares	40 idem.
18.250,-	De mais de 1.000 hectares	50 idem.

§ 1º - Os proprietários de área de terras que não se dedicam exclusivamente à agricultura, desde que possuam casa, sujeitam-se além do que lhes é exigido nesta lei, a mais um acréscimo, pagavel em moeda corrente, de acordo com a seguinte tabela:

- Com casa de valor superior a Cr\$ 10.000,00 e inferior a 20.000,00..... Cr\$ 150,00
- Idem, idem de valor superior a Cr\$ 20.000,00 e inferior a 30.000,00 Cr\$ 300,00
- Idem, idem, de valor superior a Cr\$ 30.000,00 e inferior a 50.000,00 Cr\$ 450,00
- Idem, idem de valor superior a Cr\$ 50.000,00 e inferior a 100.000,00 ... Cr\$ 600,00
- Idem, idem de valor superior a Cr\$ 100.000,00 Cr\$ 1.000,00

§ 2º - Os ocupantes de glebas rurais, que não forem proprietários, tais como, agregados, varões solteiros, inquilinos, arrendatarios, enfim, todo aquele que possuir economia própria, ficam sujeitos à prestação de 3 (três) dias de serviço, nas estradas do Município.

§ 3º - É permitido o pagamento, em dinheiro, àqueles que se recusarem de prestar o serviço, sendo este na base do salário mínimo vigente.

Artigo 2º - Aos proprietários residentes dentro do perímetro urbano e suburbano das vilas distritais, desde que possuam terras em continuação na zona rural, é concedida o abatimento de 50% (cinquenta por cento) na Taxa de Construção e Conservação de Estradas e Pontes.

Artigo 3º - O proprietário de mais de uma gleba de terras, ou imóvel no mesmo distrito, ou que abranjam ou sejam situadas em outros distritos, cumprirão o disposto nesta lei sobre o total de hectares-na circunscrição administrativa de seu domicílio.

Artigo 3º - Os contribuintes da Taxa de Construção e Conservação de Estradas e Pontes que não efetuarem o pagamento das quantias sob sua responsabilidade, no prazo previsto no artigo 1º desta lei, sujeitam-se à multa de 10% (dez por cento), mais os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, quanto à prestação dos serviços nela referidos, através de Decreto Executivo.

Artigo 6º - A Taxa de que trata esta lei será aplicada exclusivamente nos serviços de construção e conservação de estradas e pontes, assim compreendidos:

- a) Construção de estradas novas e variantes;
- b) Empedramento, conservação e pavimentação das estradas atuais;
- c) Construção, reconstrução e conservação de pontes, pontilhões e bueiros;
- d) Aquisição de caminhões, máquinas rodoviárias, britadeiras, ferramentas e respectivo custeio e conservação para execução de serviços.

Artigo 7º - A renda proveniente da taxa a que se refere esta lei será escriturada na Receita Extraordinária do Município, sob o título: DEPÓSITOS - DMAER, cabendo a sua aplicação ao Departamento Municipal Autônomo de Estradas de Rodagem.

§ 1º - Por igual e sob o mesmo título, será efetuada a despesa à medida do andamento das obras e serviços em execução.

Artigo 8º - O produto da taxa de que trata esta lei será depositada em Banco, em conta-corrente especial, sob o título: Departamento Municipal Autônomo de Estradas de Rodagem.

Artigo 9º - Os proprietários que tiverem terras improdutivas, como campos de pastagens pobres ou áreas rochosas, poderão obter mediante requerimento devidamente informado, um abatimento de 10 a 20% da taxa devida, uma vez que requeiram à Prefeitura e obtenham parecer favorável do órgão competente.

Artigo 10º - Fica revogada toda a legislação municipal que trata sobre a Taxa de Construção e Conservação de Estradas e Pontes.

Artigo 11º - A presente lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1961.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de novembro de 1960.

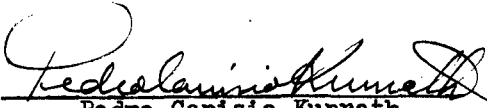
as. Germano Roberto Henke
Prefeito

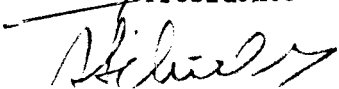
Registre-se e Publique-se:

Em 30.11.60

as. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei subst. E. 50/60,
aprovado em sessão de 25.11.60


 Pedro Canisio Kunrath
 Presidente


 Adolpho Schüller Netto
 Secretario

LEI Nº 1.218 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 1960.

Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 1961.

GERMANO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber, em cumprimento do disposto no artigo 42, inciso "a", da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - A Receita Geral do Município, para o exercício de 1961, é orçada em Cr\$ 29.850.000,00 (TRINTA E NOVE MILHÕES OITOCENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), a qual será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor e obedecida a seguinte classificação:

Código Geral	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	EFETIVA	MUTAÇÕES PA TRIMONIAIS	TOTAL
RECEITA ORDINÁRIA				
Tributária				
a) - IMPOSTOS				
0.11.1	Imposto Territorial.....	1.200.000,00		
0.12.1	Imposto Predial.....	2.300.000,00		
0.17.3	Imposto Sobre Indust. e Prof..	3.200.000,00		
0.18.3	Imposto de Licenças.....	1.750.000,00		
0.27.3	Imposto sobre Jogos e Divers..	70.000,00		
b) - Taxas				
1.13.4	Taxa de Estatística.....	12.000,00		
1.23.4	Taxa Adicional.....	4.260.000,00		
1.16.4	Taxa Escolar Fixa.....	1.000.000,00		
1.22.4	Taxa de Expediente.....	300.000,00		
1.23.4	Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos.....	60.000,00		
	Taxa de Fomento Agropecuário.....	150.000,00	210.000,00	
1.24.1	Taxa de Limpeza Pública:			
	a) - Remoção de lixo e limpeza de ruas.....	1.400.000,00		
	b) - Remoção de curibos.....	720.000,00	2.120.000,00	
1.26.1	Taxa de Melhoramentos:			
	Taxa de Conserv. e Melhor. de Ruas e Logradouros nas Vilas.....	260.000,00		16.682.000,00
	Total da Receita Tributária Cr\$	16.682.000,00		
Industrial				
3.03.0	Receita de Energia Elétrica-Zona Rural.....	2.000.000,00		2.000.000,00
	Total da Receita Industrial Cr\$	2.000.000,00		
Patrimonial				
2.01.0	Renda Imobiliária.....	15.000,00		
2.02.0	Renda de Capitais.....	75.000,00		90.000,00
	Total da Receita Patrimonial Cr\$	90.000,00		

Receitas Diversas

4.12.0	Receita de Cemitérios.....	80.000,00	
4.13.0	Quota prev. no art.15, § 2º, da Constituição Federal.....	1.500.000,00	
4.14.0	Quota prevista no art.15, § 4º, da Constituição Federal.....	1.170.765,90	
4.15.0	Quota prevista no art. 20º, da - Constituição Federal.....	12.031.778,80	
4.17.0	Taxa de Transportes - Quota par- te do Município.....	<u>5.550.000,00</u>	<u>20.132.544,70</u>
	Total das Receitas Diversas..Cr\$	20.132.544,70	38.904.544,70
	TOTAL DA RECEITA ORDINÁRIA...Cr\$	<u>20.132.544,70</u>	

RECEITA EXTRAORDINÁRIA

6.11.0	Alienação de Bens Patrimoniais..		
6.12.0	Cobrança da Dívida Ativa.....	715.455,30	
6.13.0	Receita de Exercícios Anteriores (Quotas da União e do Estado):		
	a)-Quota do art.15, § 2º, da C.Fed.		
	b)-Quota do art.15, § 4º, da C.Fed.		
	c)-Quota do art.20, da Const.Fed.		
6.14.0	Receita de Indenizações e Restit.		
6.20.0	Contribuições Diversas.....		
6.21.0	Multas.....	140.000,00	
6.23.0	Eventuais.....	90.000,00	
		<u>230.000,00</u>	<u>945.455,30</u>

TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA...Cr\$ 39.850.000,00

Art. 2º - A Despesa Geral do Município, para o exercício de 1961, é fixa da em Cr\$ 39.850.000,00 TRINTA E NOVE MILHÕES OITOCENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS) a qual será efetuada de conformidade com a classificação seguinte:

CODIGOS LOCAL GERAL	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	MUTAÇÕES PA TRIMONIAIS	TOTAL
1	ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL			
00	PODER LEGISLATIVO			
000	Câmara Municipal			
000 8.00.0	Pessoal Fixo.....	858.750,00		
000 8.00.1	Pessoal Variável.....	18.000,00		
000 8.00.2	Material Permanente.....		50.000,00	
000 8.00.3	Material de Consumo.....	24.000,00		
000 8.00.4	Despesas Diversas.....	126.000,00		
		<u>1.026.750,00</u>		
10	PODER EXECUTIVO			
100	Gabinete do Prefeito			
100 8.02.0	Pessoal Fixo.....	416.000,00		
100 8.02.2	Material Permanente.....		30.000,00	
		<u>416.000,00</u>		
101	Subprefeituras			
101 8.02.0	Pessoal Fixo.....	749.700,00		
101 8.02.3	Material de Consumo.....	17.000,00		
101 8.02.4	Despesas Diversas.....	17.200,00		
		<u>783.900,00</u>		
11	PREFEITURA			
110	Secretaria			
110 8.04.0	Pessoal Fixo.....	609.760,00		
110 8.04.0	Material Permanente.....		8.500,00	
110 8.04.3	Material de Consumo.....	30.000,00		
110 8.04.4	Despesas Diversas.....	142.000,00		
		<u>781.760,00</u>		
110.8.09.0	Pessoal Fixo.....	313.920,00		
110 8.09.1	Pessoal Variável.....	144.000,00		
110 8.09.3	Material de Consumo.....	20.000,00		
		<u>1.259.680,00</u>		
111	Diretoria da Fazenda			
111 8.07.0	Pessoal Fixo.....	293.000,00		

111 8.07.2	Material Permanente.....		20.000,00	
111 8.07.3	Material de Consumo.....	100.000,00		
111 8.07.4	Despesas Diversas.....	20.000,00		
111 8.12.0	Pessoal Fixo.....	239.330,00		
111 8.13.0	Pessoal Fixo.....	1.242.900,00		
111 8.11.1	Pessoal Variável.....	300.000,00		
		<u>2.250.230,00</u>		
Total ds Desp. c/Administração Munic. Cr\$		<u>5.736.560,00</u>	<u>108.500,00</u>	<u>5.845.060,00</u>
2	SERV. PÚBL. DE INT. COM. C/O ESTADO			
20	Segurança Pública			
202	Contribuições e Auxílios			
202 8.28.4	Despesas Diversas.....	60.000,00		
21	ASSISTÊNCIA SOCIAL			
210	Contribuições e Auxílios			
210 8.29.4	Despesas Diversas.....	381.200,00		
22	Diretoria de Educ. e Cultura			
220 8.30.0	Pessoal Fixo.....	401.010,00		
22	Conserv. Municipal de Música			
220 8.32.4	Despesas Diversas.....	220.000,00		
22	INSTRUÇÃO PÚBLICA			
220 8.33.0	Pessoal Fixo.....	3.259.850,00		
220 8.33.1	Pessoal Variável.....	1.506.000,00		
220 8.33.2	Material Permanente.....		60.000,00	
220 8.33.3	Material de Consumo.....	10.000,00		
220 8.33.4	Despesas Diversas.....	30.000,00		
220 8.34.4	Despesas Diversas.....	72.000,00		
220 8.36.4	Despesas Diversas.....	40.000,00		
		<u>4.917.850,00</u>		
221	SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS			
221 8.38.4	Despesas Diversas.....	340.000,00		
23	SAÚDE PÚBLICA			
230	Assistência Hospitalar			
230 8.41.4	Despesas Diversas.....	200.000,00		
23	Serv. Médico e Assist. Farmac.			
232 8.49.0	Pessoal Fixo.....	255.750,00		
232 8.49.2	Material Permanente.....		5.000,00	
232 8.49.3	Material de Consumo.....	155.000,00		
		<u>410.750,00</u>		
24	FOMENTO			
240	Fomento Agro-Pecuário			
240 8.51.4	Despesas Diversas.....	170.000,00		
25	SERVIÇO DE ESTATÍSTICA			
250	Serviço Florestal			
250 8.98.4	Despesas Diversas.....	14.000,00		
26	DEPARTAMENTO DAS PREF. MUNICIP.			
260	Serviço Estadual			
260 8.98.4	Despesas Diversas.....	15.000,00		
	Total da Despesa com Serv. Público de Int. Com. c/o Estado. Cr\$	<u>7.129.810,00</u>	<u>65.000,00</u>	<u>7.194.810,00</u>
3	SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS			
32	CEMITÉRIOS			
320	Cemitério Municipal			
320 8.89.0	Pessoal Fixo.....	117.600,00		
320-8.89.1	Pessoal Variável.....	94.080,00		
320 8.89.4	Despesas Diversas.....	10.000,00		
		<u>221.680,00</u>		
33	LIMPEZA PÚBLICA			
330	Remoção de Lixo e Limp. de Ruas			
330 8.85.1	Pessoal Variável.....	1.046.800,00		
330 8.85.3	Material de Consumo.....	145.000,00		
		<u>1.191.800,00</u>		

.....			
35	PARQUES E JARDINS		
350 8.81.1	Pessoal Variável.....	147.720,00	
350 8.81.3	Material de Consumo.....	5.000,00	
350 8.81.4	Despesas Diversas.....	5.000,00	
		<u>157.720,00</u>	
331	ASSEIO PÚBLICO		
331 8.85.1	Pessoal Variável.....	632.280,00	
331 8.85.3	Material de Consumo.....	250.000,00	
		<u>873.280,00</u>	
36	ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ELETRIFI- CAÇÃO RURAL		
361 8.88.0	Pessoal Fixo.....	474.240,00	
361 8.88.1	Pessoal Variável.....	282.240,00	
361 8.88.3	Material de Consumo.....	2.200.000,00	
361 8.88.4	Despesas Diversas.....	2.800.000,00	
		<u>5.756.480,00</u>	
36	SERVIÇOS TELEFÔNICOS		
360 8.62.4	Despesas Diversas.....	380.000,00	
	Total da Despesa c/Serviços Pu- blicos Municipais..... Cr\$	<u>8.580.960,60</u>	8.580.960,00
4	OBRAS E MELHOR. PÚBLICOS		
40	ADMINISTRAÇÃO		
400	Secção de Obras e Viação		
400 8.80.0	Pessoal Fixo.....	324.000,00	
400 8.80.1	Pessoal Variável.....	94.080,00	
400 8.80.3	Material de Consumo.....	10.000,00	
400 8.80.4	Despesas Diversas.....	15.000,00	
		<u>443.080,00</u>	
41	Conservação de Ruas		
410 8.81.1	Pessoal Variável.....	500.000,00	
410 8.81.3	Material de Consumo.....	100.000,00	
410 8.81.4	Despesas Diversas.....	165.000,00	
		<u>765.000,00</u>	
42	Conservação de Estradas e Pontes		
420 8.82.1	Pessoal Variável.....	400.000,00	
420 8.82.2	Material Permanente.....		1.100.000,00
420 8.82.4	Despesas Diversas.....	5.350.000,00	
		<u>5.750.000,00</u>	
421	Oficina Mecânica, Ferraria e - Marcenaria		
421 8.89.0	Pessoal Fixo.....	175.500,00	
421 8.89.1	Pessoal Variável.....	389.160,00	
421 8.89.2	Material Permanente.....		40.000,00
421 8.89.4	Despesas Diversas.....	700.000,00	
		<u>1.264.660,00</u>	
43	Conservação de Próprios		
430 8.87.4	Despesas Diversas.....	20.000,00	
44	Obras Novas		
440 8.87.1	Pessoal Variável.....	480.000,00	
440 8.87.2	Material Permanente.....		15.000,00
440 8.87.3	Material de Consumo.....	600.000,00	
		<u>1.080.000,00</u>	
	Total da Despesa com Obras e Melhoramentos Públicos.... Cr\$	<u>9.322.740,00</u>	<u>1.155.000,00</u> 10.477.740,00
15	DÍVIDA PÚBLICA		
50	Dívida Consolidada		
50 8.73.4	Despesas Diversas.....	1.823.013,70	
50 8.74.4	Despesas Diversas.....	2.105.153,70	
		<u>3.928.167,40</u>	
51	Dívida Flutuante		
51 8.76.4	Despesas Diversas.....	610.000,00	
	Total ds Despesa c/Dívidas:	<u>4.538.167,40</u>	<u>4.538.167,40</u>
.....			

ENCARGOS DIVERSOS			
60	Aposentadorias		
600	Inativos		
600	8.90.0 Pessoal Fixo.....	1.497.060,00	
601	Caixa de Aposent.e Pensões....		
601	8.91.4 Despesas Diversas.....	174.000,00	
61	Despesas Judiciárias		
610	8.07.0 Pessoal Fixo.....	96.000,00	
610	8.07.4 Despesas Diversas.....	30.000,00	
		126.000,00	
63	Prêmio de Seguros		
630	8.94.4 Despesas Diversas.....	253.000,00	
64	Indenizações, Reposições e Res- tituições		
640	8.92.4 Despesas Diversas.....	20.000,00	
64	Encargos Transitórios		
640	8.93.0 Pessoal Fixo.....	110.000,00	
64	Pensões Diversas		
640	8.95.0 Pessoal Fixo.....	132.000,00	
64	Abono Familiar		
640	8.99.4 Despesas Diversas.....	164.000,00	
64	Diversos		
640	8.99.4 Despesas Diversas.....	151.000,00	
65	Contribuições e Auxílios		
650	8.98.4 Despesas Diversas.....	423.985,00	
66	Eventuais		
660	8.99.4 Despesas Diversas.....	142.217,60	
Total da Despesa com Encargos Diversos..... Cr\$		3.213.262,60	3.213.262,60
TOTAL GERAL DA DESPESA.... Cr\$			39.650.000,00

Art. 32 - São considerados partes integrantes desta Lei, os anexos e tabelas que o acompanham.

Art. 42 - Fica o Prefeito autorizado a realizar operações de créditos, por antecipação da receita, até 10% (dez por cento) do total da receita orçada, ao juro bancário, para liquidação integral dentro do exercício financeiro e com o produto da receita ordinária.

Art. 52 - A Presente lei entrará em vigor a 1ª de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 30 de novembro de 1960.

ass. GERMANO ROBERTO HENKE
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra

ass. CLODOMIRO M. DE AZEVEDO
Secretário

Projeto Substitutivo nº E/48/60,
Aprovado em Sessão de 25-11-60.

Pedro Canisio Kunrath
PEDRO CANISIO KUNRATH
Presidente

Adolpho Schuler Netto
ADOLPHO SCHULER NETTO
Secretário

LEI Nº 1.219 - DE 9 DE DEZEMBRO DE 1960

Abre crédito especial de Cr\$ 381.000,00 e reduz dotações orçamentárias.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 381.000,00 (Trezentos e oitenta e um mil cruzeiros) destinado a ocorrer parte da despesa com a aquisição de dois caminhões marca Ford-F.600, ano 1960, adquiridos diretamente da firma Ford - Motor do Brasil S/A., com sede em São Paulo.

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto pelo artigo anterior será atendido com as reduções, em igual quantidade, das seguintes dotações orçamentárias, constantes da Lei de Meios vigente:

Verbas:

100-8.02.2	- Móveis, utensílios e máquinas.....	Cr\$ 15.000,00
111-8.07.0	d) Diárias aos func. quando em viagens administrativas	Cr\$ 1.000,00
220-8.33.2	a) Livros, móveis e utensílios	Cr\$ 40.000,00
400-8.80.4	- Despesas de viagens e diárias	Cr\$ 5.000,00
410-8.81.1	- Extranumerários diaristas (calçamento, pavim. asfáltica, esgotos, ruas da cidade e vilas)	Cr\$ 80.000,00
410-8.81.3	- Conservação de ruas, incl. pavim. asfaltica	Cr\$ 30.000,00
421-8.89.1	b) Extranumerários mensalistas	Cr\$ 150.000,00
420-8.82.1	- Extran. diaristas p/os serv. de quatro britadeiras incl. 1 volante ...	Cr\$ 50.000,00
650-8.98.4	a) Auxílio à Casa da Juventude Evang. de L.P. Machado	Cr\$ 10.000,00
		<u>Cr\$ 381.000,00</u>

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 9 de dezembro de 1960.

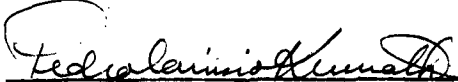
as. Germano Roberto Henke
Prefeito

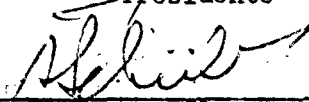
Registre-se e Publique-se:

Em 9.12.60

as. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei nº E.75/60. -
aprovado em sessão de 2.12.60


Pedro Canisio Kunrath
Presidente


Adolpho Schüller Netto
Secretário

LEI Nº 1.220 - DE 9 DE DEZEMBRO DE 1960.

Abre crédito suplementar de Cr\$ 36.000,00 e dá outras providências.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de Cr\$... 36.000,00 (Trinta e seis mil cruzeiros) destinado a reforçar a dotação orçamentária codificada sob nº 000-8.00.0 a) - Subsídio a 11 vereadores, da Lei de Meios vigente.

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto pela presente lei será atendido com o produto da maior arrecadação, já verificada, em algumas rubricas, no corrente exercício.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 9 de dezembro de 1960.

as. Germano Roberto Henke
Prefeito

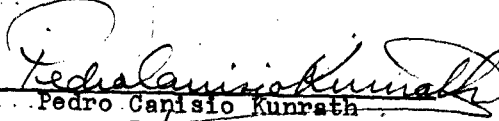
Registre-se e Publique-se:

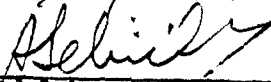
Em 9.12.60

as. Clodomiro M. de Azevedo

Secretário

Projeto de lei nº C.16/60, aprovado em sessão de 2.12.60


Pedro Canisio Kunrath
Presidente


Adolpho Schüler Netto
Secretário

LEI Nº 1.221 - DE 16 DE DEZEMBRO DE 1960

Autoriza o Poder Executivo a promover a anulação da escritura de transferência da área de terras de que trata a Lei nº 1079, de 7.4.1959, e dá outras providências.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover pelos meios amigáveis ou judiciais, a anulação -

da escritura de transferência da área de terras de que trata a Lei n° 1.079, de 7 de abril de 1959.

Artigo 2° - Fica o Poder Executivo, ainda, autorizado a indenizar, à firma Mecânica de Automóveis Ltda., promitente compradora de que trata o artigo anterior, as obras ali executadas pela mesma firma.

§ Único - Para os efeitos deste artigo, o Poder Executivo proporá a abertura do crédito especial respectivo, submetendo à apreciação da colenda Câmara Municipal todos os documentos comprobatórios das despesas resultantes de tais obras.

Artigo 3° - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 16 de dezembro de 1960.

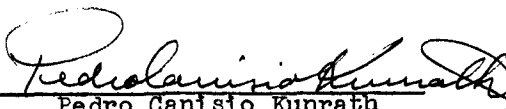
as. Germano Roberto Henke
Prefeito


Registre-se e Publique-se:

Em 16.12.60

as. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei n° E.80/60, aprovado em sessão de 9.12.60


Pedro Canisio Kunrath
Presidente


Adolpho Schüller Netto
Secretário

LEI N° 1.222 - DE 16 DE DEZEMBRO DE 1960.

Abre crédito especial de -
Cr\$ 469.398,00 e dá outras providências.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - É aberto o crédito especial de Cr\$ 469.398,00 (Quatrocentos e sessenta e nove mil, trezentos e noventa e oito cruzeiros) para pagamento à firma Sanson & Vasconcelos, estabelecida em Porto Alegre, de três carrocerias basculantes SANVAS, tipo STANDARDT, com capacidade para 3,5 m3.

Artigo 2° - O encargo decorrente do crédito aberto pela presente lei será atendido com o recurso da maior arrecadação, já verificada no corrente exercício.

Artigo 3° - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 16 de dezembro de 1960.

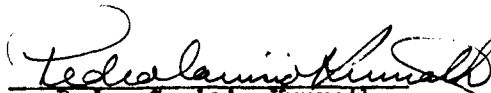
as. Germano Roberto Henke
Prefeito


Registre-se e Publique-se:

Em 16.12.60

as. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de Lei nº E.79/60, apro-
vado em sessão de 9.12.1960.


Pedro Canisio Kunrath
Presidente


Adolpho Schüler Netto
Secretária

LEI Nº 1.223 - DE 16 DE DEZEMBRO DE 1960.

Fixa a taxa proporcional-
para algumas atividades sujeitas
ao Imposto de Indústria e Profis-
sões.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montene-
gro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-
no a seguinte lei:

Artigo 1º - Fixa a Taxa Proporcional de 10% (dez por -
cento) para as seguintes atividades constantes da tabela que -
acompanha a Lei nº 973, de 27 de dezembro de 1956, reguladora-
da cobrança do Imposto de Indústria e Profissões:

- Nºs. 4 - Aduos químicos - Fábrica: letras a) e b).
- 11 - Agrimensor
- 14 - Aguardente e alcool:-Fabricante:letras a),b),c)
- 27 - Arroz-Estabelecimento de beneficiar e ensacar:
letras: a), b) e c).
- 42 - Belchior ou Bric-a-Brac:letras a),b) e c)
- 45 - Biscoitos - Fabricante: letra b)
- 55 - Caieira - Fabricante ou mercador de cal: le-
tras a) e b).
- 56 - Caixas - Fábrica: letras a) e b).
- 57 - Sandálias ou chinelos-fabricante ou mercador:
Oficina manual:
a) Chinelaria - Oficina manual
b) com tamancaria anexa
- 61 - Carne verde-Marchante.
- 94 - Couros:-Envernizaria
- 97 - Desenhista
- 104 - Engenho de Arroz: letra c).
- 106 - Erva-mate - bruta ou cancheada, em qualquer -
acondicionamento: Fabricante.
- 108 - Escritario Técnico, fiscal e comercial.
- 120 - Esquadrias - Fabricante ou mercador: letras a)
b) e c).
- 111 - Estaleiro.
- 138 - Insituto de Beleza: letra c)
- 143 - Lenha-Mercador ou negociante de: letras a),b)
e c).

- 166 - Moveis: Fabricante de móveis de madeira: - letra d)
- 168 - de vime - Fabricante ou mercador
- 181 - Pedreiras: - letras a), b) e c).
- 187 - Rádios - Vendedor
- 189 - Rebolos - Fabricante: letras a) e b).
- 202 - Sementes - mercador.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1961.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 16 de dezembro de 1960.

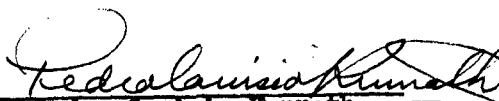
as. Germano Roberto Henke.
Prefeito


Registre-se e Publique-se:

Em 16.12.60

as. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei E.76/60, aprovado em sessão de 9.12.60.


Pedro Canisio Kunrath
Presidente


Adolpho Schüler Netto
Secretário

LEI Nº 1.224 - DE 16 DE DEZEMBRO DE 1960.

Abre crédito especial de Cr\$ 22.000,00 e dá outras providências.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Abre crédito especial de Cr\$ 22.000,00 - (Vinte e dois mil cruzeiros) destinado a atender os seguintes compromissos:

- | | | |
|---|------|------------------|
| a) Gratificação adicional de 25% ao Subprefeito de Poço das Antas, - sr. Benno Heinz, concernente ao exercício em curso | Cr\$ | 12.000,00 |
| b) Contribuição ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal " | Cr\$ | 10.000,00 |
| | | <u>22.000,00</u> |

Artigo 2º - O encargo decorrente com o crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com o produto da maior arrecadação já verificada, no corrente exercício.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 16 de -

dezembro de 1960.

as. Germano Roberto Henke
Prefeito.

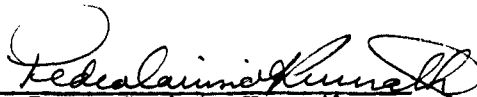
Registre-se e Publique-Se:

Em 16.12.60

as. Clodomiro M. de Azevedo

Secretário

Projeto de lei nº E. 78/60,
aprovado em sessão 9.12.60


Pedro Canisio Kunrath
Presidente


Adolpho Schüller Netto
Secretário

LEI Nº 1.225 - DE 16 DE DEZEMBRO DE 1960.

Abre crédito especial de
Cr\$ 106.675,00 e dá outras providências.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$.... 106.675,00 (Cento e seis mil seiscentos e setenta e cinco cruzeiros) para atender os seguintes compromissos da administração anterior:

Agência Mirian (exerc. 1959).....	Cr\$	5.000,00
Vva. Luiz Hädrich & Fº Ltda. (exerc. de 1958)	Cr\$	1.675,00
Raymundo Correa da Silva (exerc. de 1956/57).....	Cr\$	70.000,00
Ginásio Feminino São José (exerc. de 1959)	Cr\$	30.000,00
		<u>106.675,00</u>

Artigo 2º - O encargo decorrente da abertura do - crédito de que trata o artigo anterior será atendido com o produto da maior arrecadação já verificada no corrente exercício.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 16 - de dezembro de 1960.

as. Germano Roberto Henke
Prefeito

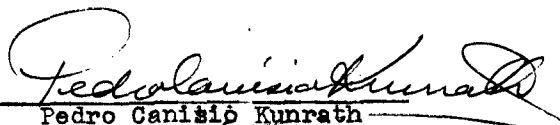
Registre-se e Publique-se?

Em 16.12.60


as. Clodomiro M. de Azevedo

Secretário

Projeto de lei E. 77/60, apro-
vado em sessão de 9.12.1960.



Pedro Canisio Kunrath
Presidente


Adolpho Schuler Netto
Secretario

LEI Nº 1.226 - DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.960.

Abre crédito especial de Cr\$ 109.935,70, para pagamento de compromissos da anterior administração, e dá outras providências.

GERMANO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 109.935,70 (Cento e nove mil, novecentos e trinta e cinco cruzeiros e setenta centavos) destinado ao pagamento de compromissos de exercícios anteriores, como segue:

Altmayer & Bicheker Ltda. (exerc. de 1959)	Cr\$	3.520,00
Abrão Hauck (exerc. de 1959)	Cr\$	4.359,00
Brasimet. Com. e Ind. S.A. (exerc. de 1958)	Cr\$	7.405,00
Cia. Brasil. Mercan. do Rio Gr. "CIMEX" (exercício de 1959)	Cr\$	22.550,00
Ind. de Molas Carlon Ltda. (exerc. de 1957)	Cr\$	51.547,80
Henrique Ramos & Cia. (exerc. de 1959)	Cr\$	530,40
Casa Tigre-Hugo Borba Gerhardt & Cia. (exerc. de 1959)	Cr\$	8.042,00
Rudy A. Moraes - (exerc. de 1959)	Cr\$	1.105,00
Brasília Obras Públicas S.A. (exerc. de 1959)	Cr\$	10.876,50
	Cr\$	<u>109.935,70</u>

Art. 2º - O encargo decorrente do crédito aberto pela presente lei será atendido com o produto da maior arrecadação, já verificada no corrente exercício.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 22 de dezembro de 1960.

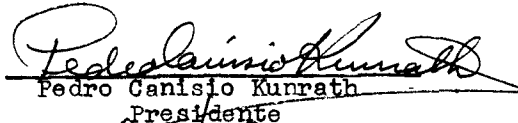
as. Germano Roberto Henke.
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

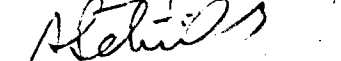
Em 22.12.60

as. Clodomiro M. de Azevedo
Secretario

Projeto de lei E.87/60, aprovado em sessão de 16.12.60



Pedro Canisio Kunrath
Presidente


Adolpho Schuler Netto.
Secretario

LEI Nº 1.227 - DE 22 DE DEZEMBRO DE 1960

Abre crédito suplementar de Cr\$ 56.879,30, e dá outras providências.

GERMANO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - É aberto o crédito suplementar de Cr\$. 56.879,30 (CINQUENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E NOVE CRUZEIROS E TRINTA CTS.), destinado a reforçar a verba codificada sob nº 420/8.82.4 - Obras, serviços e equipamentos com o produto da "Taxa de Transportes", etc. - constante da Lei de Meios em vigor.

Art. 2º - O encargo decorrente do crédito aberto pela presente lei será atendido com o produto da maior arrecadação já verificada na rubrica da Receita, sob nº 4.17.0 - Taxa de Transportes - Quota parte do Município, no corrente exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

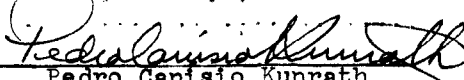
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 22 de dezembro de 1960.-

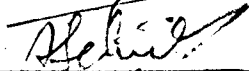
ass. GERMANO ROBERTO HENKE
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM 22/12/1960

Ass. CLODOMIRO M. DE AZEVEDO
Secretário

Projeto de lei nº E 86/60,
aprovado em sessão de 16.12.60.


Pedro Canisio Kunrath
Presidente


Adolpho Schdlar Netto
Secretário

alt. p/ lei 1.235/64. LEI Nº 1.228 - DE 22 DE DEZEMBRO DE 1960.
via lei nº 1369/67.

Reorganiza os serviços públicos, reajusta o quadro e os vencimentos dos funcionários municipais.

GERMANO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Os serviços administrativos do município e o seu quadro de funcionários, passam a ter a seguinte organização:

.....

-
- 1 - Diretor do D.M.A.E.R. - Padrão 17 7/18
 - 1 - Topógrafo - Padrão 14 7/15
- Extranumerários mensalistas
Extranumerários diaristas

V - QUADRO DE EXCEDENTES:

- 1 - Mecânico - Padrão 16 7/17
- 1 - Coveiro - Padrão 8 - *us intra*

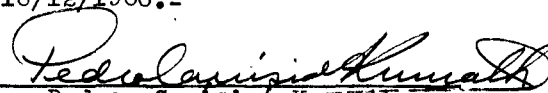
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 22 de dezembro de 1960.-


Ass. GERMANO ROBERTO HENKE
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM 22/12/1960.

Ass. CLODOMIRO M. DE AZEVEDO
Secretário

Projeto de lei nº E. 85/60, aprovado em sessão de 16/12/1960.-


Pedro Canisio Kunrath
Presidente


Adolpho Schüller Netto
Secretário

LEI Nº 1.229. - DE 22 DE DEZEMBRO DE 1960.

Institui a cobrança semestral dos tributos que menciona.

GERMANO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - É instituída a cobrança semestral dos seguintes tributos municipais, cujos prazos para pagamento passarão a ser os seguintes:

- a) - IMPÔSTO DE LICENÇAS
 - Janeiro a fevereiro
 - Julho a agosto
- b) - TAXA ESCOLAR FIXA
 - Janeiro a março
 - Julho a setembro
- c) - TAXA DE FOMENTO AGRO-PECUÁRIO
 - Janeiro a março
 - Julho a setembro
- d) - TAXA DE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES
 - Janeiro a março
 - Julho a setembro

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1961.

.....

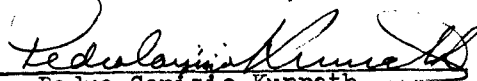
.....
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 22 de dezembro de 1960.-

Ass. GERMANO ROBERTO HENKE
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM 22/12/1960.

Ass. CLODOMIRO M. DE AZEVEDO
Secretário

Projeto de lei nº E.83/60, aprovado em sessão de 16/12/1960.-


Pedro Canisio Kunrath
Presidente


Adolpho Schüler Netto
Secretário

LEI Nº 1230 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1960

Abre crédito especial de -
Cr\$ 987.109,00, reduz dotações orçamentárias e dá outras providências.

GERMANO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 987.109,00 (NOVECENTOS E OITENTA E SETE MIL CENTO E NOVE CRUZEIROS), destinado a atender os seguintes compromissos:

- a) - aquisição de um caminhão marca - Ford F.600, adquirido diretamente da fábrica Ford Motor do Brasil S.A. Cr\$ 869.109,00
- b) - indenização ao sr. João S. Baldauf proveniente de um terreno de sua propriedade, sito a rua Ramiro - Barcelos, atingido pela abertura do prolongamento da rua Santo Antônio (Travessa Passini) Cr\$ 90.000,00
- c) - material de expediente (papel).. Cr\$ 28.000,00
Cr\$ 987.109,00

Art. 2º - O encargo decorrente do crédito aberto pela presente lei será atendido, Cr\$ 842.506,10 com a redução das seguintes dotações orçamentárias, e Cr\$ 144.602,90 com o produto da maior arrecadação, já verificada no corrente exercício:

- 100-8.02.0 d) - Substituição do Prefeito Cr\$ 12.410,00
- 100-8.02.0 e) - Assessor Técnico Cr\$ 840,00
- 100-8.02.0 f) - Gratif.adicional de 25% a Antonio Silfredo Ody Cr\$ 10.700,00
- 110-8.04.0 e) - Diárias e passagens aos funcionários quando em viagens administrativas Cr\$ 1.000,00
- 110-8.04.2 a) - Moveis, utensílios e maquinas ... Cr\$ 938,10

.....

.....
§ 1º - Os cargos constantes do quadro de "excedentes" extinguir-se-ão à medida que se vagarem.

§ 2º - O orçamento consignará os "excedentes" com esta denominação, na secção ou repartição em que forem lotados.

Art. 10º - Para os serviços de Obras Públicas, exceto os cargos cuja criação se torne necessária, será admitido pessoal extranumerário.

Art. 11º - Os vencimentos fixados por esta lei, não incluem as gratificações por tempo de serviço e avanços trienais.

Art. 12º - O quadro dos funcionários da Administração Municipal, constitui-se dos padrões mencionados na tabela anexa, ficando assegurado aos atuais titulares os direitos à promoção ao posto imediatamente superior, consignada na referida tabela, em caso de vaga.

Art. 13º - Para o efeito de promoção, se considera imediatamente superior o padrão que consta na tabela discriminativa anexa, embora não, obedea a numeração corrida e haja omissão de números intermediários.

Art. 14º - É instituída a seguinte escala-padrão, como referência para a fixação dos vencimentos, remuneração e salários dos servidores municipais:

ESCALA-PADRÃO

<u>PADRÃO</u>		<u>VENCIMENTOS</u>
1	Cr\$	3.700,00 7.200,-
2	Cr\$	3.950,00 7.450,-
3	Cr\$	4.100,00 7.600,-
4	Cr\$	4.300,00 7.800,-
5	Cr\$	4.500,00 8.000,-
6	Cr\$	6.000,00 10.340,00
7	Cr\$	6.700,00 11.500,-
8	Cr\$	7.840,00 12.976,00
9	Cr\$	8.400,00 13.340,-
10	Cr\$	8.500,00 13.900,-
11	Cr\$	8.700,00 14.000,-
12	Cr\$	8.800,00 14.200,-
13	Cr\$	8.900,00 14.300,-
14	Cr\$	9.000,00 14.400,-
15	Cr\$	9.050,00 14.500,-
16	Cr\$	9.200,00 14.550,-
17	Cr\$	9.500,00 14.700,-
18	Cr\$	9.600,00 15.000,-
19	Cr\$	9.950,00 15.100,-
20	Cr\$	10.000,00 15.450,-
21	Cr\$	10.250,00 15.500,-
22	Cr\$	10.700,00 15.750,-
23	Cr\$	11.500,00 16.800,-
24	Cr\$	12.700,00 16.200,-
25		17.000,-
26		18.500,-

Art. 15º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 22 de dezembro de 1960.-

Ass. GERMANO ROBERTO HENKE
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM 22/12/1960.-

- TABELA DISCRIMINATIVA -

I - QUADRO TÉCNICO:

a) - Cargos de Carreira, de provimento efetivo, mediante concurso:

- 13 - professores - Padrão 1
- 36 - professores - Padrão 2
- 8 - professores - Padrão 3
- 12 - professores - Padrão 4
- 6 - professores - Padrão 5

b) - Cargos isolados, de provimento efetivo, mediante concurso:

- 1 - Contador - Padrão 24 *p/20*
- 1 - Enfermeiro - Padrão 15 *p/16*
- 1 - Operador dos Serviços Mecanizados - Padrão 17 *p/18*
- 1 - *func. fiscal de*

II - QUADRO ADMINISTRATIVO:

a) - Cargos de Carreira, de provimento efetivo, mediante concurso:

- 1 - Escrivão - Padrão 21 *p/22*
- 2 - Escrivãos - Padrão 19 *p/20*
- 1 - Escrivão - Padrão 18 *p/19*
- + 1 4 - Escrivãos - Padrão 14 *p/15*
- 1 - Escrivão - Padrão 13 *p/14*
- + 1 1 - Extranumerário Mensalista - Padrão 8 *p/6*

b) - Cargos isolados, de provimento efetivo, mediante concurso:

- 1 - Fiscal-Lotador - Padrão 22 *p/24*
- 1 - Tesoureiro - Padrão 24 - (Fiança) *p/26*
- 1 - Inspetor Geral - Padrão 21 *p/22*
- 1 - Inspetor de Ensino - Padrão 21 *p/22*
- + 1 1 - Escrivão-Cobrador - Padrão 10 *p/11*
- 2 - Contínuos - Padrão 9 *p/10*
- 1 - Agente Fiscal - Padrão 8 *p/9*

c) - Cargos isolados, de provimento em comissão:

- 1 - Secretário - Padrão 24 *func. fiscal de* *p/27*
- 1 - Diretor da Fazenda - Padrão 24 *func. fiscal de* *p/27*
- 1 - Diretor do Ensino - Padrão 24 *p/26*
- 1 - Diretor da Diretoria de Obras Públicas - Padrão 24 *p/27*
- 1 - Arquivista - Padrão 22 *p/24*
- 1 - Subprefeito do 1º distrito - Padrão 21 *func. fiscal de* *p/27*
- 8 - Subprefeitos rurais - Padrão 6 *p/5 (Smit)*
- 1 - Agente Arrecadador - Padrão 7 *p/15*

d) - Cargos isolados, de provimento mediante contrato:

- 1 - Médico-Diretor da D.A.M.S. - Padrão 20 *p/21*
- 1 - Assessor Jurídico - Padrão 20 *p/21*
- Extranumerários mensalistas da Diretoria do Ensino

III - SERVIÇOS INDUSTRIAIS:

a) - Cargos isolados, de provimento efetivo, independente de concurso:

- 1 - Chefe da S.E.C. - Padrão 11 *p/12*
- 2 - Eletricistas - Padrão 14 *p/15*
- 1 - Ajudante de Eletricista - Padrão 12 *p/13*
- Extranumerários mensalistas
- Extranumerários diaristas

IV - SERVIÇOS RODOVIÁRIOS:

a) - Cargos isolados, de provimento em comissão:

.....

GABINETE DO PREFEITO (G.P.)

- 1 - Prefeito
- 1 - Assessor Jurídico

SUBPREFEITURAS (S.P.)

- 1 - Subprefeito da sede
- 1 - Escriurario da Subprefeitura da sede
- 8 - Subprefeitos rurais

SECRETARIA (S.C.)

- 1 - Secretário
- 2 - Escriurarios - *criados em lei nº 1235/62 no artigo 14.*
- 1 - Contínuo
- 2 - Extranumerários mensalistas

ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL

- 1 - Arquivista

DIRETORIA DA FAZENDA (D.F.)

- 1 - Diretor - *Criado em Lei de Insp. Fiscal nº 1240 (Comissão)*
- 1 - Contador
- 1 - Tesoureiro
- 1 - Fiscal-Lotador
- 1 - Operador dos Serviços Mecanizados - *Lei 1316 de 1966*
- 5 - Escriurarios
- 1 - Agente Fiscal
- 1 - Contínuo
- 1 - Extranumerário mensalista

DIRETORIA DO ENSINO MUNICIPAL (D.E.M.)

- 1 - Diretor
- 1 - Inspetor do Ensino
- 75 - Professores

DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS (D.O.P.)

- 1 - Diretor
- 1 - Inspetor Geral
- 1 - Escriurario
Extranumerários diaristas

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL (D.A.M.S.)

- 1 - Médico Diretor
- 1 - Enfermeiro

SEÇÃO DE ELETRICIDADE E COMUNICAÇÕES (S.E.C.)

- 1 - Chefe da S.E.C.
- 1 - Escriurario-Cobrador
- 2 - Eletricistas
- 1 - Ajudante de Eletricista
Extranumerários diaristas

DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
(D.M.A.E.R.)

- 1 - Diretor
- 1 - Topógrafo
Extranumerários mensalistas
Extranumerários diaristas

AGENTES ARRECADADORES (A.A.)

- 1 - Agente
juar de Arrecadação - Criado em Lei nº 1240 - artigo 8 - nov. Contab.

§ 1º - A Diretoria da Fazenda superintenderá os trabalhos da Contadoria, Tesouraria, Serviços Tributários e Mecanizados, Fiscalização e Arrecadação.

§ 2º - A Diretoria de Obras Públicas superintenderá os serviços, digo os trabalhos de Engenharia, Agrimensura e Topografia.

.....
§ 3º - A Diretoria do Ensino Municipal superintenderá os trabalhos de inspeção escolar e orientação do ensino.

§ 4º - A Diretoria de Assistência Médica e Social superintenderá os trabalhos de Assistência Médica, Hospitalar, Farmacêutica e Social.

§ 5º - A Secretaria superintenderá os trabalhos de registro, arquivo, mecanografia, informações e portarias.

§ 6º - A Subprefeitura do 1º distrito superintenderá os trabalhos de limpeza de ruas, remoção de lixo, asseio público, cemitério, oficina mecânica e máquinas rodoviárias no município, assim como os serviços do Departamento Municipal Autônomo de Estradas de Rodagem.

§ 7º - As Subprefeituras rurais e Agências Arrecadoras, são órgãos auxiliares de todas as Diretorias, Serviços e Departamentos de que trata esta lei.

§ 8º - Ao Arquivo Público Municipal, estará afeto o arquivo e registro de todos os atos, papéis e livros da municipalidade e fornecimento de certidões, informações etc.

Art. 2º - O provimento de todos os cargos de direção mencionados nesta lei, passará a ser feito em comissão, respeitados os direitos já adquiridos quanto aos respectivos padrões na forma do disposto nesta lei.

Art. 3º - O provimento de cargos em comissão é o ato pelo qual o Chefe do Executivo, atendendo as conveniências dos serviços públicos municipais, quanto à sua eficiência, designa servidores de quadro para exercer cargos de chefia, mediante a percepção da diferença de vencimentos de um para outro posto.

§ Único - Somente serão admitidos elementos estranhos ao serviço público municipal nos postos de chefia mencionados nesta lei, quando os funcionários de quadro não preencherem as exigências do cargo.

Art. 4º - Os Subprefeitos, inclusive o do 1º distrito os Agentes Arrecadores, não são considerados servidores municipais para efeito de aposentadoria e licença-prêmio.

Art. 5º - Os Subprefeitos da sede e rurais encarregados dos serviços do Departamento Municipal Autônomo de Estradas de Rodagem receberão ordens para a execução de todos os serviços afetos a esse órgão diretamente do Poder Executivo.

Art. 6º - Objetivando a maior eficiência dos serviços públicos municipais o Chefe do Executivo poderá comissionar servidores municipais que se destacarem por sua dedicação ao trabalho, na Chefia de outros serviços auxiliares municipais, não previstos nesta lei.

Art. 7º - Os atuais funcionários que forem aproveitados na nova organização, serão classificados nos respectivos cargos, mediante apostila expedida pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - Ficam extintos todos os cargos não incluídos no quadro do art. 1º.

Art. 9º - Os funcionários considerados efetivos e atingidos pela extinção, serão classificados no quadro de "excedentes", onde permanecerão até serem aproveitados no preenchimento das vagas que ocorrerem.

.....

110-8.04.2 b)	- Serviço postal, telegráfico e telefônico	Cr\$ 7.127,00
110-8.04.2 c)	- Conservação de moveis e utensílios	Cr\$ 20,00
110-8.04.2 d)	- Outras despesas	Cr\$ 684,00
111-8.07.0 a)	- Diretor da Fazenda	Cr\$ 2.133,30
111-8.07.0 b)	- Gratif.adicional de 25% à Ottocar Zietlow	Cr\$ 1.783,40
111-8.07.2	- -- Moveis, maquinas e utensílios.....	Cr\$ 5.000,00
111-8.13.0 a)	- Tesoureiro	Cr\$ 10.700,00
111-8.13.0 b)	- Gratif.adicional de 25% à Alfredo Otto Becker.....	Cr\$ 2.675,00
111-8.13.0 h)	- 1 Escriurário	Cr\$ 5.636,70
220-8.33.2 a)	- Livros, moveis e utensílios	Cr\$ 59.505,00
220-8.33.0 h)	- Previsão para efetivação de professores concursados e promoção de efetivos	Cr\$ 20.000,00
220-8.36.0 b)	- Gratif. adicional de 25% à Jacy Daudt Lampert	Cr\$ 4.547,40
220-8.36.0 d)	- Gratif.adicional de 25% à Doralina de Oliveira Pereira	Cr\$ 3.660,00
232-8.49.2	- -- Material cirurgico, etc.	Cr\$ 5.000,00
350-8.81.1 b)	- Extranumerários diaristas	Cr\$ 10.000,00
350-8.81.3	- -- Mudas, sementes e utensílios diversos	Cr\$ 3.000,00
350-8.81.4	- -- Diversas despesas	Cr\$ 5.000,00
360-8.62.0	- -- Diretor	Cr\$ 19.000,00
360-8.62.1	- -- Extranumerários diaristas	Cr\$ 18.500,00
360-8.62.4	- -- Constr.e conserv.de rédes telef.	Cr\$ 66.119,60
400-8.80.0 b)	- Gratif.adic.de 15% à Nestor Dias de Souza	Cr\$ 3.000,00
400-8.80.4	- -- Despesas de viagens e diárias ...	Cr\$ 8.360,00
410-8.81.1	- -- Extranumerários diaristas (calçamento, pavimentação asfáltica, esgotos, ruas da cidade e vilas etc.	Cr\$ 50.000,00
410-8.81.3	- -- Material de consumo para conservação de ruas inclusive pavimentação asfáltica	Cr\$ 20.000,00
410-8.81.4 b)	- Levantamento cadastral da cidade.	Cr\$ 20.000,00
420-8.82.1	- -- Extranumerários diaristas para os serviços de quatro britadeiras, inclusive uma volante	Cr\$ 60.000,00
421-8.89.1 a)	- Extranumerários diaristas	Cr\$ 60.000,00
421-8.89.1 b)	- Extranumerários mensalistas	Cr\$ 50.000,00
430-8.87.4	- -- Conservação de edificios publicos	Cr\$ 15.524,50
440-8.87.1	- -- Extranumerários diaristas	Cr\$ 100.000,00
440-8.87.3	- -- Material p/construção (esgotos, pontes e diversas obras)	Cr\$ 20.000,00
610-8.07.4	- -- Taxas judiciárias, sêlos, custas etc.	Cr\$ 25.000,00
640-8.92.4	- -- Restituições de impostos e taxas.	Cr\$ 9.218,50
630-8.94.4 b)	- Prêmio de seguro contra acidentes	Cr\$ 734,60
640-8.93.0 b)	- Substituição de funcionarios.....	Cr\$ 10.000,00
640-8.99.4	- -- Abono familiar concedido na forma da lei	Cr\$ 100.000,00
640-8.99.4 c)	- Recepção e hospedagem de autoridades	Cr\$ 15.000,00
		Cr\$ 842.506,10

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 22 de dezembro de 1960.-

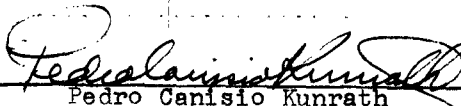
ass. GERMANO ROBERTO HENKE
Prefeito


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

EM 22/12/1960

ass. CLODOMIRO M. DE AZEVEDO
Secretário

Projeto de lei E. 82/60, aprova-
do em sessão do dia 16/12/1960.-


Pedro Canisio Kunrath
Presidente


Adolpho Schdler Netto
Secretário

LEI Nº 1.231 - DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.960.-

Abre crédito suplementar de Cr\$
25.000,00 e reduz dotações orçamenta-
rias.

GERMANO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montene-
gro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio
no a seguinte LEI:

Art. 1º - É aberto o crédito suplementar de Cr\$
25.000,00 (VINTE E CINCO MIL CRUZEIROS) destinado a reforçar a
verba codificada sob nº 000/8.00.4 c) - Outras Despesas.

Art. 2º - Encargo decorrente do crédito aberto pela -
presente lei, será atendido com as reduções, em igual quantia, -
das seguintes dotações orçamentarias:

000/8.00.2 - Móveis, utensílios e máqui- nas	Cr\$ 5.500,00
000/8.00.4 a)- Divulgação de atos ofi- ciais	Cr\$ 10.000,00
000/8.00.4 b)- Serviço postal, telegrá- fico e telefônico	Cr\$ 4.000,00
000/8.00.4 d)- Despesas de viagens e - diárias dos ver.a serv. do Legislativo.....	Cr\$ 5.500,00
TOTAL	Cr\$ 25.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a pre-
sente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 22 de -
dezembro de 1960.-

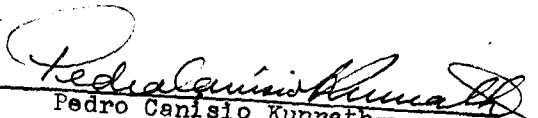
ass. GERMANO ROBERTO HENKE
Prefeito

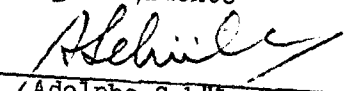
OBS:- O projeto de que trata a
presente lei, foi elaborado pe-
la Secret.da Câmara Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM 22/12/1960

ass. CLODOMIRO M. AZEVEDO
Secretário

Projeto de lei C.17/60, aprova-
do em sessão de 16/12/1960.-


Pedro Canisio Kunrath
Presidente


Adolpho Schüller Netto
Secretario

DEI Nº- 1.232 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1960.-

Autoriza indenizar propriedade atingida pelas obras de prolongamento da rua Ramiro Barcelos e abre crédito especial de Cr\$ 200.000,00.

GERMANO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a pagar ao sr. Rubem Goldin, a quantia de Cr\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS) a título de indenização e para a reforma do prédio nº 2.802 de sua propriedade, atingido pelo prolongamento da rua Ramiro Barcelos, assim como a área de 102 m2 de terreno, atingido, igualmente, pelo citado prolongamento.

Art. 2º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS) destinados ao cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º - A cobertura do crédito especial de que trata a presente lei será atendida com o produto da maior arrecadação, já verificada no corrente exercício.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

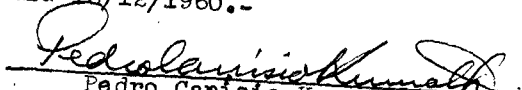
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 30 de dezembro de 1960.-

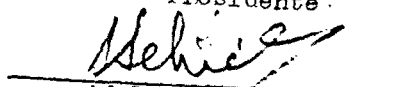
ass. GERMANO ROBERTO HENKE
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM 30/12/1960

ass. CLDOMIRO M. DE AZEVEDO
Secretario

Projeto de lei E.84/60, aprovado em sessão do dia 16/12/1960.-


Pedro Canisio Kunrath
Presidente


Adolpho Schüller Netto
Secretario

.....
LEI Nº 1.233 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1960.

Institui a cobrança semestral do Imposto Territorial.

Proj. Lei 1233/60
GERMANO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - É instituída a cobrança semestral do Imposto Territorial, cujos prazos para pagamento passarão a ser nos meses abril e outubro de cada exercício.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 30 de dezembro de 1960.-

ass. GERMANO ROBERTO HENKE
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM 30/12/1960

ass. CLODOMIRO M. DE AZEVEDO
Secretário

Projeto de lei nº 89/60, aprovado em sessão do dia 28/12/1960.-

Pedro Canisio Kunrath
Pedro Canisio Kunrath
Presidente

Adolpho Schiller Netto
Adolpho Schiller Netto
Secretário

LEI Nº - 1.234 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1960.-

Autoriza o Poder Executivo a utilizar o saldo financeiro que se verificar no corrente exercício, e dá outras providências.

GERMANO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o saldo financeiro, bem como os saldos de verbas que se verificarem no corrente exercício, na abertura de créditos especiais e suplementares que se fizerem necessários para o pagamento de contas pendentes, bem como para a satisfação de outros compromissos.

§ Único - Para efeitos deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo, igualmente, digo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, igualmente, a abrir os créditos respectivos, através de Decreto Executivo, com vigência no corrente exercício, correndo o encargo à conta dos recursos de que trata este artigo.

.....

.....
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

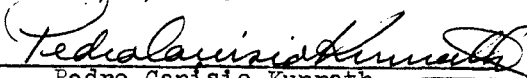
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 30 de dezembro de 1960.-


ass. GERMANO ROBERTO HENKE
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM 30/12/1960

ass. CLODOMIRO M. DE AZEVEDO
Secretário

Projeto de lei nº 88/60, aprovado em sessão do dia 28/12/1960.-


Pedro Canisio Kunnrath
Presidente


Adolpho Schüler Netto
Secretário

LEI Nº 1.285 - DE 6 DE ABRIL DE 1961

Cria um cargo de Escriurário na Secretaria do Município, fixa-lhe os vencimentos, abrindo o necessário crédito especial com a redução de -- consignações orçamentarias.

GERMANO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - É criada na Secretaria do Município, a partir de 13 de janeiro de 1961 um cargo de Escriurário, de provimento efetivo fixados os vencimentos no Padrão 14, previsto pela Lei nº 1228, de 22 de dezembro de 1960.

Art. 2º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 116.400,00 - (CENTO E DEZESSEIS MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS) para atender ao encargo decorrente desta lei, até o fim do corrente exercício.

Art. 3º - Ficam reduzidas nas seguintes quantias as consignações orçamentarias do exercício vigente, abaixo discriminadas:

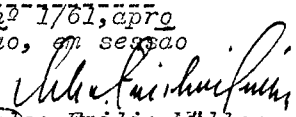
VERBAS: 220/8.33.0 e)- 5 professores - Padrão 5...	Cr\$ 92.800,00
111/8.13.0 1)- Escriurário.....	Cr\$ 13.600,00
110/8.04.0 a)- Secretário.....	Cr\$ 10.000,00
TOTAL.....	Cr\$ 116.400,00

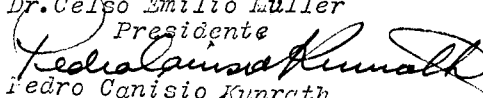
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 6 de abril de 1961.

(a) GERMANO ROBERTO HENKE
Prefeito

Projeto de lei nº 1/61, aprovado, com alteração, em sessão de 29/3/1961.


Dr. Celso Emilio Müller
Presidente


Pedro Canisio Kunnrath
1º Secretário

LEI Nº 1.236 - DE 11 DE ABRIL DE 1961

Abre crédito especial de Cr.º 940.000,00, para pagamento de emprestimo bancario, destinado a aquisição dum veículo auto-motor, e redução dotação orçamentaria.

GERMANO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - É aberto o crédito especial de Cr.º 940.000,00- (NOVECENTOS E QUARENTA MIL CRUZEIROS), destinado ao pagamento de emprestimo contraído com o Banco Industrial e Comercial do Sul S/A., e referente, a aquisição de um caminhão marca "Ford" F-600 - diretamente da Fabrica Ford Motor do Brasil S.A.

Art. 2º - Fica reduzida em igual quantia, para atender tal encargo, a consignação orçamentaria do exercício vigente, abaixo discriminada:

VERBA: Cod.420/8.82.2 - Material permanente:
aquisição de maquinas, veículos e britadeiras volantes. Cr.º 940.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 11 de abril de 1961.

(a) GERMANO ROBERTO HENKE
Prefeito

Projeto de lei nº E.4/61, aprovado em sessão de 6-4-61.

Dr. Celso Emilio Müller
Presidente

Pedro Canisio Kurrath
1º Secretário

LEI Nº 1.237 - DE 11 DE ABRIL DE 1961.

Prorroga, por trinta dias, o prazo para pagamento dos impostos sobre "Indústrias e Profissões", de "Licenças" e da taxa de "Construção e Conservação de Estradas e Pontes".

GERMANO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado, por 30 (trinta) dias, o prazo para recolhimento, sem multa, dos impostos sobre "Indústrias e Profissões", de "Licenças", e da taxa de "Construção e Conservação de Estradas e Pontes", cujo limite de pagamento venceria a 31 de março ultimo, não abrangendo, em consequencia, os contribuintes que se encontram em dívida-ativa.

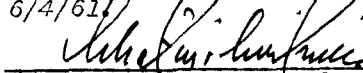
§ único - Os contribuintes que, no período compreendido entre 31 de março de 1961 até a data de vigencia desta lei, hajam recolhido os tributos mencionados no art. 1º, com multa, terão direito a depoluição desta.

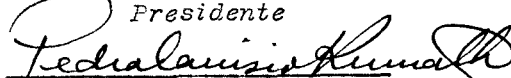
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 11 de abril de 1961.

(a) GERMANO ROBERTO HENKE
Prefeito

Proj. de Lei nº E. 5/61, aprovado, com alteração, em sessão de 6/4/61.


Dr. Celso Emilio Müller
Presidente


Pedro Canisio Kunrath
1º Secretário

LEI Nº 1.238 - DE 4 DE MAIO DE 1961.

Denomina "Espírito Santo" a chamada rua da Olaria.

GERMANO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

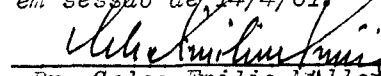
Art. 1º - Fica alterada a denominação da chamada rua da Olaria para "RUA ESPÍRITO SANTO".

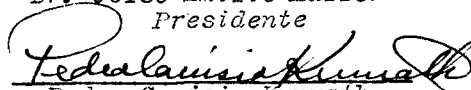
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 4 de maio de 1961.

(a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei nº C. 2/61, aprovado em sessão de 14/4/61.


Dr. Celso Emilio Müller
Presidente


Pedro Canisio Kunrath
1º Secretário

LEI Nº 1.239 - DE 5 DE MAIO DE 1961.

Prorroga, pelo prazo de trinta dias, a época prevista para a arrecadação de todos os tributos municipais.

GERMANO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado, até 31 de maio de 1961, o prazo para recolhimento, sem multa, de todos os tributos municipais que se vencerem até 30 de abril do ano em curso.

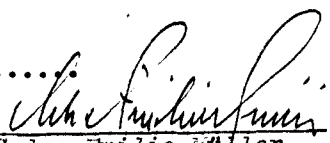
§ Único - Não abrange esta regalia àqueles que estejam em atraso das suas contribuições municipais pelos anos anteriores.

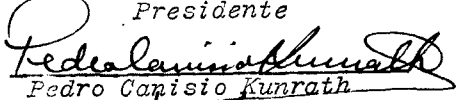
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 5 de maio de 1961.

(a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei nº E. /61, aprov. em sessão de 28/4/61.


Dr. Celso Emilio Müller
Presidente


Pedro Capisio Kunrath
1º Secretário

LEI Nº 1.240 - DE 6 DE MAIO DE 1961.

Cria o cargo de Procurador Fiscal no quadro do pessoal e dá outras providências.

GERMANO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - É criado, no quadro do pessoal, o cargo de Procurador Fiscal de provimento em comissão.

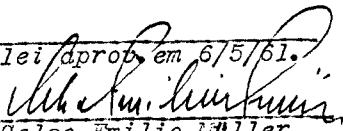
Art. 2º - O Prefeito Municipal, em Decreto Executivo, regulamentará as atribuições e as comissões em pagamento dos serviços do Procurador Fiscal.

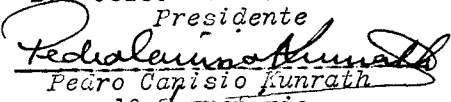
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 6 de maio de 1961.

(a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprob. em 6/5/61.


Dr. Celso Emilio Müller
Presidente


Pedro Capisio Kunrath
1º Secretário

LEI Nº 1.241 - DE 24 DE MAIO DE 1961.

Cria o cargo de Guarda Noturno, fixando normas para o seu provimento, atribue vencimentos e abre o necessário crédito para o corrente exercício.

GERMANO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o cargo de GUARDA NOTURNO desta Prefeitura, para os serviços de ronda nos intervalos do expediente administrativo, com atribuições a serem fixadas em competente Portaria do Poder Executivo, o qual devesse ser provido mediante contrato.

Art. 2º - Deverão ser atribuídos, até o fim do corrente exercício financeiro os vencimentos mensais de Cr\$ 7.840,00 (Sete mil oitocentos e quarenta cruzeiros) para pagamento ao acurante de tal cargo.

Art. 3º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 54.880,00 (Cinquenta e quatro mil oitocentos e oitenta cruzeiros), afim de ocorrer os encargos decorrentes desta lei no presente exercício financeiro, devendo, daí por diante, a respectiva despesa ficar prevista nas competentes Leis Orçamentarias do Município.

.....

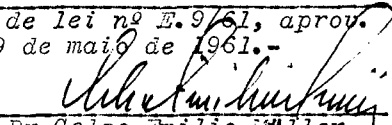
.....
Art. 4º - No ano em curso o encargo decorrente do crédito especial previsto no artigo anterior será atendido pela arrecadação das quotas do "Imposto Territorial" referentes aos exercícios de 1959 e 1960, não prevista no orçamento vigente.

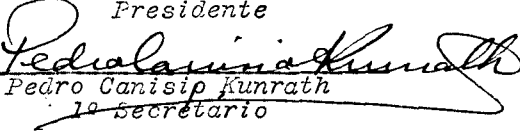
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir de 1º de junho de 1961.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 24 de maio de 1961.

(a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei nº E.9/61, aprov.
em 19 de maio de 1961.


Dr. Celso Emilio Müller
Presidente


Pedro Canisio Kunrath
1º Secretário

LEI Nº 1.242 - DE 24 DE MAIO DE 1961.

Abre crédito especial de Cr\$...
10.080,00, para atender diferença de
vencimentos da Extranumeraria Mensa-
lista Therezinha Cardoso Flores.

GERMANO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte LEI:

Art. 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 10.080,00 -
(Dez mil e oitenta cruzeiros), destinado ao pagamento da diferen-
ça de vencimentos da Extranumeraria Mensalista THEREZINHA CARDO-
SO FLORES, correspondendo as parcelas mensais de Cr\$ 840,00 a se-
rem incorporadas aos seus proventos no exercício financeiro vi-
gente.

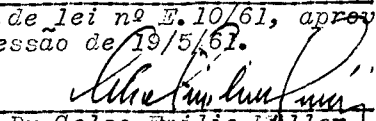
Art. 2º - A despesa decorrente do atendimento do previsto
nesta lei, será atendida pela arrecadação das quotas do Imposto
Territorial e referentes aos exercícios de 1959 e 1960, não pre-
vista no orçamento vigente.

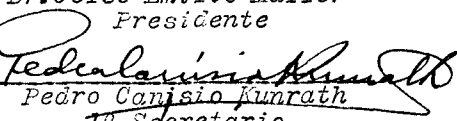
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presen-
te lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1961.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 24 de maio
de 1961.

(a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei nº E.10/61, aprov.
em sessão de 19/5/61.


Dr. Celso Emilio Müller
Presidente


Pedro Canisio Kunrath
1º Secretário

LEI Nº 1.243 - DE 17 DE JUNHO DE 1961.

Autoriza o Executivo Municipal a contrair um empréstimo com a Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, até o montante de Cr.º..... 19.000.000,00.

GERMÃO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - É o Município autorizado a contrair, com a Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, um empréstimo até a quantia de Cr.º 19.000.000,00 (Dezenove milhões de cruzeiros).

Art. 2º - O empréstimo vencerá juros anuais de 12% (doze por cento), e será resgatado no prazo máximo de cinco anos, mediante o pagamento de prestações mensais, calculadas pela Tabela Price.

Art. 3º - Para garantia do mútuo, o município, mediante procuração em causa própria, e com poderes irrevogáveis, fará cessão a Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, até o ... "quantum" necessário da Taxa de Transportes e das quotas previstas nos parágrafos 2º e 4º do artigo 15 e, no artigo 20º da Constituição Federal (quotas do Fundo Rodoviário Nacional, do Imposto sobre a Renda e contribuição do Estado).

Art. 4º - O município consignará nos orçamentos, a partir dos anos de 1962, a verba para atender ao necessário serviço de juros e amortizações do empréstimo autorizado pelo artigo 1º.

Art. 5º - O produto do empréstimo de que trata esta lei terá a seguinte aplicação:

a) Cr.º 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros) para amortização da dívida já existente com a Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul;

b) Cr.º 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) para aquisição de uma motoniveladora.

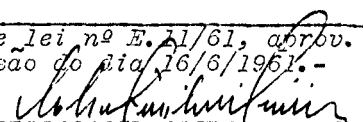
Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação revogadas as disposições em contrário.

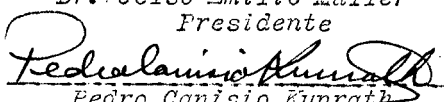
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 17 de junho de 1961.-

(a) Germano Roberto Henke
Prefeito

6

Proj. de lei nº E. 11/61, aprov.
em sessão do dia 16/6/1961.-


Dr. Celso Emilio Müller
Presidente


Pedro Canisio Kunrath
1º Secretário

LEI Nº 1.244 - DE 19 DE JUNHO DE 1961.-

Abre crédito especial de Cr.º 35.000,00, como auxílio ao Futebol Clube Montenegro, desta cidade.

GERMÃO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - É aberto o crédito especial de Cr.º 35.000,00 -- (Trinta e cinco mil cruzeiros), como auxílio ao Futebol Clube Montenegro, desta cidade.

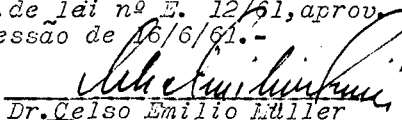
.....
Art. 2º - A despesa decorrente do atendimento de tal auxílio, correrá pela verba do código geral 6.13.0 - Receita de exercícios anteriores, como parte da Quota do Imposto Territorial do Estado referente ao ano de 1960 e paga no presente exercício.

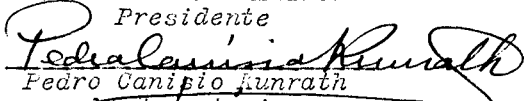
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 19 de junho de 1961.-

(a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei nº E. 12/61, aprov.
em sessão de 16/6/61.-


Dr. Celso Emilio Müller
Presidente


Pedro Canisio Kunrath
1º Secretário

LEI Nº 1.245 - DE 1º de JULHO DE 1961.

Autoriza o Poder Executivo a vender 3.542 Apolices Estaduais e empregar o produto da venda em construção de redes elétricas.

GERMANO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo a vender pelo valor real, 3.542 Apolices Estaduais.

Art. 2º - É autorizado, ainda, o Poder Executivo, a aplicar o produto da venda das referidas apolices, na construção de linhas elétricas em Boa Vista, no 5º distrito e Linha Julio de Castilhos, 8º distrito.

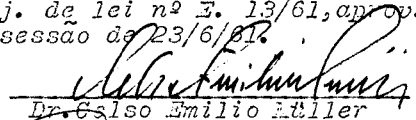
Art. 3º - Fica autorizado, igualmente, o Poder Executivo, a abrir, por decreto, os créditos necessários para custear as despesas decorrentes das obras mencionadas no artigo 2º.

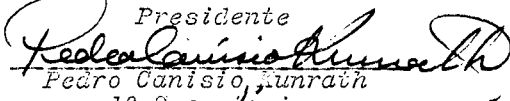
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 1º de julho de 1961.-

(a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei nº E. 13/61, aprov.
em sessão de 23/6/61.


Dr. Celso Emilio Müller
Presidente


Pedro Canisio Kunrath
1º Secretário

LEI Nº 1.246 - DE 5 DE JULHO DE 1961.-

Abre crédito especial na importância de Cr. 150.000,00, como auxílio à "SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE SÃO JOSÉ OPERÁRIO DE PARECÍ".

GERMANO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr. \$150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros), como auxílio, a "SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE SÃO JOSÉ OPERÁRIO DE PARECÍ", sediada na Vila de Parecí, neste Município, para emprego na construção e instalação dum estabelecimento hospitalar, na mesma localidade.

Art. 2º - O encargo decorrente do atendimento do auxílio consignado nesta Lei, correrá pela verba do Código 210-8.29.4, inciso g) - Assistência Social (Contribuição ao SALDU), da Lei de Orçamento vigente, do que resultará a extinção dessa última previsão.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 5 de julho de 1961.

(a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei nº E. 17/61, aprov.
em sessão do dia 30/6/61.

Dr. Celso Emilio Luller

Presidente

Peão Capisio Lurath

1º Secretário

LEI Nº 1.247 - DE 20 DE JULHO DE 1961.

Autoriza o Executivo a receber, em doação da "Imobiliária São João Ltda.", três terrenos para a instalação de um Grupo Escolar.

GERMANO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a receber, em doação que será procedida pela "Imobiliária São João Ltda.", três terrenos a mesma pertencentes, situados nos subúrbios desta cidade, no bairro denominado Taninópolis, imóveis com os números 18 (dezoito), 20 (vinte) e 22 (vinte e dois) da quadra "0", na rua nº 9 (nove), do mesmo bairro, com a área total de 905 m² (novecentos e cinco metros quadrados), dentro das seguintes confrontações: Norte, com a rua 9; Sul, com os Lotes nºs 17, 19 e 21; Leste, com terrenos da Claria Lerch Ltda.; Oeste, com o terreno nº 16 da quadra "0".


Art. 2º - Destinar-se-ão os citados lotes doados, à localização de um Grupo Escolar Estadual, para o que o Município se comprometerá a pleitear a sua criação e construção, junto às autoridades competentes.

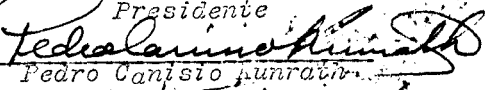
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 20 de julho de 1961.

(a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei nº E. 18/61, aprov.
em sessão de 14/7/61.


Dr. Celso Emilio Müller
Presidente


Pedro Canisio Kunrath
1º Secretário

LEI Nº 1.248 - DE 20 DE JULHO DE 1961.

Concede auxílio ao Núcleo Montenegro de Orquidófilos, desta cidade, na importância de Cr. \$ 30.000,00, abri-
do o necessário crédito especial para
a sua cobertura e suprimindo consigna-
ção orçamentaria.

GERMÃO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte LEI:

Art. 1º - É aberto o crédito especial de Cr. \$ 30.000,00 +
(Trinta mil cruzeiros) como auxílio ao Núcleo Montenegro de Or-
quidófilos, desta cidade, como contribuição do Município a reali-
zação da Exposição Estadual de Orquídeas do mesmo Núcleo, a se-
efetuar nesta localidade.

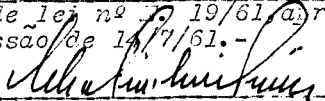
Art. 2º - O encargo proveniente da concessão do mesmo au-
xílio, resultará da verba codificada, sob nº 100/3.02.0 - Poder -
Executivo - Gabinete do Prefeito (Móveis, utensílios e máquinas),
da Lei de Orçamento vigente, e do que advir a extinção desta ul-
tima previsão.

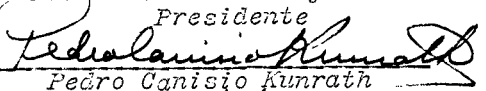
Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário, a presen-
te lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 20 de julho
de 1961.

(a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei nº 19/61, aprov.
em sessão de 14/7/61. -


Dr. Celso Emilio Müller
Presidente


Pedro Canisio Kunrath
1º Secretário

LEI Nº 1.249 - DE 30 DE JULHO DE 1961.

Suplementa em Cr. \$ 810.236,40
as despesas do produto da "Taxa de
Transportes", correspondente a ma-
ior ingresso a receber do Estado -
pela mesma fonte, e não previsto -
orçamentariamente.

GERMÃO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no montante-
de Cr. \$ 810.236,40 (Oitocentos e dez mil quzentos e trinta e seis
cruzeiros e quarenta centavos), para reforço da consignação orç
mentaria do Código 420/3.82.4 (Despesas com o produto da "Taxa
de Transportes"...).

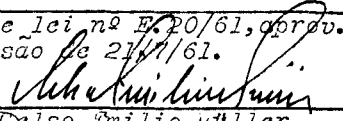
.....
Art. 2º - A cobertura com o crédito mencionado no artigo 1º desta lei, será atendido pelo maior ingresso a receber do Estado pela mesma fonte, superior em igual quantia ao previsto orçamentariamente na Lei de Leis vigente.

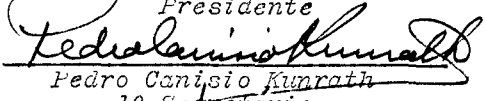
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 30 de julho de 1961.-

(a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei nº E. 20/61, aprov.
em sessão de 21/7/61.


Dr. Celso Emilio Müller
Presidente


Pedro Canisio Kunrath
1º Secretário

LEI Nº 1.250 - DE 2 DE AGOSTO DE 1961.

Prorroga, até 31 de agosto corrente, o prazo para pagamento do imposto sobre "Indústrias e Profissões".

GERMANO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

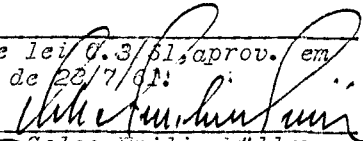
Art. 1º - Fica prorrogado, até 31 de agosto corrente, o prazo para pagamento, sem multa, do imposto sobre "Indústrias e Profissões", referente ao segundo semestre do corrente exercício.

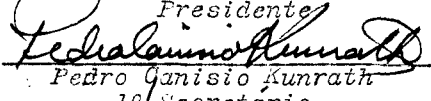
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 2 de agosto de 1961.

(a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei nº E. 3/61, aprov. em
sessão de 22/7/61:


Dr. Celso Emilio Müller
Presidente


Pedro Canisio Kunrath
1º Secretário

LEI Nº 1.251 - DE 2 DE AGOSTO DE 1961.

Abre crédito especial de Cr.ª...
23.499,00, para pagamento de despesas efetuadas com os festejos do --
"Dia do Colono".

GERMANO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - É aberto o crédito especial na importância de -
Cr.ª 23.499,00 (Vinte e três mil quatrocentos e noventa e nove -
cruzeiros), para atender as despesas efetuadas com a realização

.....

.....
dos festejos do "Dia do Colono", em data de 25 de julho de 1961.

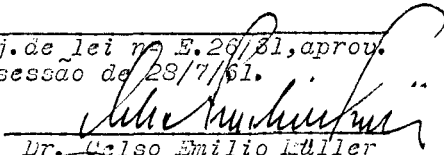
Art. 2º - O encargo decorrente de tais despesas será coberto pela redução, em igual quantia, da verba codificada sob nº .. 111/8.12.0.

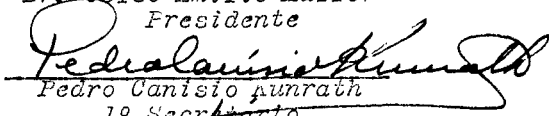
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 2 de agosto de 1961.-

(a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei nº 5.26/61, aprov.
em sessão de 28/7/61.


Dr. Celso Emilio Müller
Presidente


Pedro Canisio Kunrath
1º Secretário

LEI Nº 1.252 - DE 22 DE AGOSTO DE 1961.

Autoriza o Executivo Municipal a receber em doação da Mitra Arquidiocesana de Porto Alegre, uma área de terras, situada em Potreiro Grande, distrito da Sede, destinada a construção de uma Escola.

GERMANO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação, da Mitra Arquidiocesana de Porto Alegre, uma área de terras situadas em "Poterreiro Grande", distrito da Sede do Município, formando um terreno de forma retangular com 2.520 m² (dois mil, quinhentos e vinte metros quadrados), sendo 60 m. (sessenta metros) corridos na direção Norte-Sul e 42 (quarenta e dois) ditos na direção Leste-Oeste, dentro das seguintes confrontações gerais: Norte, com terras de Manuel Pinto de Azevedo; Sul, com as da Mitra Arquidiocesana de Porto Alegre; Leste, com as do mesmo Manuel Pinto de Azevedo; e ao Oeste, com as de Nelcindo Timoteo da Costa.

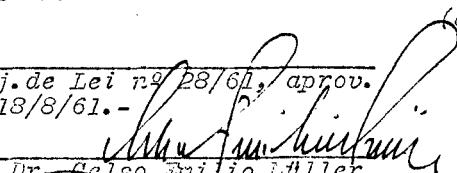
Art. 2º - Destinar-se-á a citada área doada, à instalação de uma escola, cuja construção está afecta ao Estado pelo Plano de Expansão do Ensino, pelo Convenio firmado entre o mesmo e este Município.

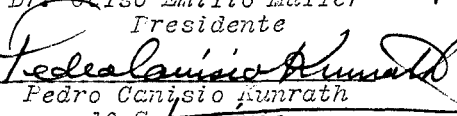
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 22 de agosto de 1961.

(a) Germano Roberto Henke.
Prefeito

Proj. de Lei nº 28/61, aprov.
em 18/8/61.-


Dr. Celso Emilio Müller
Presidente


Pedro Canisio Kunrath
1º Secretário

LEI Nº 1.253 - DE 22 DE AGÔSTO DE 1961.

Abre crédito especial de Cr\$ 36.000,00, como gratificação extraordinária, no corrente exercício, ao servidor sr. Nestor Dias de Souza.

GERMANO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil cruzeiros), para pagamento ao servidor sr. - NESTOR DIAS DE SOUZA, a título de gratificação por serviços extraordinários prestados e que venha a prestar como Diretor da - Diretoria de Obras Públicas do Município, no corrente ano.

§ Único - Esta gratificação será paga na razão mensal de Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros), de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano em curso.

Art. 2º - O encargo oriundo da abertura do crédito previsto nesta Lei, terá como recurso a redução, em igual quantia, da verba orçamentária codificada sob nº 111/3.12.0 b) Gratificação adicional de 25% a Germano Roberto Henke.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 22 de agosto de 1961.-

(a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei nº 27/61, aprov.
em sessão de 18/8/61.

Celso Emilio Müller
Presidente

Pedro Canisio Kunrath
1º Secretário

LEI Nº 1.254 - DE 22 DE AGÔSTO DE 1961.

Autoriza a construção de um pedestal, na Praça Rui Barbosa, destinado a colocação do busto do eminente estadista GETULIO DORNELES VARGAS, e da outras providências.

GERMANO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal de Montenegro aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a mandar construir um pedestal, na Praça Rui Barbosa, destinado a colocação do busto do eminente estadista GETULIO DORNELES VARGAS, no dia 24 de agosto de 1961.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, fica autorizado, outrossim, a abrir o crédito especial necessário a execução da obra, quando carecer do mesmo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 22 de agosto de 1961.

(a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei nº C.5/61, aprov.
em sessão de 18/8/61.

Celso Emilio Müller
Pres. Câmara

Pedro Canisio Kunrath
1º Secretário

LEI Nº 1.255 - DE 22 DE AGÔSTO DE 1961.-

Altera a escala-padrão constante da Lei nº 1.228, criando o padrão nº 25, que corresponderá ao cargo de Diretor da Fazenda com vencimentos mensais fixos de Cr\$..... 15.000,00.

GERMANO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado na escala-padrão constante da Lei nº 1.228, o Padrão nº 25, com vencimentos mensais fixos de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

§ Único - Dito Padrão nº 25 corresponderá ao cargo de Diretor da Fazenda do Município, quando também atender os trabalhos de contabilização da Prefeitura Municipal.

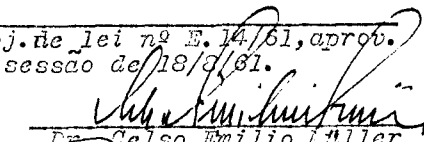
Art. 3º - A diferença dos vencimentos no corrente exercício para atender o encargo decorrente da previsão desta lei, correrá a conta do código orçamentário vigente nº 111/8.07.0 c/.

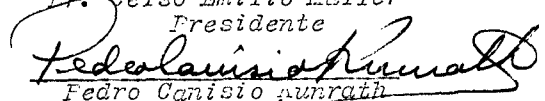
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 22 de agosto de 1961.

(a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei nº E. 14/61, aprov.
em sessão de 18/8/61.


Dr. Celso Emilio Luller
Presidente


Pedro Canisio Puntath
1º Secretário

LEI Nº 1.256 - DE 22 DE AGÔSTO DE 1961.

Abre crédito especial na importância de Cr\$ 38.570,00, para pagamento de juros devido ao sr. Clodomiro Jose Francisco, resultante da aquisição de veículo.

GERMANO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - É aberto o crédito especial na importância de Cr\$ 38.570,00 (Trinta e oito mil quinhentos e setenta cruzeiros) para pagamento de juros devido ao sr. Clodomiro Jose Francisco, resultante da aquisição pelo Município de um jeep ao mesmo pertencente.

Art. 2º - A despesa decorrente do atendimento de tal compromisso será atendida pelas seguintes verbas orçamentárias:

-saldo no Cód. 630/8.94.4 a) Prêmio de seguro	
contra fogo.....	Cr\$ 16.107,50
-saldo no Cód. 630/8.94.4 b) Prêmio de seguro contra	
acidentes.....	Cr\$ 2.212,50
-redução no Cód. 640/8.99.4 - Abono familiar.....	Cr\$ 20.250,00
TOTAL...Cr\$	38.570,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 22 de agosto de 1961.-

Proj. de lei nº 24/61, aprop.
em sessão de 18/8/61.

Dr. Celso Emilio Müller
Dr. Celso Emilio Müller
Presidente

Pedro Canisio Kunrath
Pedro Canisio Kunrath
1º Secretário

LEI Nº 1.257 - DE 22 DE AGOSTO DE 1961.

Concede abono provisório aos -
funcionários municipais, abre credito
especial e da outras providencias.

GERMANO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte LEI:

Art. 1º - É concedido, a partir de 1º de julho do corrente
ano, um abono provisório mensal "per capita" ao funcionalismo mu-
nicipal ativo e inativo, bem como ao professorado efetivo, na se-
guinte base:

- Cr. 1.000,00 (Um mil cruzeiros) mensais aos funcionários do qua-
dro.
- Cr. 500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais aos inativos, profes-
sores efetivos e sub-prefeitos distritais.

Art. 2º - Para o atendimento das despesas decorrentes des-
ta lei, e aberto o credito especial de Cr. 408.000,00 (quatrocentos
e oito mil cruzeiros), servindo de recurso, para a respecti-
va cobertura, as seguintes reduções orçamentarias:

Cod. 110/3.04.3	- Impressão da Lei Orçamentária.....	Cr. 7.670,00
Cod. 220/3.36.4	- Diversas Despesas, inclusive curso intensivo de férias.....	Cr. 30.000,00
Cod. 230/3.41.4	b) Hospital Sagrada Família, d/cidade.....	Cr. 10.000,00
Cod. 230/	c) Hospital Montenegro, d/cidade.....	Cr. 10.000,00
Cod. "	d) Hospital São João, de Brochier.....	Cr. 5.000,00
Cod. "	e) Hospital "25 de Julho", de P. Antas.....	Cr. 5.000,00
Cod. "	f) Hospital S. Salvador, de S. Salvador.....	Cr. 5.000,00
Cod. "	g) Hospital São José, de Barão.....	Cr. 5.000,00
Cod. "	h) Hospital São José, de Tupandã.....	Cr. 5.000,00
Cod. 230/3.41.4	i) Hospital S.J. Operario, de Pareci.....	Cr. 5.000,00
Cod. 240/3.51.4	- Diversas Despesas.....	Cr. 150.000,00
Cod. 331/3.85.3	d) Aquisição de cubos.....	Cr. 40.000,00
Cod. 640/3.99.4	- Abono Familiar concedido na forma da lei.....	Cr. 130.000,00
TOTAL.....		Cr. 408.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presen-
te lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 22 de agosto
de 1961.-

(a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei nº E. 25/61, aprov.
em sessão de 18/8/61.

Dr. Celso Emilio Müller
Dr. Celso Emilio Müller
Presidente

Pedro Canisio Kunrath
Pedro Canisio Kunrath
1º Secretário

LEI Nº 1.258 - DE 12 DE SETEMBRO DE 1961.

Revogada p/Lei 1.561/67

Acrescenta mais um artigo à -
Lei nº 1.047, de 5/7/1958, conceden-
do isenção do Imposto Predial as -
viúvas de ex-servidores municipais.

GERMANO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte LEI:

Art. 1º - É acrescentado mais um artigo à Lei nº 1.047, de
5 de julho de 1958, o qual terá a seguinte redação:

"Art. 2º - Ficam isentas, igualmente, do pagamento do Impô-
sto Predial, os prédios de propriedade das viúvas de ex-servido-
res municipais, desde que nêles residam e enquanto permanecerem
nessa condição, devendo requererem juntando a documentação com-
probatoria".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente
lei entrara em vigor na data da sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 12 de setem-
bro de 1961.

(a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei nº C. 4/61, aprov.
em sessão de 18/8/61.

Dr. Celso Emilio Müller
Dr. Celso Emilio Müller
Presidente

Pedro Canisio Kunrath
Pedro Canisio Kunrath
1º Secretário

LEI Nº 1.259 - DE 21 DE SETEMBRO DE 1961.

Autoriza o Executivo Municipal
a receber em doação do sr. Etelvino -
Verissimo da Rosa uma area de terras, si-
tuada em Rua Nova, distrito desta sede,
destinado a uma Escola Municipal.

GERMANO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte LEI:

Art. 1º - lica o Executivo Municipal autorizado a receber
em doação, do sr. Etelvino Verissimo da Rosa, uma area de terras
situada em "Rua Nova", distrito da sede do Município, medindo --
800 m2 (Oitocentos metros quadrados), formando um terreno de for-
ma retangular com 20 (vinte) metros por 40 (quarenta) ditos.

Art. 2º - Destinar-se-á a citada área doada a uma Escola -
Municipal, ali localizada.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente
lei entrara em vigor na data da sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 21 de setem-
bro de 1961.

(a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de Lei nº E. 30/61, aprovado
em sessão de 18/8/61.

Dr. Celso Emilio Müller
Dr. Celso Emilio Müller
Presidente

Pedro Canisio Kunrath
Pedro Canisio Kunrath
1º Secretário

LEI Nº 1.260 - DE 28 DE SETEMBRO DE 1961.

Abre crédito especial de Cr\$ 32.000,00, como indenização ao sr. - Edmundo Albino Schoenell, pela transferência de um imóvel ao Município, no prolongamento da rua Ramiro Barcelos, nesta cidade.

GERMANO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder do Poder Executivo autorizado a receber a transferência de um imóvel pertencente ao sr. EDMUNDO ALBINO SCHOENELL, medindo a área de 313,45 m² (Trezentos e treze metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados), situado no prolongamento da rua Ramiro Barcelos, nesta cidade, no trecho de ligação com a estrada estadual Maurício Cardoso, imóvel que foi desapropriado administrativamente pelo Decreto nº 201, de 10 de janeiro de 1958.

Art. 2º - Para se concretizar essa transferência, é aberto o crédito especial de Cr\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil cruzeiros), cuja quantia deverá ser paga, como indenização, ao mesmo cidadão quando aquela se efetuar.

Art. 3º - Para o atendimento da despesa prevista no artigo anterior, fica reduzida em igual quantia a verba orçamentaria, da Lei de Meios vigente, codificada sob nº 111/8.12.0 letra a) - Diretoria da Fazenda. Pessoal Fixo a) Fiscal Lotador, padrão 22/5.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 28 de setembro de 1961.

(a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei nº E. 33/61, aprov.
em sessão de 22/9/1961.

Dr. Celso Emílio Müller
Presidente

Pedro Canisio Bruneth
1º Secretário

LEI Nº 1.261 - DE 28 DE SETEMBRO DE 1961.

Retificada p/ lei 1.269/61.

Abre crédito especial de Cr\$ 30.000,00, como indenização ao sr. Arno Helmut Heldt, pela transferência de um imóvel ao Município, no prolongamento da rua Ramiro Barcelos, nesta cidade.

GERMANO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber a transferência de um imóvel pertencente ao sr. Arno Helmut Heldt, medindo a área de 294 m² (Duzentos e noventa e quatro metros quadrados), situado no prolongamento da rua Ramiro Barcelos, nesta cidade, no trecho de ligação com a estrada estadual Maurício Cardoso, imóvel que foi desapropriado administrativamente pelo Decreto nº 201, de 10 de janeiro de 1958.

Art. 2º - Para se concretizar essa transferência, é aberto o crédito especial de Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros), cuja quantia deverá ser paga, como indenização, ao mesmo cidadão quando aquela se efetuar.

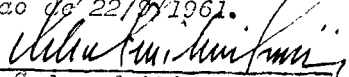
.....
Art. 3º - Para o atendimento da despesa prevista no artigo anterior, fica reduzida em igual quantia a verba orçamentaria, da Lei de Meios vigente, codificada sob nº 111/8.12.0 letra a) - Diretoria da Fazenda. Pessoal Fixo a) Fiscal Lotador, par. 22/5.

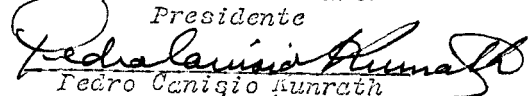
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 28 de setembro de 1961.

(a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei nº E. 32/61, aprov.
em sessão de 22/9/1961.


Dr. Celso Emilio Müller
Presidente


Pedro Canisio Runrath
1º Secretário

LEI Nº 1.262 - DE 10 DE OUTUBRO DE 1961.-

Abre crédito suplementar de Cr\$ 2.240.000,00, no setor dos Serviços de Eletrificação do Município, e aponta os necessários recursos.

GERMANO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - É aberto o crédito suplementar de Cr\$ 2.240.000,00 (DOIS MILHÕES DUZENTOS E QUARENTA MIL CRUZEIROS), para suprimento de diversas dotações orçamentarias da Lei de Meios vigente, no setor dos Serviços de Eletrificação do Município, nas seguintes codificações:

- 361/8.88.1 - Extranumerários diaristas..... Cr\$ 210.000,00
 - 361/8.88.3 b) Energia elétrica fornecida pela ..
C.E.E.E..... Cr\$ 1.750.000,00
 - 361/8.88.4 a) Iluminação pública da cidade..... Cr\$ 210.000,00
 - 361/8.88.4 c) Diversas despesas nos serviços de
Eletrificação Rural..... Cr\$ 70.000,00
- Cr\$ 2.240.000,00

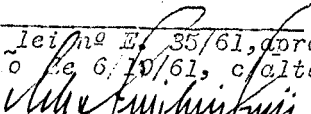
Art. 2º - Os encargos resultantes das despesas previstas no artigo anterior serão atendidas pela maior arrecadação já assegurada, até o fim do corrente exercício financeiro, na Receita Industrial do próprio setor de Energia Elétrica - Zona Rural, codificada sob nº 3.03.0 da Lei de Orçamento deste ano.

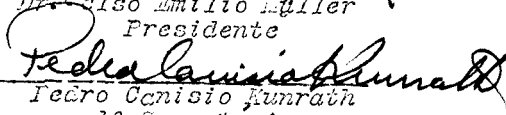
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 10 de outubro de 1961.-

(a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei nº E. 35/61, aprov.
em sessão de 6/10/61, c/alter.


Dr. Celso Emilio Müller
Presidente


Pedro Canisio Runrath
1º Secretário

LEI Nº 1.263 - DE 10 DE OUTUBRO DE 1961.

Revogada p/ Lei 1266/67.

Abre crédito suplementar de -
Cr.º 754.800,00, para o atendimento de
diversas verbas orçamentarias esgota-
das, e reduz dotações na mesma impor-
tancia.

GERMANO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte LEI:

Art. 1º - É aberto o crédito suplementar de Cr.º 754.800,00
(Setecentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros), -
destinado ao reforço de diversas dotações orçamentarias insufi-
cientes, da Lei de Meios vigente, nas seguintes codificações:

VERBAS:

110/8.04.0 c)	Escriturário - Padrão 14/2.....	Cr.º 4.000,00
110/8.09.3 -	Material de Consumo - Utensílios e materiais diversos.....	Cr.º 18.000,00
111/8.07.3 -	Material de Consumo - Material de - Expediente p/a D.Fazenda e Secretaria	60.000,00
111/8.13.0 h)	Escriturário - Padrão 19/4.....	Cr.º 26.673,80
232/8.49.0 b)	Enfermeiro - Padrão 15/5.....	Cr.º 30.000,00
232/8.49.0 c)	Grat.adic.de 25% a Clodomiro Jose Machado.....	Cr.º 7.500,00
331/8.85.1 c)	Extramumerarios diaristas (para o serviço de asseio publico).....	Cr.º 100.000,00
421/8.89.4 -	Despesas Diversas - Combustivel, lu- brificantes e peças p/os veiculos - dos serviços rodoviarios.....	Cr.º 423.626,20
601/8.91.4 b)	Seguro coletivo.....	Cr.º 25.000,00
c)	Departamento de Pensões do Municipa- rio Sul Riograndense.....	Cr.º 60.000,00
		<u>Cr.º 754.800,00</u>

Art. 2º - O encargo decorrente das despesas previstas no -
artigo anterior desta Lei, sera atendido pelas reduções das se-
guintes verbas orçamentarias prevista na Lei de Meios:

111/8.12.0 c)	Agente Fiscal - Padrão 8.....	Cr.º 4.000,00
220/8.33.0 a)	3 professores - Padrão 1	Cr.º 35.200,00
b)	23 professores - Padrão 2	Cr.º 294.000,00
c)	2 professores - Padrão 3.....	Cr.º 38.800,00
d)	8 professores - Padrão 4.....	Cr.º 166.800,00
e)	5 professores - Padrão 5.....	Cr.º 180.000,00
220/8.33.1 -	Pessoal Variavel - Extramumerarios - mensalistas (Professorado contratado)"	36.000,00
		<u>Cr.º 754.800,00</u>

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presen-
te lei entrara em vigor na data da sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 10 de outubro
de 1961.

(a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei nº 4.89/61, aprov.
em sessão de 6/10/61.

Dr. Celso Emilio Müller
Presidente

Pedro Capistrano Kunrath
1º secretário

LEI Nº 1.264 - DE 18 DE OUTUBRO DE 1961.

Extingue o Serviço de Asseio Público, para a remoção de cubos, fixando prazo aos proprietários de prédios para instalações sanitárias adequadas.

GERMANO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica extinto o Serviço de Asseio Público, para remoção de cubos, nas zonas urbana e suburbana da cidade, que atualmente esta sob encargo da Municipalidade.

Art. 2º - Fixa-se o prazo de 6 (seis) meses, a partir da vigência desta lei, para que os proprietários de prédios que ainda não possuem instalações sanitárias adequadas, compreendidos no perímetro indicado no artigo anterior, providenciem na construção das mesmas, em substituição ao sistema atual de uso de cubos.

Art. 3º - As plantas de tais construções, deverão ser licenciadas pela Diretoria de Obras Públicas do Município.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1962.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 18 de outubro de 1961.-

(a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei nº 4.31/61, aprov.
em sessão de 13/10/61.

Dr. Celso Emilio Müller
Presidente

Pedro Camargo Kunrath
1º Secretário

LEI Nº 1.265 - DE 18 DE OUTUBRO DE 1961.

Altera incidências da Taxa de Expediente.

GERMANO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam alteradas a partir de 1º de Janeiro de 1962, as seguintes incidências constantes da Tabela da Taxa de Expediente, da Lei nº 1.181, de 9 de setembro de 1960:

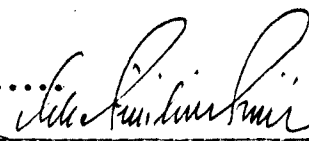
- Nº 4 - Por certidão qualquer, por lauda ou fração... Cr.º 100,00
- Nº 5 - Por certidão negativa p/transfêrencia de imóveis..... Cr.º 100,00
- Nº 8 - Por petição que depender de despacho, por folha, isentos os memoriais..... Cr.º 20,00
- Nº 9 - Por termo de transfêrencia de títulos nominativos da dívida pública, do Município..... Cr.º 100,00
- Nº 11- Por documento, comprobatorio anexo as petições. Cr.º 10,00
- Nº 12- Busca de papeis, livros, lançamentos, assentamentos, etc. por ano ou fração..... Cr.º 50,00

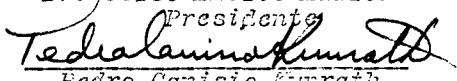
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1962.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 18 de outubro de 1961.-

(a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei nº 36/61, aprov.
Em sessão de 13/10/61.-

.....

Dr. Celso Emilio Müller
Presidente


Pedro Capistrano Kunrath
1º Secretário

LEI Nº 1.265 - DE 23 DE OUTUBRO DE 1961.

Revoga a Lei nº 1.263, de 10 -
de outubro de 1961, sobre a abertura
de crédito suplementar de Cr. 754.800,00

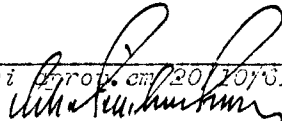
GERMANO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte LEI:

Art. 1º - Fica repogada a Lei nº 1.263, de 10 de outubro
de 1961, que abriu o crédito suplementar de Cr. 754.800,00 (sete-
centos e cinquenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros), face a
incorrecções apontadas nos recursos mencionados no art. 2º da men-
cionada Lei.

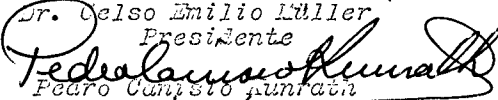
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presen-
te lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 23 de outu-
bro de 1961.-

(a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei nº 20/1961.


Dr. Celso Emilio Müller
Presidente


Pedro Capistrano Kunrath
1º Secretário

LEI Nº 1.267 - DE 23 DE OUTUBRO DE 1961.-

Abre crédito suplementar de -
Cr. 903.500,00, para o atendimento de
diversas verbas orçamentarias esgota-
das, e reduz dotações na mesma impor-
tancia.

GERMANO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte LEI:

Art. 1º - É aberto o crédito suplementar de Cr. 903.500,00
(novecentos e três mil e quinhentos cruzeiros), destinado ao re-
forço de diversas dotações orçamentarias insuficientes, da Lei -
de Leis vigente, nas seguintes codificações:

VERBAS

110/8.04.0	c) Escriturário - Padrão 14/2.....	Cr. 4.000,00
110/8.09.3	- Material de consumo - utensílios e ma- teriais diversos.....	Cr. 25.000,00
111/8.07.3	- Material de consumo - Material de ex- pediente p/a D.Fazenda e Secretaria..	Cr. 60.000,00
111/8.07.4	- Pequenas despesas de pronto pagamento na Diretoria da Fazenda.....	Cr. 10.000,00
111/8.13.0	h) Escriturário - Padrão 19/4.....	Cr. 26.673,80
232/8.49.0	b) Enfermeiro - Padrão 15/5.....	Cr. 30.000,00
	c) Grat.adic.de 25% a Clodomiro José Ma- chade.....	Cr. 7.500,00
320/8.89.1	- Extranum.Diaristas (Cemiterios).....	Cr. 20.000,00

.....

331/8.85.1	c)	Extranumerários diaristas (para o ser- viço de Asseio Público).....	Cr. 200.000,00
400/8.30.3	-	Material de expediente (Secção de -- Obras e Viagem).....	Cr. 10.000,00
410/8.81.1	-	Pessoal variavel - Extranumerários - diaristas (conservação de ruas).....	Cr. 150.000,00
421/8.89.1	b)	Extranumerarios mensalistas (Oficina Mecânica, ferraria e marcenaria).....	Cr. 140.000,00
430/8.87.4	-	Conservação de edificios publicos....	Cr. 30.000,00
501/8.91.4	b)	Seguro coletivo.....	Cr. 25.000,00
	c)	Departamento de Pensões do Municipa- rio Sul Riograndense.....	Cr. 60.000,00
610/8.07.4	-	Taxas judiciais, selos, custas, etc. Cr.	48.000,00
649/8.93.0	a)	Serviços, extraordinarios (encargos transitorios).....	Cr. 16.000,00
	b)	Substituição de funcionarios.....	Cr. 10.000,00
660/8.99.4	-	Despesas Imprevistas (eventuais)....	Cr. 31.326,20
		TOTAL.....	Cr. 903.500,00

Art. 2º - O encargo decorrente das despesas previstas no artigo anterior desta Lei, sera atendido pelas reduções das seguintes verbas orçamentarias previstas na Lei de Leis:

101/8.02.4	b)	Outras despesas (Subprefeituras)....	Cr. 8.000,00
110/8.04.2	a)	Movéis, utensilios e maquinas (Secre- taria).....	Cr. 4.500,00
110/8.04.4	c)	Conservação de movéis e utensilios (Secretaria).....	Cr. 2.000,00
	d)	Outras despesas.....	Cr. 10.000,00
111/8.07.0	d)	Diarias aos funcionarios quando em viagens administrativas(D, da Fazenda)"	5.000,00
111/8.07.2	-	Movéis, maquinas e utensilios (Dire- toria da Fazenda).....	Cr. 15.000,00
111/8.12.0	c)	Agente Fiscal - Padrão 8.....	Cr. 4.000,00
220/8.33.0	a)	3 professores - Padrão 1.....	Cr. 35.200,00
	b)	23 professores - Padrão 2.....	Cr. 294.000,00
	c)	2 professores - Padrão 3.....	Cr. 38.800,00
	d)	8 professores - Padrão 4.....	Cr. 166.800,00
	e)	5 professoras - Padrão 5.....	Cr. 87.000,00
220/8.33.1	-	Extranumerarios mensalistas (profes- sorado contratado).....	Cr. 66.500,00
220/8.33.2	-	Livros, movéis e utensilios (Instru- ção publica).....	Cr. 40.000,00
220/8.33.3	-	Material didatico e de expediente - (Instrução publica).....	Cr. 5.000,00
221/8.33.4	c)	Subvenção as Escolas Particulares....	Cr. 10.000,00
232/8.49.2	-	Material cirurgico, etc.....	Cr. 3.000,00
320/8.89.4	-	Diversas despesas (Cemiterios).....	Cr. 6.000,00
350/8.81.3	-	Ludas, sementes e utensilios diversos (Parques e Jardins).....	Cr. 5.000,00
350/8.81.4	-	Diversas despesas.....	Cr. 4.000,00
400/8.80.4	-	Despesas de viagens e diarias (Secção de Obras e Viagem).....	Cr. 8.000,00
410/8.81.4	a)	Placas para numeragão de predios e outros (Cons. de ruas).....	Cr. 11.000,00
421/8.89.1	c)	Gratificagão para funcionarios (Ofi- cina mecanica, ferraria e marcenaria) Cr.	15.000,00
421/8.89.2	-	Maquinas e ferramentas para ultimar a montagem da of. mec., ferraria e marc."	20.000,00
440/8.87.2	-	Aquisição de terreno de Prospero Mot- tin.....	Cr. 15.000,00
640/8.93.0	b)	Substituição de funcionarios (Encar- gos transitorios).....	Cr. 15.000,00
		TOTAL.....	Cr. 903.500,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presen-
te lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTELEGRO, 23 de outubro
de 1961. -
(a) Germano Roberto Herne
Prefeito

.....
Proj. de lei aprou. em 20/10/61.

Dr. Celso Emilio Müller
Dr. Celso Emilio Müller
Presidente

Pedro Canisio Amaral
Pedro Canisio Amaral
1º Secretario

LEI Nº 1.268 - DE 3 DE NOVENBRO DE 1961.

Abre crédito suplementar de Cr.
6.000,00 para atender aumento de gra-
tificação do auxiliar da Junta de -
Alistamento Militar.

GERMANO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte LEI:

Art. 1º - É aberto o crédito suplementar de Cr. 6.000,00
(Seis mil cruzeiros), destinado ao aumento de gratificação do
auxiliar da Junta de Alistamento Militar local (8ª Delegacia de
Recrutamento), previsto na Lei do Orçamento pelo código
650/0.90.4 letra b, e correspondendo ao acréscimo de Cr. 5.000,00
(Cinco mil cruzeiros) para Cr. 7.000,00 (Sete mil cruzeiros) men-
sais, a partir de 1º de outubro do ano corrente.

Art. 2º - Para o atendimento da despesa prevista no artigo
anterior, servirá de recurso a verba orçamentária vigente codi-
ficada sob nº 100/0.02.0, letra d) - Substituição do Prefeito, a
qual ficara reduzida em quantia equivalente ao crédito suplemen-
tar ora apontado no artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presen-
te lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 3 de novem-
bro de 1961.-

(a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. lei aprou. em 27/10/61.

Dr. Celso Emilio Müller
Dr. Celso Emilio Müller
Presidente

Pedro Canisio Amaral
Pedro Canisio Amaral
1º Secretario

LEI Nº 1.269 - DE 3 DE NOVENBRO DE 1961.-

Retifica a Lei nº 1.261, de 28
de setembro de 1961.-

GERMANO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte LEI:

Art. 1º - É retificada a Lei nº 1.261, de 28 de setembro
de 1961, autorizando a receber a transferência do imóvel nela -
mencionado, do sr. URBANO JOSÉ LARCEL do qual é ele proprietá-
rio, em vez de recebê-lo do sr. ARNO HELMUTH HELDE, conforme -
consta da supra citada lei, em seu artigo 1º, ficando revigora-
da a mesma em todos os seus demais termos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presen-
te lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 3 de novem-
bro de 1961.-

(a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. aprov. em 27/10/61.
.....

Dr. Celso Emilio Müller
Dr. Celso Emilio Müller

Presidente

Pedro Cantisto Junior
Pedro Cantisto Junior

1º Secretário

Proj. aprov. 27/12/1961
LEI Nº 1.270 - DE 3 DE NOVEMBRO DE 1961.

Transforma em distrito, com a ordem de numeração de 10º distrito, o atual 1º Subdistrito do 1º distrito de Montenegro, com sede em Pesqueiro.

GERMÃO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica transformado em distrito, com a ordem de numeração de 10º distrito, o atual 1º Subdistrito do 1º distrito de Montenegro, com sede em Pesqueiro, criado pela Lei nº 1.086, de 3 de maio de 1959.

Art. 2º - Ficam alteradas as divisões do 1º distrito (Sede), as quais passarão a observar as delimitações do 10º distrito, - criado pela presente Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 3 de novembro de 1961.-

(a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. aprov. 27/12/1961.-

Dr. Celso Emilio Müller
Dr. Celso Emilio Müller

Presidente

Pedro Cantisto Junior
Pedro Cantisto Junior

1º Secretário

LEI Nº 1.271 - DE 3 DE NOVEMBRO DE 1961.-

Dá nova redação ao art. 109, § 3º, da Lei nº 1.004, de 22/7/57 (Estatuto do Funcionário Público Civil do Município).

GERMÃO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O art. 109, da Lei nº 1.004, de 22/7/1957 (Estatuto do Funcionário Público Civil do Município), em seu parágrafo 3º, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 3º - Computar-se-á, no entanto, integralmente, o tempo de serviço prestado nas Forças Expedicionárias Brasileiras na última guerra mundial, a União e as respectivas Autarquias Federais, bem como o tempo de serviço prestado as organizações autárquicas do Município e as empresas e instituições cujo patrimônio tenha sido ou venha a ser transferido ao Município, ou transferido para a União ou o Estado e arrendado ao Município, desde que dita transferência tenha encontrado o funcionário em exercício".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 3 de novembro de 1961.

(a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei Proj. em 27/10/61.

Sr. Celso Emilio Müller
Presidente

Pedro Antonio Maranhão
1º Secretário

Proj. 74 ki 1198/61. LEI Nº 1.272 - DE 3 DE NOVEMBRO DE 1961.

Dá nova redação ao art. 48º, da
Lei nº 969, de 24/12/1956.

GERMÃO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte LEI:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 48º, da
Lei nº 969, de 24 de dezembro de 1956:

"Art. 48º - Em casos excepcionais, quando se evidenciar
a utilidade da construção, seja pelo embelezamento da cidade, se-
ja pelo aproveitamento ou recuperação de terrenos alagadiços, po-
derá o Prefeito autorizar a edificação nos locais indicados nos
artigos 45º a 47º, desta Lei, bem como dispensar as demais exi-
gências constantes da presente lei, mediante autorização Legisla-
tiva.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presen-
te lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 3 de novem-
bro de 1961.

(a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei Proj. em 27/10/61.

Sr. Celso Emilio Müller
Presidente

Pedro Antonio Maranhão
1º Secretário

LEI Nº 1.273 - DE 3 DE NOVEMBRO DE 1961.

Abre crédito especial de Cr\$
14.000,00, destinado a locação de pre-
dio para a instalação do escritório -
da Agronomia Regional de Montenegro.

GERMÃO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte LEI:

Art. 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 14.000,00
(Quatorze mil cruzeiros), destinado a locação de prédio para a
instalação do Escritório da Agronomia Regional de Montenegro, nos
meses de novembro e dezembro do corrente ano.

Art. 2º - O encargo decorrente da abertura do crédito, de
que trata esta Lei, correrá a conta da maior arrecadação, já ve-
rificada, na rubrica da Taxa de Fomento Agro-Pecuário, constan-
te da Lei de Meios vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presen-
te lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 3 de novem-
bro de 1961.-

(a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 27/10/61.

Dr. Celso Emilio Müller
Presidente -
Pedro Canisio Amrath
1º Secretário

LEI Nº 1.274 - DE 14 DE NOVENBRO DE 1961.

Abre créditos suplementares no valor de Cr.º 39.000,00, no Serviço de Instrução Pública, e aponta os necessários recursos orçamentarios.

GERMANO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - São abertos créditos suplementares, no montante de Cr.º 39.000,00 (Trinta e nove mil cruzeiros), para o atendimento de despesas no setor da Instrução Pública do Município, consignadas nas seguintes rubricas orçamentarias da Lei de Meios vigente:

220/8.33.0 h) Serviços extraordinários dos professores efetivos:		
Neli Rosalia Müller - 10 meses a Cr.º	1.500,00.....	15.000,00
João Mario Rauber - 6 meses a Cr.º -	1.500,00.....	9.000,00
Laura Vargas - 2 meses a Cr.º	1.500,00.....	3.000,00
		27.000,00
220/8.33.1 - Extranumerários mensalistas.....		12.000,00
	TOTAL.....	Cr.º 39.000,00

Art. 2º - O encargo decorrente dos créditos abertos pela presente Lei, será atendido com a redução em igual quantia da verba prevista na atual Lei de Orçamento, pelos codigos 221/... 8.33.4 letra c) - Subvenções as Escolas Particulares.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 14 de novembro de 1961.-

(a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. aprov. de 10/11/1961.

Dr. Celso Emilio Müller
Presidente -
Pedro Canisio Amrath
1º Secretário

LEI Nº 1.275 - DE 17 DE NOVENBRO DE 1961.

Proj. de lei 1.561/61.

Isenta do Imposto Predial os prédios construídos a partir de 1956, e que, por quaisquer motivos, ainda não venham gozando desse benefício.

O Presidente da Câmara Municipal de Montenegro, faz saber que esta decreta e promulga a seguinte LEI:

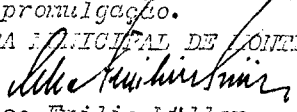
Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial, até a data da promulgação da presente lei, todos os prédios novos construídos a partir de 1º de janeiro de 1956 e, que, por quaisquer motivos, ainda não venham gozando desse benefício, no termos do disposto na Lei nº 936, de 22/10/1956.

.....
§ 1º - Para gozarem da isenção de que trata esta lei, é necessário que os prédios hajam sido construídos com material inteiramente novo, não tendo sido empregado material velho ou usado.

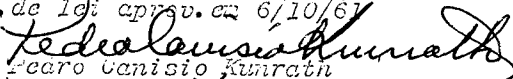
§ 2º - Os requerimentos de isenção deverão ser dirigidos ao Chefe do Poder Executivo, até 90 (noventa) dias da data da vigência desta lei, queos despachará, depois de devidamente informados, no que se refere a natureza dos materiais empregados, pela Diretoria de Obras Públicas, na cidade, e Subprefeituras, no interior do Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO,
17 de novembro de 1961.


Dr. Celso Emilio Müller
Presidente

Proj. de lei aprov. em 6/10/61


Pedro Lauro Kunrath
1º Secretário

LEI Nº 1.276 - DE 22 DE NOVENO DE 1961. -

Abre crédito especial de Cr.º -
12.000,00.

GERMÃO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - É aberto o crédito especial de Cr.º 12.000,00 (Doze mil cruzeiros), para atender o pagamento da diferença de vencimentos do funcionário Sr. Mauro Albano Dorcharát, no corrente exercício.

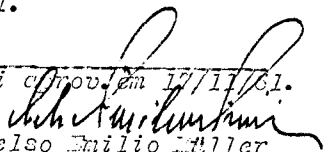
Art. 2º - O encargo decorrente do crédito aberto pela presente Lei, será atendido com o recurso da maior arrecadação da Renda de Capitais.

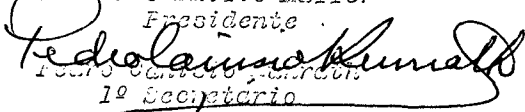
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 22 de novembro de 1961.

(c) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 17/11/61.


Dr. Celso Emilio Müller
Presidente


Pedro Lauro Kunrath
1º Secretário

LEI Nº 1.277 - DE 22 DE NOVENO DE 1961. -

Abre crédito especial de Cr.º -
23.285,30 para pagamento de vantagens a diversos servidores municipais.

GERMÃO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - É aberto o crédito especial de Cr.º 23.285,30 - (Vinte e oito mil duzentos e oitenta e cinco cruzeiros e trinta centavos), para atender vantagens asseguradas regulamentarmente aos seguintes servidores:

.....

.....

- Pagamento a Benjo Heinz, Subprefeito do 5º distrito: Gratificação adicional de 25% sobre seus vencimentos, relativo ao corrente exercício....Cr\$ 15.000,00

- Gratificações adicionais a diversos professores efetivos, referentes aos exercícios de 1958/ - 1959 e 1960:

Leonida Angelica da Rosa Müller - 1.521,00
 Noemia de Vargas Rosa..... - 961,30
 Noemi Cheron da Motta..... - 4.772,50
 Ilse Arend Schoenell..... - 6.030,00 Cr\$ 13.285,30

TOTAL..... Cr\$ 28.285,30

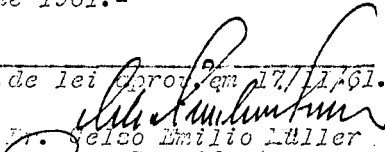
Art. 2º - Servirá de recurso para a atendimento da despesa prevista no artigo anterior, a maior arrecadação já verificada em diversos títulos, no presente exercício financeiro.

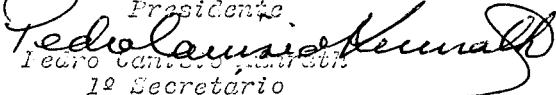
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 22 de novembro de 1961.-

(a) Germano Roberto Henke

Proj. de lei aprov. em 17/11/61.


 Dr. Celso Emilio Müller
 Presidente


 Pedro Luis Kuntz
 1º Secretário

LEI Nº 1.278-- DE 22 DE NOVENBRO DE 1961.

Abre crédito suplementar de Cr\$ 61.300,00, para o atendimento de diversas verbas orçamentarias esgotadas.

GERMANO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É aberto o crédito suplementar no montante de - Cr\$ 61.300,00 (sessenta e um mil e trezentos cruzeiros), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentarias, insuficientemente previstas na atual Lei de Leis:

VERBAS:

232/8.49.3 a) Drogas e medicamentos.....Cr\$20.000,00
 640/8.93.0 b) Substituição de funcionarios.....Cr\$21.300,00
 220/8.33.0 f) Gratificações adicionais aos professores efetivos.....Cr\$20.000,00

TOTAL.....Cr\$61.300,00

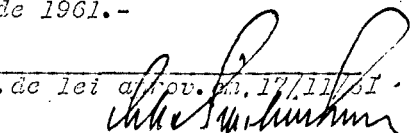
Art. 2º - Servirá de recurso para o atendimento da despesa prevista no artigo anterior, a maior arrecadação já verificada, em diversos títulos, no atual exercício financeiro.

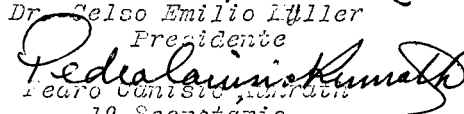
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 22 de novembro de 1961.-

(a) Germano Roberto Henke
 Prefeito

Proj. de lei aprov. em 17/11/61.


 Dr. Celso Emilio Müller
 Presidente


 Pedro Luis Kuntz
 1º Secretário

LEI Nº 1.279 - DE 22 DE NOVEMBRO DE 1961.-

Abre crédito suplementar de Cr.
225.000,00, no setor de Eletrificação.

GERMÃO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - É aberto o crédito suplementar no montante de -
Cr\$ 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias, no setor de eletrificação, insuficientemente previstas na vigente Lei de -
Reis:

VERBAS:

361/8.33.4 a) Iluminação pública da cidade.....Cr\$ 125.000,00
c) Diversas despesas nos serviços de
Eletrificação Rural.....Cr\$ 100.000,00
TOTAL...Cr\$ 225.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para o atendimento da despesa prevista no artigo anterior a maior arrecadação, assegurada até o fim do corrente exercício financeiro, nas tarifas de Receita de Energia Elétrica.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 22 de novembro de 1961.

(a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 17/11/61.

Dr. Celso Emilio Müller
Presidente

Teodoro Canisio Kunrath
1º Secretário

LEI Nº 1.280 - DE 22 DE NOVEMBRO DE 1961.

Alt. o art. 2º da Lei 1503/64.

Rev. da Lei 1564/64.

Autoriza a cobrança do Imposto Territorial Rural, a partir de 1º de janeiro de 1962, transferido ao Município pela Emenda Constitucional nº 6 e dispõe sobre o referido tributo.

GERMÃO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O Imposto Territorial Rural, transferido ao Município pela Emenda Constitucional Federal nº 6, incidirá sobre as áreas rurais do Município e será cobrado a partir de 1962, tendo em conta a destinação e a extensão das propriedades, assim como o seu valor e as condições de sua exploração, de acordo com as seguintes tarifas; e será arrecadado semestralmente, nos meses de fevereiro e março (1ª Sem.) e julho e agosto (2ª Sem.):

I - terras destinadas à agricultura:

propriedades de área até 50 ha.....	0,40 %
propriedades de área de 51 a 100 ha.....	0,60 %
propriedades de área de 101 a 500 ha.....	0,80 %
propriedades de área de 501 a 1.000 ha.....	1,20 %
propriedades de área de 1.001 a 2.000 ha.....	1,50 %
propriedades de área de 2.001 a 3.000 ha.....	2,00 %
propriedades de área de 3.001 a 5.000 ha.....	2,50 %
propriedades de área de 5.001 a 10.000 ha.....	3,50 %
propriedades de área de mais de 10.000 ha.....	4,00 %

.....

II - terras destinadas à pecuária:

propriedades de área até 50 ha.....	0,40 %
propriedades de área de 51 a 100 ha.....	0,50 %
propriedades de área de 101 a 500 ha.....	0,70 %
propriedades de área de 501 a 1.000 ha.....	1,00 %
propriedades de área de 1.001 a 2.000 ha.....	1,20 %
propriedades de área de 2.001 a 3.000 ha.....	1,50 %
propriedades de área de 3.001 a 5.000 ha.....	2,00 %
propriedades de área de 5.001 a 10.000 ha.....	3,00 %
propriedades de área de mais de 10.000 ha.....	4,00 %

§ Único - Nas propriedades de atividade mista, a escala tarifária fixada neste artigo será aplicada levando-se em conta as áreas destinadas, respectivamente, a agricultura e a pecuária.

Art. 2º - A atualização dos valores das propriedades, para efeito de cobrança do Imposto Territorial Rural, será procedida pela Prefeitura Municipal, mediante revisões bienais, a base do valor venal do imóvel, com exclusão das benfeitorias.

§ 1º - A atualização de que trata este artigo não deverá exceder, no exercício de 1962, a média geral de três vezes os valores da lotação das propriedades rurais e a 25% nos anos subsequentes.

§ 2º - É facultado ao contribuinte recorrer dentro de 30 dias a contar da publicação dos editais da revisão, para o Diretor da Fazenda e da decisão deste para o Prefeito Municipal.

Art. 3º - Dentro de uma faixa de 5 quilômetros, a partir do perímetro urbano das sedes municipais com mais de 5.000 habitantes, nas áreas nela compreendidas, de propriedades de mais de 50 ha. até 100 ha. serão tributadas a razão de 2,5% e as áreas superiores a 100 ha. a razão de 5%.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data da sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 22 de novembro de 1961.

a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 17/11/61.

Dr. Celso Emilio Müller
Presidente

Pedro Canisio Kunrath
1º Secretário

LEI Nº 1.281 - DE 22 DE NOVEMBRO DE 1961.

Abre crédito especial de Cr.
10.000,00, para atender publicação relativa ao "Dia do Colono", em jornal da Capital do Estado.

GERMANO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro.
Fago saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - É aberto o crédito especial de Cr. 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), para atender despesas com a publicação de uma saudação alusiva ao "Dia do Colono", em edição especial do matutino "Diário de Notícias", da capital do Estado.

Art. 2º - Para o atendimento da verba prevista no artigo anterior, servirá de recurso a maior arrecadação já assegurada na Taxa Agro-Pecuária.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 22 de novembro de 1961.-

a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 17/11/61

Dr. Celso Emilio Müller
Presidente

Pedro Canisio Aunrath
1º Secretário

LEI Nº 1.282 - DE 22 DE NOVENBRO DE 1961.-

Concede regalias a estabelecimen-
tos industriais.

GERMÃO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte LEI:

Art. 1º - São concedidas regalias fiscais, com a isenção
do imposto municipal de "Indústrias e Profissões" e o correspon-
dente ao Alvará de "Licenças", as indústrias novas que vierem a
se instalar no território do município, na seguinte base do faturamento anual dos seus negócios:

- 1) de 3 a 10 milhões de cruzeiros - 5 anos de isenção
- 2) de 10 a 20 milhões de cruzeiros - 6 anos de isenção
- 3) de 20 a 30 milhões de cruzeiros - 7 anos de isenção
- 4) de 30 a 40 milhões de cruzeiros - 8 anos de isenção
- 5) de 40 a 50 milhões de cruzeiros - 9 anos de isenção
- 6) mais de 50 milhões de cruzeiros - 10 anos de isenção.

§ Único - às indústrias que, enquadradas nos dispositivos
previstos neste artigo, tiverem se estabelecido no ano corrente,
gozarão da isenção de idênticos tributos correspondentes ao 2º
semestre do exercício.

Art. 2º - A apuração dos valores do faturamento previstos
no artigo anterior, será feita anualmente pela administração mu-
nicipal, a vista do movimento industrial de cada firma constante
do recolhimento do imposto de Vendas e Consignações, na Exatoria
Estadual local.

Art. 3º - Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da
data da promulgação desta lei, para o Poder Executivo Municipal
regulamentá-la em competente Decreto Executivo, visando o perfei-
to controle fiscal junto as firmas favorecidas.

Art. 4º - Revogações as disposições em contrário, a presen-
te lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

CABINETE DO PRESENTE MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 22 de novem-
bro de 1961.-

Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 17/11/61

Dr. Celso Emilio Müller
Presidente

Pedro Canisio Aunrath
1º Secretário

LEI Nº 1.283 - DE 22 DE NOVENBRO DE 1961.-

Aif. p/ Lei 1.347/62.
Cria. munic. p/ Lei 1.348/62.
Proj. p/ Lei 1.569/64.

Autoriza, a partir de 1-1-1962, a co-
brança do Imposto de Transmissão de Pro-
priedade Imobiliária, "Inter-Vivos", trans-
ferido para o Município pela Emenda Cons-
titucional Federal nº 6, e dispõe sobre
o referido Imposto.

GERMÃO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte LEI:

.....

Art. 1º - O Imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos", transferido para o Município pela Emenda Constitucional Federal nº 6, e cobrança pelo Município, a partir de 1º de janeiro de 1962 e incide sobre a transferência, por ato "inter-vivos", de bens imóveis, por natureza ou por disposição legal, situados no território do Município.

§ Único - Consideram-se bens imóveis para os efeitos deste imposto:

I - o solo, com a sua superfície, os seus acessórios e adjacências naturais, compreendendo as árvores e os frutos pendentes o espaço aéreo e o subsolo;

II - tudo quanto o homem incorporar, permanentemente ao solo, como a serpente lançada a terra, os edifícios e construções, de modo que não possa retirar sem destruição, modificação, fratura ou dano;

III - tudo quanto no imóvel o proprietário mantiver intencionalmente empregado em sua exploração industrial, aformoseamento ou comodidade;

IV - os direitos reais sobre imóveis;

V - as apólices da dívida pública oneradas com a cláusula de inalienabilidade;

VI - o direito à sucessão aberta;

VII - os materiais provisoriamente separadas de um imóvel, para nele se reempregarem.

Art. 2º - O Imposto incide sobre:

I - a compra e venda, doação em pagamento, doação, arrematação, adjudicação e permuta de bens imóveis;

II - os atos constitutivos ou translativos de direitos reais sobre imóveis, exceto a servidão, a hipoteca, o penhor rural, a anticrese e as rendas expressamente constituídas sobre imóveis;

III - a transferência de apólices da dívida pública onerada com a cláusula de inalienabilidade;

IV - a cessão de transferência do direito à sucessão aberta;

V - a renúncia de herança em benefício de determinada pessoa, e a renúncia extintiva, quando nela venha a ser beneficiária uma só pessoa;

VI - a incorporação de bens imóveis ao patrimônio de sociedade de civil ou comercial de qualquer espécie ou tipo, inclusive para formação do capital social e a sua desincorporação por transferência a terceiros ou a socios e ex-socios ainda que em reversão a estes;

VII - a fusão e a incorporação de sociedades em cujo patrimônio se incluam bens imóveis quanto ao valor destes;

VIII - a aquisição de domínio por sentença declaratória de usucapião, salvo o que for pleiteado nos termos do art. 156, § 3º da Constituição Federal;

IX - a cessão dos direitos de arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação de bem imóvel;

X - a adjudicação ao cônjuge ou herdeiro, que tenha remido ou se obrigue a remir dívida do casal ou de espólio, ou para indenização de legados e despesas, inclusive custeio de inventário;

XI - o valor dos bens imóveis que, na divisão do patrimônio comum forem atribuídos a um dos cônjuges desquitados, acima de sua meação;

XII - o valor dos bens imóveis que, na partilha forem atribuídos ao cônjuge superstite ou a qualquer herdeiro, acima de sua meação ou quinhão;

XIII - as tornas ou reposições, qualquer que seja o valor, quando feitas em bens imóveis;

XIV - a cessão ou venda de benfeitorias em terreno alheio, inclusive a indenização pelo proprietário do terreno;

.....

.....
XV - os demais atos e contratos translativos da propriedade de imóvel, "inter-vivos", sujeitos a transcrição no registro competente, na conformidade da Lei civil.

§ 1º - Nas permutas de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza, equiparar-se-á o contrato, para os efeitos fiscais, ao de compra e venda.

§ 2º - Nas permutas de bens imóveis localizados neste Município por quaisquer bens situados fora dele, será devido o imposto relativo ao contrato de compra e venda.

§ 3º - Nas retomadas, bem como nas transmissões, cláusula das com pacto de melhor comprador ou comissário não será devido o imposto quando voltarem os bens ao domínio do alienante, por força da estipulação contratual mas não se restituira o imposto pago.

§ 4º - Para os efeitos desta Lei equiparar-se-á à compra e venda a promessa, de compra e venda quitada, de caráter irrevogável ou irretornável a cessão de direitos dela decorrentes e o mandado em causa própria, bem como os subestabelecimentos, quando o respectivo instrumento contiver os requisitos essenciais da compra e venda.

Art. 3º - A isenção do imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos" será regulamentada por lei especial.

Art. 4º - O imposto tornar-se-á devido em qualquer tempo desde que se apure a falsidade das declarações prestadas ou dos documentos exibidos para obtenção de isenção.

Art. 5º - Salvo as expressões previstas no artigo seguinte, o imposto será progressivo e calculado sobre o valor real dos bens ou direitos a serem transferidos de acordo com a seguinte tabela:

até 3 vezes o maior salário mínimo anual da região...	5%
de mais de 3 até 6 vezes.....	6%
de mais de 6 até 9 vezes.....	7%
de mais de 9 até 12 vezes.....	8%
de mais de 12 até 15 vezes.....	9%
de mais de 15 vezes.....	10%

Art. 6º - Nos casos abaixo especificados, vigorarão as taxas especiais seguintes:

I - nas doações de pais a filhos:

propriedades até Cr. 50.000,00.....	2%
" de 50 a Cr. 100.000,00.....	2,5%
" de 100 a Cr. 500.000,00.....	3%
" de 500 a Cr. 1.000.000,00.....	4,5%
mais de Cr. 1.000.000,00.....	5%

II - na permuta, sobre o valor de cada imóvel permutado, 5%;

III - na transferência de apólices da dívida pública onerada com as cláusulas de inalienabilidade, 4%;

IV - na transferência de domínio útil de bens imóveis, sobre o valor destes, 5%;

Art. 7º - O imposto será calculado, em geral, sobre o valor real que os bens ou direitos transmitidos tiverem no momento da transmissão, segundo a estimativa comum.

Art. 8º - No casos abaixo especificados, a base será:

I - na transmissão simultânea de bens imóveis e móveis, o valor total dos bens transmitidos, salvo se do contrato constar relação discriminativa dos móveis, com o respectivo valor, caso em que o imposto recairá somente sobre o dos imóveis como tal - considerados nesta Lei;

II - na arrematação ou leilão, e na adjudicação de bens - penhorados, o valor da avaliação judicial para a primeira ou única praça, ou o preço pago, quando este for maior;

.....

.....
III - na constituição de enfiteuse, o valor do domínio - útil, correspondente ao valor real do imóvel, deduzidos 20 fores;

IV - na subenfiteuse o valor referido no item anterior, deduzido o laudemio;

V - na transmissão do domínio direto, o valor de 20 fores e 1 laudemio;

VI - na transmissão, de bens enfiteuticos, o valor real do prédio, deduzido o do domínio direto, e na de bens subenfiteuticos esse mesmo valor, reduzidas 20 pensões subenfiteuticas;

VII - na transferência de apólices da dívida pública, oneradas com a clausula de inalienabilidade a cotação oficial do dia;

VIII - na constituição de usufruto vitalício, o produto do rendimento de um ano multiplicado por cinco; e do temporário o produto do rendimento de um ano multiplicado por tantos quantos forem os do usufruto, nunca excedendo de cinco;

IX - na transmissão da propriedade separada de usufruto, o produto do rendimento de um ano multiplicado por dez;

X - na cessão de direitos hereditários, o valor do contrato ou quinhão hereditário;

XI - nas renúncias à herança, o valor do quinhão hereditário, segundo a avaliação judicial;

XII - nos casos dos incisos VIII, X, XII e XIII do artigo 2º, o valor da avaliação judicial ouvido o representante da Fazenda Municipal.

§ Único - Nas cessões de direito hereditário, verificando-se diferença entre o preço de cessão e o valor do quinhão a que ela se refere, a diferença do imposto será cobrada nos autos do inventário, mandando o Juiz expedir as respectivas guias de recolhimento antes do julgamento da partilha ou da sentença de adjudicação.

Art. 9º - O Imposto é devido e será pago de uma só vez pelo adquirente dos bens e direitos transmitidos, antes da sua transmissão.

§ Único - Nas permutas de bens imóveis, cada permutante pagará o imposto sobre o valor dos bens que adquirir.

Art. 10º - O pagamento do imposto efetuar-se-á, em geral, antes de iniciar-se o ato de transmissão ou de constituição ou de transferência de direitos reais sobre bens imóveis.

Art. 11º - Nos casos abaixo especificados, pagar-se-á o imposto:

I - Nas transmissões realizadas por instrumento particular, dentro de 30 dias, contados da data da celebração do ato ou do contrato e antes da respectiva transcrição ou inscrição no registro competente;

II - Nas aquisições por usucapião, antes de ser extraída a carta de sentença;

III - nas arrematações e adjudicações, ou na cessão dos respectivos direitos, antes de assinada a carta de arrematação ou de adjudicação, ou antes de lavrado o termo de cessão;

IV - na promessa de compra e venda, na cessão de direitos, no mandato em causa própria e seus subestabelecimentos para transmissão de bens imóveis, conforme o disposto no artigo 2º, § 4º, antes da lavratura do instrumento.

Art. 12º - O Imposto devido pela compra e venda ou cessão, onerosa ou gratuita, de direito e ação a herança, quando não pago na oportunidade do contrato, será cobrado e calculado sobre o valor atribuído aos bens no inventário.

Art. 13º - Nas transmissões vinculadas a contrato de promessa de compra e venda, e facultado ao compromitente comprador efetuar o recolhimento do imposto dentro do prazo fixado para o pagamento do preço do imóvel.

§ 1º - Optando o compromitente comprador pela antecipação a que se refere este artigo, tomar-se-á por base o valor do imóvel na data em que for efetuada a antecipação, ficando o contri-

.....

.....
contribuinte exonerado do pagamento do imposto sobre o acréscimo de valor que se verificar no momento da escritura definitiva.

§ 2º - Verificada a diminuição do valor do imóvel, não se restituirá a correspondente diferença do imposto pago.

§ 3º - No caso deste artigo, o imposto será arrecadado à vista do instrumento contratual, revestido de todas as formalidades legais e exibido pelo contribuinte.

Art. 14º - Ao cessionário de promessa de compra e venda é facultado também, antecipar o pagamento do imposto devido pela transmissão do imóvel, aplicado o disposto nos parágrafos do artigo anterior.

§ Único - Verificada a cessão, não se restituirá o imposto que o cedente houver pago, mas o cessionário se sub-rogará ao cedente, perante o fisco, no direito relativo ao imposto recolhido por antecipação.

Art. 15º - Nas transmissões vinculadas a contrato de promessa de compra e venda, estipulado o pagamento do preço em prestação, o imposto poderá ser pago em parcelas de número correspondente ao dessas prestações.

§ 1º - O pagamento parcelado do imposto será autorizado com base no valor do imóvel à data em que for apresentado o pedido, segundo a estimativa comum.

§ 2º - Em qualquer tempo, dentro do prazo fixado no contrato para pagamento do preço, poderá o promitente comprador ou cessionário requerer o recolhimento do imposto em parcelas, das quais a primeira será paga no momento do pedido.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a primeira parcela do imposto corresponderá ao valor das prestações já pagas e vencidas, inclusive a importância do sinal ou arras que houver sido pago.

§ 4º - No caso de cessão dos direitos decorrentes da promessa de compra e venda, em que o imposto venha sendo pago parceladamente, operar-se-á a sub-rogação do direito relativo as parcelas já pagas, em favor do cessionário, o qual poderá continuar o pagamento parcelado, devendo, no caso contrário o imóvel ser reavaliado no momento da liquidação do imposto.

§ 5º - Nenhuma parcela do imposto será recebida sem que estejam pagas as anteriores.

§ 6º - Se, em qualquer tempo, ocorrer atraso no recolhimento de cinco prestações consecutivas, ficará prejudicado o direito ao pagamento parcelado, sujeitando-se o imóvel a reavaliação, no momento da liquidação do imposto.

Art. 16º - O imposto será restituído quando, exercido por qualquer das partes contratantes o direito de arrependimento, deixar de ser lavrada a escritura definitiva.

Art. 17º - Os conhecimentos do imposto só poderão ser utilizados dentro do prazo de 120 dias, contados da data de sua emissão.

§ Único - O disposto neste artigo não se aplica aos pagamentos efetuados por antecipação, na forma dos artigos 13 e 14 desta Lei.

Art. 18º - Não serão lavrados transcritos, inscritos, querbados ou registrados pelos servidores estaduais os atos e termos de seu ofício, sem prova do pagamento do imposto que for devido ou da concessão de isenção.

§ 1º - Os servidores da justiça transcreverão, naqueles atos públicos, o inteiro teor do conhecimento pelo qual tenha sido pago o imposto, ou de certificado de isenção, ou ainda, de ambos estes documentos, quando for o caso de isenção parcial, bem como de certidão de quitação fiscal, exceção os casos de transmissão de direitos, em que não se exigira a prova de quitação de outros tributos municipais.

.....

.....
§ 2º - Nos casos de transmissão de domínio útil de terrenos reservados ao Município, exigir-se-á, também, a prova do pagamento do laudêmio devido e da concessão da licença, pela autoridade competente, cujos instrumentos serão, igualmente, transcritos.

Art. 19º - Quando a transmissão se efetuar por instrumento particular, não se levará a efeito a transcrição no Registro de Imóveis se o conhecimento do Imposto ou certificado de isenção não acompanhar o instrumento.

Art. 20º - Nos contratos de promessa de compra e venda de terreno ou parte ideal de terreno, bem como da cessão de direitos decorrentes de contratos dessa natureza, cumulados com o de construção de casa ou apartamento, por empreitada de labor e materiais, os respectivos instrumentos deverão ser exibidos ao Fisco, antes de iniciada a obra contratada.

§ Único - Na falta da formalidade de que trata este artigo, o Imposto de Transmissão "Inter-Vivos", incidirá sobre o valor do terreno, ou parte ideal deste, mais o da obra contratada, no estado em que se encontrar ao tempo em que o tributo tiver de ser pago.

Art. 21º - Nas construções em condomínio, serão considerados para apuração do valor da parte ideal do terreno, os alicerces e as partes comuns da edificação.

Art. 2º - O Imposto legalmente cobrado só será restituído:

I - quando o ato de transmissão de que se tiver pago o Imposto não se realizar ou completar;

II - quando fôr posteriormente reconhecido o direito a isenção legal ou imunidade fiscal;

III - quando fôr declarada, por decisão judicial passada em julgado a nulidade, revogação ou rescisão do contrato ou ato translativo da propriedade;

IV - no caso do artigo 16º desta Lei.

Art. 23º - Os pedidos de restituição serão dirigidos ao Diretor da Fazenda do Município instruídos com a documentação que fôr exigida, na forma regulamentar.

Art. 24º - O preço constante dos contratos de promessa de compra e venda que, em 31 de março de 1962, se encontrarem devidamente inscritos no registro competente, servirá de base para o cálculo do imposto, quando da lavratura da escritura definitiva.

Art. 25º - As disposições desta Lei aplicam-se aos processos pendentes.

§ Único - Os recursos interpostos de ofícios ou voluntariamente, antes da vigência desta Lei, serão todavia julgados de conformidade com a legislação correlata.

Art. 26º - O Poder Executivo baixará decreto regulamentando a execução desta Lei.

Art. 27º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1962.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTELEGRE, 22 de novembro de 1961.

Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei ap. op. em 07/11/61

Dr. Celso Emilio Müller
Presidente

Pedro Canigó
Secretário

LEI Nº 1.264 - DE 22 DE NOVEMBRO DE 1961.

Abre crédito especial de Cr. 96.000,00.
.....

.....
GERMANO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - É aberto o crédito especial de Cr.º 96.000,00 (Noventa e seis mil cruzeiros), para atender o pagamento da diferença de vencimentos a 8 Subprefeitos, no corrente exercício.

Art. 2º - O encargo decorrente do crédito aberto pela presente lei será atendido com o recurso da maior arrecadação da Taxa Agro-Pecuária.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 22 de novembro de 1961.-

a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 17/11/61.

Dr. Celso Emilio Müller
Presidente

Pedro Canisio Amrath
1º Secretário

LEI Nº 1.285 - DE 28 DE NOVENBRO DE 1961.-

Torna extensiva, aos impostos Territorial Rural e de Transmissão de Propriedade "Inter-Vivos", a cobrança da Taxa Adicional.

GERMANO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Torna extensiva aos impostos Territorial Rural e de Transmissão de Propriedade "Inter-Vivos", a cobrança da Taxa Adicional, criada por Lei nº 716, de 30/11/54 e alterada pela Lei nº 826, de 28/11/55.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1962.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 28 de novembro de 1961.

a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 14/11/61.

Dr. Celso Emilio Müller
Presidente

Pedro Canisio Amrath
1º Secretário

LEI Nº 1.286 - DE 28 DE NOVENBRO DE 1961.-

Reajusta os vencimentos dos Subprefeitos da Sede e Rurais.

GERMANO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos Subprefeitos do Município, que passarão a perceber mensalmente, a partir de 1º de janeiro de 1962, os seguintes proventos:

a) Subprefeito da sede - Cr.º 10.750,00 (Dez mil setecentos e cinquenta cruzeiros), integralmente;

.....

b) Subprefeitos rurais - Cr\$ 8.000,00 (Oito mil cruzeiros), integralmente, "per-capita".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1962.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 28 de novembro de 1961.-

Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de Lei aprov. nº 24/11/61.

Celso Amílto Müller
Presidente
Pedro Canisio Kunrath
1º Secretário

LEI Nº 1.287 - DE 28 DE NOVIEMBRO DE 1961.-

Reajusta os vencimentos dos servidores municipais, ativos e inativos.

GERMANO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados, a partir de 1º de janeiro de 1962, os vencimentos dos funcionários do quadro regular da municipalidade, e seu professorado e pessoal da Oficina, bem como os aposentados dos servidores inativos, observando-se o seguinte critério:

a) funcionário de quadro - Cr\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos cruzeiros) mensais "per-capita";

b) pessoal da oficina contratado - Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros) mensais "per-capita", aos que não tenham sido beneficiados pela última elevação do salário mínimo legal;

c) professorado efetivo e contratado - Cr\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos cruzeiros) mensais "per-capita";

d) servidores inativos em geral - Cr\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos cruzeiros) mensais "per-capita", excluídos os aposentados a partir de 1º de janeiro de 1961.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1962.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 28 de novembro de 1961.-

Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de Lei aprov. nº 24/11/61.

Celso Amílto Müller
Presidente
Pedro Canisio Kunrath
1º Secretário

LEI Nº 1.288 - DE 2 DE DEZEMBRO DE 1961.

Orga a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 1962.

GERMANO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber, em cumprimento do disposto no artigo 42, inciso "a", da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita Geral do Município, para o exercício de 1962, é orgada em Cr\$ 69.735.162,00 (Sessenta e nove milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, cento e sessenta e dois cruzeiros).

.....
 cruzeiros) a qual será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor e obedecida a seguinte classificação:

CODIGO GERAL	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	RECEITA	ESTADOS PATRIMONIAIS	TOTAL
	RECEITA ORDINÁRIA			
	TRIBUTÁRIA			
	a) - Impostos			
0.11.1	Imposto Territorial:			
	a) Rural.....	320.000,0		
	b) Urbano e Sub-Urbano.....	1.400.000,0		
0.12.1	Imposto Predial....	3.200.000,0		
0.14.1	Imp. Transm. de Propriedade Inter-Vivos	2.600.000,0		
0.17.3	Imp. s/Industrias e Profissões.....	4.000.000,0		
0.18.3	Imp. de Licenças....	1.600.000,0		
0.27.3	Imp. s/Jogos e Div.	100.000,0		
	b) - Taxas			
1.13.4	Taxa de Estatística	12.000,0		
1.23.4	Taxa Adicional....	6.610.000,0		
1.16.4	Taxa Escolar Fixa..	1.000.000,0		
1.22.4	Taxa Expediente....	320.000,0		
1.23.4	Taxa de Fiscaliz. e Serv. Div.	60.000,00		
	Taxa de Fomento Agropecuario.	300.000,00	360.000,0	
1.24.1	Taxa de Limp. Pública:			
	a) Rem. Lixo e Limp. de Ruas.	1.800.000,00		
	b) Rem. de Cubos	300.000,00	2.100.000,0	
1.26.1	Taxa de Melhoramentos:			
	a) Taxa de Constr. e Cons. de Estradas e Pontes.....	6.000.000,00		
	b) Taxa de Cons. e Melhor. de Ruas e Logadouros nas Vias.	450.000,00	6.450.000,0	
	Total da Receita Tributaria.....	30.072.000,00		30.072.000,0
	Industrial			
3.03.0	Recpita de Energia Electr. e Comunicações			
	Zona Rural.....	7.200.000,0		
	Total da Receita Industrial.....	7.200.000,0		7.200.000,0
	Patrimonial			
2.01.0	Renda Imobiliária	15.000,0		
2.02.0	Renda de Capitais	200.000,0		
	Total da Receita Patrimonial.....	215.000,0		215.000,0
	Recpitas Diversas			
4.12.0	Rec. de Cemiterios	50.000,0		
4.13.0	Quota Prev. no Art. 15 § 2º, da Const. Federal.....	2.300.000,0		
4.14.0	Quota Prev. no Art. 15, inc. IV e § 5º da Emenda Const. nº 5.	2.497.212,0		
4.15.0	Quota Prev. no Art. 20 da Const. Federal	16.730.990,0		

.....

1.17.0	Taxa Transportes- Quota parte Munic. 6.200.000,0			
4.19.0	Quota prev.no Art. 15, inc. II e § 4º - da Emenda Constit. nº 5 (Imp. Consumo). 3.000.000,0			
	Total das Receitas			
	Diversas.....	<u>30.828.202,0</u>		30.828.202,0
	Total da Receita Ordinaria.....			68.315.202,0
	Receita Extraordi- naria			
6.11.0	Alienação de Bens Patrimoniais.....			
6.12.0	Cobr.Divida Ativa.		1.200.000,0	
6.13.0	Rec.de Exerc.Anter. (Quotas União e Es- tado).....			
5.14.0	Rec.Indeniz.e Rest.			
6.20.0	Contr. Diversas			
6.21.0	Multas	129.960,0		
6.22.0	Oper.de Creditos			
6.23.0	Eventuais.....	140.000,0		
	Total da Receita Extraordinaria:	<u>269.960,0</u>	<u>1.200.000,0</u>	<u>1.469.960,0</u>
	Total da Receita Orçamentaria:			69.735.162,00

Art. 2º - A Despesa Geral do Município para o exercício de 1962, e fixada em Cr. 69.735.162,00 (Sessenta e nove milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, cento e sessenta e dois cruzzeiros), a qual será efetuada de conformidade com a classificação seguinte:

CODIGOS	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	ELETTIVA	RELAÇÕES PATRI. GERAIS	TOTAL
1	ADMINISTRAÇÃO MU- NICIPAL			
00	PODER LEGISLATIVO			
000	Câmara Municipal			
000 8.00.0	Pessoal Fixo.,....	1.374.200,0		
000 8.00.1	Pessoal Variavel	66.000,0		
000 8.00.2	Mat. Permanente...		50.000,0	
000 8.00.3	Mat. de Consumo...	40.000,0		
000 8.00.4	Desp. Diversas....	215.000,0		
		<u>1.695.200,0</u>		
10	Poder Executivo			
100	Cabinete Prefeito			
100 8.02.0	Pessoal Fixo.....	496.000,0		
100 8.02.2	Mat. Permanente,..		30.000,0	
		<u>496.000,0</u>		
101	Subprefeituras			
101 8.02.0	Pessoal Fixo.,....	1.205.700,0		
101 8.02.1	Pessoal Variavel..	120.000,0		
101 8.02.3	Mat. de Consumo...	26.000,0		
101 8.02.4	Despesas Diversas.	48.000,0		
		<u>1.399.700,0</u>		
11	Prefeitura			
110	Secretaria			
110 8.04.0	Pessoal Fixo.....	734.260,0		
110 8.04.2	Mat. Permanente...		20.000,0	
110 8.04.3	Mat. de Consumo...	60.000,0		
110 8.04.4	Despesas Diversas.	210.000,0		
		<u>1.004.260,0</u>		
110 8.09.0	Pessoal Fixo.,....	385.920,0		
110 8.09.1	Pessoal Variavel..	144.000,0		
110 8.09.3	Mat. de Consumo...	25.000,0		
		<u>554.920,0</u>		

111	Diretoria da Fazenda		
111	8.07.0	Pessoal Fixo.....	312.000,0
111	8.07.2	Mat. Permanente...	150.000,0
111	8.07.3	Mat. de Consumo...	160.000,0
111	8.07.4	Despesas Diversas.	40.000,0
111	8.12.0	Pessoal Fixo.....	367.212,0
111	8.12.0	Pessoal Fixo.....	1.373.010,0
111	8.11.1	Pessoal Variavel..	450.000,0
		Total da Despesa	2.702.222,0
		c/Administ.Munic.	7.852.302,0 250.000,0 8.102.302,00

2	SERV. PÚBL. INT. COM. COM O ESTADO		
20	Segurança Pública		
202	Contr. e Auxílios		
202	8.22.4	Despesas Diversas.	191.712,0
21	Assist. Social		
210	Contr. e Auxílios		
210	8.29.4	Despesas Diversas.	377.000,0
22	Diretoria de Educação e Cultura		
220	8.30.0	Pessoal Fixo.....	473.010,0
22	Conserv. Municipal de Musica		
220	8.32.4	Despesas Diversas.	220.000,0
22	Instr. Pública		
220	8.33.0	Pessoal Fixo.....	3.114.000,0
220	8.33.1	Pessoal Variavel..	2.352.000,0
220	8.33.2	Mat. Permanente...	60.000,0
220	8.33.3	Mat. de Consumo....	20.000,0
220	8.33.4	Despesas Diversas.	30.000,0
220	8.34.4	Despesas Diversas.	72.000,0
220	8.36.4	Despesas Diversas.	1.150.000,0
			6.738.000,0
221	Subv. e Auxílios		
221	8.38.4	Despesas Diversas.	390.000,0
23	Saúde Pública		
230	Assist. Hospitalar		
230	8.41.4	Despesas Diversas.	250.000,0
23	Serv. Médico e Assist. Farmacêutica		
232	8.49.0	Pessoal Fixo.....	366.750,0
232	8.49.1	Mat. de Consumo..	210.000,0
			576.750,0
24	Fomento		
240	Fomento Agro-Pec.		
240	8.51.4	Despesas Diversas.	250.000,0
25	Serv. de Estatist.		
250	Serv. Estadual		
250	8.98.4	Despesas Diversas.	14.000,0
26	Dep. das Pref. Munic.		
260	Serv. Estadual		
260	8.98.4	Despesas Diversas.	35.000,0
		Total da Despesa c/ Serv. Publ. Int. Com. com o Estado.....	9.515.472,0 60.000,0 9.575.472,00

3	SERV. PÚBL. MUNICIPAIS		
32	CEMITÉRIOS		
320	Cemiterio Municipal		
320	8.89.1	Pessoal Variavel...	131.712,0
320	8.89.4	Despesas Diversas..	15.000,0
			146.712,0
33	LIMPEZA PÚBLICA		
330	Rem. Lixo e Limp. Ruas		
330	8.85.1	Pessoal Variavel...	1.986.057,60
330	8.85.3	Mat. de Consumc....	175.000,0
			2.161.057,60

35	PARQUES E JARDINS			
350	3.31.1 Pessoal Variavel..	203.712,0		
350	3.313 Mat. de Consumo...	3.000,0		
350	3.31.4 Despesas Diversas.	3.000,0		
		<u>219.712,0</u>		
331	ASSOC. PÚBLICA			
331	3.35.1 Pessoal Variavel..	1.001.925,6		
331	3.35.3 Mat. de Consumo...	171.640,0		
		<u>1.173.565,6</u>		
36	ILUM. PÚBL. E ELETR. RURAL			
361	3.38.0 Pessoal Fixo.,....	392.560,0		
361	3.38.1 Pessoal Variavel..	1.133.272,6		
361	3.38.3 Material Consumo..	6.430.000,0		
361	3.38.4 Despesas Diversas.	3.250.000,0		
		<u>11.710.832,0</u>		
36	Serv. Telefônicos			
360	3.62.4 Despesas Diversas.	445.000,0		
	Total da Despesa c/ Serv. Publ. Munic:	<u>15.856.879,20</u>	<u>15.856.879,20</u>	
4	OBRAS E MELHORAS PÚBLICAS			
40	ADMINISTRAÇÃO			
400	Secção de Obras e Viagem			
400	3.80.0 Pessoal Fixo.,....	332.260,0		
400	3.80.1 Pessoal Variavel..	138.000,0		
400	3.80.3 Material Consumo .	20.000,0		
400	3.80.4 Despesas Diversas.	20.000,0		
		<u>560.260,0</u>		
41	Conservação Ruas			
410	3.81.1 Pessoal Variavel..	927.984,0		
410	3.81.3 Material Consumo..	350.000,0		
410	3.81.4 Despesas Diversas.	170.000,0		
		<u>1.947.984,0</u>		
42	Cons. Estr. e Pontes			
420	3.82.1 Pessoal Variavel..	6.600.000,0		
420	3.82.2 Material Permanente		2.500.000,0	
420	3.82.3 Material Consumo..	3.300.000,0		
420	3.82.4 Despesas Diversas.	7.543.606,0		
		<u>17.443.606,0</u>		
421	Oficina Mec., Ferraria e Parcenaria			
421	3.89.0 Pessoal Fixo.,....	213.000,0		
421	3.89.1 Pessoal Variavel..	1.280.272,0		
421	3.89.2 Mat. Permanente...		100.000,0	
		<u>1.493.272,0</u>		
43	Cons. de Próprios			
430	3.87.4 Despesas Diversas.	50.000,0		
44	Obras Novas			
440	3.87.1 Pessoal Variavel..	1.150.000,0		
440	3.87.3 Material Consumo..	1.150.000,0		
	Total da Despesa c/Obras e Melhor. Públicos.....	<u>23.300.122,0</u>	<u>2.600.000,0</u>	<u>26.400.122,0</u>
5	DÍVIDA PÚBLICA			
50	Dívida Consolidada			
50	3.73.4 Despesas Diversas.	2.321.027,40		
50	3.74.4 Despesas Diversas.	2.310.400,0		
		<u>4.631.427,4</u>		
51	Dívida Flutuante			
51	3.76.4 Despesas Diversas.	600.000,0		
	Total das Despesas com Dividas.....Cr	<u>5.231.427,40</u>	<u>5.231.427,40</u>	
6	CARGOS DIVERSOS			
60	Aposentadorias			
600	Inativos			

600	8.90.0	Pessoal Fixo.....	2.646.380,0	
601		Caixa Apos.Pensões		
601	8.91.4	Despesas Diversas.	429.058,8	
61		Desp.Judiciarias		
610	8.07.0	Pessoal Fixo.....	150.000,0	
610	8.07.4	Despesas Diversas.	40.000,0	
			190.000,0	
63		Prêmios Seguros		
630	8.94.4	Despesas Diversas.	360.000,0	
64		Indeniz.,Reposições e Restituições		
640	8.92.4	Despesas Diversas.	20.000,0	
64		Encargos Transit.		
640	8.93.0	Pessoal Fixo.....	35.000,0	
64		Pensões Diversas		
640	8.95.0	Pessoal Fixo.....	132.000,0	
64		Abono Familiar		
640	8.994.	Despesas Diversas.	200.000,0	
64		Diversos		
640	8.99.4	Despesas Diversas.	251.000,0	
65		Contrib.Auxílios		
650	8.98.4	Despesas Diversas.	291.700,0	
66		Eventuais		
660	8.99.4	Despesas Diversas.	13.820,6	
Total da Despesa c/Encargos Diversos			4.618.959,4	4.618.959,4
TOTAL GERAL DA DESPESA.....Cr.				69.785.162,0

Art. 3ª - São considerados partes integrantes das Leis, os anexos e tabelas que o acompanham.

Art. 4ª - Fica o Prefeito autorizado a realizar operações de créditos, por antecipação da receita, até 10% (dez por cento) do total da receita orçada, ao juro bancario, para liquidação integral dentro do exercício financeiro e com o produto da receita ordinária.

Art. 5ª - A presente lei entrará em vigor a 1ª de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 2 de dezembro de 1961.

a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 24/11/61
(Substitutivo)

Dr. Celso Emilio Müller
Presidente
Pedro Américo Almeida
1º Secretário

LEI Nº 1.289 - DE 2 DE DEZEMBRO DE 1961.

Abre crédito especial de Cr\$ 1.160.000,00, destinado a compra de um caminhão basculante.

GERMANO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª - É aberto o crédito especial de Cr\$ 1.160.000,00 (Um milhão, cento e sessenta mil cruzeiros), que se destinara a aquisição dum veículo autor-motor de marca "Ford".

Art. 2ª - Servirá de recurso para o atendimento dessa despesa, a maior arrecadação já assegurada, em diversos títulos da receita orçamentaria vigente, no atual exercício financeiro.

.....
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

CAMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 2 de dezembro de 1961.

a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 2/12/61.

Dr. Celso Emilio Müller
Presidente
Pedro Canisio Amrañ
1º Secretário

LEI Nº 1.290 - DE 2 DE DEZEMBRO DE 1961.

Abre crédito suplementar de Cr\$ 750.000,00, no setor da Eletrificação Rural do Município.

GERMANO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - É aberto o crédito suplementar de Cr\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil cruzeiros) para pagamento do fornecimento de energia elétrica pela C.E.E.E. (Comissão Estadual de Energia Elétrica), no setor de Eletrificação Rural do Município.

Art. 2º - Servirá de recurso para o atendimento de tal despesa, a própria arrecadação já assegurada, provenientes de ingressos pecuniários pelos consumidores de energia elétrica no interior do Município, que se verificara até o fim do corrente exercício financeiro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

CAMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 2 de dezembro de 1961.

a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 2/12/61.

Dr. Celso Emilio Müller
Presidente
Pedro Canisio Amrañ
1º Secretário

LEI Nº 1.291 - DE 2 DE DEZEMBRO DE 1961.

Abre crédito suplementar de Cr\$ 319.720,00, para o atendimento de diversas verbas orçamentárias esgotadas no corrente exercício financeiro.

GERMANO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É aberto o crédito suplementar no montante de Cr\$ 319.720,00 (Trezentos e dezoito mil setecentos e vinte cruzeiros), que se destinara ao reforço das seguintes dotações orçamentárias, insuficientemente fixadas na atual Lei de Reiros:

VERBAS:

111/C.07.3 Material de expediente p/a Diretoria da Fazenda e Secretaria..... 15.000,00

329/8.89.1	Extramercários diaristas (Cemitérios)...	4.000,00
330/8.85.1	c) Extramercários diaristas (Capina de ruas e outros).....	120.000,00
361/8.88.0	d) Escriurario-Cobrador-Illuminação pública e rural (Dij. venc. a Antonio Horacs de Cliveira).....	7.920,00
410/8.81.1	Extramercários diaristas-Cons. de ruas..	80.000,00
601/8.91.4	a) Mensalidades a U.F.R.....	400,00
	d) Contribuição p/previdência do pessoal dos serv. de Eletrificação.....	12.000,00
610/8.07.4	Taxas judiciarias, selos, cústas, etc....	65.000,00
640/8.93.0	b) Substituição de funcionarios-Encargos Transitórios (Orlando D. Albrecht).....	5.400,00
660/8.99.4	Despesas Imprevistas - Eventuais.....	10.000,00
	TOTAL.....	Cr\$ 319.720,00

Art. 2º - Servirá de recurso para o pagamento das diversas rubricas indicadas no artigo anterior, a maior arrecadação já, assegurada, em diferentes titulos da Receita, no atual exercicio financeiro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario, a presente Lei entrara em vigor na data da sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 2 de dezembro de 1961.-

a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 2/12/61.

Dr. Celso Emilio Müller
Presidente
Pedro Cassio Hunrath
1º Secretário

LEI Nº 1.292 - DE 2 DE DEZEMBRO DE 1961.

Concede auxílio à IX Olimpíada Bancária a iniciar-se dia 10 de dezembro de 1961 e abre crédito especial.

GERMÃO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 20.000,00 - (Vinte mil cruzeiros), como auxílio a IX Olimpíada Bancária, a iniciar-se dia 10 de dezembro de 1961.

§ Único - O auxílio de que trata este artigo será pago à Comissão Central da Olimpíada.

Art. 2º - O encargo decorrente do crédito aberto no artigo anterior será atendido com a redução, em igual quantia, da verba codificada sob nº 111/8.12.0 a) Fiscal-Lotador, da Lei de Meios vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario, a presente lei entrara em vigor na data da sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 2 de dezembro de 1961.-

a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 2/12/61.

Dr. Celso Emilio Müller
Presidente
Pedro Cassio Hunrath
1º Secretário

LEI Nº 1.293 -- DE 13 DE DEZEMBRO DE 1961. --

Abre crédito suplementar de Cr.º - 150.000,00 no setor de Construção e Conservação de Redes Elétricas Rurais.

GERMANO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica suplementada em Cr.º 150.000,00. (Cento e cinquenta e oito mil cruzeiros), a verba codificada sob nº 361/... S. 88.4, letra b) - Construção e Conservação de Redes Elétricas Rurais, da Lei do Orçamento do corrente exercício.

Art. 2º - Servirá de recurso para tal encargo, o produto e igual quantia, pela contribuição, já paga, da Comissão de Construção da Rede Elétrica Linha D. Diogo - Capto do Esdicho, escriturada pela Diretoria da Fazenda do Município na "Receita Industrial".

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

SANÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 13 de dezembro de 1961. -

a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 7/12/61.

Dr. Celso Antônio Müller
Presidente

Pedro Antônio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.294 - DE 13 DE DEZEMBRO DE 1961.

Abre crédito especial de Cr.º 15.000,00 como auxílio para a construção de prédio Escolar.

GERMANO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É aberto o crédito especial de Cr.º 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros), como auxílio na reconstrução do prédio onde funciona a Escola Municipal nº 62, situada junto a Cooperativa dos Suinocultores do Cai Superior Ltda., em Linha Dom Diogo, neste Município.

Art. 2º - Servirá de recurso para o atendimento da despesa prevista no artigo anterior, a maior arrecadação já efetuada nas diversas rubricas da receita da atual Lei de Reitos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

SANÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 13 de dezembro de 1961.

a) Germano Robert Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 7/12/61.

Dr. Celso Antônio Müller
Presidente

Pedro Antônio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.295 - DE 13 DE DEZEMBRO DE 1961.-

Abre crédito suplementar de Cr.º 5.522,60, para a aquisição de material destinado a Oficina Mecânica do Município.

GERMÃO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - É aberto o crédito suplementar de Cr.º 5.522,60 (Cinco mil quinhentos e vinte e dois cruzeiros e sessenta centavos) destinado a aquisição de ferramentas na Oficina Mecânica do Município, cuja verba, prevista pela codificação nº 421/3.89.2 da atual Lei de Meios, se tornou insuficiente no corrente exercício para o seu devido atendimento.

Art. 2º - Servirá de recurso para a despesa prevista nesta lei, a do Código nº 440/8.87.3 - Material de Consumo (Obras Novas) da atual Lei do Orçamento, que ficara reduzida na mesma - Quantia.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrara em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 13 de dezembro de 1961.-

a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 7/12/61.

Dr. Celso Emilio Müller
Presidente

Dr. Laísio Kunrath
1º Secretário

LEI Nº 1.296 - DE 13 DE DEZEMBRO DE 1961.

Concede "Abono de Natal" aos servidores do Município, a abre o competente crédito especial no montante de Cr.º 434.000,00.

GERMÃO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedida uma gratificação especial aos servidores ativos do Município, a título de "Abono de Natal", no corrente ano, a qual será conferida na forma seguinte:

a) - Cr.º 4.000,00 a cada um dos funcionários do quadro interno Alfredo Otto Becker - Anita Alzira Harres Ferraz - Antonio Silfredo Gdy - Arlindo José Machado - Celanira E. Decusati - Clodomiro José Machado - Clovis Satica Daudt - Derany Lopes Machado - Frederico W. Moschang - Guaracy Azevedo de Andrade - Dr. Hugo Wohlgenuth - Jacy Daudt Lampert - José Ferreira de Oliveira - José Francisco Reis - Luiz Ari Santos Borges - Dr. Luiz Melibio Uiraçaba Machado - Maria Hilda Machado - Nelli Hoojen Ritter - Nestor Dias de Souza - Orlando Daudt Albrecht - Dr. Osvaldo Ferlini Sporleder;

b) - Cr.º 3.000,00 a cada um dos servidores especializados (eletricistas, motoristas, mecânicos e capatazes) Albino Terceiro - Alfredo A. Pires - Antonio Horacio de Oliveira - Arsenio Evaldo Gdy - Bernardino Machado - Brandino A. Quevedo - Conceição Costa - Ercilio Mello - Homero Reis - Isaltino J. Ignácio - Ivo Herber - João B. Costa - Joceli da Silva Machado - José Belchior Vianna - Juvencio Alves - Luiz Argenti - Miguel Colling - Nicolau Avelino Mendes - Mauro Albano Borchardt - Osmar Gless - Pedro A. da Silva - Taucelino Flores de Oliveira - Waldomiro Lisboa - de Vargas - Walter Flores de Oliveira;

c) - Cr. 2.500,00 a cada um dos funcionários contratados do quadro interno Ivo Ko. reitag - Pedro Artur Ody, Vitor Antonio Guerra Sporleder;

d) - Cr. 2.000,00 - a cada um dos operários de turmas (pessoal do Asseio e Limpeza, varredores, etc.) Adão de Vargas - Ademar de Oliveira - Alcides Gonçalves - Alcides Lisboa de Vargas - Alfredo Lisboa de Vargas - Antonio Martinelli - Arlindo Gonçalves - Armando Müller - Astrogildo Peguerino - Avelino Souza Milanez - Belmiro Souza - Edmundo Zardt - Eladim A. de Vargas - Gasparino L. Duarte - Guilherme O. Timm - João Coelho da Silva - João da Rosa - João de Souza - Jorge Vargas - José dos Santos - José Ludwig - José Maria Soares - Lourdes dos Santos - Manoel C. de Araujo - Olivio Duarte - Orlando Vargas - Otto Edmundo Scheidt - Paulino H. da Silva - Paulo Rodrigues Moraes - Pedro Izaltino de Souza - Pedro Nascimento - Romualdo F. da Silva - Silvio da Silva Paz - Teobaldo G. Dalmier - Virgílio Corrêa;

e) - Cr. 1.000,00 a cada um dos operários de turmas recém admitidos Aldomiro Alves - Geri F. da Silva - João Ari Nunes - José V. Machado - Zubi Garcia;

f) - Cr. 500,00 a cada um dos menores das turmas recém admitidos Enio Alves da Silva - Enio Nunes;

§ 1º - Aos professores do quadro do Magistério Municipal será conferida a mesma gratificação, pelo seguinte critério:

- I - Cr. 2.000,00 a cada um dos professores efetivos;
- II - Cr. 1.500,00 a cada um dos professores contratados;
- III - Cr. 1.000,00 a cada um dos auxiliares de ensino.

§ 2º - A cada um dos Subprefeitos distritais, inclusive o da sede será conferida a gratificação de Cr. 3.000,00.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes do encargo previsto na presente lei, fica aberto o crédito especial no montante de Cr. 434.000,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil cruzeiros), conforme resumo abaixo:

Letra a) do art. 1º - Cr. 4.000,00 x 21.....	Cr. 84.000,00
Letra b) do art. 1º - Cr. 3.000,00 x 26.....	Cr. 78.000,00
Letra c) do art. 1º - Cr. 2.500,00 x 3.....	Cr. 7.500,00
Letra d) do art. 1º - Cr. 2.000,00 x 36.....	Cr. 72.000,00
Letra e) do art. 1º - Cr. 1.000,00 x 5.....	Cr. 5.000,00
Letra f) do art. 1º - Cr. 500,00 x 2.....	Cr. 1.000,00
Índice I do § 1º do art. 1º - Cr. 2.000,00 x 35 " Cr. 70.000,00
Índice II do § 1º do art. 1º - Cr. 1.500,00	x 23 - Cr. 34.500,00
Índice III do § 1º do art. 1º - Cr. 1.000,00	x 25 - Cr. 25.000,00
§ 2º do art. 1º - Cr. 3.000,00 x 9.....	Cr. 27.000,00
Provisão p/os servidores que por ventura deixaram de ser relacionados.....	Cr. 30.000,00
TOTAL..... Cr. 434.000,00	

Art. 3º - Servirá de recurso para a colertura do crédito especial referido no artigo anterior, a maior arrecadação já assegurada pelos diversos títulos da Receita do corrente exercício.

Art. 4º - Revocadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, 14 de dezembro de 1961.

a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 13/12/61.

Dr. Celso Antônio Müller
Presidente
Pedro Antônio Mourão
1º Secretário

LEI Nº 1.297 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 1961.-

Revoga o art. 259º do Estatuto do Funcionário Público Civil do Município, concernente a direitos de servidores extranumerarios mensalistas e outras funções equivalentes.

GERMANO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica revogado integralmente o artigo 259 da Lei nº 1.004, de 27/7/1957 - Estatuto do Funcionário Público Civil do Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 18 de dezembro de 1961.-

a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 14/12/61.

Dr. Celso Emilio Müller
Presidente
Pedro Canisio Amaral
1º Secretário

LEI Nº 1.298 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 1961.-

Autoriza o Poder Executivo a complementar em Decretos administrativos as dotações orçamentarias insuficientes até o fim do atual exercício financeiro.

GERMANO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, no atual exercício financeiro, a complementar por Decretos administrativos, as dotações orçamentarias de Despesas que exigirem por insuficiência de verbas, utilizando como recursos os produtos de efetivas maiores arrecadações nos diversos títulos da Receita do ano em curso.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 18 DE dezembro de 1961.-

a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 14/12/61.

Dr. Celso Emilio Müller
Presidente
Pedro Canisio Amaral
1º Secretário

LEI Nº 1.299 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 1961.

Autoriza o Poder Executivo a complementar em Decreto administrativo, as despesas das tarifas de energia elétrica para a CEEE, até o fim do corrente exercício financeiro.

GERMANO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro.

.....
Fago saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, no atual - exercício financeiro, a suplementar por Decreto administrativo, a verba de Despesas das tarifas de energia elétrica para a Comissão Estadual de Energia Elétrica (CEEE), com a maior arrecadação verificada no próprio serviço, até o montante necessário ao seu custeio no corrente ano.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

CAMARÁ DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 18 de dezembro de 1961.-

a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 15/12/61.

Dr. Celso Emilio Müller
Presidente

Pedro Augusto Schmidt
1º Secretário

LEI Nº 1.300 - DE 20 DE DEZEMBRO DE 1961.-

Eleva para o Padrão nº 25, o cargo de Secretário do Município.

GERMANO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro.

Fago saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica elevada para o Padrão nº 25 na respectiva Tabela de vencimentos dos funcionários municipais, padrão esse criado pela Lei nº 1.255, de 22 agosto de 1961, o cargo de Secretário do Município, com os proventos ali fixados de Cr. 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) mensais, a partir da data de vigência daquela Lei.

Art. 2º - Para atender os encargos decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a expedir os necessários Decretos Administrativos, socorrendo-se das maiores arrecadações a se verificarem nas diversas rubricas da Receita Financeira.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

CAMARÁ DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 20 de dezembro de 1961.

a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 15/12/61.

Dr. Celso Emilio Müller
Presidente

Pedro Augusto Schmidt
1º Secretário

LEI Nº 1.301 - DE 20 DE DEZEMBRO DE 1961.

faz uma md. as art. 1º e 1338/62. Oficialização da festa do Dia do Colono, a partir de 25 de julho de 1962, de tres em tres anos.

GERMANO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro.

Fago saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

.....
Art. 1º - Fica oficializada a Festa do Dia do Colono, de três em três anos, a partir de 25 de julho de 1962, com a realização obrigatória na época estipulada.

Art. 2º - A referida festa deverá contar com a cooperação das indústrias locais e do interior, afim de fazer sentir a pujança de nossa parque industrial.

Art. 3º - O Município providenciará junto ao Governo do Estado, pedindo a oficialização e a respectiva cooperação oficial.

Art. 4º - É dever primordial do Município estimular os colonos, no sentido de se fazerem representar neste dia com os produtos originários de suas localidades, bem como apresentarem carros alegóricos evocando a data.

Art. 5º - Instituir prêmios para os conjuntos orquestrais, sociedades de cantos, orfeônicos, representação distrital no desfile de carros, torneios de bolão e futebol, corridas de bicicletas e lambretas, bem como outra modalidade apresentada para ser distinguida.

Art. 6º - O Prefeito fica autorizado a abrir o crédito necessário para a realização da Festa do Dia do Colono, mediante a apresentação do respectivo programa a ser cumprido.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 20 de dezembro de 1961.-

a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 19/12/61.

Dr. Celso Emilio Müller
Presidente

Pedro Canisio Kunrath
1º Secretário

LEI Nº 1.301/A - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1961.

Concede "Abono de Natal" aos servidores inativos do Município, e abre o necessário crédito especial no valor de Cr\$ 34.000,00.

GERMANO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - É concedida uma gratificação especial aos servidores inativos do Município, a título de "Abono de Natal" no corrente ano, a qual será conferida a razão de Cr\$ 1.000,00 (UM MIL CRUZEIROS) "per-capita".

Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito especial referente a presente lei, no montante de Cr\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil cruzeiros) a maior arrecadação já assegurada pelos diversos títulos da Receita no corrente exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 30 de dezembro de 1961.

a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei E/69-61, aprov. em
28/12/61.

Dr. Celso Emilio Müller - Pres.

Pedro Canisio Kunrath - 1º Secr.

LEI Nº 1.302 - DE 29 DE MARÇO DE 1962.-

Alterada p/ Lei 1.336/62.

Abre crédito especial de Cr\$-
120.736,00:

GERMANO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - É aberto o crédito especial de cento e vinte mil, setecentos e trinta e seis cruzeiros (Cr\$ 120.736,00), destinado a ocorrer no presente exercício, despesa com salários do extramunicipal mensalista Rui Rodrigues Moraes, empregado no serviço de cozeiro, no cemitério deste Município, a partir de 1º de fevereiro corrente.

Art. 2º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei, será atendido com o recurso do saldo financeiro de 1961.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 29 de março de 1962.-

(a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei nº 2/62, aprov. em
23/3/62.

Dr. Celso Emilio Müller

Presidente

Wallau de Souza Brito
1º Secretário

LEI Nº 1.303 - DE 29 DE MARÇO DE 1962.-

Concede isenção de tributos municipais à firma Rigon & Cia.

GERMANO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - É concedida isenção de tributos municipais, referentes ao segundo semestre do exercício de 1961, a firma local RIGON & CIA., por motivo de recente sinistro sofrido pela mesma na ocasião de recente tufão desabado nesta cidade, o qual destruiu o depósito de materiais dessa firma.

§ Único - Pelas mesmas razões, fica a mesma empresa isenta dos emolumentos correspondentes a construção que procedera, sem substituição aquele depósito, desde que obedeça os requisitos constantes do competente projeto encaminhado pelo Processo nº 2.015/61, da Secretaria do Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 29 de março de 1962.-

(a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 23/3/62.

Dr. Celso Emilio Müller

Presidente

Wallau de Souza Brito
1º Secretário

LEI Nº 1.304 - DE 29 DE MARÇO DE 1962.-

Autoriza a venda de 16 metros de terrenos usados, pertencentes ao Município.

.....

GERMANO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a vender ao sr. Edvino Pilger, a quantia de dezesseis (16) metros de canos usados, de três polegadas, avaliados em Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros), pertencentes ao patrimônio do Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 29 de março de 1962.-

(a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 23.3.62

Dr. Celso Emilio Müller
Presidente

Wallau de Souza Brito
1º Secretário

LEI Nº 1.305 - DE 29 DE MARÇO DE 1962.-

Concede isenção de tributos -
municipais à carpintaria de proprie-
dade do sr. Waldemar José Bohn, refe-
rentes aos anos de 1961, 1962 e 1963.

GERMANO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - É concedida isenção à carpintaria de propriedade do sr. Waldemar José Bohn, situada em Linha D. Diogo, 3º distrito desta comuna, correspondente aos tributos municipais nos anos de 1961, 1962 e 1963, em virtude do sinistro havido no incêndio que consumiu inteiramente as instalações daquela mencionada firma, a 30 de julho do ano findo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 29 de março de 1962.-

(a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 23.3.62

Dr. Celso Emilio Müller
Presidente

Wallau de Souza Brito
1º Secretário

LEI Nº 1.306 - DE 29 DE MARÇO DE 1962.

Prorroga até 30 de abril p. futuro, o prazo para pagamento do Imposto - Sobre Indústrias e Profissões", correspondente ao 1º semestre do ano em curso.

GERMANO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado, até 30 de abril p. futuro, o prazo para pagamento, sem multa e juros de mora, do imposto sobre "Indústrias e Profissões", referente ao 1º semestre do corrente exercício.

.....
Art. 2ª - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 29 de março de 1962.-

(a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 30/3/62

Dr. Celso Emilio Müller
Presidente

Wallau de Souza Brito
1º Secretário

LEI Nº 1.307 - DE 29 DE MARÇO DE 1962.

Alterada p/ Lei 1326/62.

Concede pensão e abre crédito especial.

GERMANO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1ª - É concedida, a partir de 1º de março de 1962, pensão mensal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), a Sra. Alzira Ludwig, viuva do extinto servidor municipal, Sr. Augusto Edmundo Ludwig.

Art. 2ª - Os orçamentos municipais consignarão anualmente a dotação necessária ao atendimento do benefício concedido pela presente lei.

Art. 3ª - O encargo decorrente do crédito especial daí originado, será atendido pelas disponibilidades do saldo financeiro verificado no exercício ao ano último de 1961.

Art. 4ª - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 29 de março de 1962.

(a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 23.3.62

Dr. Celso Emilio Müller
Presidente

Wallau de Souza Brito
1º Secretário

LEI Nº 1.308 - DE 4 DE ABRIL DE 1962.

Alterada p/ Lei 1326/62.

Abre crédito especial de Cr\$...
63.080, para a recuperação de material para combate a incêndios.

GERMANO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1ª - É aberto o crédito especial, de montante de Cr\$ 63.080,00 (Sessenta e tres mil e oitenta cruzeiros), para a recuperação de dois extintores e outros materiais necessários contra incêndios, pertencentes ao Município, assim discriminados:

1 tampa com válvula de segurança, para o extintor de 300 litros.....	CR\$ 14.000,00
1 tampa com válvula de segurança, para o extintor de 150 litros.....	11.400,00
2 mangueiras, sendo uma de 7 metros e uma de 5 metros, com bicos na saída, a Cr\$ 1.290,00 o mt.	15.480,00
1 cilindro interno de aço.....	7.200,00

50 cargas tipo espuma, a Cr\$300,00 cada.... 15.000,00
TOTAL.....Cr\$ 63.080,00

Art. 2º - O encargo decorrente do crédito especial previsto nesta lei, será atendido pelas disponibilidades do saldo financeiro verificado no exercício do ano último de 1961.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 4 de abril de 1962.-

(2) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 30.3.62

Dr. Celso Emilio Müller

Presidente

Wallau de Souza Brito
1º Secretário

LEI Nº 1.309 - DE 4 DE ABRIL DE 1962.

Out. p/ Lei 1326/62.

Concede auxílio financeiro de Cr\$ 50.000,00, para fins sociais, a Paróquia São João Batista de Montenegro.

GERMANO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - É concedido um auxílio financeiro, de importância de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) a Paróquia São João - Batista de Montenegro, desta cidade, destinando-se a fins sociais da mesma.

Art. 2º - Servirá de recurso para o atendimento do encargo relativo a presente lei, igual quantia do saldo financeiro verificado no exercício de 1961.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 4 de abril de 1962.-

(2) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 30.3.62

Dr. Celso Emilio Müller

Presidente

Wallau de Souza Brito
1º Secretário

LEI Nº 1.310 - DE 4 DE ABRIL DE 1962.

Out. p/ Lei 1327/62.

Concede auxílio financeiro de Cr\$ 50.000,00 aos Sindicatos desta cidade, para a construção de sua Sede Sindical local.

GERMANO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - É concedido o auxílio financeiro de Cr\$50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) aos Sindicatos locais, para a construção de sua Sede Sindical, em terreno de sua propriedade situado nesta cidade.

Art. 2º - O encargo decorrente do crédito especial daí originado, será atendido pelas disponibilidades do saldo financeiro verificado no exercício do ano último de 1961.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

.....
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 4 de abril de 1962.-

(a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 30.3.62

Dr. Celso Emilio Müller

Presidente

Wallau de Souza Brito
1º Secretário

LEI Nº 1.311 - DE 4 DE ABRIL DE 1962.

alt. p/ lei 1386/62.

Abre crédito especial de Cr\$....
59.712,00, para pagamento de diferenças de vencimentos ao servidor Sr. Orlando de Vargas.

GERMANO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 59.712,00 (Cinquenta e nove mil setecentos e doze cruzeiros), para pagamento da diferença de vencimentos do servidor Sr. Orlando de Vargas, em atividade como extranumerario no setor de Parques e Jardins - código orçamentario 350/8.81.1 letra b) da atual Lei de Meios - em virtude do mesmo haver atingido a idade de 18 anos, devendo perceber salário mínimo equiparado aos maiores.

Art. 2º - A perda acima especificada, corresponde ao encargo do atual exercício financeiro, em parcelas mensais, a partir de 1º de janeiro do ano em curso, e será atendida pelas disponibilidades do saldo financeiro verificado no ano último de 1961.

Art. 3º - Os futuros orçamentos municipais, consignarão - anualmente as dotações indispensáveis ao atendimento das vantagens ora deferidas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 4 de abril de 1962.

(a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 30.3/62

Dr. Celso Emilio Müller

Presidente

Wallau de Souza Brito
1º Secretário

LEI Nº 1.312 - DE 4 DE ABRIL DE 1962.-

alt. p/ lei 1386/62.

Eleva para Cr\$ 13.000,00 mensais, os vencimentos do servidor ativo Sr. Miguel Colling, a partir de início do corrente ano, e autoriza o necessário crédito.

GERMANO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam elevados para Cr\$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros) os vencimentos mensais do servidor ativo sr. Miguel Colling, a partir de 1º de janeiro do ano em curso.

Art. 2º - No corrente exercício, o encargo oriundo do crédito especial de Cr\$ 18.228,00 correspondente a diferença de -

.....

.....
vencimentos prevista no artigo 1º, será atendido pelas disponibilidades do saldo financeiro verificado no exercício do ano anterior de 1961.

Art. 3º - Os futuros orçamentos municipais, consignarão - anualmente as dotações indispensáveis ao atendimento das vantagens ora conferidas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 4 de abril de 1962.

(a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 30.3.62

Dr. Celso Emilio Müller
Presidente

Wallau de Souza Brito
1º Secretário

LEI Nº 1.313 - DE 4 DE ABRIL DE 1962.

Act. p/ Lei 1326/62.

Concede auxílio financeiro de Cr\$ 30.000,00, para aquisição de um terreno destinado para uma Escola Rural em "Linha Francesa Baixa".

GERMANO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - É concedido o auxílio financeiro de Cr\$30.000,00 (Trinta mil cruzeiros), para adquirir um terreno que se destinará a construção de prédio para a Escola Rural em Linha Francaza Baixa, neste Município.

Art. 2º - O encargo decorrente do crédito especial daí originado, será atendido pelas disponibilidades do saldo financeiro verificado no exercício do ano último de 1961.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 4 de abril de 1962.

(a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 30.3.62

Dr. Celso Emilio Müller
Presidente

Wallau de Souza Brito
1º Secretário

LEI Nº 1.314 - DE 11 DE ABRIL DE 1962.

act. p/ Lei 1326/62

Concede auxílio financeiro de Cr\$ 40.000,00 a Sociedade Escolar Católica São Francisco de Sales, deste Município.

GERMANO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - É concedido o auxílio financeiro de Cr\$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) a Sociedade Escolar Católica São Francisco de Sales, neste Município, como mantenedora de uma Escola de ensino primário nesta comuna.

Art. 2º - O encargo decorrente do crédito especial daí originado, será atendido pelas disponibilidades do saldo financeiro verificado no exercício do ano último de 1961.

.....

.....
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 11 de abril de 1962.

(a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 6/4/62.

Dr. Celso Emilio Müller
Presidente

Wallau de Souza Brito
1º Secretário

LEI Nº 1.315 - DE 11 DE ABRIL DE 1962.

alt. p/ lei 1386/62.

Abre crédito especial de Cr\$ 40.000,00, para a aquisição de um terreno na Vila de Harmonia, destinado a construção do Grupo Escolar dali.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - É aberto o crédito especial na importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), que se destinará a aquisição de um terreno, na Vila de Harmonia, para a construção do prédio do Grupo Escolar dessa localidade.

Art. 2º - O encargo resultante do crédito especial ora destinado, será atendido pelas disponibilidades do saldo financeiro ocorrido no exercício do ano último de 1961.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 11 de abril de 1962.

(a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 6/4/62.

Dr. Celso Emilio Müller
Presidente

Wallau de Souza Brito
1º Secretário

LEI Nº 1.316 - DE 11 DE ABRIL DE 1962.

Eleva, para Cr\$ 14.000,00 mensais, os vencimentos atribuídos ao cargo de Operador dos Serviços Mecanizados da Municipalidade, e das outras providências.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam elevados, para Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros) mensais, os vencimentos atribuídos ao cargo de Operador dos Serviços Mecanizados da Municipalidade, a partir de 1º de janeiro de 1962.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir através de Decreto Executivo e na época oportuna, o crédito necessário ao custeio da despesa de que trata a presente Lei, o qual correrá à conta de recursos orçamentários disponíveis, no corrente exercício.

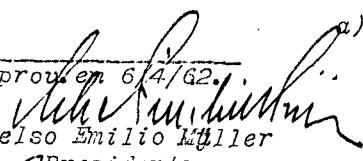
.....

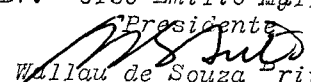
.....
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 11 de abril de 1962.

a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 6/4/62.


Dr. Celso Emilio Müller

Presidente

Wallau de Souza Brito
1º Secretário

LEI Nº 1.317 - DE 11 DE ABRIL DE 1962.

Abre crédito especial de Cr.º....
995.124,00, para melhoramentos na iluminação pública da cidade.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É aberto o crédito especial de Cr.º 995.124,00 - (Novecentos e noventa e cinco mil, cento e vinte e quatro cruzeiros) para pagamento a firma "S.A. Philips do Brasil" em Porto Alegre, correspondente ao fornecimento de 52 (cinquenta e duas) luminárias, lâmpadas e choques, material esse a ser empregado na iluminação pública desta cidade.

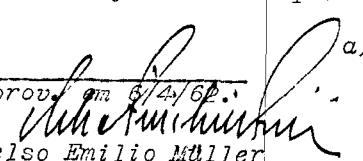
Art. 2º - Servirá como recurso para a cobertura de tal despesa, parte da Quota de Retorno do Estado do ano de 1961, num montante de Cr.º 1.713.139,60 (Um milhão setecentos e treze mil cento e trinta e nove cruzeiros e sessenta centavos) recebida pela Municipalidade em fevereiro deste ano, dando ingresso como Receita de exercícios financeiros anteriores.

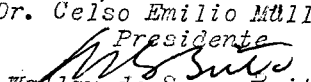
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 11 de abril de 1962.-

a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 6/4/62.


Dr. Celso Emilio Müller

Presidente

Wallau de Souza Brito
1º Secretário

LEI Nº 1.318 - DE 24 DE ABRIL DE 1962.

Concede isenção de tributos municipais sobre uma área de terras de propriedade do agricultor Adolfo Augusto Kettermann, e das outras providências.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - É concedida isenção dos tributos municipais ao agricultor Adolfo Augusto Kettermann, incidentes sobre uma área de terras com oito (8) hectares, situada em Faxinal, 1º distrito, e concernentes aos exercícios de 1960 e 1961.

.....

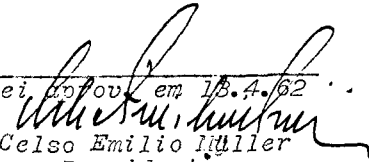
.....
Art. 2º - É concedida, outrossim, no decorrer do exercício de 1962, a redução de cinquenta por cento (50%) dos tributos incidentes sobre a área de terras aludida no artigo anterior.

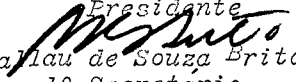
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 24 de abril de 1962.

(a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 13.4.62


Dr. Celso Emilio Müller
Presidente


Wallau de Souza Brito
1º Secretário

LEI Nº 1.319 - DE 24 DE ABRIL DE 1962.

Revof. pl Lei 1569/64.

ISENTA do Imposto de Transmissão - "Inter-Vivos" e do Imposto Territorial Rural propriedade imóvel rural com área até 50 hectares, quando a aquisição for financiada pela Carteira de Colonização do Banco do Brasil, S/A. e da outras providências.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - A aquisição de propriedade rural de área não superior a 50 hectares, quando realizada através de financiamento concedido pela Carteira de Colonização do Banco do Brasil, S/A. (CCION) fica isenta do imposto de transmissão "Inter-Vivos".

Art. 2º - A propriedade de que trata o artigo anterior será isenta do pagamento do imposto territorial rural, pelo período de 10 anos, a contar do dia em que for efetuada a operação de financiamento.

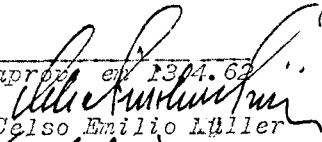
Art. 3º - A isenção de que trata a presente lei será reconhecida pelo Prefeito Municipal, independentemente de processo ou quaisquer formalidades, no prazo de, 3 (três) dias, simplesmente em face da comunicação que lhe fará o tabelião ou oficial de Registro de que vai ser formalizado o ato de transferência da propriedade, devendo essa comunicação indicar sumariamente os nomes das partes contratantes, a denominação, localização, confrontações e área do imóvel a ser transferido.


Art. 4º - A presente lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 24 de abril de 1962.

(a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 13.4.62


Dr. Celso Emilio Müller
Presidente


Wallau de Souza Brito
1º Secretário

LEI Nº 1.320 - DE 25 DE ABRIL DE 1962. -

Abre crédito especial de Cr.^o.....
.....

Abre crédito especial de Cr\$... 4.226.446,00 para pagamento de juros e amortizações a Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, referente ao empréstimo de Cr\$ 19.000.000,00 contratado pela Municipalidade com a mesma, a que alude a Lei nº 1.243, de 17.6.1961.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 4.226.446,00 (Quatro milhões duzentos e vinte e seis mil e quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros), para pagamento dos juros e amortizações a Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, referente ao empréstimo contratado pela Municipalidade com o mesmo estabelecimento e no montante de Cr\$ 19.000.000,00, operação de crédito autorizada pela Lei nº 1.243, de 17-6-1961.

Art. 2º - Servirão de recurso para o compromisso financeiro decorrente desta Lei, as verbas da atual Lei de Rendas a seguir - codificadas:

- Cód. 8.73.4 g) Amortização e resgate do Empréstimo da Caixa Econômica Federal..... 803.332,80
 - Cod. 8.73.4 h) Amortização, resgate e juros do empréstimo contratado com a Caixa Econômica Federal.....1.000.000,00
 - Cod. 8.74.4 a) Juros sobre o empréstimo da Caixa Econômica Federal..... 826.127,30
 - Cod. 8.82.2 - Material Permanente - aquisição de máquinas, veículos e britadeiras. 1.596.935,90
- Cr\$ 4.226.446,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir da data da sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 25 de abril de 1962.

(a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 18/4/62.

Dr. Celso Emilio Müller
Presidente

Waldir de Souza Brito
1º Secretário

Ord. p/ Lei 1326/62.

Concede auxílio financeiro de Cr\$ 30.000,00 para a Sociedade local "União Operário Esportivo", destinando-o a cobertura de sua cancha de bochas.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - É concedido um auxílio financeiro de Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros) a sociedade local "União Operário Esportivo", destinando-se o mesmo a cobertura da cancha de bochas pertencente a essa agremiação, conforme convenio.

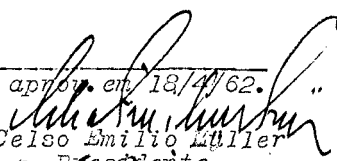
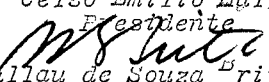
Art. 2º - Servirá de recurso para o atendimento do encargo relativo a presente lei, igual quantia do saldo financeiro verificado no exercício de 1961.

.....
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 25 de abril de 1962.

(a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 18/4/62.


Dr. Celso Emilio Müller
Presidente

Wellau de Souza Brito
1º Secretário

LEI Nº 1.322 - DE 25 DE ABRIL DE 1962.

Att. p/ Lei 1322/62.

Abre crédito especial de Cr\$
18.228,00, para pagamento de diferenças de vencimentos do servidor Alcides Gonçalves.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 18.228,00 - (Dezoito mil duzentos e vinte e oito cruzeiros), para pagamento de diferenças de vencimentos do servidor ALCIDES GONÇALVES, resultante de gratificações adicionais sobre os seus vencimentos, e referentes a exercícios anteriores.

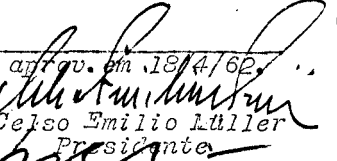
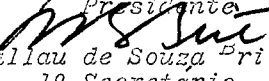
Art. 2º - O encargo decorrente do crédito especial ora consignado, será atendido pelas disponibilidades de saldos financeiros dos exercícios anteriores.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 25 de abril de 1962.-

(a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 18/4/62.


Dr. Celso Emilio Müller
Presidente

Wellau de Souza Brito
1º Secretário

LEI Nº 1.323 - DE 25 DE ABRIL DE 1962.-

Abre crédito especial de Cr\$...
25.000,00, como contribuição da Municipalidade pela oficialização da "Festa dos Balões", promovida por estudantes secundários da cidade.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), quantia que se destinara a Academia Literaria de Letras Aguiá de Haia, do Ginásio Jacob Renner, desta cidade, como contribuição da Municipalidade pela oficialização da "Festa dos Balões", a ser promovida por aquela agremiação, a 1º de maio vindouro, em benefício de obras do citado educandário.

.....

.....

Art. 2º - Servirá de recurso para atender o encargo desta lei, a redução em igual quantia da verba da atual Lei de Meios codificada sob nº 111/8.12.0 a) - Diretoria da Fazenda (Fiscal Lotador), padrão 22/5.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 25 de abril de 1962.

a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 18.4.62

Dr. Celso Emilio Müller

Presidente

Waldou de Souza Brito

1º Secretário

LEI Nº 1.324 - DE 25 DE ABRIL DE 1962.

Autoriza o Prefeito Municipal - alienar veículos considerados irre recuperáveis, e toma providencias.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica pela presente Lei o Prefeito autorizado a alienar os veículos pertencentes a Prefeitura e considerados irre recuperáveis.

Art. 2º - Para cumprimento desta deverá o Prefeito nomear de imediato uma Comissão para fazer a avaliação dos mesmos.

Art. 3º - Uma vez feita a avaliação deverá ser feita concorrência pública para verificar da possibilidade da venda e existência de compradores.

Art. 4º - As propostas de compra uma vez julgadas de interesse do Município, deverão ser submetidas a aprovação da Câmara Municipal, para que a transação possa ser considerada realizada.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 25 de abril de 1962.

a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 18.4.62

Dr. Celso Emilio Müller

Presidente

Waldou de Souza Brito

1º Secretário

LEI Nº 1.325 - DE 10 DE MAIO DE 1962.-

Cria o cargo de Mecânico Especialista no quadro do Pessoal.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - É criado o cargo de Mecânico Especialista no quadro do pessoal, de provimento efetivo, mediante concurso de títulos, com os vencimentos mensais de Cr\$ 18.000,00 (Dezoito mil - cruzeiros).

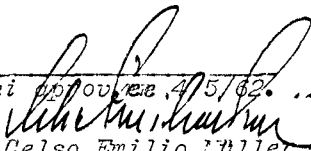
.....

.....
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

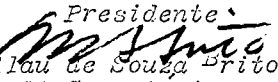
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 10 de maio de 1962.

(a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 4/5/62. ..


Dr. Celso Emilio Müller

Presidente


Wallau de Souza Brito
1º Secretario

LEI Nº 1.326 - DE 16 DE MAIO DE 1962.-

Altera as Leis Municipais nrs. -
1.302, 1.307, 1.308, 1.309, 1.310, 1.311,
1.312, 1.313, 1.314, 1.315, 1.321 e 1.322,
na parte referente aos recursos financeiros
indicados para atendê-las.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - São alteradas as Leis Municipais nrs. 1302, (de -
29.3.62) em seu art. 2º, nº 1307 (de 29.3.62) em seu art. 3º, nº
1308 (de 4.4.62) em seu art. 2º, nº 1309 (de 4.4.62) em seu art.
2º, nº 1310 (de 4.4.62) em seu art. 2º, nº 1311 (de 4.4.62) em seu
art. 2º, nº 1312 (de 4.4.62) em seu art. 2º, nº 1313 (de 4.4.62)
em seu art. 2º, nº 1314 (de 11.4.62) em seu art. 2º, nº 1315 (de
11.4.62) em seu art. 2º, nº 1321 (de 25.4.62) em seu art. 2º, e
nº 1322 (de 25.4.62) em seu art. 2º, todas elas nas partes corres-
pondentes aos recursos financeiros apontados para atender os en-
cargos nelas criados, partes essas que com a presente lei ficam
revogadas.

Art. 2º - Para atendimento dos mesmos encargos, totalizan-
do a soma de Cr\$529.984,00 (Quinhentos e vinte e nove mil, nove-
centos e oitenta e quatro cruzeiros), e especificadamente para -
cada uma das Leis citadas em suas respectivas parcelas, são pon-
tados como recursos os decorrentes da verba da Receita Extraordi-
nária da atual Lei de Leis codificada sob nº 6.13.0 (Receita de
Exercícios Anteriores - Quota da União e Estado), passando as pa-
tes revogadas daquelas Leis a obedecer a seguinte redação:

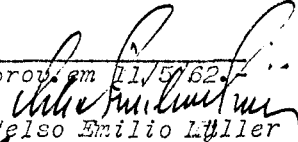
Artigo 6 - - "O encargo decorrente do crédito aberto nesta
Lei, no exercício financeiro que lhe corres-
ponde, será atendido pela verba de Receita -
Extraordinária consignada na atual Lei de -
Leis, codificada sob nº 6.13.0 (Receita de
Exercícios Anteriores - Quota da União e Es-
tado)".

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presen-
te Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.


Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 16 de maio -
de 1962.

(a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 11/5/62. ..


Dr. Celso Emilio Müller

Presidente


Wallau de Souza Brito
1º Secretario

LEI Nº 1.327 - DE 16 DE MAIO DE 1962.-

Concede auxílio ao estudante Walter Antonio Dalcin, na importância de Cr\$ 7.000,00.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - É concedido um auxílio na importância de Cr\$... 7.000,00 (Sete mil cruzeiros), ao estudante Walter Antonio Dalcin, filho do agricultor Clemente Pedro Dalcin, para custear despesas de seus estudos na 1ª série ginasial do Colegio Santo Inácio, em Vila São Salvador.

Art. 2º - Derivará de recurso para atender o encargo decorrente desta lei, e redução em igual quantia da verba prevista no código 111/8.12.0, letra a) - Fiscal-Lotador, na atual Lei de Orçamento.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 16 de maio de 1962.-

(a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 11/5/62.-

Dr. Celso Emilio Müller
Presidente

Wallau de Souza Brito
1º Secretário

LEI Nº 1.328 - DE 16 de maio de 1962.

Prorroga até 31 de maio corrente, o prazo para pagamento do imposto Predial, imposto Territorial Urbano e Taxa de Limpeza Pública, correspondente ao 1º semestre deste ano.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado, até 31 de maio corrente, sem multa e juros de mora, o prazo para pagamento dos seguintes tributos municipais relativos ao 1º semestre do corrente ano: imposto Territorial Urbano, imposto Predial e Taxa de Limpeza Pública.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 16 de maio de 1962.-

(a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 11/5/62.-

Dr. Celso Emilio Müller
Presidente

Wallau de Souza Brito
1º Secretário

LEI Nº 1.329 - DE 16 DE MAIO DE 1962.-

Abre crédito especial de Cr\$10.000,00,
destinação ao concurso para a escolha de "Miss
Montenegro - 1962".

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil -
cruzeiros), como contribuição da Comuna, destinando-se a escolha de Miss
Montenegro 1962, indicada para representar o Município no concurso Miss
Rio Grande do Sul - 1962.

Art. 2º - Servirá de recurso para a despesa prevista nesta lei, a
redução em igual quantia na verba da Lei de Meios vigente codificada --
sob nº 111/8.12.0 letra a) Pessoal Fixo - Fiscal Lotador.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei -
entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 16 de maio de 1962.

(a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 11/5/62.

Dr. Celso Emilio Müller
Presidente

Wallau de Souza Brito
1º Secretário

LEI Nº 1.330 - DE 24 DE MAIO DE 1962.-

Concede auxílio pecuniário ao ser-
vidor inativo José André Carrard, no va-
lor de Cr\$ 20.000,00, e abre o respecti-
vo crédito especial.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil
cruzeiros), como auxílio doença ao servidor inativo JOSÉ ANDRÉ CARRARD.

Art. 2º - O encargo decorrente do crédito previsto nesta Lei será
atendido com a redução, em igual quantia, da verba codificada sob nº -
111/8.12.0 letra a) - Fiscal-Lotador, da Lei de Meios vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei -
entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 24 de maio de 1962.

a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 18/5/62.

Dr. Celso Emilio Müller
Presidente

Wallau de Souza Brito
1º Secretário

LEI Nº 1.331 - DE 1º DE JUNHO DE 1962.-

Abre crédito especial de Cr.^ª....
16.000,00, para atender no corrente exercí-
cio a elevação de vencimentos do Extranumerá-
rio Mensalista Ivo Ko Freitag, indicando o
necessário recurso.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguin-
te LEI:

Art. 1º - É aberto o crédito especial de Cr.^ª 16.000,00 (dezesesseis mil cruzeiros), destinado ao pagamento neste exercício da elevação de vencimentos, na razão de Cr.^ª 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais, a partir de 1º de maio corrente, ao Extranumerário Mensalista, sr. Ivo Ko Freitag, com exercício do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, contratado pela Portaria nº 3.522, de 2.5.61.

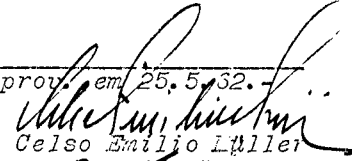
Art. 2º - O encargo decorrente do crédito previsto nesta Lei será atendido com a redução, em igual quantia, da verba codificada sob nº .. 111/8.12.0 letra a) Fiscal Lotador, da Lei de Meios vigente.

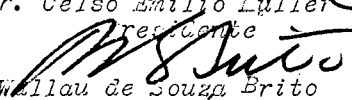
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei - entrará em vigor na data prevista no artigo 1º da mesma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 1º de junho de 1962.

a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 25.5.62.


Dr. Celso Emilio Müller
Presidente


Wellau de Souza Brito
1º Secretário

LEI Nº 1.332 - DE 27 DE JUNHO DE 1962.-

Abre crédito especial de Cr.^ª.....
376.190,80, para melhoramentos na ilumi-
nação pública da cidade.

GERMANO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguin-
te LEI:

Art. 1º - É aberto o crédito especial de Cr.^ª 376.190,80 (Trezentos e setenta e seis mil, cento e noventa cruzeiros e oitenta cts.), para - pagamento a firma "S.A. Philips do Brasil", em Porto Alegre, correspon-
te ao fornecimento de 18 (dezoito) lâmpadas e respectivos acessórios, ma-
terial esse a ser empregado na iluminação pública desta cidade.

Art. 2º - Servirão como recursos para o compromisso financeiro de
corrente desta Lei, as verbas da atual Lei de Meios a seguir codificadas,
as quais ficam reduzidas no montante indicado:

Códigos:

100/8.02.2 - Gabinete do Prefeito-Material Permanente...	Cr. ^ª 30.000,00
110/8.04.3 - Secretaria - Material de Consumo.....	Cr. ^ª 21.000,00
111/8.12.0 a)b)-Diretoria da Fazenda - Pessoal Fixo.....	Cr. ^ª 16.817,00
220/8.36.4 a)-Instrução Pública-Diversas Despesas,inclusi ve Curso Intensivo de Férias.....	Cr. ^ª 25.000,00
361/8.88.4 a)-Iluminação Pública da cidade.....	Cr. ^ª 49.517,80
	Cr. ^ª 142.334,80

E mais as seguintes previsões de Receita do ano em curso:

Jód.6-13-0 - Recgita de Exercícios Anteriores (Quota da União e Estado).....	Cr. ^ª 228.556,00
- Venda de canos usados, autorizada por Lei nº 1.304, de 29-3-1962.....	Cr. ^ª 5.000,00
	Cr. ^ª 376.190,80

.....
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 27 de junho de 1962.-

(a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 22-6-62.

Dr. Celso Emilio Müller

Presidente

Willau de Souza Brito
1º Secretário

LEI Nº 1.333 - DE 27 DE JUNHO DE 1962. -

Concede auxílio de Cr\$ 10.000,00 para o Concurso de escolha de Rainha da União Montenegrina de Estudantes Secundários, desta cidade.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido o auxílio pecuniário de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) a União Montenegrina de Estudantes Secundários ULES, para a construção do prédio para a sua sede própria nesta cidade, contribuindo o Município no concurso para a escolha da Rainha dos Secundaristas dessa mesma agremiação, no corrente ano.

Art. 2º - A verba decorrente do crédito especial que ora é aberto, em igual valor, correrá pela previsão de receita da atual Lei de Leis, no código 6.13. - Receita de Exercícios Anteriores - (Quota da União e Estado).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 27 de junho de 1962.

(a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 22-6-62.

Dr. Celso Emilio Müller

Presidente

Willau de Souza Brito
1º Secretário

LEI Nº 1.334 - DE 27 DE JUNHO DE 1962. -

Concede auxílio de Cr\$ 20.000,00 ao Xadrez Clube de Montenegro, e abre o necessário crédito especial.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido o auxílio pecuniário de Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros) ao Xadrez Clube de Montenegro, desta cidade, como contribuição do Município na instalação de sua sede.

Art. 2º - A verba decorrente do crédito especial que ora é aberto, em igual valor, correrá pela previsão de Receita no código 6.13.0 - Receita de Exercícios Anteriores (Quota da União e Estado) da atual Lei de Leis.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

.....

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 27 de junho de 1962.-

(a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 29-6-62.

Dr. Celso Emilio Luller
Presidente

Willau de Souza Brito
1º Secretário

LEI Nº 1.335 - DE 27 DE JUNHO DE 1962.-

Eleva em Cr.º 2.300,00 mensais, os vencimentos fixos do Diretor da D.O.P. e abre o respectivo credito.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Eleva em Cr.º 2.300,00 (Dois mil e trezentos cruzeiros) mensais, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, os vencimentos fixos do cargo de Diretor da Diretoria de Obras Publicas do Município, atualmente ocupado pelo Sr. Nestor Dias de Souza.

Art. 2º - O recurso decorrente da despesa a se efetuar em virtude da presente Lei, no montante de Cr.º 27.600,00 (Vinte e sete mil e seiscentos cruzeiros) no corrente exercício, sera atendido com a redução, em igual quantia, da verba codificada sob nº 111/8.12.0 a) - Fiscal Lotação, da atual Lei de Leis, com o que nesta se abre o necessario credito especial naquele valor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data prevista no artigo 1º da mesma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 27 de junho de 1962.

(a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 27/6/62, p.a. 1º.

Dr. Celso Emilio Luller
Presidente

Willau de Souza Brito
1º Secretário

LEI Nº 1.336 - DE 27 DE JUNHO DE 1962.-

Cria um cargo de Extranumerário Mensalista, na Diretoria da Fazenda, com a junção de Auxiliar da Fiscalização, fixa os vencimentos e abre o respectivo credito no corrente exercício.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado um cargo de Extranumerário Mensalista no quadro administrativo de carreira da municipalidade, com exercício na Diretoria da Fazenda, como Auxiliar dos Serviços de Fiscalização, a partir de 1º de maio do corrente ano.

Art. 2º - Ao citado cargo a ser provido por contrato e mediante designação do Executivo em Portaria, serão tributados os vencimentos mensais de Cr.º 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

.....
Art. 3º - Para o atendimento das despesas desta Lei no corrente exercício financeiro, fica aberto o crédito especial na quantia de Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros), servindo como recurso a redução, em igual valor, da verba codificada sob nº 111/8.12.0 a) - Fical Lotador, da Lei de Meios vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data prevista no artigo 1º da mesma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 27 de junho de 1962.-

(a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 22/6/62.

Dr. Celso Emilio Müller

Presidente

Wallau de Souza Brito
1º Secretário

LEI Nº 1.337 - DE 12 DE JULHO DE 1962.-

Concede gratificação especial, abre o crédito respectivo e da outras providências.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a partir de 1º de julho do corrente ano, a gratificação especial de Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros) mensais, ao Inseminador Artificial de São Salvador, sr. LIRO PAULO FLACH.

Art. 2º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros), destinado a custear o encargo criado pela presente lei, o qual será atendido com a redução, em igual quantia, da verba codificada sob nº 240/8.51.4 b) - Despesas Diversas, da Lei de Meios vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 12 de julho de 1962.

(a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 6/7/62.-

Dr. Celso Emilio Müller

Presidente

Wallau de Souza Brito
1º Secretário

LEI Nº 1.338 - DE 13 DE JULHO DE 1962.-

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 1.301, de 20/12/61.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica assim redigido o art. 1º, da Lei nº 1.301, de 20 de dezembro de 1961:

.....

.....
" Art. 1º - Fica oficializada a Festa do "Dia do Colono", de três em três anos, a partir, de 25 de julho de 1963, com a realização obrigatória na época estipulada".

Art., 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrara em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 12 de julho de 1962.

a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 6/7/1962.

Dr. Celso Emilio Müller
Presidente

Wallau de Souza Brito
1º Secretário

LEI Nº 1.339 - DE 23 DE JULHO DE 1962.-

Eleva para Cr\$ 16.000,00 mensais, os vencimentos fixos do cargo de Subprefeito da sede do Município, e da outras providencias.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam elevados para Cr\$ 16.000,00 (Dezesseis mil cruzeiros) mensais, os vencimentos fixos do cargo de Subprefeito da sede do Município, a partir de 1º de junho de 1962.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, através de Decreto e na época oportuna, o credito que se fizer necessario para atender as despesas de que trata a presente Lei, o qual correrá a conta de recursos orçamentarios disponiveis, no corrente exercicio.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data prevista no artigo 1º da mesma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 23 de julho de 1962.-

(a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 13-7-62.-

Dr. Celso Emilio Müller
Presidente

Wallau de Souza Brito
1º Secretário

LEI Nº 1.340 - DE 24 DE JULHO DE 1962.-

Abre crédito especial de Cr\$ 2.284.890,90.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 2.284.890,90 (Dois milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa cruzeiros e noventa centavos), destinado a construção da rede eletrica de Esteio a Porto Garibaldi.

.....

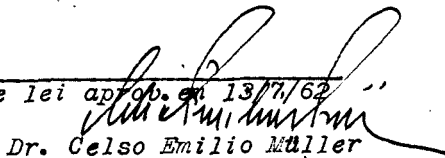
.....
Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura deste crédito quantia igual, inscrita no Passivo Financeiro do Município, proveniente de economia feita em 1961 no título de Construção de Redes Elétricas Rurais (Cod. 361/8.88.4 b).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 24 de julho de 1962.-

(a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 13/7/62


Dr. Celso Emilio Müller
Presidente


Wallau de Souza Brito
1º Secretário

LEI Nº 1.341 - DE 23 DE JULHO DE 1962.

Abre crédito especial de Cr\$ 20.000,00 para a aquisição de um terreno em Estação Esperança, para posterior doação ao Estado, para o funcionamento da Escola Rural dali.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É aberto o crédito especial na importância de Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros), para a aquisição de um terreno medindo 20.000 metros quadrados, situado em Estação Esperança, distrito de Maratá, destinando-se o referido imóvel para a instalação de uma Escola Rural Estadual naquela localidade.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber a transferência do imóvel citado, de propriedade do sr. GUILHERME JOSÉ LERNER, assim como, posteriormente, efetuar a sua doação ao Estado.

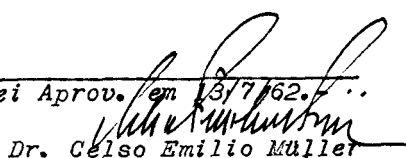
Art. 3º - Servirá de recurso para a despesa prevista nesta Lei, a redução em igual quantia na verba codificada sob nº 220/8.36.4 - letra b) - Suprimento p/construção de prédios escolares SEDEP.

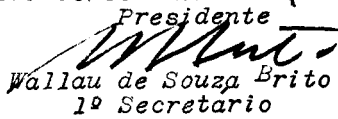
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 23 de julho de 1962.-

(a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei Aprov. em 13/7/62


Dr. Celso Emilio Müller
Presidente


Wallau de Souza Brito
1º Secretário

LEI Nº 1.342 - DE 24 DE JULHO DE 1962.-

Concede auxílio de Cr\$ 20.000,00 à professora municipal Dna. Hediga Igalina Müller, e abre o necessário crédito especial.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

.....

.....
Art. 1º - É concedido o auxílio pecuniário de Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros) a professora Hediga Idalina Müller, com exercício na Escola de Linha Tripoli, distrito de Poço das Antas, por motivo da destruição total de sua residência em virtude de temporal.

Art. 2º - A verba decorrente do atendimento desta Lei, como crédito especial, correrá pela previsão no código 8.33.1 - Pessoal Variável - Extranumerários Mensalistas (Professorado contratado), da atual Lei de Meios, que fica reduzida em igual quantia.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 24 de julho de 1962.-

(a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 18/7/62.

Dr. Celso Emilio Müller

Presidente

Wallau de Souza Brito
1º Secretário

LEI Nº 1.343 - DE 23 DE JULHO DE 1962.-

Concede auxílio de Cr\$ 20.000,00 à "Frente Agrária Gaucha" e abre o necessário crédito especial.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido o auxílio pecuniário de Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros) a "Frente Agrária Gaucha", do Departamento Secional de Montenegro, para o custeio de despesas com a realização de um Congresso de Agricultores no 1º distrito.

Art. 2º - A despesa decorrente do crédito especial que ora é aberto, correrá pela verba deducida sob nº 8.51.4 letra b) - Fomento Agro-Pecuário (Despesas Diversas), da atual Lei de Meios, que fica assim reduzida em igual valor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir da data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 23 de julho de 1962.

(a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 13/7/62.

Dr. Celso Emilio Müller

Presidente

Wallau de Souza Brito
1º Secretário

LEI Nº 1.344 - DE 23 DE JULHO DE 1962.-

Concede auxílio de Cr\$ 100.000,00 ao Ginásio São João Batista, e abre o necessário crédito especial.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

.....

.....

Art. 1º - É concedido, o auxílio pecuniário de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) ao Ginásio São João Batista, desta cidade, como contribuição do Município na organização da Banda Marcial daquele estabelecimento de ensino.

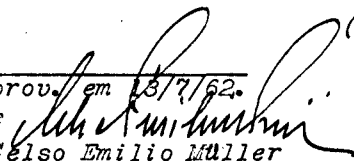
Art. 2º - A verba decorrente do crédito especial que ora é aberto, em igual valor, correrá pela previsão de Receita no código 6.13.0 - Receita de Exercícios Anteriores (Quota da União e Estado) da atual Lei de Meios.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 23 de julho de 1962.-

(a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 13/7/62.


Dr. Celso Emilio Müller
Presidente


Wallau de Souza Brito
1º Secretário

LEI Nº 1.345 - DE 20 DE JULHO DE 1962.-

Isenta do pagamento das tarifas de luz consumida as Igrejas e Templos sediadas no interior do Município.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

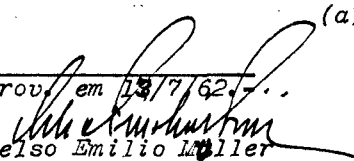
Art. 1º - Ficam isentas do pagamento das tarifas de luz consumida as Igrejas e Templos sediadas no interior do Município.


Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 20 de julho de 1962.

(a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 13/7/62.


Dr. Celso Emilio Müller
Presidente


Wallau de Souza Brito
1º Secretário

LEI Nº 1.346 - DE 4 DE AGOSTO DE 1962.-

Concede abono provisório ao funcionalismo municipal e abõe o respectivo crédito especial.

O Presidente da Câmara Municipal de Montenegro faz saber que esta decreta e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - É concedido, a partir de 1º de julho do corrente ano, um abono provisório de Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros) mensais, aos seguintes funcionários do quadro do pessoal: Dr. Osvaldo Ferlini Sporleder - Antônio Silfredo Ody - Nestor Dias de Souza - Jacy Daudt Lampert - Maria Hilga Machado - Luiz Ary Santos Borges - Anita Alzira H. Ferraz - Alfredo Otto Becker - Clovis Saticq Daudt - Celina da Silva Decusati - Nelly Moojen Ritter - Pedro Arthur Ody -

.....

.....
Derany Lopes Machado - Guaracy Azevedo de Andrade - Arlindo José Machado - José Ferreira de Oliveira - Dr. Hugo Wohlgemuth - Clodomiro José Machado - Orlando Daudt Albrecht - Frederico Willibaldo Nodding, Osório Leopoldo Dill - José Francisco Reis - Bernardino Machado - Erício de Mello - Antônio Moraes de Oliveira - Jocely da Silva Machado - João Batista Costa - Nicolau Avelino Hendges e Doralina de Oliveira Pereira.

§ 1º - O abôno provisório de que trata a presente Lei, é extensivo, na base de Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros) mensais per capita, a 36 (trinta e seis) professoras efetivas do quadro do Magistério Público Municipal, bem como aos professores contratados, também em número de 36 (trinta e seis).

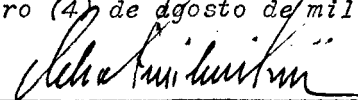
§ 2º - O abôno provisório referido nesta Lei, vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, ficando, a partir de 1º de janeiro de 1963, incorporado definitivamente e para todos os efeitos, ao vencimentos fixos dos funcionários e professores beneficiados.

Art. 2º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 1.386.000,00 (Um milhão, trezentos e oitenta e seis mil cruzeiros) para atender o encargo criado por esta Lei, o qual será atendido pelos seguintes recursos:

a) - Maior arrecadação no corrente exercício.....Cr\$ 522.000,00
b) - Redução da verba codificada sob nº 220/8.33.1-
Extranumerários Mensalistas (Professorado contratado) da Lei de 4 de maio vigente.....Cr\$ 864.000,00
TOTAL....Cr\$1.386.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data prevista no artigo 1º da mesma.

Câmara Municipal de Montenegro, quatro (4) de agosto de mil novecentos e sessenta e dois (1962).


Dr. Celso Emilio Müller
Presidente

Proj. de lei aprov. em 19/7/62.-
Veto rejeitado em sessão de 27/7/62.

LEI Nº 1.347 - DE 7 DE AGOSTO DE 1962.

Revof. pl. Lei 1569/64.

Altera incidências na Lei nº ..
1.283, de 22-11-61, relativas a cobrança do Imposto de Transmissão "Inter-Vivos" quanto as permutas de imóveis.

GERMANO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº 1.283, de 22 de novembro de 1961, que regula a cobrança do Imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos" no Município, nas incidências relativas as permutas de imóveis, passando a vigorar com o seguinte teor os seus dispositivos que seguem:

"Art. 6º - Nos casos abaixo especificados, vigorarão as taxas especiais seguintes:

I -

II - na permuta de imóveis, a incidência é a metade das taxas previstas no art. 5º desta Lei sobre o imóvel de menor valor, ou sobre qualquer deles si forem iguais.

§ único- Quando se verificar diferença de valor entre os bens permutados, sobre o excesso cobrar-se-a integralmente as taxas do art. 5º desta Lei".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 7 de agosto de 1962.-

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 7-8-1962.

Dr. Celso Emilio Müller

Presidente

Wallau de Souza Brito
1º Secretário

LEI Nº 1.348 - DE 8 DE AGOSTO DE 1962.

Alt. o item III do art. 3º p/ Lei 1569/64.

Revof. p/ Lei 1569/64.

Cria isenções do Imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos", alterando a Lei Municipal nº 1.283, de 22-11-1961.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam regulamentadas pela presente Lei as isenções do Imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos", tributo que foi criado pela Lei Municipal nº 1.283, de 22 de novembro de 1961.

Art. 2º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 3º da referida Lei nº 1.283, de 22-11-1961:

"Art. 3º - São isentas do imposto:

I - as aquisições de imóveis destinados à construção, instalação ou ampliação de sedes ou a utilização em atividades compatíveis e relacionadas com as finalidades de:

- a) - estabelecimentos de ensino que se ajustem à legislação própria;
- b) - instituições que dispensem gratuitamente benefícios de assistência social, si não fizerem distinção de culto, cor ou nacionalidade, na proporção mínima de 10% de sua atividade total;
- c) - confissões religiosas, para a prática do seu culto;
- d) - sindicatos de trabalhadores, legalmente constituídos;
- e) - círculos operários, com existência legal;
- f) - associações rurais, comerciais e de agricultores;
- g) - sociedades desportivas amadoras, clubes de aviação e centros de tradição gaúcha, desde que legalmente constituídos.

II - a primeira aquisição de imóvel para sua residência, feita por jornalista no exercício da profissão ou nela aposentado, nos termos da Lei Estadual nº 1.346, de 22-12-1950;

III - a primeira aquisição de imóvel, até o valor de novecentos mil cruzeiros (Cr\$ 900.000,00), destinado à residência própria, feita por servidor público municipal, estadual, federal, autárquicos e ferroviários, com mais de dois anos de serviço prestado numa dessas esferas, desde que outro imóvel não possua;

IV - a aquisição de imóvel de valor não superior a duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) e que, pelo mesmo ato de transferência, se institua em bem de família;

V - a aquisição de domínio por sentença declaratória de usucapão, nos termos do art. 156, § 3º, da Constituição Federal.

VI - a aquisição de imóvel destinado à residência de adquirente de pequenos recursos financeiros, cujos rendimentos mensais não sejam superiores a um e um quarto (1,25) do salário mínimo local, desde que outro imóvel não possua, e até duas vezes o salário mínimo anual-regional.

§ 1º - O limite fixado no inciso III deste artigo, fica reduzido a um terço quando se tratar de aquisição so do terreno.

.....

§ 2º - Ainda no inciso III, si o valor do imóvel superar o limite de isenção previsto, cobrar-se-á o imposto sobre o que exceder, do mesmo, até o dobro, ultrapassado este, o imposto será devido sobre o valor total.

§ 3º - A mesma isenção prevista no inciso III é extensiva à viúva, filhos menores e filhas solteiras do servidor falecido, em relação ao imóvel que este estivesse adquirindo ao tempo do óbito.

§ 4º - Os pedidos de isenção serão dirigidos ao Prefeito Municipal, instruídos com a documentação comprobatória das condições estabelecidas para tal.

§ 5º - O Imposto tornar-se-á devido:

a) - em qualquer tempo, desde que se apure a falsidade das declarações prestadas ou dos documentos exibidos para obtenção de isenção;

b) - nos casos em que o imóvel fôr voluntariamente alienado, pelo adquirente ou tiver destino diferente do que motivou a isenção, antes de decorridos cinco anos da data de aquisição.

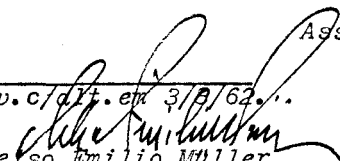
§ 6º - As isenções, uma vez concedidas, vigorarão pelo prazo de 180 dias, caducando se, dentro dele, não se efetuar a transmissão, podendo o pedido, entretanto, ser renovado!.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 8 de agosto de 1962.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. c/alt. em 3/8/62.


Dr. Celso Emilio Müller
Presidente


Wallau de Souza Brito
1º Secretário

LEI Nº 1.349 - DE 8 DE AGOSTO DE 1962.-

Concede isenção de tributos municipais, relativos a um moinho pertencente a dña. Barbara Schenkel, no corrente exercício.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

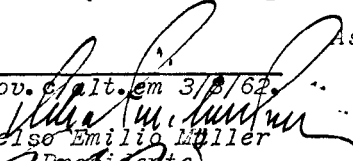
Art. 1º - É concedida a isenção, no corrente exercício, dos tributos municipais incidentes sobre um Moinho de propriedade de dña. BARBARA SCHENKEL, situado em Faxinal, 1º distrito deste Município, em virtude do seu diminuto movimento e se destinar esse estabelecimento a atender a população da redondeza, e porque, também, o marido da beneficiada ser pessoa inválida.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 8 de agosto de 1962.-

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. c/alt. em 3/8/62.


Dr. Celso Emilio Müller
Presidente


Wallau de Souza Brito
1º Secretário

LEI Nº 1.350 - DE 18 DE AGÔSTO DE 1962.

Suplementa, em Cr.º 1.000.000,00 a verba de Combustíveis, lubrificantes e peças para veículos motorizados do código 420/8.82.3 b).

Afonso Kunrath, Vice-Prefeito Municipal de Montenegro em Exercício.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no montante de Cr.º 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) para reforço da consignação - orçamentaria do código 420/8.82.3 b) - Combustíveis, lubrificantes e peças para veículos motorizados.

Art. 2º - Servirá de recurso para esta suplementação, quantia igual, a ser reduzida do Cod. 420/8.82.1 b) - Conservação de estradas e pontes - Pessoal Variável - Extranumerários diaristas para os serviços de conservação de estradas e pontes na zona rural.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 18 de agosto de 1962.

Ass. Afonso Kunrath
Vice-Prefeito em Exercício.

Proj. de lei aprov. em 10/8/1962

Dr. Celso Emilio Müller
Presidente

Wallau de Souza Brito
1º Secretário

LEI Nº 1.351 - DE 18 DE AGÔSTO DE 1962.

Prorroga até 31 de agosto de 1962, o prazo para o pagamento sem multa e juros de mora, de todos os tributos municipais do 1º semestre do mesmo ano, e vencidos - até 31 de julho último.

Afonso Kunrath, Vice-Prefeito em Exercício.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado, até 31 de agosto do corrente mês, o prazo para a cobrança sem multas e juros de mora de todos os tributos municipais do 1º semestre do ano em curso, vencidos até 31 de julho último.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 18 de agosto de 1962.

Ass. Afonso Kunrath,
Vice-Prefeito em Exercício

Proj. de lei aprov. em

Dr. Celso Emilio Müller
Presidente

Wallau de Souza Brito
1º Secretário

LEI Nº 1.352 - DE 12 DE SETEMBRO DE 1962.-

Abre crédito suplementar de Cr\$ 20.000,00, para a manutenção da Biblioteca Pública Municipal e indica o respectivo recurso.

Afonso Kunrath, Vice-Prefeito Municipal de Montenegro em Exercício.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - É aberto o crédito suplementar de Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros) como reforço da despesa para "Manutenção da Biblioteca Pública Municipal", codificada sob nº 220/8.34.4 da vigente Lei de Orçamento.

Art. 2º - Para o atendimento do encargo previsto no artigo 1º, fica reduzida em igual quantia a verba de despesa codificada sob nº 220/8.33.2 - Material Permanente - Livros, moveis e utensílios, da atual Lei de Meios.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 12 de setembro de 1962.

Ass. Afonso Kunrath,
Vice-Prefeito em Exercício

Proj. de lei aprov. em 24/8/62.

Dr. Celso Emilio Müller

Presidente

Wallau de Souza Brito
1º Secretário

LEI Nº 1.353 - DE 12 DE SETEMBRO DE 1962.

Suplemente em Cr\$ 4.103.155,20 a rubrica de despesas com a aplicação da "Taxa de Transportes", indicando o respectivo recurso.

Afonso Kunrath, Vice-Prefeito Municipal de Montenegro em Exercício.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica suplementada, no valor de Cr\$ 4.103.155,20 (Quatro milhões, cento e três mil, cento e cinquenta e cinco cruzeiros e vinte cts.) a rubrica de despesas oriunda da "Taxa de Transportes", prevista na Lei Orçamentaria do corrente ano, para ocorrer diversos encargos do setor respectivo.

Art. 2º - Servirá de recurso para o atendimento desses compromissos a diferença entre o efetivamente recebido como retorno do Estado e a quantia prevista na Receita da atual Lei de Meios, codificada sob nº 4.17.0.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 12 de setembro de 1962.

Ass. Afonso Kunrath,
Vice-Prefeito em Exercício

Proj. de lei aprov. em 6/9/62.

Dr. Celso Emilio Müller - Presidente

Wallau de Souza Brito - 1º Secretário

LEI Nº 1.354 - DE 26 DE SETEMBRO DE 1962.

Eleva o quantum do abono familiar instituído pela Lei nº 1.075, de 20/12/58, e da outras providências.

AFONSO KUNRATH, Vice-Prefeito Municipal de Montenegro, em Exercício.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica elevado para Cr\$ 500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS) por dependente, o quantum do abono familiar a que tem direito os servidores municipais, nos termos da Lei Municipal nº 1.075, de 20 de dezembro de 1958, a partir de 1º de janeiro de 1963.

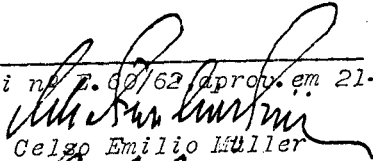
Art. 2º - Os futuros orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, a dotação necessária ao custeio da despesa de que trata a presente Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1963.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 26 de setembro de 1962.-

Ass. Afonso Kunrath
Vice-Prefeito, em Exercício.

Proj. de lei nº 2.69/62 aprov. em 21-9-62


Dr. Celso Emilio Müller
Presidente


Wallau de Souza Brito
1º Secretário

LEI Nº 1.355 - DE 31 DE OUTUBRO DE 1962.

Suplementa em Cr\$ 89.292,80, a verba de 3 ajudantes classe b) do código 421/8.89.1 c).

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ 89.292,80 (Oitenta e nove mil, duzentos e noventa e dois cruzeiros e oitenta cts.), para reforço da consignação orçamentaria do código 421/8.89.1 c) 3 ajudantes classe b).

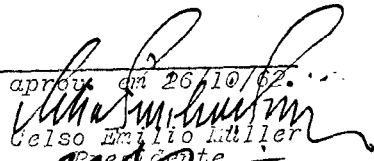
Art. 2º - Servirá de recurso para esta suplementação, quantia igual, a ser reduzida do Código 421/8.89.1 b) Mecânico Ajustador - classe A).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 31 de outubro de 1962.-

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 26/10/62


Dr. Celso Emilio Müller
Presidente


Wallau de Souza Brito
1º Secretário

LEI Nº 1.356 - DE 31 DE OUTUBRO DE 1962.-

Abre crédito suplementar no montante de Cr\$ 190.841,10, para o atendimento de verbas exgotadas na rubrica "Conservação de Estradas e Pontes".

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - É aberto o crédito suplementar de Cr\$ 190.841,10 - (Cento e noventa mil, oitocentos e quarenta e um cruzeiros e dez cts.) que se destinara ao reforço da verba da Despesa codificada sob nº - 420/8.82.3 letra b) "Combustíveis, lubrificantes e peças para veículos motorizados", na atual Lei de Meios, no título "Conservação de Estradas e Pontes".

Art. 2º - Servirão de recursos para o compromisso financeiro decorrente desta Lei, as verbas da Despesa do vigente orçamento a seguir codificadas, que ficam reduzidas nos valores indicados.

SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (Despesa)

Cód. 330/8.85.3 a) Combustíveis e lubrificantes.....	Cr\$ 41.509,10
331/8.85.3 a) Força elétrica.....	Cr\$ 18.000,00
b) Custeio do caminhão (peças e acessórios).....	Cr\$ 60.000,00
c) Combustíveis e lubrificantes.....	Cr\$ 46.840,00
d) Utensílios e materiais diversos...Cr\$	24.492,00
TOTAL.....	Cr\$190.841,10

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 31 de outubro de 1962.-

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de Lei aprov. em 26/10/62.

Dr. Celso Emilio Müller
Presidente

Wallau de Souza Brito
1º Secretário

LEI Nº 1.357 - DE 14 DE NOVENBRO DE 1962.

Abre o crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.771.000,00, no setor da Eletrificação rural do Município.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - É aberto o crédito suplementar de Cr\$1.771.000,00 (Um milhão setecentos e setenta e um mil cruzeiros), destinado a reforçar a verba codificada sob nº 361/8.88.4, letras b) e c), da atual Lei de Meios, na rubrica de Despesas Diversas da "Eletrificação Rural" do Município.

Art. 2º - Para o atendimento do encargo previsto no artigo anterior, será utilizado o produto da colocação de apólices da dívida pública, recebidas do Estado e pertencentes ao patrimônio municipal, assim especificadas:

1.009 apólices do PLANO DE ELETRIFICAÇÃO-2ª emissão-Cr\$	1.009.000,00
762 apólices do 2º PLANO DE CBRAS.....Cr\$	762.000,00
Total.....	Cr\$1.771.000,00

.....
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente -
Lei entrara em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 14 de novembro
de 1962.

ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 9/11/62.

Dr. Celso Emilio Müller
Dr. Celso Emilio Müller

Presidente

Wallau de Souza Brito
Wallau de Souza Brito

1º Secretário

LEI Nº 1.358 - DE 14 DE NOVEMBRO DE 1962.

Abre crédito suplementar de Cr.º ...
260.000,00, para o atendimento de verba es-
gotada na Diretoria do Ensino Municipal.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a se-
guinte Lei:

Art. 1º - É aberto o crédito suplementar de Cr.º 260.000,00 (du-
zentos e sessenta mil cruzeiros), cujo montante se destinara ao re-
forço da verba de despesa codificada sob nº 220/8.33.1 da atual Lei
de Orçamento, no setor da Instrução Pública, Pessoal Variável, Ex-
tranumerários mensalistas (professorado contratado).

Art. 2º - Como recurso para o compromisso decorrente de tal ex-
cargos financeiros, serão reduzidas as verbas de Despesa vigente Lei
de Leis, nos valores a seguir indicados:

Cód. 110/8.04.4 b)	Secretaria-Despesas, Diversas-Ser- viço Postal, telegrafico e telefô- nico.....	Cr.º 50.000,00
210/8.29.4 g)	Assistencia Social-Contribuições e Auxílios-Auxílio para a cons- trução de Hospitais na zona ru- ral do Município.....	Cr.º 50.000,00
220/8.33.2 -	Instrução Pública-Material Perma- nente-Livros, moveis e utensílios	Cr.º 20.000,00
421/8.89.2 -	Oficina Mecânica, Ferraria e Mar- cenaria- Material permanente - Ma- quinas e ferramentas para ultimar a oficina mecânica, ferraria e - marcenaria.....	Cr.º 40.000,00
421/8.89.1 f)	Oficina Mecânica, Ferraria e Mar- cenaria - Pessoal Variável - 1 marceneiro.....	Cr.º 100.000,00
Total.....		Cr.º 260.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente -
Lei entrara em vigor na data da sua promulgação.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 9/11/62.

Dr. Celso Emilio Müller
Dr. Celso Emilio Müller

Presidente

Wallau de Souza Brito
Wallau de Souza Brito

1º Secretário

LEI Nº 1.359 - DE 21 DE NOVEMBRO DE 1962.

Concede auxílio de Cr\$
100.000,00 à Associação Rural de Montenegro, e aponta o necessário recurso.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - É concedido o auxílio de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil - cruzeiros) à Associação Rural de Montenegro, com sede nesta cidade, como contribuição do Município a mesma entidade no desenvolvimento de suas atividades.

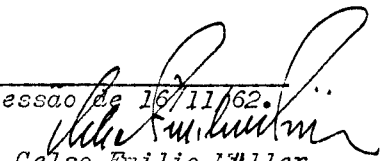
Art. 2º - A verba resultante do auxílio previsto nesta Lei, correrá pela maior arrecadação, já assegurada no corrente exercício, da Taxa "Agro-Pecuaría".

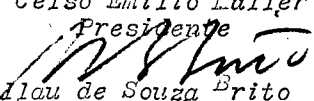
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 21 de novembro de 1962.

(A) Germano Roberto Henke
Prefeito

Aprov. em sessão de 16/11/62.


Dr. Celso Emilio Müller
Presidente


Wailau de Souza Brito
1º Secretário

LEI Nº 1.360 - DE 28 DE NOVEMBRO DE 1962.-

Abre crédito suplementar no montante de Cr\$ 418.358,20, para o atendimento de diversas verbas orçamentárias esgotadas, na previsão do atual exercício financeiro, apontando os respectivos recursos.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É aberto o crédito suplementar no montante de Cr\$ - 418.358,20 (Quatrocentos e dezoito mil, trezentos e cinquenta e oito cruzeiros e 0,20 cts.), que se destinará ao reforço das seguintes dotações orçamentárias, insuficientemente fixadas na atual Lei do Orçamento:

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

Cod. 110/8.04.0 b) Escriurário - Padrão.....Cr\$ 31.280,00
110/8.09.1 Extranumerários mensalistas.....Cr\$ 29.378,20
111/8.13.0 m) Operador dos Serviços Mecanizados.....Cr\$ 32.000,00

SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Cod. 350/8.81.2 a) Extranumerários mensalistas.....Cr\$ 28.000,00
361/8.88.1 b) 3 zeladores mensalistas.....Cr\$ 54.700,00
361/8.88.1 c) 2 zeladores-função gratificada.....Cr\$ 100.000,00
361/8.88.1 d) Comissão dos Cobradores.....Cr\$ 71.000,00

ENCARGOS DIVERSOS:

Cod. 601/8.91.4 d) Contrib. para previdência do pessoal dos Serviços de Eletrificação.....Cr\$ 70.000,00

Total.....Cr\$ 418.358,20

Art. 2º - Como recurso para os compromissos decorrentes de tais encargos financeiros, serão reduzidas as verbas de Despesa da vigente Lei de Meios, nos valores a seguir indicados:

VERBAS:

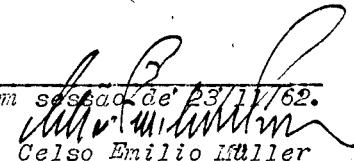
100/8.02.0	d)	Substituição do Prefeito.....	Cr\$ 16.000,00
101/8.02.0	a)	Sub-Prefeito do 1º distrito.....	Cr\$ 4.000,70
110/8.04.2	a)	Móveis, utensílios e máquinas.....	Cr\$ 10.000,00
110/8.04.4	b)	Serv. postal, telegrafico e telefonico...	Cr\$ 50.000,00
111/8.12.0	a)	Fiscal Lotador.....	Cr\$ 22.200,00
111/8.12.0	b)	Grat. adic. de 25% a Germano Henke.....	Cr\$ 42.883,00
210/8.29.4	g)	Aux. p/a constr. de hospitais na zona ru- ral do Município.....	Cr\$ 50.000,00
220/8.33.3		Material didático e de expediente.....	Cr\$ 5.000,00
220/8.36.4	a)	Diversas Despesas, inclusive Curso Inten- sivo de Férias.....	Cr\$ 15.000,00
330/8.85.3	a)	Combustíveis e lubrificantes.....	Cr\$ 10.000,00
331/8.85.3	a)	Força elétrica.....	Cr\$ 18.000,00
331/8.85.3	b)	Utensílios e materiais diversos.....	Cr\$ 15.000,00
610/8.07.0		Assessor Jurídico.....	Cr\$ 129.166,00
630/8.94.4	a)	Prêmios de seguro contra fogo.....	Cr\$ 31.107,50
Total.....			Cr\$ 418.358,20

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 28 de novembro - de 1962.

(a) Germano Roberto Henke
Prefeito

Provado em sessão de 23/11/62.


Dr. Celso Emilio Müller
Presidente


Wallau de Souza Brito
1º Secretário

LEI Nº 1.361 - DE 29 DE NOVEMBRO de 1962.

Eleva a gratificação do Sr. Irá Lewis Ferraz, como Auxiliar da Junta de Alistamento Militar local.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica elevada, de Cr\$ 7.000,00 (Sete mil cruzeiros) para Cr\$ 9.000,00 (Nove mil cruzeiros), a gratificação mensal do Auxiliar da Delegacia de Recrutamento local (Junta de Alistamento Militar), sr. Ira Lewis Ferraz.

Art. 2º - A melhoria prevista nesta Lei será a partir de 1º de janeiro de 1963, consignando o encargo respectivo na Lei Orçamentaria do proximo ano.


Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1963.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 29 de novembro de 1962.

(A) Germano Roberto Henke
Prefeito

Provado em sessão de 23-11-1962.


Dr. Celso Emilio Müller
Presidente


Wallau de Souza Brito
1º Secretário

LEI Nº 1.362 - DE 6 DE DEZEMBRO DE 1962.

Abre crédito especial de Cr\$ 1.331.000,00 para a construção da rede elétrica para as Olarias.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 1.331.000,00 (Um milhão, trezentos e trinta e um mil cruzeiros), destinados a atender a construção da rede elétrica de Esteio a Porto Garibaldi (Zona das Olarias), em convenio com a CEEE - Comissão Estadual de Energia Elétrica - e a Prefeitura Municipal de Canoas, conforme documento firmado em 8 de agosto do ano em curso.

Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura deste crédito a venda de 1.331 (Uma mil trezentas e trinta e uma) apólices estaduais no valor unitário de Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros) cada uma, venda essa já efetivada, do II Plano de Obras do Estado e do Plano de Eletrificação do Estado, títulos pertencentes ao patrimônio do Município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 6 de dezembro de 1962.

(A) Germano Roberto Henke
Prefeito.

Aprov. em 30/11/62.

Dr. Celso Emilio Müller
Presidente

Wallau de Souza Brito
1º Secretário

LEI Nº 1.363 - DE 6 DE DEZEMBRO DE 1962.

Abre crédito suplementar de Cr\$ 715.430,70, para aplicação específica de maior receita do "Fundo Rodoviário Nacional".

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam suplementadas na quantia de Cr\$ 715.430,70 % (Setecentos e quinze mil, quatrocentos e trinta cruzeiros e 0,70 ct.s.) as rubricas de Despesas em "Obras e Melhoramentos Públicos", no setor rodoviário do Município, previstas na Lei Orçamentaria do corrente ano, para o atendimento de diversos encargos no seu desenvolvimento, código: 440/S.87.3.

Art. 2º - Servirá de recurso para o atendimento dos compromissos previstos no artigo 1º desta Lei, a diferença entre o efetivamente auferido até o presente no "Fundo Rodoviário Nacional" (Quota prevista no art. 15, § 2º, da Const. Federal), além da quantia consignada na Lei de Meios vigente, no código 4.13.0 da Receita.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 29 de novembro de 1962.

(A) Germano Roberto Henke
Prefeito

Aprovado em 30/11/62.

Dr. Celso Emilio Müller
Presidente

Wallau de Souza Brito
1º Secretário

LEI Nº 1.364 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 1962.

Autoriza o Executivo Municipal a receber uma área de terras situada em Estação Esperança, distrito de Marata, para instalação de uma escola do Estado, a este fazendo a respectiva doação.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber sem ônus para o Município, uma área de terras medindo 20.000 m² (Vinte mil metros quadrados), pertencente ao Sr. Guilherme José Lerner e situada em Estação Esperança, distrito de Marata, dentro das seguintes confrontações: pela frente lado Oeste, com a estrada geral de Esperança a São Pedro do Marata; ao Norte, com terras de Alceno Ermino Husskoff; ao Sul com a propriedade do vendedor; e ao Leste com as terras de Fredolino Müller e Alfredo Schreiner.

Art. 2º - Destinar-se-á o citado imóvel à instalação de uma Escola Rural Isolada do Estado, criada pelo Decreto Estadual nº ... 14.275, de 26 de outubro de 1962 (publicado no Diário Oficial nº 88, de 29/10/62), ficando ainda o Executivo Municipal também autorizado a efetuar a sua competente doação ao Estado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 12 de dezembro de 1962.

(A) Germano Roberto Henke
Prefeito

Aprovado em 9/12/62.

Dr. Celso Emilio Müller

Presidente

Wallau de Souza Brito
1º Secretário

LEI Nº 1.365 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 1962.

Abre crédito especial de Cr.º ... 18.000,00, para gratificação extraordinária ao Diretor da Diretoria de Obras Públicas.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É aberto o crédito especial de Cr.º 18.000,00 (Dezoto mil cruzeiros), para o pagamento de gratificação por serviços extraordinários pelo sr. Nestor Dias de Souza, Diretor da Diretoria de Obras Públicas do Município, na razão de Cr.º 3.000,00 (Três mil cruzeiros) mensais a partir de 1º de julho e até 31 de dezembro do ano em curso.

Art. 2º - Servirá de recurso para o atendimento de tal encargo, a maior arrecadação no exercício financeiro em curso.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 12 de dezembro de 1962.

(A) Germano Roberto Henke
Prefeito

Aprovado em 7/12/62.

Dr. Celso Emilio Müller

Presidente

Wallau de Souza Brito

1º Secretário

LEI Nº 1.366 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 1962.

Abre crédito suplementar de Cr\$
3.494.224,00, para o atendimento de ver-
bas esgotadas na Diretoria da Fazenda e
outras secções.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a se-
guinte Lei:

Art. 1º - É aberto o crédito suplementar no montante de Cr\$
3.494.224,00 (Três milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, du-
zentos e vinte e quatro cruzeiros), que se destinara ao reforço das
seguintes dotações orçamentarias, insuficientemente fixadas na atual
Lei de Meios:

Códigos:

110/8.04.0 a)	Secretário.....	Cr\$ 27.600,00
110/8.09.3	Utensílios e materiais diversos.....	20.000,00
111/8.13.0 m9	Operador dos Serviços Mecanizados.....	10.000,00
110/8.04.4 b)	Serviço Postal, Telegrf. e Telefonico..	26.000,00
210/8.29.4 g)	Aux.p/Constr.de Hospitais na zona rural do Município.....	50.000,00
220/8.30.0 c)	Inspetor do Ensino.....	2.450,00
220/8.33.0 h)	Serv.extraord.dos professores efetivos.	50.000,00
220/8.36.4 a)	Diversas Despesas, inclusive Curso In- tensivo de férias.....	6.856,00
232/8.49.3 a)	Drogas e Medicamentos.....	75.000,00
330/8.85.1 d)	Extranumerário diaristas(Capina Ruas)..	54.613,00
361/8.88.0 a)	Eletricista Chefe.....	7.840,00
	b) Eletricista (Costa).....	20.940,00
	c) Eletricista (Jocely).....	17.440,00
	d) Ajudante de Eletricista (Hendges).....	19.840,00
	e) Escriturarij-Cobrador (Antonio).....	18.478,00
	f) Escriturario (Guaracy).....	3.000,00
361/8.88.1 d)	Comissão dos Cobradores (Luz).....	62.000,00
361/8.88.3 a)	Material p/iluminação publ.da cidade...	90.354,00
361/8.88.4 a)	Iluminação publica da cidade,,,	430.000,00
361/8.88.4 c)	Diversas despesas nos serviços de eletri- ficação rural (Gratificação Reis).....	38.400,00
400/8.80.1	Extranumerario mensalista (Closs).....	13.000,00
421/8.89.1 g)	Serviço Extraordinarios (Oficina).....	135.000,00
361/8.88.3 b)	Energia Eletrica fornecida p/C.E.E.E...	2.216.000,00
640/8.99.4	Abono familiar concedido na ferma Lei..	90.000,00
601/8.91.4 b)	Seguro Coletivo.....	9.413,00
	Total....Cr\$	3.494.224,00

Art. 2º - Servirá de recurso para o atendimento do crédito su-
plementar aberto, no artigo anterior, a maior arrecadação de Impostos
e Taxas, que até 30-11-1962, apresenta uma disponibilidade de Cr\$ -
4.242.145,20 (Quatro milhões, duzentos e quarenta e dois mil, cento
e quarenta e cinco cruzeiros e 0,20 cts.).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente -
Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Cabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 17 de dezembro
de 1962.

(A) Germano Roberto Henke
Prefeito

Aprov. c/alt. em 14/12/62

Dr. Celso Emilio Müller
Presidente

Wallau de Souza Brito
1º Secretário

LEI Nº 1.367 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 1962.

Autoriza a doação de terreno à Sociedade Beneficente Espiritualista, desta cidade.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à "Sociedade Beneficente Espiritualista", com sede nesta cidade, um terreno - com a área total de 5.000 m2. (Cinco mil metros quadrados), tendo - 50 m. (Cinquenta) corridos de frente na estrada estadual Montenegro Taquari por 100 m. (Cem), ditos para os fundos, terreno que fica situado na denominada "Chacara da Prefeitura".

Art. 2º - O terreno aludido ficará destinado à instalação de Internato para recuperação de crianças desvalidas e abandonadas, - orientado pela mesma entidade.

Art. 3º - O imóvel doado em conformidade com o disposto anteriormente, reverterá ao patrimônio do Município caso a instituição donataria deixar de existir ou funcionar legalmente, e se utilizar do terreno doado em moldes diversos daquele para o qual é destinado.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 17 de dezembro de 1962.

(A) Germano Roberto Henke
Prefeito

Aprovado em 14/12/62.

Dr. Ceo Emilio Müller
Presidente

Wallau de Souza Brito
1º Secretário

LEI Nº 1.368 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 1962.

Alterada p/ Lei 1.347/63.
Revogada p/ Lei 1.550/64.
Revogada p/ 1730/66.

Revoga e consolida toda a legislação municipal referente a Taxa de Construção e Conservação de Estradas e Pontes, e da outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46º, da Lei Organica, faz saber que esta decreta e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - A Taxa de Construção e Conservação de Estradas e Pontes sera exigida sempre com base no maior salário mínimo vigente no Rio Grande do Sul, de todos os ocupantes de imóveis situados na zona rural, anualmente, nos meses de janeiro a março e julho a setembro, observados os coeficientes a seguir discriminados:

Áreas	Coeficientes
Até 1 hectar.....	0,05
De mais de 1 a 2 hectares.....	0,09
De mais de 2 a 5 hectares.....	0,15
De mais de 5 a 10 hectares.....	0,20
De mais de 10 a 20 hectares....	0,30
De mais de 20 a 30 hectares....	0,40
De mais de 30 a 50 hectares....	0,50
De mais de 50 a 100 hectares...	0,65
De mais de 100 a 300 hectares..	0,80
De mais de 300 a 500 hectares..	0,95
De mais de 500 a 1.000 hectares	1,30
De mais de 1.000 hectares.....	1,60

§ 1º - Os proprietários de áreas de terras que não se dedicam exclusivamente a agricultura, desde que possuam casa, sujeitam-se, além do que lhes é exigido nesta Lei, a mais um acréscimo, com base no maior salário mínimo vigente no Rio Grande do Sul e observados os seguintes valores e coeficientes:

<u>Valores</u>	<u>Coeficientes</u>
a) Com casa de valor superior a Cr\$ 10.000,00 e inferior a Cr\$ 20.000,00.....	0,01
b) Idem, idem, de valor superior a Cr\$ 20.000,00 e inferior a Cr\$ 30.000,00.....	0,02
c) Idem, idem, de valor superior a Cr\$ 30.000,00 e inferior a Cr\$ 50.000,00.....	0,03
d) Idem, idem, de valor superior a Cr\$ 50.000,00 e inferior a Cr\$ 100.000,00....	0,04
e) Idem, idem, de valor superior a Cr\$ 100.000,00 e inferior a Cr\$ 200.000,00...	0,06
f) Idem, idem, de valor superior a Cr\$ 200.000,00.....	0,09

§ 2º - Os ocupantes de glebas rurais, que não forem proprietários, tais como agregados, varões, solteiros, inquilinos, arrendatários, enfim, todo aquele que possuir economia própria, ficam sujeitos ao pagamento de quantia equivalente ao coeficiente 0,09, do maior salário mínimo vigente no Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Conforme o salário mínimo regional seja alterado no primeiro ou no segundo semestre do ano civil, a aplicação dos coeficientes de que trata o art. 1º será feita, respectivamente, a partir de 1º de julho do mesmo ano ou de 1º de janeiro do ano seguinte, desprezando-se, nos totais encontrados, as frações inferiores a Cr\$ 5,00.

Art. 3º - Os proprietários residente dentro do perímetro urbano e suburbano das vilas distritais, desde que possuam terras em continuação na zona rural, e concedido o abatimento de 50% na Taxa de Construção e Conservação de Estradas e Pontes.

Art. 4º - Os proprietários de mais de uma gleba de terras, ou imóvel no mesmo distrito, ou que abranjam ou sejam situadas em outros distritos, cumprirão o disposto nesta Lei sobre o total de hectares na circunscrição administrativa de seu domicílio.

Art. 5º - Os contribuintes da Taxa de Construção e Conservação de Estradas e Pontes que não efetuarem o pagamento das quantias sob sua responsabilidade, nos prazos previstos nesta Lei, sujeitam-se a multa de 10%, e mais os juros de mora de 1% ao mês ou fração de mês.

Art. 6º - A Taxa de que trata esta Lei será aplicada exclusivamente nos serviços de construção e conservação de estradas e pontes, assim compreendidos:

- Construção de estradas novas e variantes;
- Empedramento, conservação e pavimentação das estradas atuais;
- Construção, reconstrução e conservação de pontes, pontilhões e bjeiros;
- Aquisição de caminhões, máquinas rodoviárias, britadeiras, ferramentas e respectivo custeio e conservação para execução de serviços.

Art. 7º - A renda proveniente da Taxa a que se refere esta Lei, será escriturada na Receita Ordinaria do Município.

Art. 8º - Os proprietários que tiverem terras improdutivas, como campos de pastagens pobres ou áreas tochosas, poderão obter, mediante requerimento devidamente informado, um abatimento de 10% a 20% da Taxa devida, uma vez que requeiram a Prefeitura e obtenham parecer favorável do órgão competente.

Art. 9º - Fica revogada toda a legislação municipal que trata sobre a Taxa de Construção e Conservação de Estradas e Pontes.

.....
Art. 10º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1963.-

Câmara Municipal de Montenegro, 29 de dezembro de 1962.-

Dr. Celso Emilio Müller
Dr. Celso Emilio Müller
Presidente

6
Proj. aprov. em 26-11-62

Registre-se e Publique-se

W. de Souza Brito
Walfau de Souza Brito
1º Secretario

Lei Nº 1.369 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 1962.-

Reorganiza os serviços públicos, -
reajusta o quadro e os vencimentos dos
servidores municipais, e da outras provi-
dências.

*Colt - Lei 112
A. Fed. (C. 1301) 11/11/62
Nov. de 1962 - 1301-1129-1168
1451-1462-1727-1761-1765-
1773-1662-1777-1796/69-1800/69*
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46º, da Lei Orgânica, faz saber que esta decreta e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Os serviços administrativos do Município e o seu quadro de funcionários, passam a ter a seguinte organização:

GABINETE DO PREFEITO

1 - Assessor Jurídico

SUB-PREFEITURAS

- 1 - Subprefeito da Sede
- 9 - Subprefeitos rurais
- 1 - Escriturário da Subprefeitura da Sede

SECRETARIA

- 1 - Secretário
- 3 - Escriturários
- 1 - Arquivista
- 1 - Contínuo
- 1 - Extranumerário mensalista

DIRETORIA DA FAZENDA

- 1 - Diretor
- 1 - Contador
- 1 - Procurador Fiscal
- 1 - Tesoureiro
- 1 - Fiscal-Lotador
- 1 - Agente-Fiscal
- 5 - Escriturários
- 1 - Operador dos Serviços Mecanizados
- 1 - Contínuo
- 1 - Extranumerário mensalista

DIRETORIA DO ENSINO

- 1 - Diretor
- 1 - Inspetor do Ensino
- 36 - Professores efetivos

DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS

- 1 - Diretor
- 1 - Inspetor Geral
- 1 - Mecânico Especialista
- 1 - Mecânico
- 1 - Escriturário
- Extranumerários mensalistas
- Extranumerários diaristas

*no lei 1369
(3 cargos)
1369
1 cargo*

.....

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL

- 1 - Médico
- 1 - Enfermeiro

DIRETORIA DE ELETRICIDADE E COMUNICAÇÕES

- 1 - Diretor
- 2 - Escrivães-Cobreadores
- 2 - Eletricistas
- 1 - Ajudante de Eletricista
- 1 - Escrivão
- Extranumerários mensalistas
- Extranumerários diaristas

§ 1º - A Diretoria da Fazenda superintenderá os trabalhos de Contadoria, Tesouraria, Serviços Tributários e Mecanizados, fiscalização e arrecadação.

§ 2º - A Secretaria superintenderá os trabalhos de expediente, registro, arquivo, mecanografia, informações e portarias.

§ 3º - A Diretoria do Ensino superintenderá os trabalhos de inspeção escolar e orientação do ensino.

§ 4º - A Diretoria de Obras Públicas superintenderá os trabalhos de engenharia, agrimensura, topografia, construção e conservação de ruas na cidade e vilas do interior.

§ 5º - A Diretoria de Assistência Médica e Social superintenderá os trabalhos de assistência médica, hospitalar, farmacêutica e social.

§ 6º - A Diretoria de Eletricidade e Comunicações superintenderá os trabalhos de construção e conservação de redes elétricas e telefônicas rurais, bem como na arrecadação das respectivas taxas.

§ 7º - A Subprefeitura do 1º distrito superintenderá os trabalhos de limpeza e conservação de ruas, Cemitério, oficina mecânica, construção e conservação de estradas e pontes no distrito.

§ 8º - As Subprefeituras rurais superintenderão a arrecadação de impostos e taxas, e serão órgãos auxiliares de todas as Diretorias, Serviços e Departamentos de que trata esta Lei.

Art. 2º - O provimento de todos os cargos de direção mencionados nesta Lei, passa a ser feito em comissão, respeitados os direitos já adquiridos, quanto aos respectivos padrões, na forma do disposto na presente Lei.

§ Único - Somente serão admitidos elementos estranhos ao serviço público municipal nos postos de chefia mencionados nesta Lei, quando os funcionários de quadro não preencherem as exigências do cargo.

Art. 3º - Os Subprefeitos, inclusive o do 1º distrito, não são considerados servidores municipais para efeito de aposentadoria e licença-premiação.

Art. 4º - Os atuais funcionários que forem aproveitados na nova organização, serão classificados nos respectivos cargos, mediante apostila, expedida pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Ficam extintos todos os cargos não incluídos no quadro do art. 1º, desta Lei.

Art. 6º - Para os serviços de obras públicas, exceto os cargos cuja criação se torne necessária, será admitido pessoal extranumerário.

Art. 7º - Os vencimentos fixados por esta Lei, não incluem as gratificações por tempo de serviço e nem os avanços trienais.

Art. 8º - O quadro dos funcionários da administração municipal constitua-se dos padrões mencionados na tabela anexa, ficando assegurado aos atuais titulares os direitos a promoção do posto imediatamente superior, consignada na referida tabela, em caso de vaga.

Art. 9º - Para o efeito de promoção, se considera imediatamente superior o padrão que consta na tabela discriminativa anexa, embora não obedeça a numeração corrida e haja omissão de números intermediários.

Art. 10º - Ficam elevados os proventos dos servidores inativos do Município, em Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros) mensais, "per capita".

Art. 11º - Fica instituída, em caráter permanente, uma gratificação de Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros) mensais, ao pessoal especializado e região pela legislação trabalhista, tais como: mecânicos, eletricitas, motoristas, ferreiros e patroleiros.

Art. 12º - É instituída a seguinte Escala-Padrão, como referência para a fixação dos vencimentos, remuneração e salários dos servidores municipais:

ESCALA-PADRÃO:

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
1	Cr\$ 10.200,00
2	Cr\$ 10.450,00
3	Cr\$ 10.600,00
4	Cr\$ 12.000,00
5	Cr\$ 13.000,00
6	Cr\$ 16.000,00
7	Cr\$ 17.000,00
8	Cr\$ 18.000,00
9	Cr\$ 19.340,00
10	Cr\$ 19.900,00
11	Cr\$ 20.000,00
12	Cr\$ 20.200,00
13	Cr\$ 20.300,00
14	Cr\$ 20.400,00
15	Cr\$ 20.500,00
16	Cr\$ 20.550,00
17	Cr\$ 20.700,00
18	Cr\$ 21.000,00
19	Cr\$ 21.100,00
20	Cr\$ 21.450,00
21	Cr\$ 21.500,00
22	Cr\$ 21.750,00
23	Cr\$ 22.000,00
24	Cr\$ 22.200,00
25	Cr\$ 23.000,00
26	Cr\$ 24.200,00
27	Cr\$ 26.500,00
28	Cr\$ 27.000,00
29	Cr\$ 30.000,00
30	Cr\$ 35.000,00

Art. 13º - Os encargos criados pela presente Lei, serão atendidos pela dotações orçamentarias próprias, constantes da Lei de Meios para o exercício de 1963.

Art. 14º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1963.-

.. Câmara Municipal de Montenegro, 29 de dezembro de 1962.-

Dr. Celso Emilio Müller
Presidente

roj.aprov. em 30-11-62

Registre-se e Publique-se

Wallau de Souza Brito

1º Secretário

6xx - xx0

TABELA-DISCRIMINATIVA

- TABELA-DISCRIMINATIVA -

I - QUADRO TÉCNICO:

a) Cargos de carreira, de provimento efetivo, mediante concurso:

- + 1 25 - Professôres - Padrão 1
- 8 - Professôres - Padrão 2
- 3 - Professores - Padrão 3

b) Cargos isolados, de provimento efetivo, mediante concurso:

- 1 - Contador - Padrão 26
- 1 - Enfermeiro - Padrão 16
- 1 - Operador dos Serviços Mecanizados - Padrão 25
- 1 - Mecânico Especialista - Padrão 28
- 1 - Mecânico - Padrão 17
- 2 - Eletricistas - Padrão 15
- 1 - Ajudante de Eletricista - Padrão 13

II - QUADRO ADMINISTRATIVO:

a) Cargos de carreira, de provimento efetivo, mediante concurso:

- 1 - Escrivaniário - Padrão 22
- 2 - Escrivaniários - Padrão 20
- 1 - Escrivaniário - Padrão 19
- 4 - Escrivaniários - Padrão 15
- 1 - Escrivaniário - Padrão 14
- 1 - Extranumerário mensalista - Padrão 6
- 1 - Extranumerário mensalista - Padrão 4

b) Cargos isolados, de provimento efetivo, mediante concurso:

- 1 - Fiscal-Lotador - Padrão 24
- 1 - Tesoureiro - Padrão 26 (Fiança)
- 1 - Inspetor Geral - Padrão 22
- 1 - Inspetor do Ensino - Padrão 22
- 1 - Escrivaniário-Cobrador - Padrão 11
- 1 - Escrivaniário-Cobrador - Padrão 8
- 2 - Contínuos - Padrão 10
- 1 - Agente Fiscal - Padrão 9
- 1 - Escrivaniário - Padrão 15

c) Cargos isolados, de provimento em comissão:

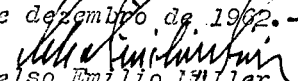
- 1 - Procurador Fiscal - (Comissões)
- 1 - Secretário - Padrão 27
- 1 - Diretor da Fazenda - Padrão 27
- 1 - Diretor do Ensino - Padrão 27
- 1 - Diretor da D.O.P. - Padrão 27
- 1 - Diretor da D.E.C. - Padrão 27
- 1 - Arquivista - Padrão 24
- 1 - Subprefeito da Sede - Padrão 18
- 9 - Subprefeitos rurais - Padrão 5

d) Cargos isolados, de provimento mediante contrato:

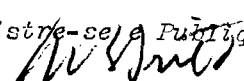
- 1 - Médico - Padrão 21
- 1 - Assessor Jurídico - Padrão 8
- 1 - Guarda-Noturno - Padrão 7

Extranumerários mensalistas da Dir. do Ensino, etc.

Câmara Municipal de Montenegro, 29 de dezembro de 1962.


Dr. Celso Emilio Müller
Presidente

Registre-se e Publique-se


Wallau de Souza Brito
1º Secretário

Attestada p/Sci n. 1619/62
 Alterada p/Sci n. 1663/66.
 Bro. João H. 1749/62

LEI Nº 1.370 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 1962.-

Torna extensiva a percepção da -
 percentagem sobre cobrança de impostos
 e taxas aos funcionários lotados na Di-
 retoria da Fazenda.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no uso das a-
 tribuições que lhe confere o art. 46º, da Lei Orgânica, faz saber
 que esta decreta e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica extensivo aos funcionários lotados na Diretoria
 da Fazenda, o direito da percepção da percentagem de 5% (cinco por
 cento), sobre a arrecadação dos Impostos e Taxas e outras receitas,
 pagas na boca dos cofres municipais, excluindo-se os recolhimentos
 das arrecadações feitas pelos cobradores dos Serviços Industriais -
 (SEC), pelos Sub-Prefeitos e outros cobradores, bem como as Receitas
 Diversas, Alienação de Bens Patrimoniais, Receita de Exercícios An-
 teriores (Quota da União e Estado) e Operações de créditos, a contar
 de 1º de novembro de 1962.

Art. 2º - A despesa decorrente da presente Lei, será registra-
 da pelo Código 111/3.11.1 - Percentagem para a cobrança de Impostos,
 Taxas e Dívida Ativa, da Lei Orgamentaria vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei en-
 trará em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Montenegro, 29 de dezembro de 1962.

Dr. Celso Emilio Müller
 Dr. Celso Emilio Müller
 Presidente

Proj. aprov. em 30-11-62

Registre e Publique-se
Wallacy de Souza Brito
 Wallacy de Souza Brito
 1º Secretário

LEI Nº 1.371 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 1962.

Orça a Receita e fixa a Despesa -
 do Município para o exercício de 1963.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no uso das atri-
 buições que lhe confere o art. 46º, da Lei Orgânica do Município, faz
 saber que esta decreta e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - A Receita Geral do Município, para o exercício de 1963,
 é orçada em Cr. 93.065.000,00 (Noventa e três milhões e ses-
 senta e cinco mil cruzeiros) a qual será arrecadada de conformidade
 com a legislação em vigor e obedecida a seguinte classificação:

Código Geral	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	EFETIVA	ALOTAÇÕES PATRIMONIAIS	T O T A L
1	2	3	4	5
	RECEITA ORDINÁRIA TRIBUTÁRIA			
	a) Impostos			
0.11.1	Imposto Territorial....	400.000,00		
	a) Rural.....			
	b) Urbano e Suburbano.	1.400.000,00		
0.12.0	Imposto Predial.....	3.200.000,00		
0.14.1	Imp. Transm. Propriedade (Inter-Vivos).....	3.150.000,00		
0.17.3	Imp. s/Ind. e Profissões.	4.000.000,00		
0.18.3	Imposto de Licenças....	1.680.000,00		
0.27.3	Imp. s/Jogos e Diversões	100.000,00		

1	2	3	4	5
b) Taxas				
1.13.4	Taxa de Estatística...	12.000,00		
1.23.4	Taxa Adicional.....	6.965.000,00		
1.16.4	Taxa Escolar Fixa.....	1.000.000,00		
1.22.4	Taxa de Expediente....	550.000,00		
1.23.4	Taxa Fisc:e			
	Serv. Div.	60.000,00		
	Taxa Fomen-			
	to Agro-Pec	400.000,00	460.000,00	
1.24.1	Taxa Limp.Publ.(Rem.de			
	Lixo e Limp.Ruas).....	1.950.000,00		
1.26.1	Taxa de Melhoramentos:			
	a)Taxa Constr.e Cons.			
	Estr. e Pontes.....			
	Cr\$.....	12.000.000,00		
	b)Taxa Cons.e Melh.de			
	Ruas e Lograd.nas Vi			
	las-Cr\$	450.000,00	12.450.000,00	
	Total da Receita Tri-			
	butaria.....Cr\$	37.317.000,00		37.317.000,00
INDUSTRIAL				
3.03.0	Receita de Energia			
	Eletr.e Comunicações-			
	Zona Rural.....	9.600.000,00		
	Total da Rec.Industr.	9.600.000,00		9.600.000,00
PATRIMONIAL				
2.01.0	Renda Imobiliaria....	15.000,00		
2.02.0	Renda de Capitais....	200.000,00		
	Total da Rec.Patrim.	215.000,00		215.000,00
RECEITAS DIVERSAS				
4.12.0	Rec.de Cemiterios....	100.000,00		
4.13.0	Quota prev.art.15º §			
	2º,da Const.Federal..	2.300.000,00		
4.14.0	Quota prev.art.15º,inc.			
	IV e § 5º da Emenda			
	Constitucional nº 6..	4.500.000,00		
4.15.0	Quota prev.art.20ºda			
	Constit. Federal.....	20.561.060,00		
4.17.0	Taxa de Transportes			
	(quota parte Munic.)	12.500.000,00		
4.19.0	Quota prev.art.15,inc.			
	II e § 4º da Emenda			
	Const.nº 6(Imp.Cons.)	4.500.000,00		
	Total Rec.Diversas:	44.461.060,00		44.461.060,00
	TOTAL DA RECEITA OR			
	DINÁRIA.....Cr\$			91.593.060,00
RECEITA EXTRAORDIN.				
6.11.0	Alien.Bens Patrimon.			
6.12.0	Contr.Divida Ativa...		1.200.000,00	
6.13.0	Rec.Exerc.Anteriores			
	(Quotas União e Est.)			
6.14.0	Rec.Indeniz.e Restit.			
6.20.0	Contrib. Diversas....			
6.21.0	Multas.....	131.940,00		
6.22.0	Operações Créditos...			
6.23.0	Eventuais.....	140.000,00		
	TOTAL REC.EXTRAORD.	271.940,00	1.200.000,00	
	TOTAL DA RECEITA OR			
	ÇALENTÁRIA.....Cr\$			93.065.000,00

Art. 2º - A Despesa Geral do Município para o exercício de 1963, é fixada em Cr.º 89.065.000,00 (oitenta e nove milhões e sessenta e cinco mil cruzeiros), a qual será efetuada de conformidade com a classificação seguinte:

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	MUTAÇÕES PATRIMON.	TOTAL
Local	Geral				
1	2	3	4	5	6
1		ADMINIST. MUNICIPAL			
00		PODER LEGISLATIVO			
000		Câmara Municipal			
000	8.00.0	Pessoal Fixo.....	2.790.832,		
000	8.00.1	Pessoal Variavel.....	90.000,		
000	8.00.2	Material Permanente...		100.000,	
000	8.00.3	Material de Consumo...	40.000,		
000	8.00.4	Despesas Diversas.....	329.000,		
			<u>3.249.832,</u>		
10		PODER EXECUTIVO			
100		Gabinete do Prefeito			
100	8.02.0	Pessoal Fixo.....	746.000,		
100	8.02.2	Material Permanente...		30.000,	
100	8.02.3	Material de Consumo...	10.000,		
			<u>756.000,</u>		
101		Sub-Prefeituras			
101	8.02.0	Pessoal Fixo.....	1.314.600,		
101	8.02.3	Material de Consumo...	28.000,		
101	8.02.4	Despesas Diversas.....	48.000,		
			<u>1.390.600,</u>		
11		PREFEITURA			
110		Secretaria			
110	8.04.0	Pessoal Fixo.....	918.940,		
110	8.04.2	Material Permanente...		110.000,	
110	8.04.3	Material de Consumo...	80.000,		
110	8.04.4	Despesas Diversas.....	210.000,		
110	8.09.0	Pessoal Fixo.....	472.320,		
110	8.09.1	Pessoal Variavel.....	72.000,		
110	8.09.3	Material de Consumo...	50.000,		
			<u>1.803.260,</u>		
111		Diretoria da Fazenda			
111	8.07.0	Pessoal Fixo.....	375.000,		
111	8.07.2	Material Permanente...		360.000,	
111	8.07.3	Material de Consumo...	178.000,		
111	8.07.4	Despesas Diversas.....	40.000,		
111	8.12.0	Pessoal Fixo.....	403.212,		
111	8.13.0	Pessoal Fixo.....	1.887.210,		
111	8.13.1	Pessoal Variavel.....	72.000,		
111	8.11.1	Pessoal Variavel.....	450.000,		
			<u>3.405.422,</u>		
		Total da Despesa com Administr. Municipal-	10.605.114,	600.000,	11.205.114,
2		SERV. PÚBL; INTER.COMUM COM O ESTADO			
20		SEGURANÇA PÚBLICA			
202		Contrib. e Auxílios			
202	8.28.4	Despesas Diversas.....	191.712,		
21		ASSISTÊNCIA SOCIAL			
210		Contrib. e Auxílios			
210	8.29.4	Despesas Diversas.....	380.200,		
22		DIRETORIA EDUC. CULTURA			
220		Administração			
220	8.30.0	Pessoal Fixo.....	562.350,		
221		Conser. Munc. Música			
221	8.32.4	Despesas Diversas.....	220.000,		
222		Instrução Pública			
222	8.33.0	Pessoal Fixo.....	4.018.000,		
222	8.33.1	Pessoal Variavel.....	1.722.000,		
222	8.33.2	Material Permanente...		60.000,	

222	8.33.3	Material de Consumo....	30.000,		
222	8.33.4	Despesas Diversas.....	170.000,		
222	8.36.4	Despesas Diversas.....	50.000,		
			<u>6.772.350,</u>		
223		Subvenções e Auxílios			
223	8.38.4	Despesas Diversas.....	420.000,		
24		SAÚDE PÚBLICA			
224		Assistência Hospitalar			
224	8.41.4	Despesas Diversas.....	300.000,		
225		Serv.Méd. e Assist.Fam.			
225	8.49.0	Pessoal Fixo.....	447.750,		
225	8.49.3	Material de Consumo....	210.000,		
			<u>657.750,</u>		
25		FOMENTO			
226		Fomento Agro-Pecuário			
226	8.51.4	Despesas Diversas.....	250.000,		
26		SERVIÇO DE ESTATÍSTICA			
260		Serviço Estadual			
260	8.98.4	Despesas Diversas.....	14.000,		
27		DEPART. PREF. MUNICIPAIS			
270		Serviço Estadual			
270	8.98.4	Despesas Diversas.....	35.000,		
		Total dos Serv. Públicos de Inter.Com. c/o Estado	<u>9.021.012,</u>	<u>60.000,</u>	<u>9.081.012,0</u>
3		SERV. PÚBL. MUNICIPAIS			
32		CETTERIOS			
320		Cemiterio Municipal			
320	8.89.1	Pessoal Variavel.....	131.712,		
320	8.89.4	Despesas Diversas.....	15.000,		
			<u>146.712,</u>		
33		LIMPEZA PÚBLICA			
330		Remoção de Lixo e Limp.Ruas			
330	8.85.1	Pessoal Variavel.....	2.455.135,20		
330	8.85.3	Material de Consumo....	185.000,0		
			<u>2.640.135,2</u>		
34		PARQUES E JARDINS			
350	8.81.1	Pessoal Variavel.....	223.468,8		
350	8.81.3	Material de Consumo....	20.000,		
350	8.81.4	Despesas Diversas.....	10.000,		
			<u>253.468,8</u>		
35		ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
360	8.88.3	Material de Consumo....	970.000,		
360	8.88.4	Despesas Diversas.....	10.000,		
			<u>980.000,</u>		
36		ELETRIFICAÇÃO RURAL			
361	8.88.0	Pessoal Fixo.....	1.328.296,		
361	8.88.1	Pessoal Variavel.....	1.330.272,		
361	8.88.3	Material de Consumo....	7.500.000,		
361	8.88.4	Despesas Diversas.....	1.650.000,		
			<u>11.808.568,0</u>		
37		SERVIÇOS TELEFÔNICOS			
360	8.62.1	Pessoal Variavel.....	100.000,		
360	8.62.4	Despesas Diversas.....	445.000,		
			<u>545.000,</u>		
		Total da Despesa com Ser- viços Publ.Municipais:	<u>16.373.884,</u>	<u>16.373.884,0</u>	
4		OBRAS E MELHOR. PÚBLICOS			
40		ADMINISTRAÇÃO			
400		Seção de Obras e Viação			
400	8.80.0	Pessoal Fixo.....	455.400,		
400	8.80.1	Pessoal Variavel.....	275.424,		
400	8.80.3	Material de Consumo....	20.000,		
400	8.80.4	Despesas Diversas.....	20.000,		
			<u>770.824,</u>		
41		Conservação de Ruas			

410 8.81.1	Pessoal Variável.....	1.027.984,	
410 8.81.3	Material de Consumo...	450.000,	
410 8.81.4	Despesas Diversas.....	170.000,	
		<u>1.647.984,</u>	
42	Cons. e Constr. Estr. Pontes		
420 8.82.1	Pessoal Variável.....	7.285.408,	
420 8.82.2	Material Permanente.....		2.500.000,
420 8.82.3	Material de Consumo...	3.300.000,	
420 8.82.4	Despesas Diversas.....	14.850.000,	
		<u>25.435.408,</u>	
421	Oficina Mecânica, Ferraria e Marcenaria		
421 8.89.0	Pessoal Fixo.....	258.000,	
421 8.89.1	Pessoal Variável.....	1.771.048,	
		<u>2.029.048,</u>	
43	Conservação de Próprios		
430 8.87.4	Despesas Diversas.....	100.000,	
44	Obras Novas		
440 8.87.4	Despesas Diversas.....	2.300.000,	
	Total da Despesa c/Obras e Melhor. Públicos-Cr ^o	<u>32.283.264,</u>	<u>2.500.000,</u>
			<u>34.783.264,</u>
5	DÍVIDA PÚBLICA		
50	Dívida Consolidada		
50 8.73.4	Despesas Diversas.....	615.020,	
50 8.74.4	Despesas Diversas.....	5.253.536,	
		<u>5.868.556,</u>	
51	Dívida Flutuante		
51 8.76.4	Despesas Diversas.....	600.000,	
	Total Desp. c/Dívidas:	<u>6.468.556,</u>	<u>6.468.556,</u>
6	ENCARGOS DIVERSOS		
60	Aposentadorias		
600	Inativos		
600 8.90.0	Pessoal Fixo.....	2.718.582,	
601	Caixa de Aposentadorias e Pensões		
60108.91.4	Despesas Diversas.....	922.000,	
61	Despesas Judiciais		
610 8.07.4	Despesas Diversas.....	40.000,	
63	Premios de Seguro		
630 8.94.4	Despesas Diversas.....	360.000,	
64	Indenizações, Reposições e Restituições		
640 8.92.4	Despesas Diversas.....	30.000,	
64	Encargos Transitórios		
640 8.93.0	Pessoal Fixo.....	5.597.000,	
640 8.95.0	Pessoal Fixo.....	144.000,	
64	Abono Familiar		
640 8.99.4	Despesas Diversas.....	700.000,	
64	Diversos		
640 8.99.4	Despesas Diversas.....	170.000,	
65	Contribuições e Auxílios		
650 8.98.4	Despesas Diversas.....	323.300,	
66	Eventuais		
660 8.99.4	Despesas Diversas.....	148.288,	
		<u>11.153.170</u>	
	Total da Despesa com Encargos Diversos.....	<u>11.153.170,</u>	<u>11.153.170,0</u>
	TOTAL GERAL.....Cr ^o		<u>39.065.000,0</u>

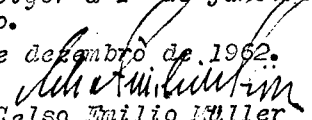
Art. 3º - São considerados partes integrantes desta Lei os anexos e tabelas que o acompanham.

Art. 4º - Fica o Prefeito autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação, da receita, até a importância de Cr^o 9.306.500,00 (nove milhões, trezentos e seis mil e quinhentos cruzeiros), ou sejam 10% (dez por cento) da Receita orçada, ao juro bancário, para liquidação integral dentro do exercício financeiro


.....
financeiro e com o produto da receita ordinária.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor a 1ª de janeiro de 1963, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montenegro, 29 de dezembro de 1962.


Dr. Celso Emilio Müller
Presidente

Registre-se e Publique-se


Wallau de Souza Brito
1º Secretário

LEI Nº 1.372 - DE 10 DE ABRIL DE 1963.

Promulgada, Lei nº 1.329/64.
Autoriza o Poder Executivo a criar, por Decretos Administrativos, as dotações orçamentárias insuficientes até o fim do atual exercício financeiro, e relativos a pagamentos de servidores e pessoal externo.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, no atual exercício financeiro, a abrir, por Decretos Administrativos, os créditos necessários ao atendimento normal para o pagamento de servidores e pessoal externo, em atividade no Município, e insuficientemente previstas na atual Lei de Meios.

Art. 2º - Servirá de recurso para tais encargos, a maior arrecadação a se verificar no ano em curso.

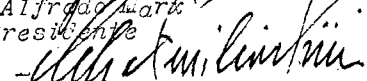
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 10 de abril de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprovado em 5/4/63.


Alfredo Mark
Presidente


Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.373 - DE 16 DE ABRIL DE 1963.

Abre crédito especial de Cr\$ 150.000,00 para o pagamento de honorários profissionais aos Dr. Luiz Melibio Uiraçaba Machado.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros) para pagamento de honorários ao Dr. Luiz Melibio Uiraçaba Machado, por serviços profissionais prestados pelo mesmo causidico a este Município, após o seu desligamento do cargo de Assessor Jurídico desta comuna.

Art. 2º - Servirá de recurso para o atendimento do encargo decorrente desta Lei, o saldo financeiro verificado no exercício de 1962.

.....

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 16 de abril de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. aprov. em 12/04/1963.

J. Alfredo Marx
Presidente
Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.374 - DE 18 DE ABRIL DE 1963.

Abre crédito especial de Cr\$
3.196.771,90, destinado a eletrificação ru-
ral.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a se-
guinte LEI:

Art. 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 3.196.771,90 (Três milhões, cento e noventa e seis mil, setecentos e setenta e um cruzeiros e noventa centavos), para aplicação na ampliação e conservação das redes elétricas rurais do Município.

Art. 2º - Servirá de recurso para o atendimento da despesa prevista no artigo anterior, quantia igual do saldo financeiro de 1962.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 18 de abril de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. aprov. em 10/04/63

J. Alfredo Marx
Presidente
Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.375 - DE 18 DE ABRIL DE 1963.

Eleva tarifas dos serviços telefônicos municipais, e das outras providências.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam elevadas, na forma abaixo discriminada, as tarifas dos serviços telefônicos municipais de que tratam as Leis nºs 930, de 21-9-56 e 1.152, de 13-4-60:

I - Por aparelho telefônico instalado, por mês:

- a) Em estabelecimentos comerciais, industriais, escritórios, padarias, oficinas, hospitais, medicos, cartorios, etc..... Cr\$ 500,00
- b) Em residências particulares..... Cr\$ 320,00

.....
Art. 2º - A renda proveniente das mensalidades pagas pelos assinantes, de que trata esta Lei, destinar-se-a as Encarregadas dos respectivos Centros Telefonicos distritais, em pagamento de seus serviços.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrar-a em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 18 de abril de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. aprov. em 5/4/63.

J. Alfredo Lora
Presidente

Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.376 - DE 18 DE ABRIL DE 1963.

Prorroga a vigência da Lei nº 1.362.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica prorrogada até 30 de junho do corrente ano, a Lei nº 1.362, de 6 de dezembro de 1962.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 18 de abril de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. aprov. em 11/4/63.

J. Alfredo Lora
Presidente

Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.377 - DE 18 DE ABRIL DE 1963.

Altera a Lei nº 1.368, de 29 de dezembro de 1962, referente a Taxa de Construção e Conservação de Estradas e Pontes.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam assim redigidos o artigo 1º e seus parágrafos 1º e 2º, e ainda o artigo 2º da Lei nº 1.368, de 29 de dezembro de 1962, que incide sobre a Taxa de Construção e Conservação de Estradas e Pontes:

"Art. 1º - A Taxa de Construção e Conservação de Estradas e Pontes será cobrada em dinheiro, de todos os ocupantes de imóveis situados na zona rural, anualmente, nos meses de janeiro a março e julho a setembro, e ter-se-a como base o correspondente em dias de trabalho, com vista no salário mínimo em vigor no Município, de acordo com a seguinte tabela:

.....

Até 1 hectare.....	2 dias de trabalho
De mais de 1 a 2 hectares.....	3 idem, idem.
De mais de 2 a 5 hectares.....	5 idem
De mais de 5 a 10 hectares.....	7 idem
De mais de 10 a 20 hectares.....	10 idem
De mais de 20 a 30 hectares.....	12 idem
De mais de 30 a 50 hectares.....	16 idem
De mais de 50 a 100 hectares.....	20 idem
De mais de 100 a 300 hectares.....	25 idem
De mais de 300 a 500 hectares.....	30 idem
De mais de 500 a 1.000 hectares.....	40 idem
De mais de 1.000 hectares.....	50 idem

§ 1º - Os proprietários de área de terras que não se dedicam exclusivamente a agricultura, desde que possuam casa, sujeitam-se além do que lhes é exigido nesta Lei, mais um acréscimo, pagavel em moeda corrente, de acordo com a seguinte tabela:

a) com casa de valor superior a Cr.º 10.000,00 e inferior a Cr.º 20.000,00.....	Cr.º 250,00
b) idem, idem de valor superior a Cr.º 20.000,00 e inferior a Cr.º 30.000,00.....	Cr.º 500,00
c) idem, idem de valor superior a Cr.º 30.000,00 e inferior a Cr.º 50.000,00.....	Cr.º 700,00
d) idem, idem de valor superior a Cr.º 50.000,00 e inferior a Cr.º 100.000,00.....	Cr.º 900,00
e) idem, idem de valor superior a Cr.º 100.000,00	Cr.º 1.500,00

§ 2º - Os ocupantes de glebas rurais, que não forem proprietários, tais como, agragados, varões solteiros, inquilinos, enfim, tendo aquele que possuir economia propria, ficam sujeitos a prestação de tres (3) dias de serviço nas estradas do Município.

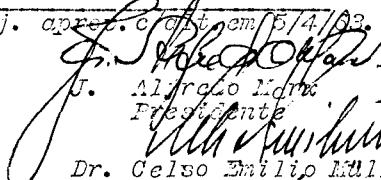
Art. 2º - É facultado o pagamento em dias de trabalho nas rodovias do Município aqueles que assim o desejarem, sendo este, igualmente, com base no salario minimo em vigor no Município".

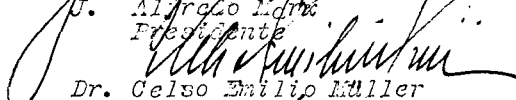
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 18 de abril de 1963.

Asc. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. aprov. e dit. em 5/4/63.


J. Alfredo Martins
Presidente


Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretario

LEI Nº 1.378 - DE 3 DE MAIO DE 1963.

Abre crédito especial de Cr.º
400.000,00, para doação de um vitral destinado a nova Igreja Matriz desta cidade.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - É aberto o crédito especial de Cr.º 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), para a doação de um vitral para ser colocado na nova Igreja Matriz desta cidade, perpetuando esta oferta em nome dos atuais poderes Legislativo e Executivo do Município.

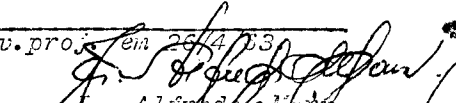
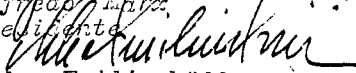
Art. 2º - Servirá de recurso para o atendimento do encargo decorrente desta Lei, o saldo financeiro verificado no exercício de 1962.

.....
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 3 de maio de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Aprov. proj. em 29/4/63


J. Alfredo Marx
Prefeito

Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.379 - DE 3 DE MAIO DE 1963.

Revisada de 2/6/64,
p/ Lei 1511/64.
Ver. de 14/6/64.

Dá nova redação ao § 1º do art. 23 e art. 25 da Lei nº 936, de 22 de outubro de 1956.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Passam a ter a seguinte redação o § 1º do artigo 23 e artigo 25 da Lei nº 936, de 22 de outubro de 1956:

Art. 23º -

" § 1º - As isenções abrangem somente as construções novas concluídas a partir da data da vigência desta Lei e na seguinte proporção:

- a) Construções até o valor de Cr.º 500.000,00..... 5 anos
- b) Idem, de mais de Cr.º 500.000,00 a Cr.º 800.000,00..... 6 anos
- c) Idem, de mais de Cr.º 800.000,00 a Cr.º 1.500.000,00.... 7 anos
- d) Idem, de mais de Cr.º 1.500.000,00 a Cr.º 2.000.000,00.. 8 anos
- e) Idem, de mais de Cr.º 2.000.000,00 a Cr.º 3.000.000,00.. 9 anos
- f) Idem, de mais de Cr.º 3.000.000,00.....10 anos

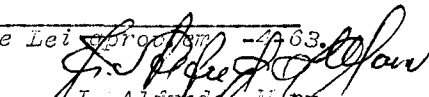

"Art. 25º - As viúvas reconhecidamente pobres que possuírem um único imóvel, até o valor de Cr.º 500.000,00 desde que nele residam, gozarão do abatimento de 50% sobre o total do imposto predial".

Art. 2º - As construções concluídas até a data da promulgação desta Lei, gozarão dos prazos de isenção previstos na Lei nº 936, de 22 de outubro de 1956.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação. Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 3 de maio de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

proj. de Lei aprov. em 29/4/63


J. Alfredo Marx
Prefeito

Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.380 - DE 16 DE MAIO DE 1963.

Abre crédito especial de Cr.º.....
1.000.000,00, para despesas gerais com os
festejos comemorativos ao 90º aniversário
de emancipação do Município.

GERMANO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr.º 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), que se destinara a atender as despesas gerais resultantes com o desenvolvimento dos festejos comemorativos ao 90º aniversário de fundação do Município de Montenegro.

Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura do encargo criado nesta Lei, o saldo financeiro verificado no exercício de 1962.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 16 de maio de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de Lei aprov. em 10/5/63.

J. Alfredo Lara
Presidente
Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.391 - DE 16 DE MAIO DE 1963.

Prorroga até 31 de maio corrente, o prazo para o pagamento de todos os tributos municipais vencidos no presente exercício.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado, até 31 de maio em curso, o prazo para o recolhimento de todos os tributos municipais vencidos no corrente exercício, os quais poderão ser pagos até aquela data independente de multa e juros.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 16 de maio de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de Lei aprov. em 10/5/63.

J. Alfredo Lara
Presidente
Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.382 - DE 24 DE MAIO DE 1963.

Abre crédito especial de Cr.º.....
250.000,00, para pagamento de honorários de
advogado.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 250.000,00 - (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros), para pagamento da 1ª parcela contratual dos honorários de advogado, estabelecidos entre o Município e o Dr. Helio Faraco de Azevedo, correspondentes as atividades profissionais do mesmo causídico nas ações criminais contra o sr. Helio Alves de Oliveira, ex-prefeito desta Comuna.

Art. 2º - Para atender o encargo decorrente da despesa consignada no art. 1º desta lei, servirão de recursos as reduções, somando em igual quantia, das seguintes verbas da Despesa do atual Orçamento:

Cod. 111/8.12.0 a) Fiscal-Lotador.....	Cr\$ 188.400,00
" 6 b) Gratificação adicional de 25%.....	Cr\$ 47.100,00
" 660/8.99.4 - Despesas Imprevistas.....	Cr\$ 14.500,00
	<u>Cr\$ 250.000,00</u>

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 24 de maio de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 17/5/63.

J. Alfredo Marx
Presidente
Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.383 - DE 24 DE MAIO DE 1963.

Abre crédito especial de Cr\$...
15.000,00, destinado ao concurso para
a escolha de "Miss Montenegro-1963".

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros), como contribuição da Comuna, destinando-se a escolha da MISS MONTENEGRO 1963, indicada para representar o município no concurso Miss Rio Grande do Sul 1963.

Art. 2º - Servirá de recurso para a despesa prevista nesta Lei, a redução em igual quantia, da verba codificada sob nº 660/8.99.4. Despesas Imprevistas, da Lei de Meios vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 24 de maio de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 10/5/63.

J. Alfredo Marx
Presidente
Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.384 - DE 6 DE JUNHO DE 1963.

Isenta de tributos municipais o Sr.
Arno Jorge Wortmann.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam isentos de tributos municipais, as propriedades do sr. Arno Jorge Wortmann, ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira (F.E.B.).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 6 de junho de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 24-5-63.-

J. Alfredo Marx
Presidente
Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.385 - de 21 DE JUNHO DE 1963.

Abre crédito especial de Cr\$
2.635.000,20 para compra de fio de cobre.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 2.635.007,20 (Dois milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, sete cruzeiros e vinte centavos), para compra de fio de cobre nu, destinado a rede elétrica das Linhas Bonita Baixa e Julio de Castilhos.

Art. 2º - Servirá de recurso para o atendimento do encargo decorrente desta Lei, o saldo financeiro verificado no exercício de 1962.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 21 de junho de 1963.-

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 14/6/63.

J. Alfredo Marx
Presidente
Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.386 - DE 8 DE JULHO DE 1963.

Abre crédito especial de Cr\$ 20.000,00, e dá outras providencias.

GERMANO ROBERTO HENKE, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros), como contribuição do Município ao pintor montenegrino, sr. ENIO PINALLI, e destinado a custear despesas com a sua locomoção desta para a cidade de Alegrete, onde realizara uma exposição de pinturas, oportunidade em que fará entrega de uma tela de sua criação, em nome dos poderes Executivo e Legislativo deste Município, a Liga Feminina de Combate ao Câncer, daquela cidade.

Art. 2º - O crédito referido no artigo anterior será coberto pelo excesso de arrecadação previsto para o atual exercício financeiro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 8 de julho de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de Lei aprov. em 5/7/63.

J. Alfredo Marx
Presidente
Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.387 - DE 10 DE JULHO DE 1963.

Abre crédito especial de Cr\$ 49.638,00, para pagamento de diferenças de vencimentos do servidor Nestor Dias de Souza, relativas a percepção de gratificação adicional por tempo de serviço.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 49.638,00 (quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e oito cruzeiros), para pagamento de diferenças de vencimentos ao servidor Nestor Dias de Souza, Diretor da Diretoria de Obras Públicas do Município, relativas a percepção da gratificação adicional de 25% sobre os seus vencimentos, em razão de tempo de serviço.

Art. 2º - A quantia mencionada no artigo 1º, se refere ao período compreendido entre a data em que o mesmo servidor integralizou 25 anos de efetivo serviço público, até 31 de dezembro de 1962.

Art. 3º - Para atender o encargo decorrente da presente Lei, servirá de recurso a maior arrecadação a se verificar nas diversas rubricas da Receita, no corrente exercício financeiro.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 10 de julho de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 5/7/63.

J. Alfredo Marx
Presidente

Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.388 - DE 10 DE JULHO DE 1963.

Eleva o padrão de vencimentos do Diretor da Diretoria de Assistência Médica e Social, e autoriza a abertura do necessário crédito.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica elevado o padrão de vencimentos do Diretor da Diretoria de Assistência Médica e Social, e a partir de 1º de janeiro do corrente ano, o qual perceberá o fixo mensal de Cr\$ 26.500,00 (Vinte e seis mil e quinhentos cruzeiros), correspondente ao mais alto padrão de vencimentos e equiparado aos demais diretores de seções do Município.

Art. 2º - Para atender os encargos decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a expedir os necessários decretos administrativos, valendo-se das maiores arrecadações a se verificarem nas diversas rubricas da Receita financeira.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1963.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 10 de julho de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 5/8/63

J. Alfredo Marx - Presidente

Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.389 - DE 10 DE JULHO DE 1963.

Abre crédito especial de Cr\$ 84.000,00, como auxílio a União Montenegrina de Estudantes Secundários, para pagamento de professoras num Curso de Orientação Primária, mantido pela mesma entidade.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL CRUZEIROS), na razão de Cr\$ 12.000,00 (Doze mil cruzeiros) mensais e a partir de 1º de julho do ano em curso, como auxílio a União Montenegrina de Estudantes Secundários (UMES), desta cidade, e que se destinara ao pagamento de professoras num Curso de Orientação Primária local, mantido pela mesma entidade estudantil.

Art. 2º - Servirá de recurso para o atendimento do encargo decorrente desta Lei, a maior arrecadação assegurada no corrente exercício financeiro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de junho findo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 10 de julho de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. aprov. em 5/8/63

J. Alfredo Marx - Presidente

Dr. Celso Emilio Müller - 1º Secretário

LEI Nº 1.390 - DE 18 DE JULHO DE 1963.

Abre crédito especial de Cr\$...
60.000,00.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros), destinado a publicidade de propaganda do Município, na Revista "Samaritana do Sul".

Art. 2º - Servirá de recurso para o atendimento do encargo decorrente desta Lei, a maior arrecadação assegurada no corrente exercício financeiro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Cabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 18 de julho de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 12-7-63

J. Alfredo Marx
Presidente

Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.391 - DE 18 DE JULHO DE 1963.

Concede auxílio de Cr\$ 400.000,00 à Comunidade Evangélica de Montenegro, para construção de sua nova Igreja, e da outras providências.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), como auxílio à Comunidade Evangélica, desta cidade, para as obras de conclusão de sua nova Igreja.

Art. 2º - Servirá de recurso para o atendimento do encargo decorrente desta Lei, o excesso de arrecadação previsto para o atual exercício financeiro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Cabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 18 de julho de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 12-7-63 c/alt.

J. Alfredo Marx
Presidente

Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.392 - DE 18 DE JULHO DE 1963.

Prorroga, por mais cinco anos, a isenção do Imposto Predial à Associação Comercial de Montenegro.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

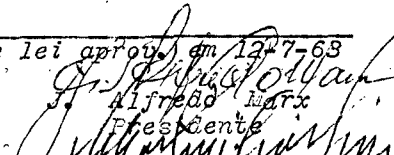
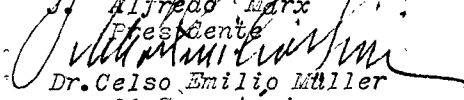
.....
Art. 1º - É prorrogado, por mais 5 (cinco) anos, a isenção do Imposto Predial concedida a Associação Comercial de Montenegro.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 18 de julho de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 12-7-63


Alfredo Marx
Presidente

Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.393 - DE 18 DE JULHO DE 1963.

Abre crédito especial de Cr\$75.000,00, para a aquisição de um terreno na Vila de Brochier, com posterior doação ao Estado, e onde será construído o Grupo Escolar da mesma localidade.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É aberto o crédito especial na importância de Cr\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil cruzeiros), para a aquisição de um terreno na Vila de Brochier, sede do 9º distrito deste Município, pertencente ao Osvaldo Fetzner, com a área de 3.000m² (três mil metros quadrados), ou sejam 50 metros de frente por 60 ditos para os fundos, onde será construído o Grupo Escolar da mesma localidade.

Art. 2º - O imóvel a que alude o art. 1º desta Lei, deverá ser posteriormente doado ao Estado para a mesma finalidade, em razão do que fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a necessária transferência.

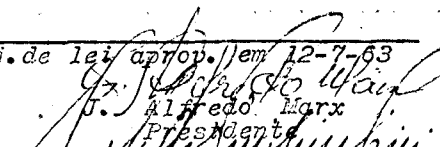
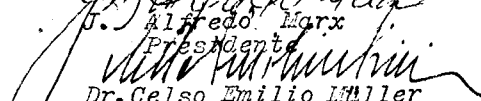
Art. 3º - Servirá de recurso para tal encargo, a maior arrecadação a se verificar no corrente exercício financeiro.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 18 de julho de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 12-7-63


Alfredo Marx
Presidente

Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.394 - DE 18 DE JULHO DE 1963.

Abre crédito especial de Cr\$ 1.483.477,50, para a construção da rede elétrica para o "Vale do Tigre", no distrito de Brochier, indicando o necessário recurso.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$1.483.477,50 (Um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos), a ser utilizado na cons-

.....
construção da rede elétrica para o "Vale do Tigre", distrito de Brochier, neste Município.

Art. 2º - Servirão de recursos para a cobertura do dispêndio - previsto no artigo anterior os saldos financeiros do exercício de 1962, cujas transferências se efetuarão do "Balanco Patrimonial"-título, "Ativo Permanente" - para o "Ativo Financeiro" - sub-título "Realizável" - no Balanco Patrimonial de 1962, e já recolhidos no corrente exercício pela União e Estado, assim discriminados:

Cód.4.15.0 - Quota prevista no art.20, da Constituição Federal.....	Cr\$ 798.031,50
" 4.19.0 - Quota prevista no art.15, inciso II e IV da Emenda Constitucional nº 6 (Imposto de Consumo).....	Cr\$ 685.446,00
	<u>Cr\$1.483.477,50</u>

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 18 de julho de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 12-7-63

J. Alfredo Marx
Presidente

Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.395 - DE 26 DE JULHO DE 1963.

Abre crédito especial de Cr\$ 42.642,50, para pagamento de vantagens a diversos servidores municipais.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 42.642,50 (quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta e dois cruzeiros e cinquenta - centavos), para atender vantagens asseguradas regularmente aos seguintes servidores:

-Pagamento da gratificação adicional de 25% sobre os vencimentos, a funcionaria Doralina de Oliveira Pereira, referente aos exercícios de 1961 e 1962.....	Cr\$ 37.030,00
-Pagamento da gratificação adicional de 25% sobre seus vencimentos, ao funcionario Orlando Daudt Albrecht, referente ao periodo de 15 de outubro a 31 de dezembro - de 1962.....	Cr\$ 3.812,50
-Pagamento de Abono Familiar, ao funcionario Osorio Leopoldo Dill, referente aos exercícios de 1960, 61 e 62.....	Cr\$ 1.800,00
	<u>Cr\$ 42.642,50</u>

Art. 2º - Servirá de recurso para o atendimento da despesa prevista no artigo anterior, a maior arrecadação assegurada no corrente exercício financeiro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 26 de julho de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. aprov. em 19-7-1963.

J. Alfredo Marx
Presidente

Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.396 - DE 1º DE AGÔSTO DE 1963.

Abre crédito especial de Cr.º
250.000,00, destinado a "Festa da Laranja".

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - É aberto o crédito especial de Cr.º 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros), destinando-se a atender despesas com a realização da "Festa da Laranja", levada a efeito nas datas de 25 a 28 de julho findo.

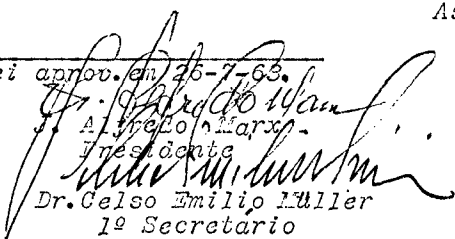
Art. 2º - Servirá de recurso para atender o encargo decorrente do artigo anterior, a maior arrecadação a se verificar na Taxa de Fomento Agro-Pecuário, assegurada no corrente exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 1º de agosto de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. lei aprov. em 26-7-63.


J. Alfredo Marx
Presidente
Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.397 - DE 14 DE AGÔSTO DE 1963.

Abre crédito suplementar de Cr.º
24.000,00, para atender elevação da gratificação do sr. Ira Lewis Ferraz, Auxiliar da Junta de Alistamento Militar.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - É aberto o crédito suplementar no valor de Cr.º 24.000,00 (Vinte e quatro mil cruzeiros), que se destinará a atender elevação da gratificação, de Cr.º 2.000,00, do sr. Ira Lewis Ferraz, Auxiliar da Junta de Alistamento Militar (Delegacia de Recrutamento) local, em atendimento a determinação da Lei nº 1.361, de 29-11-1962.

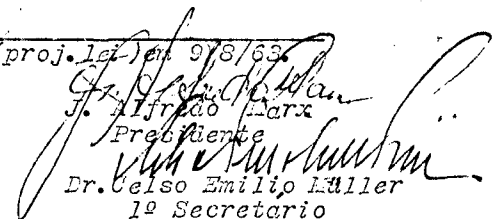
Art. 2º - Servirá de recurso para o atendimento desta Lei, a maior arrecadação a se verificar no corrente exercício financeiro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 14 de agosto de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Aprov. (proj. lei) em 9/8/63.


J. Alfredo Marx
Presidente
Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.398 - DE 22 DE AGÔSTO DE 1963.

Suplementa em Cr.º 150.000,00 a rubrica "Subvenções e Auxílios" do atual orçamento, destinando essa quantia em partes iguais ao Gin. São J. Batista, Escola M. S. José e Colegio Jacob Renner, desta cidade.

.....
Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - É aberto o crédito suplementar de Cr\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros) na rubrica codificada sob nº 223/8,38.4 - Subvenções e Auxílios, da atual Lei de Orçamento, destinando referida quantia, na razão de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) a cada um dos estabelecimentos de ensino locais, a seguir especificados: Ginásio São João Batista-Escola Normal São José-Colegio Jacob Renner.

Art. 2º - As quantias mencionadas no artigo 1º serão pagas independentemente dos auxílios já consignados naquela mesma rubrica, em favor de tais educandários.

Art. 3º - Servirá de recurso para tal encargo, a maior arrecadação a se verificar no corrente exercício financeiro.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 22 de agosto de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. lei aprov. em 16/8/63.

J. Alfredo Marx
Presidente

Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.399 - DE 28 DE AGOSTO DE 1963.

Concede auxílio financeiro de Cr\$ 50.000,00 à Sociedade Tiro ao Alvo Avante.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros), como auxílio à "Sociedade Tiro ao Alvo AVANTE", agremiação sediada neste Município.

Art. 2º - Servirá de recurso para tal despesa, a maior arrecadação a se verificar no corrente exercício financeiro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 28 de agosto de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 23/8/63.

J. Alfredo Marx
Presidente

Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.400 - DE 28 DE AGOSTO DE 1963.

Abre crédito suplementar de Cr\$ 300.000,00, para atender Convenio entre o Município e o Conservatório Municipal de Música.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

.....

.....
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar de Cr.º 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros), como reforço da verba da atual Lei Orçamentária codificada sob nº 221/3.32.4 - Despesas Diversas - Manutenção do Conservatório Municipal de Música, a fim de atender devidamente o Convênio a se celebrar neste sentido com a direção do Ginásio Feminino e Escola Normal "São José", desta cidade, visando a normal manutenção do referido Conservatório.

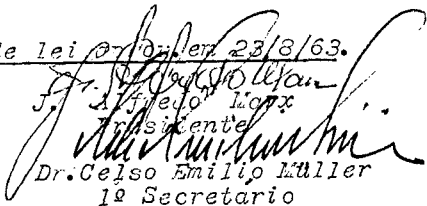
Art. 2º - Servirá de recurso para o atendimento do encargo decorrente desta Lei, a maior arrecadação a se verificar no exercício financeiro em curso.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 28 de agosto de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei nº 23/8/63.


Alfredo Kopp
Presidente
Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.401 - DE 28 DE AGOSTO DE 1963.

Abre crédito especial de Cr.º 365.000,00.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr.º 365.000,00 (Trezentos e sessenta e cinco mil cruzeiros) que se destinara a atender as despesas gerais, verificadas a mais, com o desenvolvimento dos festejos comemorativos ao 90º aniversário de fundação do Município de Montenegro.

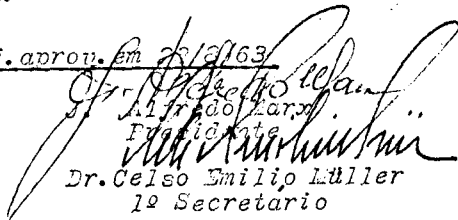
Art. 2º - Servirá de recurso para o atendimento do encargo decorrente desta Lei, a maior arrecadação a se verificar no exercício financeiro em curso.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 28 de agosto de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. aprov. em 28/8/63


Alfredo Kopp
Presidente
Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.402 - DE 28 DE AGOSTO DE 1963.

Abre crédito suplementar de Cr.º 76.130,70, para pagamento de seguros contra acidentes devidos à "Sul America Terrestres, Marítimos e Acidentes".

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar de Cr.º 76.130,70 (Setenta e seis mil, cento e trinta cruzeiros e 0,70 cts.), para pagamento de diferença devida em apólices de seguros contra acidentes, a "Sul America Terrestres, Marítimos e Acidentes", e resultante da elevação salarial ocorrida com a recente fixação dos novos níveis de salário mínimo, em que estão enquadrados os elementos dos serviços externos desta Prefeitura.

.....

.....
Art. 2º - A suplementação fixada no art. 1º desta Lei, se refere a previsão orçamentaria do corrente exercício, na rubrica de Despesas do código nº 630/8.94.4 letra b) - Premios de Seguros contra acidentes.

Art. 3º - Servirá de recurso para o atendimento de tal compromisso, a maior arrecadação a se verificar no exercício financeiro em curso.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 28 de agosto de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de Lei aprov. em 23/8/63

J. Alfredo Marx
Presidente
Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.403 - DE 12 DE SETEMBRO DE 1963.

Abre crédito especial de Cr\$...
10.000,00, como auxílio para uma excursão cultural das formandas do Curso Ginásial da Escola Normal São José, d/cidade.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), destinando-se como auxílio as formandas do Curso Ginásial da Escola Normal São José, desta cidade, para uma excursão cultural e de confraternização a cidade de Santa Maria.

Art. 2º - Servirá de recurso para o encargo previsto no artigo 1º, a maior arrecadação a se verificar no corrente exercício financeiro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 12 de setembro de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de Lei aprov. em 6/9/63

J. Alfredo Marx
Presidente
Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.404 - DE 12 DE SETEMBRO DE 1963.

Abre crédito suplementar de Cr\$...
1.307.000,00, para atender encargos com professores contratados da Diretoria do Ensino Municipal.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - É aberto o crédito suplementar de Cr\$ 1.307.000,00 (Um milhão, trezentos e sete mil cruzeiros), na verba codificada sob nº 222/8.33.1 da atual Lei de Orçamento, e se destinara a atender encargos para o pagamento de professores contratados, na Diretoria do Ensino Municipal.

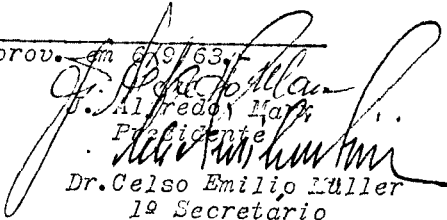
.....
Art. 2º - Servirá de recurso para tal despesa, a maior arrecadação a se verificar no corrente exercício financeiro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 12 de setembro de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. aprov. em 6/9/63.


Alfredo Marx
Presidente
Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.405 - DE 12 DE SETEMBRO DE 1963.

Cria um cargo de professor, na Diretoria do Ensino Municipal, padrão inicial de carreira.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - É criado na Diretoria do Ensino Municipal, mais um (1) cargo de Professor Padrão 1, de provimento efetivo.

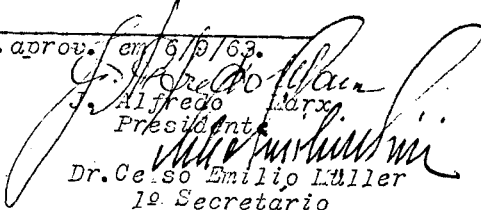
Art. 2º - O encargo decorrente da criação do cargo de que trata a presente Lei, correrá pela maior arrecadação assegurada no corrente exercício financeiro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 12 de setembro de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. aprov. em 6/9/63.


Alfredo Marx
Presidente
Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.406 - DE 12 DE SETEMBRO DE 1963.

Isenta o agricultor Pedro Reinaldo Kettermann, dos tributos municipais relativos ao corrente exercício.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

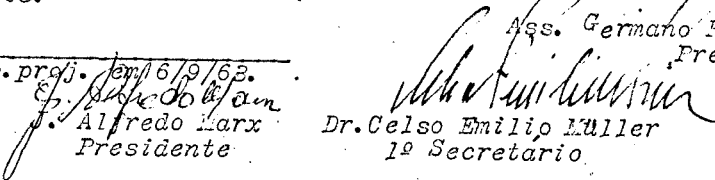
Art. 1º - Fica isento dos tributos municipais referentes ao corrente exercício, o agricultor Sr. PEDRO REINALDO KETTERMANN, residente em Lajeadinho, 1º distrito.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 12 de setembro de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Aprov. proj. em 6/9/63.


Alfredo Marx
Presidente

Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.407 - DE 19 DE SETEMBRO DE 1963.

Concede abôno provisório ao funcionalismo municipal, e abre o competente crédito especial.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - É concedido, a partir de 1º de julho do corrente ano, um abôno provisório de Cr\$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros) mensais, aos seguintes funcionários do quadro do pessoal do Município: Dr. Oswaldo Ferlini Sporleder - Maria Hilda Machado - Anita Alzira Harres Ferryaz - Jaessy Ferrari - Arlindo Jose Machado - Alfredo Otto Becker - Clovis Saticq Daudt - Orlando Daudt Albrécht - Osorio Leopoldo Dill-Nelly Moojen Ritter - Celanira da Silva Decusati - Guaracy Azevedo de Andrade - Luiz Ary Santos Borges - Frederico Willibaldo Noschang Filho - Catarina Clair Machado - Jose Ferreira de Oliveira - Nestor Dias de Souza - Jacy Daudt Lampert - Doralina de Oliveira Pereira - Antonio Moraes de Oliveira - Dr. Hugo Wohlgermuth - José Francisco Reis - Jocely da Silva Machado - João Batista Costa - Nicolau Avelino Hendges - Ercilio de Mello - Bernardino Machado.

Art. 2º - O abôno provisório de que trata esta Lei, vigorará até 31 de dezembro do ano em curso.

Art. 3º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 1.008.000,00 - (Um milhão e oito mil cruzeiros), para atender o encargo criado nesta Lei, servindo de recurso para o seu atendimento a maior arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 19 de setembro de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. aprov. em 13/9/63, cont.

J. Alfredo Harx
Presidente

Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.408 - DE 19 DE SETEMBRO DE 1963.

Autoriza o Executivo a receber, em doação um terreno em "Batinga Norte", distrito de Brochier, para a construção de uma Escola Municipal.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em doação do sr. Hugo Edgar Klein, um terreno medindo 50 (cinquenta) por 50 (cinquenta) metros, situado em Batinga-Norte, distrito de Brochier, para a construção de uma Escola Municipal.

Art. 2º - O mencionado terreno se acha localizado junto a estrada Batinga-Brochier, pelo lado Oeste, confrontando-se pelos demais lados Norte, Sul e Leste com propriedades do doador.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 19 de setembro de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. aprov. em 13/9/63

J. Alfredo Harx
Presidente

Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.409 - DE 25 DE SETEMBRO DE 1963.

Abre crédito especial de Cr\$
1.108.745,90, no setor de eletrificação rural do Município, proveniente dos depósitos para tal finalidade, bem como receitas eventuais de outras fontes.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial no montante de Cr\$... 1.108.745,90 (Um milhão cento e oito mil, setecentos e quarenta e cinco cruzeiros e noventa cts.), para aplicação no setor de eletrificação rural do Município, construção da rede elétrica em Linha D. Diogo Baixa.

Art. 2º - A cobertura para tal encargo, resultará dos Depósitos efetuados com tal finalidade e sem o necessário emprego até o momento, bem como receitas eventuais de outras fontes não consignadas como tributos conforme relação anexa:

(Segue a relação mencionada anexa).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 25 de setembro de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 19/9/63.

J. Alfredo Marx
Presidente

Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.410 - DE 25 DE SETEMBRO DE 1963.

Concede auxílio de Cr\$ 50.000,00 ao - C.T.G. "Estância do Montenegro", para as comemorações da Semana Farroupilha, e abre o necessário crédito especial.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) como auxílio ao Centro de Tradições Gauchas "Estância do Montenegro", desta cidade, para as comemorações da Semana Farroupilha.

Art. 2º - Servirá de recurso para o encargo previsto no artigo 1º, a maior arrecadação a se verificar no corrente exercício financeiro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 25 de setembro de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 19/9/63.

J. Alfredo Marx
Presidente

Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.411 - DE 25 DE SETEMBRO DE 1963.

Abre crédito especial de Cr\$...
34.500,00, para pagamento a Empresa Gráfica Progresso Ltda. de publicação de resumo de atas da Câmara Municipal.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 34.500,00 (Trinta e quatro mil e quinhentos cruzeiros), para pagamento a Empresa "GRÁFICA PROGRESSO LTDA.", desta cidade, de publicação de resumo de atas da Câmara Municipal, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 1962.

Art. 2º - O crédito referido no artigo anterior será coberto pelo excesso de arrecadação previsto para o atual exercício financeiro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 25 de setembro de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 19/7/63.

J. Alfredo Marx
Presidente
Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.412 - DE 1 DE OUTUBRO DE 1963.

Concede auxílio de Cr\$ 100.000,00 à Paróquia Sagrado Coração de Jesus, da Vila Tanac, e abre o necessário crédito especial.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) como auxílio à Paróquia Sagrado Coração de Jesus, da Vila Tanac, nesta cidade, destinando-se a finalidades sociais.

Art. 2º - Servirá de recurso para o encargo criado nesta lei, a maior arrecadação a se verificar no exercício financeiro em curso.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 1 de outubro de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 27/9/63.

J. Alfredo Marx
Presidente
Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.413 - DE 1 DE OUTUBRO DE 1963:

Abre crédito suplementar de Cr\$...
950.000,00, para o material de iluminação pública na cidade e vilas.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

.....
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no montante de Cr\$ 950.000,00 (Novecentos e cinquenta mil cruzeiros), como reforço da rubrica da atual Lei do Orçamento, codificada sob nº 360/8.88.3 letra "a" - Material para iluminação pública na cidade e vilas.

Art. 2º - Servirá de recurso para o encargo previsto no artigo anterior, a maior arrecadação a se verificar no corrente exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrar-a em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 1 de outubro de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 27/9/63.

J. Alfredo Marx

Presidente

Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.414 - DE 1 DE OUTUBRO DE 1963.

Concede auxílio ao sr. Artur Hanauer, de Cr\$ 50.000,00, por motivo de acidente sofrido quando em serviço para esta Prefeitura, abrindo o necessário crédito especial.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 50000,00 (Cinquenta mil cruzeiros), como indenização pela hospitalização e tratamento, cuja quantia deverá ser paga ao sr. Artur Hanauer, em virtude de acidente sofrido quando em serviço para esta Prefeitura, ocorrido no distrito de São Salvador, e do qual lhe resultou a fratura de uma perna.

Art. 2º - Servirá de recurso para tal encargo, a maior arrecadação a se verificar no corrente exercício financeiro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 1 de outubro de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 27/9/63.

J. Alfredo Marx

Presidente

Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.415 - DE 1 DE OUTUBRO DE 1963.

Concede auxílio de Cr\$ 20.000,00 à União Montegrina de Estudantes Secundários, para a Semana do Estudante-1963, e abre o necessário crédito especial.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

.....

.....

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros) como auxílio a União Montenegrina de Estudantes Secundários (UMES), desta cidade, para as comemorações da "Semana do Estudante-1963", a se realizarem de 5 a 13 de outubro corrente.

Art. 2º - Servirá de recurso para o encargo previsto no artigo 1º, a maior arrecadação a se verificar no corrente exercício financeiro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 1º de outubro de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 27/9/63.

J. Alfredo Marx
Presidente

Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.416 - DE 1 de OUTUBRO DE 1963.

Abre créditos suplementares no montante de Cr\$ 4.548.467,70, para atender diversas verbas orçamentárias esgotadas, e indica os necessários recursos.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no montante de Cr\$ 4.548.467,70 (Quatro milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e sete cruzeiros e 0,70 cts.), que se destinara ao reforço das seguintes dotações orçamentárias, insuficientemente fixadas na atual Lei do Orçamento:

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Cod. 110/8.04.3 b)	Material de expediente.....	Cr\$	40.000,00
110/8.09.3	Material de Consumo.....	"	200.000,00
111/8.07.3	Material de expediente.....	"	30.000,00
111/8.07.4	Despesas Diversas.....	"	10.000,00

SERVA PUBL. INT. COM. C/ESTADO

Cod. 221/8.32.4	Conserv. Munic. Música.....	"	65.000,00
222/8.33.3	Material didático e exped.....	"	100.000,00
225/8.49.3 a)	Drogas e medicamentos.....	"	110.485,50

SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Cod. 330/8.85.3 a)	Combustível e lubrific.	"	50.000,00
360/8.88.3 a)	Material p/ilum. publica.....	"	184.052,70
361/8.88.1 d)	Comissão s/cobrança luz.....	"	129.281,90
361/8.88.3 b)	Materiais p/cons. redes eletr.	"	64.266,90
361/8.88.4 a)	Redes elétricas rurais.....	"	200.000,00
361/8.88.4 b)	Despesas Diversas.....	"	50.000,00

OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS

Cod. 400/8.80.4	Despesas Diversas.....	"	30.000,00
420/8.82.3 a)	Materiais diversos.....	"	400.000,00
420/8.82.3 b)	Combust. lubrif. e peças.....	"	2.500.000,00
420/8.82.3 c)	Cons. em veic. motorizados.....	"	100.000,00
421/8.89.1 h)	Serviços extraordinários.....	"	20.000,00

ENCARGOS DIVERSOS

Cod. 601/8.91.4 a)	Mensalidades à U.F.M.....	"	15.700,00
601/8.91.4 d)	Contribuição p/previdência do pessoal dos serv. eletrificação.....	"	109.680,70
601/8.91.4 b)	Seguro Coletivo.....	"	10.000,00
640/8.93.0 b)	Substituição de funcionários.....	"	10.000,00
660/8.99.4	Despesas Diversas.....	"	300.000,00

Cr\$... 4.548.467,70

Art. 2º - Como recurso para os compromissos decorrentes de tais encargos financeiros, serão reduzidas as verbas de despesa da vigente Lei de Meios, nos valores a seguir indicados, e mais uma parcela da maior arrecadação a se verificar no exercício financeiro em curso:

Cod. 100/8.02.2	Móveis, máquinas e utensílios.....	Cr\$	30.000,00
100/8.02.3	Mat.exp.Subpref. 1ª disteito.....	"	10.000,00
101/8.02.0	d)Subprefeitos rurais.....	"	96.000,00
101/8.02.4	b)Despesas Diversas.....	"	18.000,00
110/8.04.2	a)Móveis,máquinas e utensílios.....	"	50.000,00
110/8.04.4	b)Serviço Postal.....	"	50.000,00
110/8.04.4	c)Conservação de mov.e utensílios...	"	10.000,00
222/8.33.2	Material permanente.....	"	40.000,00
222/8.33.4	Despesas Diversas.....	"	10.000,00
410/8.81.4	b)Levantamento cadastral cidade.....	"	150.000,00
410/8.81.4	a)Placas, prédios.....	"	20.000,00
601/8.91.4	e)Contribuição p/previdência do Pes- soal (saldo).....	"	50.498,40
420/8.82.2	Aquisição máquinas,veículos e bri- gadeiras.....	"	2.500.000,00
Da maior arrecadação a se verificar no exercí- cio financeiro em curso.....			" 1.513.969,30
			Cr\$., 4.548.467,70

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente -
lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 1 de outubro de
1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. aprov. c/alt. em 27-9-1963.

J. Alfredo Madruga
Presidente
Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.417 - DE 10 DE OUTUBRO DE 1963.

Abre crédito especial de Cr\$30.000,00
para despesas num Curso de Administração Muni-
cipal, frequentado por dois funcionários do
Município.

Plínio Edmundo Müller, Presidente da Câmara Municipal de Monte-
negro, em exercício no cargo de Prefeito.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a se-
guinte LEI:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 30.000,00 (Trin-
ta mil cruzeiros), para atender despesas com a frequência dos servi-
dores Dr. Osvaldo Ferlini Sporleder e Derany Lopes Machado, no 2º
Curso de Administração Municipal desenvolvido em Porto Alegre, a car-
go do Instituto de Administração da Faculdade de Ciências Econômicas
do Rio Grande do Sul, e sob a orientação do Departamento das Prefei-
turas Municipais, realizado no período de 1º a 19 de julho último.

Art. 2º - Servirá de recurso para tal encargo, a maior arrecada-
ção a se verificar na corrente exercício financeiro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente -
lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 10 de outubro de
1963.

Ass. Plínio Edmundo Müller
Presid. da Câmara em exercício no car-
go de Prefeito.

Proj. de lei aprov. em 4/10/63

Jose Fernandes Moreira Guedes
Vice-Presidente em exercício
Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.418 - de 10 DE OUTUBRO DE 1963.

Concede auxílio de Cr\$ 300.000,00 à Sociedade União Operário Esportivo, desta cidade, e abre o necessário crédito especial.

Plínio Edmundo Müller, Presidente da Câmara Municipal de Montenegro, em exercício no cargo de Prefeito.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros) como auxílio a Sociedade de "UNIÃO OPERÁRIO ESPORTIVO", destinada a construção de sua nova sede nesta cidade.

Art. 2º - Servirá de recurso para o encargo criado nesta lei, a maior arrecadação a se verificar no exercício financeiro em curso.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 10 de outubro de 1963.

Ass. Plínio Edmundo Müller
Presidente da Câmara Municipal, em
exercício no cargo de Prefeito.

Proj. de lei aprov. em 4/10/63

Jose Mendes Moreira Guedes
Vice-Presidente em exercício
Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.419 - DE 10 DE OUTUBRO DE 1963.

Concede o auxílio de Cr\$ 25.000,00 à Sociedade Cultural e Recreativa "São Luiz", da Vila de Tupandi.

Plínio Edmundo Müller, Presidente da Câmara Municipal, em exercício no cargo de Prefeito.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL CRUZEIROS) como auxílio a Sociedade Cultural e Recreativa "São Luiz", da Vila de Tupandi, 8º distrito deste Município, para reparos no prédio de sua sede social.

Art. 2º - Servirá de recurso para o encargo previsto no artigo 1º, a maior arrecadação a se verificar no corrente exercício financeiro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 10 de outubro de 1963.

Ass. Plínio Edmundo Müller
Presid. da Câmara Municipal em exercício no cargo de Prefeito.

Proj. de lei aprov. em 4/10/63.

Jose Mendes Moreira Guedes
Vice-Presidente em exercício
Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.420 - DE 10 de OUTUBRO DE 1963.

Autoriza o Poder Executivo a lançar empréstimo de Cr\$ 3.000.000,00, mediante apólices ao portador.

Plínio Edmundo Müller, Presidente da Câmara Municipal de Montenegro, em exercício no cargo de Prefeito.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a lançar empréstimo no montante de Cr\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS), ao juro anual de oito por cento (8%), com o prazo de dez (10) anos, para obras de eletrificação rural.

Art. 2º - Para efeito do empréstimo de que trata a presente lei, serão emitidas 3.000 apólices, no valor nominal de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, numeradas de 1 a 3.000, em ordem sucessiva e autenticada com as assinaturas do Prefeito, do Contador e Tesoureiro.

Art. 3º - O resgate será feito no prazo de dez (10) anos a contar de 1º de julho de 1964, mediante sorteio anual de trezentas (300) apólices.

§ Único - Os sorteios realizar-se-ão no primeiro dia útil do mês de julho de cada ano, a partir de 1964.

Art. 4º - Os juros serão pagos por semestre vencido, nos dias 1º de julho e 31 de dezembro de cada ano, mediante apresentação do coupon respectivo na Tesouraria da Prefeitura.

§ Único - Para efeito deste artigo fica estabelecido que os juros começam a correr da data da entrega da apólice ao portador.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 10 de outubro de 1963.

Ass. Plínio Edmundo Müller
Presid. da Câmara Municipal em exercício no cargo de Prefeito.

Proj. de lei aprov. em 4/10/63.

Jose Mendes Moreira Guedes
Vice-Presid. em exercício
Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.421 - DE 10 DE OUTUBRO DE 1963.

Abre crédito especial de Cr\$ 391.000,00 para pagamento de diferenças salariais a diversos servidores do Município, e indica o necessário recurso.

Plínio Edmundo Müller, Presidente da Câmara Municipal de Montenegro, em exercício no cargo de Prefeito.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial no montante de Cr\$... 391.000,00 (Trezentos e noventa e um mil cruzeiros), a fim de atender o pagamento de diferenças salariais devidas a diversos servidores do Município, relativas ao exercício de 1959, quando da elevação do nível de salário mínimo na região, cujo rol e o seguinte, além do pessoal empregado no setor de eletrificação rural e outros não relacionados, que tem os mesmos direitos:

(Segue a relação mencionada anexa)

Art. 2º - Servirá de recurso para o encargo criado nesta lei, a maior arrecadação a se verificar no exercício financeiro em curso.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

.....
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 10 de outubro -
de 1963.

Ass. Plinio Edmundo Müller
Presid. da Câmara Municipal
em exerc. no cargo de Prefeito.

Proj. aprov. c/alt. em 4/10/1963.

Jose Mendes Moreira Guedes
Jose Mendes Moreira Guedes
Vice-Presid. em exercicio
Dr. Celso Emilio Müller
Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretario

LEI Nº 1.422 - DE 10 DE OUTUBRO DE 1963.

Concede o auxílio de Cr\$
100.000,00 à Igreja da Vila de Pareci.

Plinio Edmundo Müller, Presidente da Câmara Municipal de Montenegro, em exercicio no cargo de Prefeito.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 - (Cem mil cruzeiros) como auxílio à Igreja da Vila de Pareci, 7º distrito deste Município, para renovação do piso daquele Templo católico.

Art. 2º - Servirá de recurso para tal encargo, a maior arrecadação a se verificar no corrente exercício financeiro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 10 de outubro - de 1963.

Ass. Plinio Edmundo Müller
Presid. da Câmara em exercicio -
no cargo de Prefeito.

Proj. de lei aprov. em 4/10/63.

Jose Mendes Moreira Guedes
Jose Mendes Moreira Guedes
Vice-Presid. em exercicio
Dr. Celso Emilio Müller
Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretario

LEI Nº 1.423 - DE 10 DE OUTUBRO DE 1963.

Concede auxílio de Cr\$ 100.000,00 à
Paróquia de Linha São Pedro, e abre o neces-
sario credito especial.

Plinio Edmundo Müller, Presidente da Câmara Municipal, em exercicio no cargo de Prefeito.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) como auxílio à Paróquia de Linha São Pedro, 6º distrito deste Município, para custeio parcial, em virtude de prejuizos ocasionados por temporal no Templo católico da mesma localidade.

Art. 2º - Servirá de recurso para o encargo criado nesta lei, a maior arrecadação a se verificar no exercício financeiro em curso.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 10 de outubro de 1963.

Ass. Plinio Edmundo Müller
Presid. da Câmara Municipal em
exercicio no cargo de Prefeito.

Jose Mendes Moreira Guedes
Jose Mendes Moreira Guedes
Vice-Presid. em exercicio
Dr. Celso Emilio Müller
Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretario

LEI Nº 1.424 - DE 31 DE OUTUBRO DE 1963.

Abre créditos suplementares de Cr\$ 1.397.600,00, para atendimento de diversas verbas orçamentarias esgotadas no presente exercicio financeiro, e indica o necessario recurso.

Plinio Edmundo Müller, Presidente da Câmara Municipal de Montenegro, no exercicio do cargo de Prefeito.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no montante de Cr\$ 1.397.600,00 (Um milhão, trezentos e noventa e sete mil e seiscentos cruzeiros), que se destinara ao reforço das seguintes dotações orçamentarias do corrente exercicio financeiro, insuficientemente fixadas na Lei de Orçamento:

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Cod. 111/8.02.0 c) Gratif. adic. de 15% a Osório Leopoldo Dill..... Cr\$ 27.600,00
111/8.11.1 - Percentagem p/cobrança de impostos, taxas e divida ativa..... " 900.000,00

SERV. PÚBLIC. INT. COM. C/O ESTADO

Cod. 222/8.33.0 f) Grat. adic. aos professores efetivos " 160.000,00
222/8.33.0 g) Avanços trienais aos profes. efetivos" 10.000,00

SERVICOS PUBL. MUNICIPAIS

Cod. 361/8.88.1 d) Comissao/cobrança das taxas de força e luz electricas..... " 300.000,00
Total.... Cr\$ 1.397.600,00

Art. 2º - Servirá de recurso para o encargo criado nesta lei, a maior arrecadação a se verificar no exercicio financeiro em curso.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario, a presente lei entrara em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 31 de outubro de 1963.

Ass. Plinio Edmundo Müller
Presid. da Câmara Municipal,
no exerc. do cargo de Prefeito.

Proj. de lei aprov. em 25/10/63.

Jose Mendes Moreira Guedes
Jose Mendes Moreira Guedes
Vice-Presid. em exercicio
Dr. Celso Emilio Müller
Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretario

LEI Nº 1.425 - DE 31 DE OUTUBRO DE 1963.

Autoriza o Município a emitir títulos da Dívida Pública Municipal, até o valor de Cr\$ 20.000.000,00, por antecipação de auxílio a receber do Estado na mesma importancia.

Plinio Edmundo Müller, Presidente da Câmara Municipal, no exercicio do cargo de Prefeito.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a emitir títulos da Dívida Pública Municipal, até o montante de Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros), com valores variaveis e de conformidade com o montante dos financiamentos feitos pelos tomadores dos mesmos títulos, com os vencimentos nas condições previstas no art. 3º desta lei.

.....
Art. 2º - Servirá de cobertura para o encargo decorrente desta lei, idêntica quantia recebida do Estado como auxílio para obras de eletrificação rural, exclusivamente, representado tal auxílio por - 200 (duzentas) apólices no valor cada uma de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), vencendo na razão de cada semestre e a partir de março de 1965 (mil novecentos e sessenta e cinco) e até setembro de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove), aos juros anuais de 10% (dez por cento).

Art. 3º - Os títulos emitidos pelo Município serão amortizados até o montante de Cr\$ 2.000.000,00 semestralmente, um mês após as - datas de vencimentos fixadas pelas apólices do Estado, de forma a que cada tomador dos títulos municipais receba em decimas partes e semestralmente sobre as quantias tomadas, até sua inteira liquidação, ou seja:

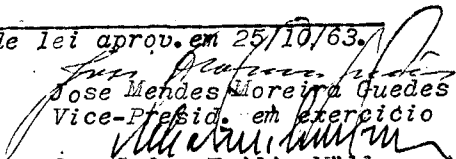

- 10% (dez por cento) até 30 de abril de 1965;
- 10% (dez por cento) até 30 de outubro de 1965;
- 10% (dez por cento) até 30 de abril de 1966;
- 10% (dez por cento) até 30 de outubro de 1966;
- 10% (dez por cento) até 30 de abril de 1967;
- 10% (dez por cento) até 30 de outubro de 1967;
- 10% (dez por cento) até 30 de abril de 1968;
- 10% (dez por cento) até 30 de outubro de 1968;
- 10% (dez por cento) até 30 de abril de 1969;
- 10% (dez por cento) até 30 de outubro de 1969.

Art. 4º - Na mesma ocasião em que se efetuarem os pagamentos parcelados referidos no artigo anterior, os tomadores também receberão os juros na razão de 10% (dez por cento) anuais.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 31 de outubro de 1963.

Ass. Plínio Edmundo Müller
Presid. da Câmara Municipal,
no exerc. do cargo de Prefeito.

Proj. de lei aprov. em 25/10/63.

José Mendes Moreira Guedes
Vice-Presid. em exercício

Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.426 - DE 31 DE OUTUBRO DE 1963.

Abre crédito especial de Cr\$
150.000,00 para custear despesas de recepção a caravana do Instituto Argentino Luso-Brasileiro de Cultura de Santa Fé, República Argentina, em visita ao nosso Município.

Plínio Edmundo Müller, Presidente da Câmara Municipal de Montenegro, no exercício do cargo de Prefeito.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros), a fim de custear despesas com a recepção oficial da caravana do "Instituto Argentino Luso-Brasileiro de Cultura de Santa Fé", da cidade de Santa Fé, República Argentina, em visita ao nosso Município, em fins do corrente mês.

Art. 2º - Servirá de recurso para o encargo criado nesta lei, a maior arrecadação a se verificar no exercício financeiro em curso.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 31 de outubro de 1963.

Ass. Plínio Edmundo Müller
Presid. da Câmara Municipal, no exercício
do cargo de Prefeito.

Proj. de lei aprov. em 31-10-63

Jose Mendes Moreira Guedes
Vice-Présid. em exercicio

Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretario

LEI Nº 1.427 - DE 6 DE NOVEMBRO DE 1963.

Abre crédito especial de Cr\$
114.517,00, para pagamento de diversas vanta-
gens a vários servidores do Município.

Plinio Edmundo Müller, Presidente da Câmara Municipal de Monte-
negro, no exercício do cargo de Prefeito.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a se-
guinte LEI:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial no montante de Cr\$ -
114.517,00 (Cento e quatorze mil, quinhentos e dezessete cruzeiros)
que se destinara ao atendimento de diversas vantagens a servidores
do Município, conforme discriminação abaixo:

-Pagamento de avanços à professora Celia de Oliveira Vargas, meses de novembro e dezembro de 1962.....	Cr\$ 500,00
-Pagamento de avanços à professora Odila de Oliveira, períodos de 1961 e 1962.....	" 4.000,00
-Pagamento da gratif. adic. de 15% à professora There- sia Mafalia Mossmann, meses de março a dezembro de 62"	9.417,00
-Pagamento da gratif. p/desdobramento para dois turnos a prof. Maria Geni de Azeredo, meses de março a dezem- bro de 1962.....	" 28.500,00
-Pagamento de avanços a prof. Maria Laurinda Leinde- cker, meses de março a dezembro de 1962.....	" 2.500,00
-Pagamento de avanços ao Agente Fiscal, período de 1/7/60 a 31/12/1963.....	" 24.000,00
-Pagamento de diferença de vencimentos ao Tesoureiro Municipal, referente ao exercício de 1962.....	" 27.600,00
-Pagamento de gratificação a Escriuraria Nelly M. Ritter, referente ao exercício de 1962.....	" 18.000,00
Total.....	Cr\$ 114.517,00

Art. 2º - Servirá de recurso para tal encargo, a maior arrecada-
ção a se verificar no corrente exercício financeiro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente -
lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 6 de novembro de
1963.

Ass. Plinio Edmundo Müller
Presidente da Câmara Municipal,
no exerc. do cargo de Prefeito.

Proj. de lei aprov. em 31-10-1963.

Jose Mendes Moreira Guedes
Vice-Présid. em exercicio

Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretario

LEI Nº 1.428 - DE 6 DE NOVEMBRO DE 1963.

Alt. p/ lei 1426/63.

Autoriza a encampação da rede elétri-
ca Linha D. Diogo-Canto do Rabicho, e abre -
credito especial de Cr\$ 158.000,00.

Plinio Edmundo Müller, Presidente da Câmara Municipal, no exer-
cício do cargo de Prefeito.

.....
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a encampar, mediante o pagamento de Cr\$ 158.000,00 (Cento e cinquenta e oito mil cruzeiros), a rede elétrica que demanda de Linha D. Diogo a Canto do Rabincho, no distrito de Harmonia, tornando-se sem efeito com o pagamento aos interessados das parcelas com que contribuíram nessa instalação, o Convênio celebrado entre os mesmos e o Município.

Art. 2º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 158.000,00 (Cento e cinquenta e oito mil cruzeiros), destinado ao atendimento do que dispõe o artigo anterior, correndo a despesa respectiva a conta do produto da venda de 158 (Cento e cinquenta e oito) apólices estaduais, pertencentes ao patrimônio do Município, no valor unitário de Cr\$ - 1.000,00 cada uma, e referentes ao II Plano de Obras do Estado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 6 de novembro de 1963.

Ass. Plínio Edmundo Müller
Presid. da Câmara Municipal, no
exerc. do cargo de Prefeito.

Aprov. em sessão do dia 31-10-63

Jose Mendes Moreira Guedes
Vice-Presidente em exercício

Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.429 - DE 6 DE NOVEMBRO DE 1963.

Dispõe sobre a efetivação de funcionários interinos e extranumerários.

Plínio Edmundo Müller, Presidente da Câmara Municipal de Montenegro, no exercício do cargo de Prefeito.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Os cargos atualmente ocupados em caráter interino, serão providos mediante concurso interno e de títulos, a que se submeterão, obrigatoriamente, os funcionários que os exerçam.

§ Único - Para efeitos deste artigo, caberá ao Poder Executivo providenciar na realização imediata de concurso de títulos, a fim de nomear, em caráter efetivo, os que contarem mais de dois (2) anos de efetivo serviço público municipal e forem aprovados no mesmo.

Art. 2º - Os elementos novos, aproveitados em cargos vagos existentes, em virtude da providência acima, unicamente adquirirão a estabilidade prevista no art. 113, inciso I, da Lei Orgânica, depois de dois (2) anos de efetivo exercício, período esse que será considerado como de estágio ou probatório.

§ Único - O período probatório ou estagiário a que se refere este artigo, não se aplica aos funcionários interinos ou extranumerários com mais de dois (2) anos de efetivo serviço público municipal, desde que aprovados no concurso de que trata o art. 1º.

Art. 3º - O concurso de títulos a que se refere esta lei, constará do seguinte:

- a) - prova de tempo de serviço, mediante certidão fornecida pelo Arquivo da Prefeitura;
- b) - prova de gozar boa saúde, ser eleitor e estar quites com o serviço militar, conforme o caso;
- c) - atestado de capacidade intelectual, assiduidade e eficiência no exercício da função, passado pelo Diretor ou Chefe de Serviço da Repartição em que o servidor interino ou extranumerário estiver lotado.

§ 1º - As provas supras serão apresentadas com o requerimento pedindo a inscrição.

.....
§ 2º - Para o provimento do dargo de Enfermeiro, além dos documentos acima enumerados, deverá o funcionario ocupante do mesmo posto em carater interino, apresentar o respectivo diploma ou equivalente, fornecido por estabelecimento oficial ou oficializado.

Art. 4º - Fica assegurado, aos titulares interinos e extranumerários, aprovados no concurso, a classificação no mesmo padrão - atual.

Art. 5º - No caso de não haver entre interinos e extranumerários pessoal suficiente para ocupar os cargos vagos existentes, abrir-se-á concurso publico para o seu preenchimento, na forma da lei.

Art. 6º - É fixado o prazo de quinze (15) dias, a contar da data desta, para os funcionarios interinos ou extranumerarios promoverem a respectiva inscrição junto ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - O Prefeito nomeará comissão de três (3) funcionarios estáveis para julgar as provas e decidir sobre a capacidade dos candidatos e respectivas classificações, devendo apresentar a respectiva ata a aprovação do Prefeito, dentro de cinco dias decorridos da data da realização do concurso.

Art. 8º - As dúvidas e omissões por ventura existentes serão resolvidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 6 de novembro de 1963.

Ass. Plinio Edmundo Müller
Presid. da Câmara Municipal, no exercício do cargo de Prefeito.

Proj. de lei aprov. em 31-10-63

Jose Mendes Moreira Guedes
Vice-Presid. em exercício
Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

Atuada de 1736/67 LEI Nº 1.430 - DE 12 DE NOVEMBRO DE 1963.

Eleva o quantum do Abôno Familiar ins-
tituido pela Lei nº 1.075, de 20/12/1958, e da
outras providencias.

Plinio Edmundo Müller, Presidente da Câmara Municipal de Montenegro, no exercício do cargo de Prefeito.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica elevado, a partir de 1º de janeiro de 1964, para Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros) por dependente, o quantum do abono familiar a que tem direito os servidores municipais, nos termos da Lei nº 1.075, de 20 de dezembro de 1958.

Art. 2º - Os futuros orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, a dotação necessaria ao custeio da despesa de que trata a presente lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 12 de novembro de 1963.

Ass. Plinio Edmundo Müller
Presid. da Câmara Municipal, no exercício do cargo de Prefeito.

Proj. de lei aprov. em 8/11/63

Jose Mendes Moreira Guedes
Vice-Presid. em exercício
Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.431 - DE 14 de NOVEMBRO DE 1963.

Abre crédito especial de Cr\$...
100.000,00, para a aquisição de um terreno na Vila de Barão, onde será construído o prédio para a Escola Normal Regional.

Plínio Edmundo Müller, Presidente da Câmara Municipal de Montenegro, no exercício do cargo de Prefeito.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - É aberto o crédito especial da importância de Cr\$... 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), como auxílio do Município na aquisição de um terreno onde será construído o prédio para a Escola Normal Regional, situada na Vila de Barão, sede do 4º distrito deste Município.

Art. 2º - Servirá de recurso para o atendimento de tal compromisso, a maior arrecadação já verificada no corrente exercício financeiro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 14 de novembro de 1963.

Ass. Plínio Edmundo Müller
Presidente da Câmara Municipal
no exerc. do cargo de Prefeito.

Proj. de lei aprov. em 27/9/63

Jose Mendes Moreira Guddes
Vice-Presid. em Exercício

Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.432 - DE 16 DE NOVEMBRO DE 1963.

Cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Turismo, como órgão auxiliar da Administração.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo será integrado dos seguintes membros, todos brasileiros:

- O Secretário do Município, seu Presidente;
- um representante da Associação Comercial;
- um representante da Associação Rural;
- um representante do Rotary Clube; e
- três pessoas estudiosas dos problemas atinentes ao turismo, de livre nomeação do Prefeito Municipal.

§ 1º - Os representantes indicados nas alíneas "b", "c" e "d", serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante apresentação pelas respectivas entidades de lista com três nomes.

§ 2º - A duração do mandato dos conselheiros, com exceção do Presidente, será de um ano, permitida a recondução.

§ 3º - O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Turismo será gratuito e considerado de relevante serviço público.

§ 4º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente somente o voto de desempate.

§ 5º - As reuniões a que não comparecer o Presidente, serão presididas pelo mais idoso dos conselheiros presentes.

§ 6º - Nas reuniões do Conselho poderão ser admitidos a participar, sem direito a voto, representantes de associações de classe, assessores técnicos, ou outras pessoas capazes de contribuir para a elucidação de assuntos submetidos a discussão.

.....
Art. 3º - O Conselho não deliberará sem a presença, no mínimo, de quatro de seus membros.

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal de Turismo:

- I) - elaborar o seu regimento interno;
- II - proceder ao inventário das atrações turísticas existentes no Município e organizar o calendário turístico municipal;
- III - estudar as questões referentes ao turismo;
- IV - sugerir medidas que proporcionem o incremento do turismo no Município;
- V - propor a realização de exposições e certames, e incentivar as festividades de cunho artístico, esportivo e folclórico, tendo em vista atrair correntes turísticas;
- VI - sugerir medidas que visem estimular a melhoria e a construção de estabelecimentos, hoteleiros e similares; e
- VII - articular-se com órgãos públicos e particulares, a fim de assegurar a convergência de esforços e recursos para o desenvolvimento do turismo no Município.

Art. 5º - O Prefeito Municipal, dentro de prazo de noventa dias, baixará o regulamento da presente lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 16 de novembro de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

roj. de lei aprov. em 31-10-63

Plínio Edmundo Müller
Presidente

Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.433 - DE 26 DE NOVEMBRO DE 1963.

Carojava p/ lei 1433/63.

Concede aumento de vencimentos aos funcionários dos serviços administrativos do município e da outras providências.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam aumentados em 100% (cem por cento) os vencimentos dos funcionários do quadro dos serviços administrativos do município, a partir de 1º de novembro em curso.

Art. 2º - Sempre que se efetuar revisão no salário mínimo regional, os vencimentos básicos, fixos e gratificações atribuídas aos servidores públicos municipais, serão reajustados, na mesma base do aumento percentual verificado no seu maior valor, desprezada a fração inferior a Cr\$ 5,00.

§ 1º - Conforme o salário mínimo seja alterado no primeiro ou no segundo semestre do ano civil, a aplicação das percentagens de que trata este artigo será feita, respectivamente, a partir de 1º de julho do mesmo ano ou de 1º de janeiro do ano seguinte, garantida desde logo, a diferença aos que perceberem importância menor.

Art. 3º - O valor dos avanços trienais concedidos na forma da Lei corresponderá, a partir de 1º de janeiro de 1964, a 5% (cinco por cento) do vencimento básico atribuído a cada padrão, desprezada a fração inferior a Cr\$ 5,00.

Art. 4º - Os recursos indispensáveis para tal fim, no que refletir ao corrente exercício, correrão a conta da maior arrecadação a se verificar, no mesmo, sendo os demais encargos imputados as dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1963.

.....

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 26 de novembro de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 25/11/63

Plinio Edmundo Müller
Presidente

Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.434 - DE 26 DE NOVEMBRO DE 1963.

Revogada p/ Lei 1498/64.

Concede aumento de vencimentos ao Magistério Municipal, a partir de 1º de janeiro de 1964.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam aumentados os vencimentos do professorado efetivo do Município, estipulando-se como base do padrão inicial de carreira, o salário mínimo vigente na região.

§ único - Nos diversos padrões de acesso na carreira, computar-se-á uma diferença entre eles na base de um aumento de Cr\$ 200,00 - (Duzentos cruzeiros) mensal, per capita.

Art. 2º - Sempre que se efetuar revisão no salário mínimo regional, os vencimentos básicos, fixos e gratificações atribuídas a essa classe de servidores municipais, serão reajustados, na mesma base do aumento percentual verificado no seu maior valor, desprezada a fração inferior a Cr\$ 5,00.

§ 1º - Conforme o salário mínimo seja alterado no primeiro ou no segundo semestre do ano civil, a aplicação das percentagens de que trata este artigo será feita, respectivamente, a partir de 1º de julho do mesmo ano ou de 1º de janeiro do ano seguinte, garantida desde logo, a diferença aos que perceberem importância menor.

Art. 3º - As despesas resultantes desta Lei serão imputadas às dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 26 de novembro de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. aprov. em 25-11-63

Plinio Edmundo Müller
Presidente

Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.435 - DE 26 DE NOVEMBRO DE 1963.

Revogada p/ Lei 1498/64.

Concede aumento de vencimentos ao pessoal inativo do Município.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam elevados os vencimentos do pessoal inativo do Município, estipulando-se como base para tanto o salário mínimo vigente na região.

Art. 2º - Sempre que se efetuar revisão do salário mínimo regional, os vencimentos básicos atribuídos a essa classe, serão reajustados, na mesma base do aumento percentual verificado no seu maior valor, desprezada a fração inferior a Cr\$ 5,00.

.....
§ 1º - Conforme o salário mínimo seja alterado no primeiro ou no segundo semestre do ano civil, a aplicação das percentagens de que trata este artigo será feita, respectivamente, a partir de 1º de julho do mesmo ano ou de 1º de janeiro do ano seguinte, garantida - desde logo, a diferença aos que perceberem importância menor.

Art. 3º - As despesas resultantes desta Lei serão imputadas às dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 26 de novembro de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 25-11-63.

Plínio Edmundo Müller
Presidente

Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.436 - DE 26 DE NOVOBRO DE 1963.

Perofada p/ Lei 1499/64. Altera a Lei nº 32, de 2-2-48, e exclue as vantagens conferidas aos Subprefeitos distritais a comissão que lhes corresponde a arrecadação da Taxa de Construção e Conservação de Estradas e Pontes.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº 32, de 2 de fevereiro de 1948, e modificações complementares, e em razão do que se excluem dos Subprefeitos distritais das comissões percentuais correspondentes as arrecadações que procederem da Taxa de Construção e Conservação de Estradas e Pontes, a partir do próximo exercício.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1964.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 26 de novembro de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 25-11-63

Plínio Edmundo Müller
Presidente

Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.437 - DE 26 DE NOVOBRO DE 1963.

Perofada p/ Lei 1499/64. Mantém, no exercício de 1964, os níveis vigentes da Taxa de Construção e Conservação de Estradas e Pontes.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam mantidos, no exercício de 1964, os mesmos níveis atualmente vigentes nos tributos correspondentes a Taxa de Construção e Conservação de Estradas e Pontes.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 26 de novembro de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

.....
Proj. de lei aprov. em 25-11-63

Plinio Edmundo Müller
Presidente

Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.438 - DE 26 DE NOVENBRO DE 1963.

Cumprimentada p/ Lei 1490/64.

Dispõe sobre a elevação de tributos municipais.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam elevados, a partir de 1º de janeiro de 1964, os tributos municipais a seguir mencionados, e observada a seguinte proporcionalidade:

- a) Imposto sobre Indústrias e Profissões - 20% (vinte por cento);
- b) Imposto de Licenças - 40% (quarenta por cento);
- c) Taxa de Limpeza Pública - 1% (um por cento);
- d) Imposto sobre Jogos e Diversões - 100% (cem por cento); e
- e) Taxa de Expediente - 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 26 de novembro de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 25-11-63

Plinio Edmundo Müller
Presidente

Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.439 - DE 29 DE NOVENBRO DE 1963.

Out. p/ Lei 1.500/64.

Orça e Receita e, fixa a Despesa do Município para o exercício de 1964.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber, em cumprimento do disposto nos artigos 42, inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º - A Receita Geral do Município para o exercício de ... 1964, é orçada em Cr\$ 156.233,918,00 (cento e cinquenta e seis milhões, duzentos e trinta e três mil, novecentos e dezoito cruzeiros), a qual será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor e conhecida a seguinte classificação:

Código Geral	Designação da Receita	Efetiva	Leitugões Patrimôn.	Total
	Receita Ordinária			
	Tributária			
	A - Impostos			
0.11.1	Imposto Territorial			
	a) Rural.....	600.000,0		
	b) Urbano e Suburbano....	2.000.000,0		
0.12.1	Imposto Predial.....	5.000.000,0		
0.14.1	Imp. Transm. Propr. I. Vivos...	7.000.000,0		
0.17.3	Imp. s/Ind. e Profissões....	6.000.000,0		
0.18.3	Imposto de Licenças.....	2.800.000,0		
0.27.3	Imp. s/Jogos e Diversões..	200.000,0		
	B - Taxas			

1.13.4	Taxa de Estatística.....	12.000,0		
1.23.4	Taxa Adicional.....	11.800.000,0		
1.16.4	Taxa Escolar Fixa.....	900.000,0		
1.22.4	Taxa de Expediente.....	1.000.000,0		
1.23.4	Taxa Fiscal e Serv. Diver:	50.000,0		
	Taxa de Fom. Agro-Pecuário	750.000,0		
1.241.	Tax. Limp. Publ. Rem. Lixo e			
	Limpeza de Ruas.....	3.200.000,0		
1.26.1	Taxa de Melhoramentos			
	a) Taxa de Constr.			
	e Conserv. de			
	Estr. e Pontes	10.000.000,0		
	b) Taxa de Conser.			
	e Melh. de Ruas			
	e Logr. n/vilas	380.000,0	10.380.000,0	
	Total da Rec. Tributaria	51.692.000,0		51.692.000,0
	Industrial			
3.03.0	Rec. de energia elétr. e com.			
	na zona rural.....	20.000.000,0		
	Total da Rec. Industrial	20.000.000,0		20.000.000,0
	Patrimonial			
2.01.0	Renda Imobiliária.....	15.000,0		
2.02.0	Renda de capitais.....	300.000,0		
	Total da Rec. Patrimonial.	315.000,0		315.000,0
	Receitas Diversas			
4.12.0	Receita de Cemiterios....	150.000,0		
	Quota prev. art. 15, § 2º, da			
	Constit. Federal.....	3.000.000,0		
	Quota prev. art. 15, inciso			
	IV e § 5º, da Emenda Const.			
	nº 5.....	4.000.000,0		
4.15.0	Quota Prev. art. 20º da Cons			
	tituição Federal.....	36.076.918,0		
4.17.0	Taxa de Transportes-Quo			
	ta parte do Município...	28.000.000,0		
4.19.0	Quota prev. art. 15, inc. 2º,			
	§ 4º, da Emenda Const. nº			
	6 - Imp. de Consumo.....	4.000.000,0		80.226.918,0
	Total das Rec. Diversas...	80.226.918,0		
	Total da Rec. Ordinaria.....			152.233.918,0
	Receita Extraordinaria			
6.11.0	Alienação bens patrimôn.	3.000.000,0		
6.12.0	Cobrança Dívida Ativa...	3.000.000,0		
6.13.0	Rec. Exerc. Anteriores-Quo			
	ta da União e Estado....	--		
6.14.0	Rec. de Inden. e Restituições			
		--		
6:20.0	Contribuições diversas...			
		--		
6.21.0	Multas.....	400.000,0		
6.22.0	Operações de Crédito.....	-		
6.23.0	Eventuais.....	600.000,0		
	Total Rec. Extraordinaria	1.000.000,0	3.000.000,0	4.000.000,0
	Total Receita Orçament.			156.233.918,0

Art. 2º - A Despesa Geral do Município para o exercício de ... 1964 e fixada em Cr\$ 155.932.663,00 (Cento e Cinquenta e cinco milhões, novecentos e trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e três cruzeiros), a qual será efetuada de conformidade com a seguinte classificação:

Códigos	Design. Despesa	Efetiva	Mutuações Patrimon.	Total
Local-Geral				
1	Administ. Municipal			
00	Poder Legislativo			
000	Câmara Municipal			
000 8.00.0	Pessoal Fixo.....	4.162.050,0		
000 8.00.1	Pessoal Variável.....	192.000,0		
000 8.00.2	Material Permanente..		100.000,0	

000 8.00.3	Material de Consumo	40.000,0	
000 8.00.4	Despesas Diversas...	398.000,0	
		<u>4.792.050,0</u>	
10	Poder Executivo		
100	Gabinete do Prefeito		
100 8.02.0	Pessoal Fixo.....	1.480.000,0	
100 8.02.2	Material Permanente.		50.000,0
100 8.02.3	Material de Consumo..	<u>20.000,0</u>	
101	Sub-Prefeituras		
101 8.02.0	Pessoal Fixo.....	2.832.750,0	
101 8.02.3	Material de Consumo.	39.000,0	
101 8.02.4	Despesas Diversas...	<u>68.000,0</u>	
		<u>2.939.750,0</u>	
11	Prefeitura		
110	Secretaria		
110 8.04.0	Pessoal Fixo.....	2.914.250,0	
110 8.04.2	Material Permanente..		60.000,0
110 8.04.3	Material de Consumo.	125.000,0	
110 8.04.4	Despesas Diversas...	100.000,0	
110 8.09.0	Pessoal Fixo.,.....	1.432.800,0	
110 8.09.1	Pessoal Variavel....	360.600,0	
110 8.09.3	Material de Consumo	<u>50.000,0</u>	
		<u>4.982.650,0</u>	
111	Diretoria da Fazenda		
111 8.07.0	Pessoal Fixo.....	1.297.880,0	
111 8.07.2	Material Permanente.		60.000,0
111 8.07.3	Material de Consumo.	100.000,0	
111 8.07.4	Despesas Diversas...	40.000,0	
111 8.12.0	Pessoal Fixo.....	1.343.076,00	
111 8.13.0	Pessoal Fixo.,.....	5.648.025,0	
111 8.13.1	Pessoal Variavel....	217.200,0	
111 8.11.1	Pessoal Variavel....	<u>1.156.924,0</u>	
		<u>9.803.105,0</u>	<u>270.000,0</u> <u>24.287.555,0</u>
2	Serv. Publ. Int. Com. c/Est.		
20	Seguranca Publica		
202	Contrib. e Auxilios		
202 8.28.4	Despesas Diversas...	277.200,0	
21	Assistencia Social		
210	Contrib. e Auxilios		
210 8.29.4	Despesas Diversas...	299.692,0	
22	Dir. de Educ. e Cult.		
220	Administracao		
220 8.30.0	Pessoal Fixo.,.....	1.809.375,0	
221	Cons. Munic. Musica		
221 8.32.4	Despesas Diversas...	360.000,0	
222	Instrucao Publica		
222 8.33.0	Pessoal Fixo.,.....	9.669.739,0	
222 8.33.1	Pessoal Variavel....	2.754.000,0	
222 8.33.2	Material Permanente.		60.000,0
222 8.33.3	Material de Consumo.	60.000,0	
222 8.33.4	Despesas Diversas...	190.000,0	
222 8.36.4	Despesas Diversas...	100.000,0	
223	Subv. e Auxilios		
223 8.38.4	Despesas Diversas...	600.000,0	
24	Saude Publica		
224	Assist. Hospitalar		
224 8.41.4	Despesas Diversas...	525.000,0	
225	Serv. Med. e Assist. Farm.		
225 8.49.0	Pessoal Fixo.....	1.129.200,0	
225 8.49.3	Material de Consumo.	810.000,0	
25	Fomento		
226	Fomento Agro-Pec.		
226 8.51.4	Despesas Diversas...	400.000,0	
26	Servico de Estatist.		
260	Servico Estadual		
260 8.98.4	Despesas Diversas...	14.000,0	

27	Dep. das Pref. Municipais		
270	Serviço Estadual		
270	8.98.4 Despesas Diversas	35.000,0	
	Total Desp. c/Serv.		
	Públ. Int. Com. C/Est.	19.033.206,0	60.000,0 19.093.206,00
3	Serv. Públ. Municipais		
32	Cemiterios		
320	Cemiterio Municipal		
320	8.89.1 Pessoal Variavel....	217.200,0	
320	8.89.4 Despesas Diversas...	15.000,0	
33	Limpeza Publica		
330	Rem. Lixo e Limp. Ruas		
330	8.85.1 Pessoal Variavel....	4.802.340,0	
330	8.85.3 Material de Consumo.	30.000,0	
34	Parques e Jardins		
350	8.81.1 Pessoal Variavel....	466.980,0	
350	8.81.3 Material de Consumo.	20.000,0	
350	8.81.4 Despesas Diversas....	10.000,0	
35	Iluminação Publica		
350	8.88.3 Material de Consumo..	3.000.000,0	
360	8.88.4 Despesas Diversas....	150.000,0	
36	Eletrificação Rural		
361	8.88.0 Pessoal Fixo.,.....	4.163.010,0	
361	8.88.1 Pessoal Variavel....	2.796.400,0	
361	8.88.3 Material de Expedie.	16.132.750,0	
361	8.88.4 Despesas Diversas...	4.100.000,0	
37	Serv. Telefônicos		
360	8.62.1 Pessoal Variavel....	480.000,0	
360	8.62.4 Despesas Diversas...	1.200.000,0	
	Total desp. c/Serv.		
	Públ. Municipais,....	37.583.680,0	37.583.680,0
4	Obras e Melh. Públ.		
40	Administração		
400	Secção Obras Viagão		
400	8.80.0 Pessoal Fixo.,.....	993.750,0	
400	8.80.1 Pessoal Variavel....	434.400,0	
400	8.80.3 Material de Consumo.	10.000,0	
400	8.80.4 Despesas Diversas...	26.000,0	
41	Constr e Cons. Ruas na cidade e vilas		
410	8.81.1 Pessoal Variavel....	1.907.600,0	
410	8.81.3 Material de Consumo.	772.000,0	
42	Constr. Cons. Estr. Pontes		
420	8.82.1 Pessoal Variavel... ..	8.168.800,0	
420	8.82.3 Material de Consumo.	1.000.000,0	
420	8.82.4 Despesas Diversas...	28.000.000,0	
421	Ofic. Mec., Fer. e Harp.		
421	8.89.0 Pessoal Fixo.,.....	776.250,0	
421	8.89.1 Pessoal Variavel....	2.256.000,0	
43	Conserv. de proprios		
430	8.87.4 Despesas Diversas...	100.000,0	
44	Obras Novas		
440	8.87.4 Despesas Diversas...	8.000.000,0	
	Total desp. c/Obras e Melh. Públicos.....	52.444.800,0	52.444.800,0
6	Encargos Diversos		
60	Aposentadorias		
600	Inativos		
600	8.90.0 Pessoal Fixo.....	8.085.000,0	
601	Caixa Apos. e Pensões		
601	8.91.4 Despesas Diversas..	880.000,0	
61	Despesas Judiciarias		
610	8.07.4 Despesas Diversas...	40.000,0	
63	Premios de Seguros		
630	8.94.4 Despesas Diversas...	660.000,0	
64	Indeniz. rep. e Restit.		

640 8.92.4	Despesas Diversas...	30.000,0	
64	Encargos Transitórios		
640 8.93.0	Pessoal Fixo.....	2.115.000,0	
64	Pensões Diversas		
640 8.95.0	Pessoal Fixo.....	660.000,0	
64	Abono Familiar		
640 8.99.4	Despesas Diversas...	2.400.000,0	
64	Diversos		
640 8.99.4	Despesas Diversas...	400.000,0	
65	Contrib. e Auxílios		
650 8.98.4	Despesas Diversas...	828.646,0	
66	Eventuais		
660 8.99.4	Despesas Diversas...	200.000,0	
Total da Despesa c/			
Encargos Diversos...		16.298.646,0	16.298.646,0
			255.932.663,0

Art. 3º - São considerados partes integrantes desta Lei os anexos e tabelas que a acompanham.

Art. 4º - Fica o Prefeito autorizado a regularizar operações de crédito por antecipação da receita até a importância de Cr\$ 15.623.391,80 (Quinze milhões, seiscentos e vinte e três mil, trezentos e noventa e um cruzeiros e 0,80 cts.) ou sejam 10% (dez por cento) da receita orçada, ao juro bancário, para liquidação integral dentro do exercício financeiro e com o produto da receita ordinária.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 29 de novembro de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em

Plínio Edmundo Müller
Presidente

Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.440 - DE 5 DE DEZEMBRO DE 1963.

Concede auxílio de Cr\$ 500.000,00 à Sociedade Abrigo e Pão dos Pobres, desta cidade, e aponta o necessário recurso.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o auxílio de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) à Sociedade Abrigo e Pão dos Pobres, desta cidade, entidade assistencial de amparo a velhice.

Art. 2º - O auxílio previsto deverá ser pago em parcelas mensais de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros), nos meses de outubro, novembro e dezembro do ano em curso, servindo para isso como recurso no corrente exercício a maior arrecadação a se verificar no mesmo, e os restantes Cr\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil cruzeiros) serão consignados na Lei de Orçamento para o exercício de 1964, e para o que serão abertos os respectivos créditos nesse montante.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 5 de dezembro de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 26-11-63

Plínio Edmundo Müller
Presidente

Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.441 - DE 5 DE DEZEMBRO DE 1963.

Proj. de lei nº 1496/64.

Concede anistia fiscal aos contribuintes que saldarem seus débitos até 31-12-1963, e dá outras providências.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos de multas e juros de mora, os contribuintes que saldarem seus débitos, resultantes de tributos de qualquer natureza, desde que os satisfaçam até 31 de dezembro do corrente ano, ressalvados os casos de dívida ativa previstos no artigo seguinte.

Art. 2º - Os compromissos referentes a dívidas ativas já ajustados, somente gozarão das regalias previstas no artigo anterior, desde que liquidados dentro daquele mesmo prazo, sem o que terão tais dívidas sua tramitação normal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 5 de dezembro de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 29-11-63

Plínio Tomaz Müller
Presidente

Dr. Celso Emílio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.442 - DE 5 DE DEZEMBRO DE 1963.

Abre crédito especial de Cr\$ 1.546.000,00, no setor da Eletrificação Rural, e aponta o necessário recurso de acordo com a Lei nº 1.425, de 31-10-63.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 1.546.000,00 (Um milhão, quinhentos e quarenta e seis mil cruzeiros), para atender encargos decorrentes do setor de Eletrificação Rural do Município.

Art. 2º - Servirá de recurso para o compromisso correspondente ao previsto no artigo anterior, igual quantia procedente da venda de títulos da Dívida Pública Municipal, autorizados pela Lei nº 1425, de 31 de outubro de 1963, como auxílio recebido do Estado para obras de eletrificação rural.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 5 de dezembro de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 29-11-63

Plínio Tomaz Müller
Presidente

Dr. Celso Emílio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.443 - DE 6 DE DEZEMBRO DE 1963.

Abre crédito suplementar de Cr\$ 300.000,00, para pagamento de comissões sobre cobrança das taxas de força e luz elétricas, indicando o necessário recurso.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros), que se destinara ao reforço de dotação orçamentaria do corrente exercício financeiro, prevista no código 361/6.81.1 letra d) - Comissão sobre cobrança das taxas de força e luz elétricas, insuficientemente fixada na Lei de Orçamento.

Art. 2º - Servirá de recurso para o encargo criado nesta Lei, a maior arrecadação a se verificar no exercício financeiro em curso.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 6 de dezembro de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 29-11-63

Plínio Espinosa Müller
Presidente

Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.444 - DE 6 DE DEZEMBRO DE 1963.

Rev. o § 2º do art. 12 e art. 3º

Nº Lei 1444/64.

Dispõe sobre a contagem do tempo de serviço do servidor público do Município, para efeito de aposentadoria, e das outras providências.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Para efeito de aposentadoria aos 35 anos de serviço público, o tempo de serviço prestado ao Município pelo servidor público será acrescido de 1/6 (um sexto), desde que não conte nenhuma falta não justificada e não tenha sofrido pena disciplinar.

§ 1º - O acréscimo será feito de ano a ano e as faltas não justificadas e as penas disciplinares somente prejudicarão os dias em que tenham ocorrido.

§ 2º - Não se aplicam os benefícios desta Lei aos tempo de serviço provenientes de licenças, a qualquer título, nem a outras contagens de tempo simples estranhas aos Município, ou em dobro a qualquer título.

Art. 2º - O servidor público que, em virtude desta Lei, adquirir direito a aposentadoria e cuja permanência no exercício de suas funções for julgada conveniente, após comprovada sua capacidade física, terá direito a uma gratificação especial de 15% (quinze por cento), sobre seus vencimentos e a estes incorporada, definitivamente, após 5 (cinco) anos de sua percepção.

Art. 3º - A vantagem da presente lei não poderá incidir no mesmo período de tempo que já tenha sido acrescido ou reduzido em virtude de leis especiais atinentes a aposentadoria.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data, digo, a partir de 1º de janeiro de 1964.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 6 de dezembro de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 29-11-63

Plínio Edmundo Müller

Presidente

Dr. Celso Emilio Müller

1º Secretário

LEI Nº 1.445 - DE 11 DE DEZEMBRO DE 1963.

Abre crédito especial de Cr\$
1.792.000,00, para compra de material de iluminação pública da cidade, e da outras provid.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 1.792.000,00 - (Um milhão, setecentos e noventa e dois mil cruzeiros), para pagamento de 140 (cento e quarenta) lâmpadas fluorescentes com os respectivos conjuntos, a adquirir da firma Mesbla S/A., e destinadas a iluminação pública da cidade.

Art. 2º - Servirá de recurso para o encargo previsto no artigo anterior, igual quantia da quota prevista no artigo 15º, § 2º, da Constituição Federal (Quota do Fundo Rodoviário Federal), codificada sob nº 4-13.0 da atual Lei do Orçamento, já excedida em sua previsão de receita.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 11 de dezembro de 1963.

Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 6-12-63.

Plínio Edmundo Müller

Presidente

Dr. Celso Emilio Müller

1º Secretário

LEI Nº 1.446 - DE 11 DE DEZEMBRO DE 1963.

Retificada p/Lei 1.477/63.

Revogada p/Lei 1499/64

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a impetrar Mandado de Segurança contra a inclusão das áreas divergentes de Linha D. Diogo e Linha Bonita Baixa, no território do novo município de Salvador do Sul.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar advogado para, em nome do Município, impetrar "mandado de segurança" contra a inclusão das áreas de Linha D. Diogo e Linha Bonita Baixa, que se manifestaram divergentes pela sua anexação ao território do novo município de Salvador do Sul, no plebiscito para a emancipação do mesmo em 25 de agosto de 1963.

Art. 2º - É autorizado, também, o Executivo a abrir os créditos que se fizerem necessários ao fim colimado no artigo anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 11 de dezembro de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 6-12-63

Plinio Augusto Müller
Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.447- DE 11 DE DEZEMBRO DE 1963.

Abre crédito suplementar no montante de Cr\$ 3.734.311,60, para atender diversas verbas orçamentárias esgotadas, e indica o necessário recurso.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no montante de Cr\$ 3.734.311,60 (Três milhões, setecentos e trinta e quatro mil, trezentos e onze cruzeiros e 0,60 cts.), que se destinara ao reforço das seguintes dotações orçamentárias, insuficientemente fixadas na atual Lei do Orçamento:

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

100/8.02.2 - Material de Expediente.....	Cr\$	4.350,00
110/8.04.3 a) Impressão da Lei Orçamentaria.....	"	17.200,00
110/8.04.3 b) Material de expediente.....	"	47.000,00
111/8.07.3 - Material de expediente.....	"	5.000,00

SERV. PÚBL. INF. COMUM C/O ESTADO

210/8.29.4 d) Auxílio à Maternid. e à Infância.....	"	5.000,00
224/8.41.4 a) Hospitalização de indigentes.....	"	40.000,00
225/8.49.3 a) Drogas e Medicamentos.....	"	112.950,00

SERVIÇOS PÚBL. MUNICIPAIS

330/8.85.1 a) Extranumerários mensalistas.....	"	80.000,00
330/8.85.1 b) Extranumerários diaristas.....	"	44.900,00
330/8.85.1 c) Gratif. adic. ao pessoal consid. estavel..	"	4.500,00
330/8.85.3 a) Combustível e lubrificantes.....	"	40.000,00
360/8.88.3 a) Mat. p/ iluminação pública na cidade e vilas	"	200.000,00
360/8.88.3 b) Energia elétrica fornecida p/CEEE.....	"	300.000,00
361/8.88.1 b) Extranumerários diaristas.....	"	150.802,60
361/8.88.2 c) Zeladores - funções gratificadas.....	"	90.000,00
361/8.88.3 b) Mat. p/conserv. das redes eletr. rurais..	"	150.000,00
361/8.88.4 a) Constr. e Conserv. de redes eletr. rurais..	"	80.000,00
361/8.88.4 b) Diversas desp. nos serv. de eletr. rural..	"	40.000,00
360/8.62.4 - Constr. e conserv. de redes telefônicas.	"	250.000,00

OBRAS E MELH. PÚBLICOS

400/8.80.3 - Material de expediente.....	"	10.000,00
400/8.80.4 - Despesas de viagens e diárias.....	"	5.000,00
420/8.82.1 c) Percentagens s/a cobr. das Taxas de Conserv. de Estradas e Pontes.....	"	70.000,00
420/8.82.3 b) Combust. lubrificantes e peças.....	"	1.000.000,00
420/8.82.3 c) Concertos em veículos motorizados.....	"	100.000,00
421/8.89.1 d) Ferreiro - Padrão.....	"	25.200,00

ENCARGOS DIVERSOS

640/8.93.0 b) Substituição de funcionários.....	"	13.400,00
640/8.99.4 - Despesas Diversas.....	"	300.000,00
640/8.99.4 c) Consumo de água nos próprios municip..	"	49.000,00

Total..... Cr\$ 3.734.311,60

Art. 2º - Servirá de recurso para tal encargo, a maior arrecadação a se verificar no corrente exercício financeiro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 11 de dezembro de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 6-12-63

Plinio Edmundo Müller
Presidente

Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.448 - DE 11 DE DEZEMBRO DE 1963.

Abre crédito suplementar de Cr\$ 7.380.136,10 no setor rodoviário do município, para aplicação de maior ingresso da "Taxa de Transportes".

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ 7.380.136,10 (Sete milhões, trezentos e oitenta mil, cento e trinta e seis cruzeiros e 0,10 cts.), para aplicação no setor rodoviário do município, resultante de maior ingresso na verba de receita respectiva, pela quota do Estado.

Art. 2º - Servirá de recurso para a suplementação prevista no art. 1º, a maior arrecadação da própria Taxa de Transporte, previsão "Receitas Diversas" - código 4.17.0, da atual Lei de Orçamento.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 11 de dezembro de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 6-12-63

Plinio Edmundo Müller
Presidente

Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.449 - DE 11 DE DEZEMBRO DE 1963.

Abre crédito especial de Cr\$ 1.613.000,00 no setor de eletrificação rural, e aponta o necessário recurso de acordo com a Lei nº 1.425, de 31-10-63.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 1.613.000,00 (Um milhão, seiscentos e treze mil cruzeiros), para atender despesas com a construção das redes elétricas de Linha Tigre, Nova Holanda e São Salvador.

Art. 2º - Servirá de recurso para o compromisso correspondente ao previsto no artigo anterior, igual quantia procedente da venda de títulos da Dívida Pública Municipal, autorizados pela Lei nº 1425, de 31 de outubro de 1963, como auxílio recebido do Estado para obras de eletrificação rural.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 11 de dezembro de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 6-12-63

Plinio Edmundo Müller
Presidente

Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.450 - DE 11 DE DEZEMBRO DE 1963.

Abre crédito suplementar de Cr.º ...
7.200.000,00, para atender encargos do fornecimento de energia elétrica pela CEEE, apontando o necessário recurso.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar de Cr.º 7.200.000,00 (Sete milhões e duzentos mil cruzeiros), como reforço da verba de despesa classificada sob nº 361/2.38.3 letra a) - Energia Elétrica fornecida pela CEEE (Comissão Estadual de Energia Elétrica), atual Lei do Orçamento.

Art. 2º - Servirá de recurso para a suplementação prevista no art. 1º a maior arrecadação, do próprio serviço no setor respectivo, pela revenda de energia elétrica do município, do exercício em curso.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 11 de dezembro de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 6-12-63

Plínio Edmundo Müller
Presidente

Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.451 - DE 11 DE DEZEMBRO DE 1963.

Cria o cargo de Almojarife no quadro do pessoal.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o cargo de Almojarife da Oficina Mecânica deste município, no quadro do pessoal, de provimento efetivo, mediante concurso de títulos, com os vencimentos mensais de Cr.º 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 11 de dezembro de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 6-12-63

Plínio Edmundo Müller
Presidente

Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.452, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1963.

Cria o cargo de Secretário da Junta de Alistamento Militar (11ª Delegacia de Recrutamento) deste município, fixa-lhe as atribuições e vencimentos.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Ass. Germano Roberto Henke
1499/63.

.....
Art. 1º - Fica criado o cargo de Secretário da Junta de Alis-
tamento Militar (11ª Delegacia de Recrutamento) deste município, com
as atribuições de auxiliar do referido serviço e a disposição do Sr.
Delegado de Recrutamento local, ou quem suas vezes fizer.

Art. 2º - O preenchimento de tal cargo, em caráter de confiança,
competirá ao Chefe do Executivo do município, mediante indicação de
autoridade militar competente.

Art. 3º - Perceberá o cupante de tal função, o vencimento men-
sual na base do salário mínimo vigente na região, prevendo a Lei Orça-
mentaria de cada ano o necessário recurso.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente -
Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 11 de dezembro
de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 6-12-63

Plínio Edmundo Müller
Presidente

Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.453 - DE 11 DE DEZEMBRO DE 1963.

Autoriza o Poder Executivo a firmar -
convênio com a CEEL, para a construção das redes
e fornecimento de energia elétrica para as loca-
lidades de Fortaleza e Bom Jardim do Brochier, no
9º distrito.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a se-
guinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convenio
com a CEEL (Comissão Estadual de Energia Elétrica), nos moldes do -
Convenio "C" adotado pela mesma Comissão, visando a construção das
redes e posterior fornecimento de energia para as localidades de For-
taleza e Bom Jardim do Brochier, respectivamente, no 1º e 9º distri-
tos, comprometendo-se o município a entregar o material necessário,
e obrigando-se a outra parte com os trabalhos e mão de obra.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente -
Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 11 de dezembro
de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 6-12-63

Plínio Edmundo Müller
Presidente

Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.454 - DE 11 DE DEZEMBRO DE 1963.

Autoriza o Executivo a receber, em do-
ção, um terreno para a Escola do SEDEP em Mor-
ro do Cedro, distrito de Harmonia.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a se-
guinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em do-
ção, de dnc. Maria Antonina da Rosa Viegas, um terreno medindo 40x40

.....
40x40 m. (quarenta por quarenta metros), situado em Morro do Cedro, no distrito de Harmonia, onde se acha instalada uma Escola do SEDEP.

Art. 2º - O mencionado terreno se acha localizado junto à estrada do Morro do Cedro, pelo lado Leste, confrontando-se pelos lados Norte, Sul e Oeste, com propriedades da doadora.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 11 de dezembro de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 6-12-63

Plínio Augusto Müller
Presidente

Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.455 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 1963.

Concede auxílio de Cr\$ 100.000,00 à Comunidade Evangélica da Vila de Marata, e abre o necessário crédito especial.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 - (Cem mil cruzeiros), como auxílio a Comunidade Evangélica da Vila Marata, sede do 2º distrito deste município, para despesas da pintura interna e externa do seu templo.

Art. 2º - Servirá de recurso para o encargo criado nesta lei, a maior arrecadação a se verificar no exercício financeiro em curso.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 12 de dezembro de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 29-11-63

Plínio Augusto Müller
Presidente

Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.456 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 1963.

Concede auxílio de Cr\$ 100.000,00 à Escola Sagrado Coração de Jesus, da Vila de Harmonia, e abre o necessário crédito especial.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) como auxílio à Escola Sagrado Coração de Jesus, da Vila de Harmonia, 3º distrito deste município, na construção do prédio escolar do mesmo estabelecimento.

Art. 2º - Servirá de recurso para o encargo criado nesta Lei, a maior arrecadação a se verificar no exercício financeiro em curso.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

.....
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 12 de dezembro
de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 29-11-63

Plínio Edmundo Müller
Presidente

Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.457 - DE 16 DE DEZEMBRO DE 1963.

Autoriza o Poder Executivo a transferir à CEEE todas as linhas e redes de eletrificação rural do município, e da outras providências.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a Comissão Estadual de Energia Elétrica (CEEE), todas as linhas e redes de eletrificação rural pertencentes ao município, cujo valor será atribuído pela própria CEEE em tombamento a se efetuar pela mesma, conjuntamente com um representante credenciado pelo município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 16 de dezembro de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 13-12-63

Plínio Edmundo Müller
Presidente

Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.458 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 1963.

Concede auxílio e abre crédito especial.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 9.000,00 (Nove mil cruzeiros), como auxílio para custear viagens a Osório, a quatro (4) alunos do Curso Supletivo da ULES, onde se submeterão a exame de admissão a Escola Normal Rural de Osório.

Art. 2º - Servirá de recurso a maior arrecadação já realizada no corrente exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 19 de dezembro de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 13-12-63

Plínio Edmundo Müller - Presidente

Dr. Celso Emilio Müller - 1º Secretário

LEI Nº 1.459 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 1963.

Autoriza o Poder Executivo a receber, em doação, um terreno para a Escola do SEDEP em Peixoto, distrito de Harmonia.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em doação, escritura pública de um terreno de 40 (quarenta) mts. de frente por 50 (cinquenta) mts. de fundos, de propriedade do sr. Ignacio Scherer e de sua mulher, situado em Peixoto, 3º distrito deste Município, com as seguintes confrontações:

Leste, a estrada geral de Matiel a Harmonia

Norte e Oeste, com terras de Silvino Kuhn

Sul, com terras de Arno Ildo Metz.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 19 de dezembro de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 13-12-63

Plínio Tomundo Müller
Presidente

Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.460 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 1963.

Abre crédito especial de Cr\$
100.620,00, destinado a compra de materiais para a iluminação pública da cidade, bem como vilas do interior.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 100.620,00 (Cem mil e seiscentos e vinte cruzeiros), destinado a compra de materiais para a iluminação pública da cidade e vilas do interior.

Art. 2º - Servirá de recurso para o citado crédito a maior arrecadação já realizada no corrente exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 19 de dezembro de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 13-12-63.

Plínio Tomundo Müller
Presidente

Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.461 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 1963.

Ratifica despesas para pagamento resultante de elevação de proventos a servidores do poder Legislativo e Chefe do Executivo.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam ratificadas as despesas, efetuadas ou a se efetuarem, relativas ao corrente exercício, resultantes da elevação de proventos conferidos a servidores do poder Legislativo e Chefe do poder Executivo, com a dotação para o ano de 1963 nas seguintes rubricas e importancias:

Câmara Municipal

000/8.00.0 n) Aumento de vencimentos do Diretor do Expediente.....Cr\$ 72.000,00
000/8.00.1 b) Aumento da gratificação do Contínuo..Cr\$ 12.000,00

Gabinete do Prefeito

100/8.02.0 d) Aumento do Subsídio e outras vantagens do Prefeito.....Cr\$ 240.000,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 19 de dezembro de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj.de lei aprov.em 13-12-63

Plinio Amunção Müller
Presidente
Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.462 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 1963.

Ratifica despesa efetuada para pagamento de honorários de advogado, prevista pelo Decreto nº 335, de 30-11-63, indicando o necessario recurso.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificada a despesa de Cr\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros), com a abertura do necessario credito especial e respectivo recurso para o encargo, prevista no Decreto nº 335, de 30 de novembro de 1963, destinando-se ao pagamento de honorários advocaticios ao Dr. Hélio Faraco de Azevedo, conforme estipulações contratuais autorizadas pela colenda Câmara Municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data prevista pelo Decreto aludido no artigo anterior.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 19 de dezembro de 1963.

Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj.de lei aprov.em 13-12-63

Plinio Amunção Müller
Presidente
Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.463 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 1963.

Autořiza a aplicação de receita extra-orçamentária, no valor de Cr\$ 368.069,00, em benefício do Natal da Criança Pobre e outras atividades do mesmo gênero.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispender, mediante atos especiais, a importância total de Cr\$ 368.069,00 (Trezentos e sessenta e oito mil e sessenta e nove cruzeiros), proveniente de receita extra-orçamentaria no corrente exercício, lançada a conta de "Depósitos - Auxílios flagelados cheias do rio Cai", aplicando-a em favor do Natal da Criança Pobre e outras atividades congêneres.

Art. 2º - Servirá perrecurso para os compromissos que se criaram em razão do disposto no artigo 1º, os depósitos resultantes da referida receita extra-orçamentaria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 19 de dezembro de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 13-12-63

Plínio Edmundo Müller
Presidente

Dr. Celso Emílio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.464 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 1963.

Concede auxílio e abre o necessário crédito especial.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), como auxílio à Sociedade Beneficente Espiritualista, desta cidade, para aplicação na organização da chacara, aviário e apiário dessa Sociedade.

Art. 2º - O crédito em referência correrá por conta da maior arrecadação já verificada no corrente exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 19 de dezembro de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 13-12-63

Plínio Edmundo Müller
Presidente

Dr. Celso Emílio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.465 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 1963.

Concede auxílio e abre o necessário crédito especial.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 - (Cinquenta mil cruzeiros), como auxílio ao Núcleo Avícola de Montenegro, para atender despesas desse Núcleo com a realização de sua 1ª Exposição realizada nos dias 7-8-9 e 10 do mês de setembro último.

Art. 2º - A despesa decorrente desta Lei correrá pela maior arrecadação já verificada no corrente exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 19 de dezembro de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 13-12-63

Plínio Edmundo Müller
Presidente

Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.466 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 1963.

Abre crédito suplementar de Cr\$...
1.500.000,00, para pagamento de pessoal no
setor de Conservação e Construção de Estradas
e Pontes, autorizando o respectivo recurso.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros), destinando-se seu reforço - da dotação orçamentaria do corrente exercício financeiro, prevista no código 420/8.82.1 - letra a) - Extranumerários diaristas, pessoal variável no setor de Conservação e Construção de Estradas e Pontes, o que se acha insuficientemente fixado na atual Lei de Orçamento.

Art. 2º - Servirá de recurso para o encargo decorrente do artigo anterior, igual quantia na maior arrecadação da própria "Taxa de Construção e Conservação de Estradas e Pontes, no corrente ano.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 19 de dezembro de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 13-12-63

Plínio Edmundo Müller
Presidente

Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.467 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 1963.

Abre crédito especial de Cr\$
1.121.210,00, para pagamento do 13º salário
de pessoal.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 1.121.210,00 - (Um milhão, cento e vinte e um mil e duzentos e dez cruzeiros), que se destina ao pagamento do 13º salário do pessoal de obras.

Art. 2º - O crédito desta Lei correrá pela maior arrecadação já realizada no corrente exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 19 de dezembro de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 13-12-63

Plínio Fernando Müller
Presidente

Dr. Celso Antônio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.468 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 1963.

Revogada p/ Lei 1493/64.

Autoriza o Poder Executivo a resgatar dívida contraída de conformidade com o Decreto nº 166.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a resgatar a dívida de Cr\$ 3.868.000,00 (Três milhões oitocentos e sessenta e oito mil cruzeiros), contraída de conformidade com o Decreto nº 166, de 29-9-1956, aplicada na Eletrificação Rural.

Art. 2º - O resgate será feito com emissão de letras do Tesouro Municipal, autorizado pela Lei nº 1.425, de 31-10-1963.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 19 de dezembro de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 13-12-63

Plínio Fernando Müller
Presidente

Dr. Celso Antônio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.469 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 1963.

Concede isenção de tributos municipais, no corrente ano, e da outras providências.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedida isenção de tributos municipais ao agricultor, Sr. BRUNO CACILDO ARNHOLD, no corrente exercício, e referente a uma área de terras de sua propriedade, sita em Linha Julio de Castilhos, distrito de São Salvador, visto se encontrar o mesmo em estado quasi total de cegueira.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 19 de dezembro de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

.....
Proj. de lei aprov. em 13-12-63

Plínio Edmundo Müller
Presidente
Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.470 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 1963.

Concede auxílio de Cr\$ 50.000,00 à
Paróquia de Linha Francessa Alta, e abre o
necessário crédito especial.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 50000,00 (Cinquenta mil cruzeiros), como auxílio à Paróquia de Linha Francessa Alta, de Barão, 4º distrito deste município, para atender parte das despesas de reforma e pintura do templo dessa Paróquia, recém criada.

Art. 2º - Servirá de recurso para o encargo criado no artigo 1º, a maior arrecadação a se verificar no corrente exercício financeiro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 19 de dezembro de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 29-11-63

Plínio Edmundo Müller
Presidente
Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.471 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 1963.

Revoga a p. 14, 15 e 16/64.

Concede auxílio de Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros) ao agricultor Sr. João Osmar Jahn, e abre o necessário crédito especial.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros), para pagamento ao agricultor Sr. João Osmar Jahn, como indenização pela perda, acidentalmente, de um boi de carreta, quando em serviço desta Prefeitura, no distrito de Barão.

Art. 2º - Servirá de recurso para o encargo previsto no artigo 1º, a maior arrecadação a se verificar no corrente exercício financeiro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 19 de dezembro de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 13-12-63

Plínio E. Müller
Presidente
Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.472 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 1963.

Concede auxílio de Cr\$50.000,00 à Igreja Matriz da Vila de Poço das Antas, e abre o necessário crédito especial.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) como auxílio à Igreja Matriz da Vila de Poço das Antas, sede do 5º distrito deste município, para despesas de conservação e reforma de seu Templo.

Art. 2º - Servirá de recurso para o encargo criado nesta Lei, a maior arrecadação a se verificar no exercício financeiro em curso.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 19 de dezembro de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 29-11-63

Plínio Eufúndio Müller
Presidente

Dr. Celso Emílio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.473 - DE 21 DE DEZEMBRO DE 1963.

Concede auxílio de Cr\$ 50.000,00 à Comunidade Evangélica de Poço das Antas, e abre o necessário crédito especial.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros), como auxílio à Comunidade Evangélica de Poço das Antas, sede do 5º distrito deste município, para custear parte das despesas efetuadas com reparos na Casa Paroquial e na Igreja.

Art. 2º - Servirá de recurso para o encargo previsto no artigo anterior, a maior arrecadação a se verificar no corrente exercício financeiro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 21 de dezembro de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 13-12-63

Plínio Eufúndio Müller
Presidente

Dr. Celso Emílio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.474 - DE 21 DE DEZEMBRO DE 1963.

Concede auxílio de Cr\$150.000,00 à Igreja Episcopal Brasileira, desta cidade, e abre o respectivo crédito especial.

.....
Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido o auxílio financeiro de Cr.\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros) a Igreja Episcopal Brasileira, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Fica aberto o crédito especial de Cr.\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros), destinado a atender ao encargo constante do artigo anterior, correndo a despesa respectiva a conta do produto da maior arrecadação a se verificar no corrente exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 21 de dezembro de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 29-11-63

Plínio Antônio Müller
Presidente

Dr. Celso Antônio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.475 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1963.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a impetrar Mandado de Segurança contra a inclusão de áreas no território do novo município de Salvador do Sul.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar poderes a advogado, e com o mesmo contratar honorários profissionais para, em nome do município de Montenegro, impetrar Mandado de Segurança contra a inclusão de áreas incorporadas ao território do novo município de Salvador do Sul, as quais se manifestaram divergentes pela sua anexação no plebiscito para a emancipação desta última comuna, efetuado em 25 de agosto de 1963.

Art. 2º - É autorizada, também, o Executivo a abrir os créditos que se fizerem necessários ao fim colimado no artigo anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de dezembro de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 27-12-63

Plínio Antônio Müller
Presidente

Dr. Celso Antônio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.476 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1963.

Abre crédito especial de Cr.\$400.000,00 para pagamento de honorários de advogado, contra a inclusão de áreas no novo município de Salvador do Sul.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 400.000,00 - (Quatrocentos mil cruzeiros), para pagamento da 1ª parcela contratual dos honorários de advogado, estabelecidos entre o município de Montenegro e o Dr. Adroaldo Mesquita da Costa, correspondente as atividades profissionais do mesmo causídico em ações judiciais, contra a inclusão de áreas divergentes desta comuna ao território do novo município de Salvador do Sul.

Art. 2º - Servirá de recurso para o encargo criado nesta Lei, a maior arrecadação a se verificar no exercício financeiro em curso.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de dezembro de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 27-12-63

Plínio Edmundo Müller
Presidente
Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.477 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1963.

Retifica a Lei nº 1.446, estendendo a autorização de dispêndios também a aquisição de material de consumo, no setor de Construção e Conservação de Estradas e Pontes.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica retificado o art. 1º da Lei nº 1.446, de 19 de dezembro corrente, estendendo os seus efeitos, para dispêndios com o crédito suplementar nela aberto, também para a aquisição de materiais de consumo destinados ao setor de Conservação e Construção de Estradas e Pontes - Código 420/8.82.3, da atual Lei de Orçamento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de dezembro de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 27-12-63

Plínio Edmundo Müller
Presidente
Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.478 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1963.

Encampa rede elétrica e abre crédito especial.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

.....
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a encampar as redes elétricas de propriedade da Comissão de Eletrificação de Linha Comprida.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas com esta aquisição, é aberto o crédito especial de Cr\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 3º - Servirá de recurso para a despesa referida, a emissão de letras do Tesouro Municipal no montante já mencionado.

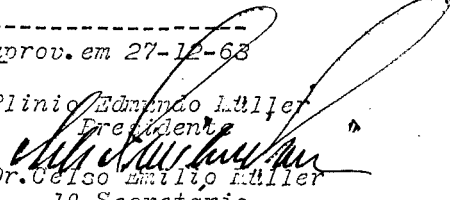
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário; a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de dezembro de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 27-12-63

Plínio Edmundo Müller
Presidente


Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.479 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1963.

Abre crédito especial de Cr\$
1.536.000,00, para a compra de material de -
iluminação pública da cidade e da vila de -
Harmonia, e da outras providências.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 1.536.000,00 (Um milhão, quinhentos e trinta e seis mil cruzeiros), para pagamento de 120 (cento e vinte) lâmpadas fluorescentes com os respectivos conjuntos, e destinadas a iluminação pública da cidade e da vila de Harmonia.

Art. 2º - Servirá de recurso para o encargo previsto nesta -
Lei:

- A maior arrecadação do "Fundo Rodoviário", no pre-
sente exercício.....Cr\$ 1.300.000,00
- Contribuição dos moradores da Vila de Harmonia....Cr\$ 236.000,00

Cr\$ 1.536.000,00

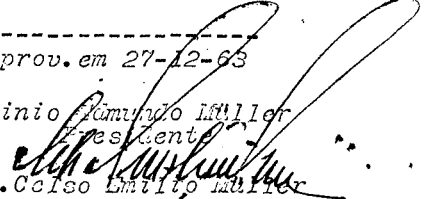
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente -
Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de dezembro de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 27-12-63

Plínio Edmundo Müller
Presidente


Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.480 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1963.

Abre crédito especial de Cr\$
398.000,00, no setor de Eletrificação Rural,
e aponta o necessário recurso de acordo com
a Lei nº 1.425, de 31-10-63.

.....

.....
Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 398.000,00 (Trezentos e noventa e oito mil cruzeiros), para atender encargos decorrentes do setor de Eletrificação Rural do município.

Art. 2º - Servirá de recurso para o compromisso correspondente ao previsto no artigo anterior, igual quantia procedente da venda de títulos da dívida pública municipal, autorizados pela Lei nº ... 1.425, de 31 de outubro de 1963, como auxílio recebido do Estado para obras de eletrificação rural.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de dezembro de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 27-12-63

Plínio Edmundo Müller,
Presidente

Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.481 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1963.

Abre crédito especial de montante de Cr\$ 3.000.000,00, para pagamento de vantagens a vários servidores, bem como outras despesas gerais de caráter inadiável, e das outras providências.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial no montante de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros), destinando-se ao pagamento de diversas vantagens e diferenças de vencimentos a vários servidores do município, bem como outras despesas gerais de caráter inadiável, que deverão ser atendidas até o fim do corrente exercício financeiro.

Art. 2º - Servirá de recurso para os encargos previstos nesta Lei, a maior arrecadação a se verificar no ano em curso.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de dezembro de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 27-12-63

Plínio Edmundo Müller,
Presidente

Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.482 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1963.

Abre créditos suplementares no montante de 3.230.222,30, para atendimento de diversas verbas orçamentárias esgotadas do presente exercício, e indica o necessário recurso.

.....
Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no montante de Cr\$ 3.280.222,30 (Três milhões, duzentos e oitenta mil, duzentos e vinte e dois cruzeiros e trinta cts.), que se destinara ao reforço das seguintes dotações orçamentárias do corrente exercício financeiro, insuficientemente fixadas na atual Lei de Orçamento:

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

111/8.02.0 a) Subprefeito do 1º distrito.....	Cr\$	32.000,00
110/8.09.3 - Utensílios e materiais diversos.....	"	30.000,00
111/8.07.3 - Material de expediente.....	"	16.000,00
111/8.11.1 - Perc.p/cohr.de imp.,taxas e D.Ativa...	"	900.000,00

SERV.PÚBL. INT. COM C/O ESTADO

222/8.33.1 - Extranum.mensalistas (Prof.contratado)	"	45.000,00
224/8.41.4 a) Hospitalização de indigentes.....	"	61.000,00

SERV.PÚBL.MUNICIPAIS

360/8.62.4 - Constr.e Conserv.de rdes telefônicas.	"	110.000,00
361/8.88.3 b) Mat.p/conserv.das rdes eletr,rurais..	"	100.000,00
361/8.88.4 a) Constr.e Conserv.de rdes eletr,rurais	"	70.000,00
361/8.88.4 b) Div.desp.nos serv.de eletrif. rural...	"	150.000,00

OBRAS E BEM. PÚBLICOS

400/8.80.1 - Extranumerários mensalistas.....	"	16.330,30
400/8.80.4 - Despesas de viagens e diárias.....	"	45.000,00
410/8.81.3 b) Mat.p/constr.e conserv.de ruas vilas..	"	20.000,00
420/8.82.1 a) Extranumerários diaristas.....	"	1.000.000,00
420/8.82.1 c) Percentagem s/cobrança:.....	"	150.000,00
420/8.82.3 b) Combust.lubrificantes e peças.....	"	250.000,00
420/8.82.3 c) Consertos em veículos motorizados....	"	20.000,00
440/8.87.4 - Despesas diversas.....	"	22.000,00
51/8.76.4 - Despesas diversas.....	"	242.892,00

Cr\$ 3.280.222,30

Art. 2º - Servirá de recurso para o encargo criado nesta Lei, a maior arrecadação a se verificar no exercício financeiro em curso.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de dezembro de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj.de lei aprov. em 27-12-63.

Plínio Admínio Müller
Presidente

Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.483 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1963.

Abre crédito especial.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal de Montenegro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 1.120.000,00 (Um milhão, cento e vinte mil cruzeiros), destina ao pagamento parcial da reforma geral de um trator HANOMAG.

Art. 2º - Servirá de recurso para o atendimento deste crédito, igual importância obtida da venda de 5 (cinco) caminhões velhos e inutilizados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de dezembro de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 27-12-63

Plínio Fernando Müller
Presidente
Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.484 - DE 31 DE DEZEMBRO DE 1963.

Abre crédito suplementar.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suplementada em Cr\$ 2.633.985,00 (Dois milhões, seiscentos e oitenta e três mil, novecentos e oitenta e cinco cruzeiros) a verba do código 440/2.87.4 - Despesas gerais com o produto da quota do "Fundo Rodoviário Nacional".

Art. 2º - Servirá de recurso para este crédito, a maior arrecadação do próprio Fundo Rodoviário, que, orçado em Cr\$ 2.300.000,00, proporcionou ao município uma arrecadação de Cr\$ 6.519.985,00 no corrente exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 31 de dezembro de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 30-12-63

Plínio Fernando Müller
Presidente
Dr. Celso Emilio Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.485 - DE 31 DE DEZEMBRO DE 1963.

Concede auxílio financeiro e abre crédito especial.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 12.000,00 (Doze mil cruzeiros) como auxílio a estudante, Srta. JULIA ALMEIDA, filha do operário Manoel Tristão de Almeida, para pagamento de mensalidades durante os meses de junho a dezembro do corrente ano, como aluna da 4ª série ginasial do Colegio e Escola Normal São José, desta cidade.

Art. 2º - A cobertura do encargo criado pela presente Lei será atendido pelo recurso da "maior arrecadação" verificada no corrente exercício financeiro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 31 de dezembro de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 29-11-63

Plínio E. Müller
Presidente

Dr. Celso E. Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.486 - DE 31 DE DEZEMBRO DE 1963.

Altera a Lei nº 1.428, de 6-11-1963.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 2º da Lei nº 1.428, de 6-11-63, que terá a seguinte redação:

"Art. 2º - É aberto o crédito especial de Cr.º 158.000,00 (Cento e cinquenta e oito mil cruzeiros), destinado ao atendimento do que dispõe o artigo anterior, ocorrendo a despesa respectiva a conta do produto da venda de letras autorizadas por Lei nº 1.425, de 31-10-1963, no montante acima".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 31 de dezembro de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 30-11-63

Plínio E. Müller
Presidente

Dr. Celso E. Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.487 - DE 31 DE DEZEMBRO DE 1963.

Abre crédito especial.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É aberto o crédito especial de Cr.º 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), destinado a despesas de conservação de estradas, outras obras e materiais de consumo.

Art. 2º - Servirá de recurso o produto da maior arrecadação no corrente exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 31 de dezembro de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 30-12-63

Plínio E. Müller
Presidente

Dr. Celso E. Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.488 - DE 31 DE DEZEMBRO DE 1963.

Abre crédito especial.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É aberto o crédito especial de Cr.º 161.000,00 (Cento e sessenta e um mil cruzeiros), destinado ao pagamento parcial da reforma de um trator Hanomag.

Art. 2º - Servirá de recurso quantia igual obtida da venda de uma camioneta imprestável de marca Fargo, sem diferencial e com falta de inúmeras peças.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 31 de dezembro de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 30-12-63

Plínio E. Müller
Presidente

Dr. Celso E. Müller
1º Secretário

LEI Nº 1.489 - DE 31 DE DEZEMBRO DE 1963.

Abre crédito especial de R\$
3.004.810,00, e da outras providências.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 3.004.810,00 - (Tres milhões, quatro mil e oitocentos e dez cruzeiros), destinado ao pagamento de despesas com a iluminação pública da cidade e das vilas dos distritos de Pareci, Tupandi, Marata, Erochier, Poço das Antas, São Salvador e Barão (lâmpadas fluorescentes):

Art. 2º - Servirá de recurso o produto da maior arrecadação no corrente exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Cabnete do Prefeito Municipal de Montenegro, 31 de dezembro de 1963.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Proj. de lei aprov. em 30-12-63

Plínio Edm. Müller
Presidente

Dr. Celso E. Müller
1º Secretário